

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

JORGE LUIS NASSIF MAGALHÃES SERRETTI

**TRÁFICO INTERNACIONAL E INTERNO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO
SEXUAL, COMO FORMA MODERNA DE TRABALHO COM REDUÇÃO À
CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO**

FRANCA

2012

JORGE LUIS NASSIF MAGALHÃES SERRETTI

**TRÁFICO INTERNACIONAL E INTERNO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO
SEXUAL, COMO FORMA MODERNA DE TRABALHO COM REDUÇÃO À
CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Paulo César Correa Borges

FRANCA

2012

Serretti, Jorge Luis Nassif Magalhães

Tráfico internacional e interno de pessoas para exploração sexual, como forma moderna de trabalho com redução à condição analoga a de escravo / Jorge Luis Nassif Magalhães Serretti.

– Franca : [s.n.], 2012

313 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Paulo César Corrêa Borges

1. Direito penal. 2. Dignidade. 3. Prostituição. 4. Mulheres – Tráfico sexual. 5. Crime sexual. 6. Escravidão – Condição dos Escravos. I. Título.

CDD – 341.55524

JORGE LUIS NASSIF MAGALHÃES SERRETTI

**TRÁFICO INTERNACIONAL E INTERNO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO
SEXUAL, COMO FORMA MODERNA DE TRABALHO COM REDUÇÃO À
CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Paulo César Correa Borges

1º Examinador : _____

2º Examinador: _____

Franca, _____, de _____, de 2012

DE PRETOS VELHOS

Preto véio senta,
Põe o cachimbo na boca,
E começa a pitá
E a cismá.
Coça a cabeça,
Cabisbaixo,
Com as lembrança de sua terra
Começando a lhe voltá.

A saudade bate doída,
Sofrida
E o preto ali sentado,
Soltando baforadas
De seu cachimbo,
Continua,
Cabisbaixo, a cismá.

O tempo vai passando
E o preto ali,
Descansando...

O tempo passou,
O cachimbo apagou,
O preto adormeceu,
E Deus o levou...

Levou para uma nova pátria
Onde muito feliz vai está.
Uma pátria onde o preto
Vai continuá a trabalhá.
Não mais na lavoura
Mas sim, tentando
E conseguindo,
A todos os irmãos, ajudá.

Cauê

**Aos meus amados pais, irmã
e a todos os escravos sejam eles
de quais cores forem, dedico todos os
esforços empenhados nesse trabalho.**

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer cada um que fez parte dessa minha caminhada pelo mestrado, e se eu esquecer de alguém nos meus agradecimentos, que me perdoem, mas amo-os da mesma forma. Não foi fácil, e todos que fizeram parte dela sabem, mas espero ter correspondido com a tarefa que me propus.

As noites mal dormidas, as viagens desesperadas e atrasadas até Franca, as aulas assistidas e os amigos feitos. Enfim!

Nessa fila de agradecimentos que se estende por aqui, os primeiros a receberem esses agradecimentos são meus pais e minha irmã. Meus pais João Luis Serretti e Julmar Nassif Magalhães Serretti que me aguentarem todo o tempo, falando dos mais variados assuntos do mundo, desde exploração sexual a capitalismo tardio, Kant, Alencastro, princípio da dignidade humana e etc., mas principalmente pela força moral que eles me deram o tempo em que passou pela minha cabeça desistir de tudo em razão da distância e do trabalho que me tomou tanto tempo e força, quando não aguentávamos mais a pressão, e eles pacientemente me alertaram, “filho isso vai passar”. Pais, uma benção que Deus nos manda, e eu graças a Deus fui abençoado com duas pessoas sensacionais, que me ensinaram tudo o que eu sei, e que pretendo passar adiante.

Minha irmã Amine, que por vezes leu, e releu o texto com toda a paciência que só um irmão pode ter para com o outro. Irmãos outra benção que Deus coloca em nossas vidas, e que cada dia mais, acredito que só ela e mais ninguém, poderia suportar os meus momentos mais perturbados de elucubrações acadêmicas.

Depois desses agradecimentos especiais reservados a essas pessoas de grande estima que me “aturam” o tempo todo, gostaria de agradecer algumas pessoas não menos importantes que fizeram parte dessa minha caminhada, ora me ensinando algo sobre ser mais humano, ora me ensinando algo sobre ser mais acadêmico e os últimos que me escutavam reclamar o tempo todo. Enfim, todos eles de uma forma ou de outra foram importantes, e acabaram cada um a sua maneira sendo todos em determinado momento.

A Taylisi Leite, minha amiga “comunista-capitalista” que eu mais adoro. Essa pessoa que resumidamente me mostrou algumas realidades sobre o mundo capitalista, e me fez ver algumas classes e relações sociais com um olhar mais crítico, me fazendo abrir os olhos para as “verdades” do mundo, das quais eu nunca tinha atentado. Uma pessoa que mesmo estando longe esses últimos meses pela correria da vida moderna, ainda assim, é uma pessoa de grande coração e uma inteligência ímpar que gosto muito e quero levar como amiga o resto da vida.

O André Vieira, esse é o cara, simples assim. Durante todo o mestrado, foi a pessoa com quem eu mais me identifiquei como pessoa, como ser humano e como amigo. Por várias e várias vezes, conversamos, demos rizadas e reclamamos do calor de Franca. Porém, todas as vezes ele como um irmão, me escutou pacientemente e me deu conselhos, além de ter lido por várias vezes os mais diferentes pontos desse trabalho.

Por fim, dos amigos que fiz em Franca, gostaria de dedicar, ainda, uma atenção especial a Livia Liboni e Naiara Souza Grossi, duas pessoas tão especiais quanto todas as outras que já citei. Entretanto, fora todas as outras qualidades que elenquei a tais, essas ainda me escutaram como verdadeiras psicólogas não formadas que são. Aguentar alguém reclamar por dias e dias, horas e horas, não é para qualquer um, e elas venceram esse desafio com nota máxima. Parabéns, sei que não foi fácil de aguentar.

Não foram poucas as pessoas que me aturaram nessa caminhada, e por isso, também não poderia deixar de fora desses agradecimentos, algumas que fizeram parte dela paralelamente em Araraquara.

Dois em especial recebem os meus mais profundos e verdadeiros agradecimentos: o Abrahão Nogueira e a Jaqueline Monteacutti. Essas duas pessoas por um número incontável de vezes me aguentaram em todas as fases de elaboração e formatação desse trabalho. As discussões e leituras sobre todos os possíveis temas aqui elencados, de uma forma ou de outra passaram por essas pessoas. E assim como todos os outros acabaram por me aturar. E a eles são os meus mais sinceros agradecimentos. Muito Obrigado!

Não poderia terminar essa série de agradecimentos sem falar de quão privilegiado eu fui. Esse último parágrafo é dedicado ao meu orientador, que de forma maestral me aceitou como seu pupilo. Na época eu totalmente “cru” na vida acadêmica, recebi um voto de confiança na seleção do mestrado de um dos maiores penalistas do Brasil, que acima de tudo é uma pessoa sensacional. Um orientador que por vezes, me guiou pelo caminho da pesquisa acadêmica e me ajudou nos mais variados temas, me sugerindo livros, artigos e temas. Em resumo, foi o grande maestro dessa obra. Ao senhor Prof. Dr. Paulo César Correa Borges, Muito Obrigado.

SERRETTI, Jorge Luis Nassif Magalhães. **Tráfico internacional e interno de pessoas para exploração sexual, como forma moderna de trabalho com redução à condição análoga a de escravo**. 2012. 313 f. Dissertação (Mestrado Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2012.

RESUMO

O objetivo deste trabalho funda-se basicamente em buscar a relação existente entre os fatores sociais gerados pela abrupta libertação dos escravos brasileiros (período pós 1888), e as disputas no mercado de trabalho com os imigrantes europeus, observando o miserável legado deixado por esta situação a seus descendentes. A herança da pobreza e miséria, em conjunto com a marginalização dos últimos dois séculos, fez com que seus filhos e netos sofressem, dentre outras mazelas, com o tráfico interno e internacional para a exploração sexual comercial, como meio para a imposição do trabalho escravo moderno. A industrialização tardia, somados aos baixos índices de desenvolvimento humano e a centralização da riqueza na mão de poucos, fez por postergar uma situação de desigualdade social que permanece existente até a atualidade, sendo possível observar, que os seres humanos hoje traficados são os descendentes dos escravos emancipados, principalmente pós 1888. Quanto a parte penal do trabalho, é importante salientar que o estudo se deu de duas formas: na primeira foi feito um estudo dogmático dos delitos do art.231 e 231-A, fruto do atual panorama das condutas em questão, bem como, para numa segunda etapa, propor a descriminalização da prostituição e dos delitos existentes quanto a dignidade sexual, de forma a conflitar os princípios do direito penal com o próprio Código Penal de 1940, buscando por fim, analisar o anteprojeto do novo código penal (PLS-236/12), e suas respectivas modificações em razão dos delitos da dignidade sexual.

Palavras-chave: trabalho escravo. tráfico de pessoas. exploração sexual. crimes de lenocínio. descriminalização.

SERRETTI, Jorge Luis Nassif Magalhães. **Tráfico Internacional e Interno de pessoas para exploração sexual, como forma moderna de trabalho com redução à condição análoga a de escravo.** 2012. 313 f. Dissertação (Mestrado Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2012.

ABSTRACT

This study is based primarily on seeking the relationship between social factors generated by the abrupt release of Brazilian slaves (post 1888), and the disputes in the labor market with European immigrants, noting the legacy left by this miserable situation their descendants. The legacy of poverty and misery, together with the marginalization of the past two centuries, had his children and grandchildren suffer, among other ills, with internal and international trafficking for commercial sexual exploitation, as a means for imposing slave labor modern. The late industrialization, coupled with low levels of human development and centralization of wealth in the hands of a few, made by postponing a situation of social inequality that still exists until today, it is possible to observe that humans today are the descendants of trafficked slaves emancipated, especially post 1888. As part of the criminal work, it is important to note that the study took place in two ways: the first was a study of dogmatic offenses of art.231 and 231-A, due to the current panorama of pipelines in question, as well as to a second step, proposing the decriminalization of prostitution and the existing offenses as sexual dignity, so as to conflict with the principles of criminal law with its own criminal Code of 1940, seeking to finally examine the draft of the new criminal Code (PLS-236 /12), and their changes due to the dignity of sexual offenses.

Keywords: slave labor. trafficking in persons. sexual exploitation. crimes of pimping. decriminalization.

LISTA DE SIGLAS

A	Adolescente
AC	Acre
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AM	Amazonas
AP	Amapá
BA	Bahia
C	Criança
CE	Ceará
CECRIA	Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CONATRAE	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CP	Código Penal Brasileiro
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n ° 8069 de 13 de julho de 1990.
ES	Espírito Santo
FASE	Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
GERTRAF	Grupo executivo de Repressão ao Trabalho Forçado
GO	Goiás
IILDH	Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos
M	Mulher
MA	Maranhão
MG	Minas Gerais
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PE	Pernambuco
PI	Piauí
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PR	Paraná
RJ	Rio de Janeiro

RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SAP-FL	<i>Special Action Programme to Combat Forced Labour</i> - Programa Especial de Ação de Trabalho Forçado
SC	Santa Catarina
SI	Sem Informações nos relatórios
SP	São Paulo
TO	Tocantins
TPI	Tribunal Penal Internacional
UNICEF	<i>The United Nations Childrens Fund</i> – Fundo das Nações Unidas para a Infância.
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crimes</i> – Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes.
VIOLES	Grupo de Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas, Violência e Exploração Sexual de Mulheres, Crianças e Adolescentes

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: População distribuída pela cor e situação social, em 1872. Províncias ordenadas pelo total de pessoas de cor.....	62
Tabela 2: Local de nascimento dos trabalhadores escravizados. Dados de 2003 a Novembro de 2004.....	121
Tabela 3: Razões que as meninas preferem os clientes estrangeiros.....	133
Tabela 4: Local e origem dos turistas de Fortaleza.....	134
Tabela 5: Tabela com o Índice de Gini (Fortaleza, Salvador, Maceió e Recife).....	135
Tabela 6: Tabela com o Índice de Desenvolvimento Humano-2003 (Salvador, Recife, Fortaleza e Maceió).....	136
Tabela 7: Estimativa da média anual de lucros gerados pelo tráfico de trabalhadores forçados.....	153
Tabela 8: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Norte.....	159
Tabela 9: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Norte.....	161
Tabela 10: Rotas utilizadas no Tráfico Internacionais de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Norte.....	163
Tabela 11: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Norte.....	164
Tabela 12: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Nordeste.....	167
Tabela 13: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Nordeste.....	168
Tabela 14: Rotas Utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Nordeste.....	169
Tabela 15: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Nordeste.....	171
Tabela 16: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sudeste.....	172
Tabela 17: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Sudeste.....	173
Tabela 18: Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sudeste.....	173
Tabela 19: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Sudeste.....	175
Tabela 20: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Centro-Oeste.....	176

Tabela 21: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Centro-Oeste.....	177
Tabela 22: Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com fins Exploração Sexual na Região Centro-Oeste.....	178
Tabela 23: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Centro–Oeste.....	179
Tabela 24: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sul.....	180
Tabela 25: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Sul.....	181
Tabela 26: Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sul.....	182
Tabela 27: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Sul.....	183
Tabela 28: Visão Global das Rotas Nacionais e Internacionais no Brasil.....	183

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Clientes que as meninas e adolescentes mais atendem	132
Gráfico 2: Clientes que as meninas mais preferem atender.....	132
Gráfico 3: Trabalho Forçado por Tipo	150
Gráfico 4: Estimativa Mínima da OIT da incidência de trabalho forçado por 1000 Habitantes (1995-2004)	151
Gráfico 5: Exploração Forçada por sexo – Exploração sexual Comercial forçada por sexo.....	152
Gráfico 6: Trabalho Forçado por Tipo	153

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1 O SURGIMENTO DA ESCRAVIDÃO: DA MITOLOGIA À 1888	24
1.1 Escravidão Bélica e Roma Antiga	26
1.2 Racismo e Escravidão Ideológica	28
<i>1.2.1 Inferioridade Natural e Social.....</i>	<i>29</i>
<i>1.2.2 Racismo e Subjugação Étnica</i>	<i>33</i>
<i>1.2.3 Fatores Religiosos</i>	<i>38</i>
1.2.3.1 Suporte Moral Bíblico para a manutenção da Escravidão.....	38
1.2.3.2 Instituição Eclesiástica e sua atuação	42
1.3 A escravidão no Brasil de 1500 a 1888: O aparecimento do trato e a Emancipação	46
CAPÍTULO 2 ESCRAVIDÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	66
2.1 Brasil Pós-Emancipação.....	66
2.2 A formação do capitalismo, a revolução industrial, a mecanização e divisão do trabalho a industrialização tardia.....	77
<i>2.2.1 A formação do capitalismo</i>	<i>78</i>
<i>2.2.2 A revolução industrial</i>	<i>81</i>
<i>2.2.3 A mecanização e a divisão do trabalho</i>	<i>89</i>
<i>2.2.4 Capitalismo tardio na América Latina</i>	<i>92</i>
2.3 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	99
<i>2.3.1 Multiculturalismo X Universalismo, e a relação com o princípio da dignidade da pessoa humana</i>	<i>103</i>
2.4 Escravidão Contemporânea	111
<i>2.4.1 Perfil do Escravo Contemporâneo</i>	<i>115</i>
2.5 Trabalho Escravo Rural Contemporâneo	117
2.6 Trabalho Escravo Contemporâneo Urbano	122
<i>2.6.1 Oficinas e Ateliês de Costura</i>	<i>123</i>
<i>2.6.2 Exploração Sexual: Prostituição e Turismo Sexual</i>	<i>128</i>

CAPÍTULO 3 TRABALHO ESCRAVO COM FIM DE EXPLORAÇÃO

SEXUAL COMERCIAL.....	138
3.1 Configuração do tráfico de mulheres com fim de exploração sexual comercial.....	142
<i>3.1.1 Fatores Sociais e Econômicos que resultam no Tráfico de Pessoas com fim de exploração sexual forçada</i>	<i>142</i>
3.2 O tráfico de seres humanos e seus números globais	150
3.3 Tráfico, Prostituição e Trabalho Escravo no Brasil: O problema traduzido em rotas, estados e números.....	154
<i>3.3.1 O país dividido em regiões e rotas</i>	<i>155</i>
<i>3.3.2 Fluxo Migratório na Região Norte.....</i>	<i>157</i>
<i>3.3.2.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Norte.....</i>	<i>159</i>
<i>3.3.2.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Norte.....</i>	<i>161</i>
<i>3.3.2.3 Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Norte.....</i>	<i>162</i>
<i>3.3.2.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Norte.....</i>	<i>164</i>
<i>3.3.3 Fluxo do Tráfico na Região Nordeste.....</i>	<i>165</i>
<i>3.3.3.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Nordeste.....</i>	<i>167</i>
<i>3.3.3.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Nordeste</i>	<i>168</i>
<i>3.3.3.3 Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Nordeste.....</i>	<i>169</i>
<i>3.3.3.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Nordeste.....</i>	<i>171</i>
<i>3.3.4 Fluxo do tráfico na Região Sudeste.....</i>	<i>171</i>
<i>3.3.4.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Sudeste.....</i>	<i>172</i>
<i>3.3.4.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Sudeste</i>	<i>173</i>
<i>3.3.4.3 Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Sudeste</i>	<i>173</i>
<i>3.3.4.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Sudeste.....</i>	<i>175</i>
<i>3.3.5 Fluxo do Tráfico na Região Centro-Oeste.....</i>	<i>175</i>
<i>3.3.5.1 Rotas utilizadas no Tráfico interno de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Centro-Oeste.....</i>	<i>176</i>
<i>3.3.5.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Centro-Oeste.....</i>	<i>177</i>

3.3.5.3 Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Centro-Oeste.....	177
3.3.5.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Centro Oeste	179
3.3.6 <i>Fluxo de Tráfico na Região Sul</i>	179
3.3.6.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sul.....	180
3.3.6.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Sul.....	181
3.3.6.3 Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Sul.....	181
3.3.6.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Sul.....	183
3.4 Visão Global de Números e Rotas e sua disposição por região.....	183

**CAPÍTULO 4 DO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL E INTERNO DE
PESSOAS COMO FORMA DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA
E À DESCRIMINALIZAÇÃO DOS DELITOS CORRELATOS À
PROSTITUIÇÃO..... 185**

4.1 O histórico da Legislação Brasileira sobre o Tráfico Internacional e Interno de Pessoas e a dogmática dos delitos.....	186
4.1.1 <i>Objeto jurídico da tutela penal</i>	186
4.1.2 <i>Sujeitos do Delito</i>	194
4.1.2.1 Sujeito Ativo.....	194
4.1.2.2 Sujeito Passivo.....	194
4.1.3 <i>Lugar e tempo do crime</i>	198
4.1.4 <i>Elemento subjetivo e momento da consumação do delito de Tráfico Internacional e Interno de Pessoas</i>	200
4.1.5 <i>Forma Qualificada</i>	204
4.1.6 <i>Pena do art. 231 e 231-A, do Código Penal</i>	205
4.1.7 <i>Confronto e conexão: o tráfico internacional e interno de pessoas e os demais crimes meio para a caracterização do trabalho escravo com o fim de exploração sexual</i> ...	209
4.2 Descriminalização da Prostituição	211
4.3 Atividade legislativa e a inobservância dos princípios do Direito Penal	213
4.4 A finalidade do Direito Penal	215
4.5 Confronto de princípios penais e os crime de Lenocínio do Código Penal	220
4.6 Outros Pontos Pertinentes	231

4.7 Anteprojeto do Novo Código Penal.....	233
CONCLUSÃO.....	240
REFERÊNCIAS	283
ANEXOS	
ANEXO A – Projeto José Bonifácio	298
ANEXO B - LEI Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850.	302
ANEXO C - LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871	304
ANEXO D - LEI N. 3270 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1885	307
ANEXO E - LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888.....	312
ANEXO F – PESQUISA MENSAL DE EMPREGO – IBGE ESTIMATIVAS PARA O MÊS 02/2012 (EM MIL PESSOAS) REGIÃO METROPOLITANA RE, SAL, BH, RJ, SP e POA	313

INTRODUÇÃO

Os direitos humanos atualmente concebidos, agregados à ótica que os classifica como sendo aqueles de cunho concretizante variável (BOBBIO, 1992, p.18), são predominantemente oriundos da solidificação e conquista de direitos marcados principalmente por guerras e lutas dos povos e civilizações, os quais a história dos últimos séculos demonstram suficientemente (BOBBIO, 1992, p.18). Guerras estas provenientes de disputas entre povos ou entre classes sociais de uma mesma nação ou civilização, nas quais, em sua maioria, existiam de um lado os governantes, pertencentes à classe burguesa ou à realeza, por exemplo; e do outro lado, as classes sociais mais baixas, oprimidas pelos interesses do capital, compostas principalmente pelo proletariado.

Uma vez analisando o período de conquista dos direitos humanos através dos séculos, é facilmente perceptível que as grandes mudanças relativas aos direitos do Homem tiveram por fato gerador catástrofes e disputas de grandes proporções, e que por tal motivo, é possível deduzir que não fácil foi, e ainda não fácil será, a tarefa de conquistar novos direitos sem o uso de qualquer força, seja ela de ordem econômica, ideológica ou bélica.

Os direitos como hoje concebidos, de forma individualizada e dispostos em códigos sistematizados, surgiram precipuamente na região do Egito e da Mesopotâmia, por volta de 5000 anos atrás.

Concomitantemente a estes, os povos da região Mesopotâmica, região limítrofe ao Egito, desenvolveram também seus ordenamentos, sendo o mais conhecido deles o Código de Hammurabi, por volta de 1640 A.C. Diversos ordenamentos jurídicos começavam a ser desenvolvidos na região, cada qual com suas regras e ditames, sendo relevante expor que diante desse grande número de recolhidos textuais criados, dá-se a impressão de que existiam códigos positivamente estabelecidos. Porém, é patente ressaltar que a afirmação a despeito da inconcretude desses dispositivos se confirma sob o conceito de John Gilissen:

Chama-se-lhes geralmente códigos, erradamente, aliás, pois não contém senão um pequeno número de disposições (30 a 60 artigos), relativas as questões de detalhes, e não uma exposição sistemática e completa do direito ou de uma parte do direito. São antes recolhidas de textos jurídicos agrupados de uma maneira que parece ser o mecanismo instintivo da associação de idéias. Estes textos não parecem mesmo terem sido leis, mas antes, como lhes chama o Código de Hammurabi, *dinât misharim*, ou seja, julgamentos de direito, ensinamentos indicando o caminho aos juizes. (GILISSEN, 2003, p.61).

Entretanto a notável percepção quanto à diferença dos dispositivos elencados no Código de Hammurabi, é clarificada quando analisados os dispositivos nele postos. Tais dispositivos no citado foram primeiramente aqueles com os quais, se possibilitou a orientação e fundamentação dos julgadores no processo de resolução da lide, tendo por dispositivos instrutórios, pequenos instrumentos geralmente constituídos em pequenas sentenças, onde não raramente iniciavam-se pela expressão latina *si quis* (se alguém) situando a afirmativa no entreposto do abstrato e do concreto.

Ainda que não sejam considerados códigos na essência da palavra, os referidos recolhidos textuais legais foram os primeiros esforços da humanidade para formular regras de Direito.

Frente à construção evolutiva no que tange ao aparecimento da *Civil Law*, é possível que um paralelo seja traçado entre essa evolução histórica dos direitos de liberdade de ir e vir, e o trabalho escravo nos diferentes ordenamentos; como resultado da concretização temporal dos direitos humanos, lançando mão para isso do uso da técnica associativa - dedutiva, na qual é possível relativizar as ideias de direito jusnaturalista (variável) ao estabelecimento de normas relativas aos direitos humanos.

O *background* dos direitos do Homem é um nicho no qual o estabelecimento de parâmetros fixos como fundamentos absolutos, pode ser um erro. Os direitos hoje almejados preteritamente não eram nem sondados.

Os direitos postulados e defendidos de cunho supostamente humanitário, grande parte do tempo são modificados e fixados pelas classes dominantes, simplesmente por dominarem os meios necessários à defesa de seus interesses. Por exemplo, os direitos relativos à terra e à propriedade que eram absolutos no século XVIII, em algumas sociedades contemporâneas foram limitados; de outro lado, direitos sociais que agora são mencionado nos ordenamentos contemporâneos, no século XVIII, nem eram vislumbrados. O que fica racional analisando o histórico de conquistas é que, não existe direito fundamental por natureza. Norberto Bobbio, em seu livro a Era dos Direitos, propugna a seguinte afirmação: “O que parece fundamental numa época histórica em uma determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.” (BOBBIO, 1992, p.19).

Infelizmente, tal afirmativa se mostra coerente quando resgatamos as origens dos direitos humanos e seu desenvolvimento ao longo dos tempos. Os direitos de primeira até quinta geração se deram por guerras entre classes, revoluções tecnológicas, comportamentais e por fim sociais. Existem direitos que são aplicáveis a alguns seres humanos, e outros que não são, esse é um dos preceitos da multiculturalidade na qual Boaventura de Sousa Santos

pauta sua obra, “Por uma concepção multicultural dos direitos humanos”, trazendo a ideia sobre a aplicação de diferentes direitos às diferentes pessoas. Por outro lado, é necessário que uma ressalva seja feita diante disso, pois existem direitos que são válidos em quaisquer situações e para todos os seres humanos indistintamente. Estes,

[...] são os direitos acerca dos quais há exigência de não serem limitados nem diante de casos excepcionais, nem com relação a esta ou aquela categoria, mesmo restrita, de membros do gênero humano (é o caso, por exemplo, do direito de não ser escravizado e de não sofrer tortura). (BOBBIO, 1992, p.20).

Tendo em vista as constatações elencadas acima, é inteligível, que os direitos relativos aos seres humanos na seara das liberdades civis, principalmente no que concerne ao direito de ir e vir, foram suprimidos até poucas décadas atrás, e hoje, apresentam-se de forma concretizada em praticamente todos os ordenamentos jurídicos.

Porém, antes da concretização desses direitos atualmente tutelados pelos mais diferentes ordenamentos jurídicos e tratados internacionais, muito se lutou para que esses direitos fossem estabelecidos e tutelados.

Especificamente no que tange ao tema deste trabalho, os fatos que ensejaram o início das lutas pelos direitos hoje concebidos, nasceram primariamente nas tribos indígenas e no oriente médio. Porém, foi na Grécia Antiga de Aristóteles e Platão; na Roma de Alexandre o Grande e na Idade Média de Cabral, Colombo e Galileu Galilei, que se fortaleceram os argumentos utilizados para a postergação da escravidão e do tráfico de pessoas, que por séculos, se deu com o uso da suposta razão racista em associação com a violência aplicada, e que agora posterga-se diante das relações sociais capitalistas de necessidade (procura) X exploração (oferta), oriundas principalmente das relações comerciais estabelecidas no período pós-emancipação.

Nesse contexto, importa dizer que este trabalho se funda objetivamente em demonstrar que, as relações que outrora se deram como fruto de um Brasil pós-emancipado sem a criação de uma política pública de inserção da nova classe negra que se estabelecia, acabou por caracterizar diante dos fatos ora propostos a seguir, uma manutenção da escravidão, agora em sua forma contemporânea, através do tráfico internacional e interno de pessoas para fim de exploração sexual; como os fatores sociológicos, econômicos e migratórios se deram para a formação do cenário que hoje encontramos na sociedade brasileira. Já dentro de um universo jurídico, procuramos dissecar de forma dogmática os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas para exploração sexual: seus sujeitos, bem jurídico tutelados etc, bem como

estudar a pertinência ou não dos delitos relacionados a dignidade sexual do Código Penal de 1940, utilizando como instrumento o conflito de princípios do Direito Penal e a Constituição, e posteriormente como resultado dessa discussão, a proposição da descriminalização dos referidos delitos; analisando por fim, o anteprojeto do novo código penal.

Para isso, a fim de percorremos esse extenso percurso, selecionamos algumas metodologias específicas para a elaboração do trabalho.

Quanto ao método de definição do objeto utilizamos a revisão bibliográfica ou revisão da literatura, que contemplou, principalmente os seguintes temas: escravidão, tráfico internacional e interno de pessoas para fim de exploração sexual, crimes sexuais, migrações internas e internacionais, princípios constitucionais e princípios penais. Nesse sentido, o contato com a bibliografia sobre trabalho escravo e tráfico de pessoas foi essencial para o estabelecimento do marco teórico do trabalho. E, não menos importante, o contato com a bibliografia de criminologia crítica e sobre a Teoria Garantista, nos conduziu a propor uma descriminalização dos crimes atrelados a suposta moral sexual pública em detrimento do princípio da dignidade humana, por intermédio de um conflito de princípios.

As consultas bibliográficas foram feitas de forma concomitantes as demais etapas da pesquisa, tanto nas bibliotecas das Universidades, bem como nos sites de programas de pós-graduação e de núcleos de pesquisa vinculados à instituições de ensino superior.

O *corpus* utilizado na pesquisa foi fundamentado basicamente em livros históricos, relatórios internacionais e artigos sobre o tema. Principalmente foram consultados documentos elaborados pelos braços específicos da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o assunto, tais como: *United Nations Office of Drugs and Crimes (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes)* (UNODC), Organização Internacional do Trabalho (OIT), (Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), etc.

Já o problema e as hipóteses da pesquisa foram lançadas levando-se em consideração as seguidas revisões de literatura. O problema e as hipóteses constituem a definição teórica do objeto da pesquisa, que são explicados ao longo do trabalho.

Mesmo conscientes de que a compreensão sobre o objeto do estudo se dá de forma global, e não pontual, neste caso, focamos principalmente em estabelecer as mais variadas perspectivas sobre o percurso sociológico que se implantou desde o Brasil Colônia até a atualidade, passando pelo caminho da libertação tardia dos escravos e uma inócua política pública de inserção dessa nova classe no mercado de trabalho, tratando ainda da fixação tardia da industrialização no Brasil; bem como da vinda dos estrangeiros, e o caminho que se seguiu

até os dias de hoje, com fatores sociológicos estabelecidos pelas relações do capital influenciando o tráfico internacional e interno de pessoas para fim de exploração sexual.

Num segundo momento, buscamos focar, ainda, dentro dessa compreensão sobre o objeto, uma possível descriminalização dos delitos relativos à dignidade sexual, usando para tal o conflito de princípios penais e a constituição, em associação com a criminologia crítica do prof. Alessandro Baratta e do prof. Luigi Ferrajoli.

O último passo metodológico foi o da verificação da validade das hipóteses e consequentes generalizações, como pressupostos básicos a pesquisa científica. Porém, a nós a escolha do método utilizado na pesquisa é tão essencial quanto o objeto, pois fadará o trabalho ao sucesso ou ao insucesso. Nesse sentido, desde a seleção do determinado método de revisão bibliográfica, sabemos das limitações por ela impostas, haja visto que, a estas residem no fato de as leituras e posteriores análises terem sido feitas por um único pesquisador, e por assim ser, traz este consigo um repertório próprio que pode verdadeiramente influenciar em alguns resultados. Por fim, como resultado das verificações ora propostas, foram elaboradas considerações finais a respeito do tema, como subsídio e ponto de partida para novas pesquisas científicas.

Dessa forma, depois de demonstrado o percurso metodológico utilizado na pesquisa, trataremos de forma mais “elucidativa”, como se deu o desenvolvimento do texto, quais pontos foram abordados e de que forma os capítulos se dividem.

O primeiro capítulo divide-se em duas formas. Num primeiro momento, visamos apresentar o marco do surgimento mitológico da escravidão nas tribos antropofágicas, e a desmistificação do surgimento do trabalho compulsório e o tráfico de pessoas, bem como do aparecimento dos primeiros escravos, de maneira a situarmos as relações que se desenvolveram até culminarem no estabelecimento do trato, e como essas ideias foram usadas nos mais diferentes momentos históricos para postergar a escravidão. Ademais, apresentamos ainda alguns argumentos e fragmentos textuais que afastam a ideia fixa quanto ao estabelecimento da escravidão e do tráfico de pessoas unicamente e primariamente pelas mãos do Homem Branco Burguês Europeu.

Posteriormente, ainda dentro da primeira parte do primeiro capítulo, apresentamos os modelos e razões utilizadas para a conservação do trabalho compulsório e do trato, em seus mais variados aspectos, propondo as possíveis formas de obtenção desse contingente submisso, por meio de fatores bélicos, sociais, religiosos e étnicos (racismo).

Já na segunda parte do primeiro capítulo, desenvolvemos historicamente o contexto brasileiro, de forma a tratar a trajetória do Brasil desde seu descobrimento até o período pós-

emancipação (1888), perpassando pelos mais importantes ciclos de exploração, tais como o café, cana, algodão, ouro, diamante etc.; apresentando ainda, as movimentações migratórias e imigratórias de escravos e suas relações “orbitais”. Por fim, foram apresentados os movimentos emancipatórios e conservadores, seus defensores e as leis e projetos relativos a libertação dos escravos por eles apresentados, de forma a mostrar como essas relações de conservação do *status quo* ou mudança dele, influenciavam o Brasil do século XIX.

Sobre o segundo capítulo cabe dizer, que é a partir dele que começamos a trazer do plano histórico para o plano contemporâneo o tema. Através da digressão histórica feita no primeiro capítulo até o marco da emancipação de 1888, começa o segundo capítulo, com o tópico relativo ao período pós-emancipação; suas relações sociais, a industrialização tardia, a vinda dos estrangeiros para o Brasil e como esses aspectos se deram. Posteriormente, levantamos uma importante discussão que deverá ser levada em consideração pelo restante do trabalho, que visa demonstrar como o princípio da dignidade da pessoa humana se acosta na discussão entre o multiculturalismo X universalismo dos direitos humanos e seus relativismos.

Superada a discussão proposta, num segundo momento adentramos o tema da escravidão contemporânea e as formas e modelos no Brasil encontrados, como forma de estudarmos já dentro do recorte proposto, como se dão as relações de imposição contemporânea de trabalho compulsório, e suas subdivisões. Nesse sentido, foram analisados as duas principais formas de imposição de trabalho compulsório; rural e urbana, bem como, os principais traços e características dos explorados. No caso por exemplo do trabalho escravo urbano contemporâneo, foi traçado um perfil por exemplo, das meninas que são exploradas no turismo sexual: sua idade, residência, opção sexual, nível escolar etc, e feito um paralelo com os números relativos ao Índice de Gini e ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), para demonstrar que as quatro principais capitais mais pobres do país, eram em 1872 (censo utilizado) aquelas que também possuíam os maiores números de escravos e negros libertos a época.

Como fruto das discussões histórico-filosóficas dos dois primeiros capítulos que serviram de estrutura basilar a fim de preparar o ambiente para este terceiro, vem este de modo a tratar especificamente do tema do tráfico internacional e interno de pessoas pra fim de exploração sexual; caracterizando a atividade, conceituando o que é a exploração sexual e, sua defesa pelos diplomas internacionais, não esquecendo ainda de tratar, dos fatores sociológicos e econômicos para a adesão ou imposição da exploração. Propondo por fim, apresentar os

números e rotas tanto internas (Estado-Estado/cidade- cidade), e externas (Brasil – exterior) relativas ao delito.

Por fim, vem o último capítulo assim como o primeiro dividir-se em dois novamente: a primeira parte deste último capítulo, faz um estudo jurídico-paradigmático com foco nos delitos de Tráfico Internacional e Interno de Pessoas para fim de exploração sexual, elencados nos art. 231 e 231-A, respectivamente, dissertando sobre os sujeitos ativo, passivo, tempo do crime, etc., as posições doutrinárias majoritárias, e as que julgamos ser mais acertadas, motivado pelo quadro atual das condutas criminalizadas. Num segundo momento partindo mais para a parte da criminologia crítica, e de um pensar racional, levantamos uma discussão sobre o papel do legislador e do direito penal como *ultima ratio* em relação aos delitos contra a dignidade sexual, conflitando princípios tais como o da intervenção mínima, ofensividade e lesividade com os delitos em questão, fazendo uso por exemplo para tal, de Alessandro Baratta e Luigi Ferrajoli.

Por fim, mesmo diante das mais ferrenhas críticas ao anteprojeto do novo código penal Projeto de Lei do Senado 236/12 (PLS 236/12) apresentamos algumas críticas e comentários a respeito da parte que trata da dignidade sexual, que a nosso ver, como propusemos posteriormente na íntegra, acerto em sua mudança trazendo o que outrora defendemos como modelo ideal de descriminalização dos delitos relacionados a dignidade sexual.

CAPÍTULO 1 O SURGIMENTO DA ESCRAVIDÃO: DA MITOLOGIA À 1888

A escravidão e o tráfico de escravos são dois dos fenômenos humanos que se originaram desde os primórdios da humanidade. Diversas civilizações se utilizaram dos escravos como instrumentos para geração de riquezas e desenvolvimento de suas sociedades, tais como: os povos Egípcios, os Hebreus, os povos Mesopotâmicos, os Romanos, os Negros Africanos, os Indígenas Brasileiros, os Pré-Colombianos etc., como afirmam Davis (2001) e Barros Junior (2011).

Todavia, fazendo uma digressão histórica começando pelo surgimento da escravidão e o tráfico de escravos, faz-se necessário desmistificar alguns “falsos” conceitos sobre o assunto.

Pesa que, grande parte do tempo, tem-se a falsa impressão de que a instituição do trabalho compulsório se deu basicamente pelo Homem branco burguês europeu, entretanto, isso não é verdade, como assinala Eliana Pedroso (2006, p. 19-20) os termos são outros:

[...] não que deva ser poupado o colonizador europeu pelo lamentável estrago que o escravismo adotado nas colônias causou, mas é um equívoco tratar a escravidão no Brasil como um mal trazido pelos portugueses ou por eles difundido. Não bastasse o fenômeno da escravidão ser tão antigo quanto a humanidade [...] esse pensamento enganoso, que a história do Brasil parece propagar, desconsidera que, antes do desembarque do português, já estava a escravidão instalada arraigadamente nestas terras

No mesmo sentido, afirma Moraes (2008, p.23):

[...] antes da chegada dos portugueses a escravatura já era largamente praticada no Brasil. Entre as tribos índias, a escravatura era infligida aos prisioneiros capturados nas guerras tribais. Esta não era a única forma de se obter escravos, os índios reduziam também à escravatura os fugitivos de outras tribos a quem davam refúgio. Entre as tribos que praticavam a antropofagia os escravos eram frequentemente devorados durante os rituais. Com a chegada dos portugueses os índios passam a vender muitos dos seus prisioneiros em troca de mercadoria [...].

É perceptível que o instituto da escravidão não se deu exclusivamente no período das Circo-Navegações. O período escravagista inicia-se muito antes das colonizações do Atlântico Sul, do período mercantilista da Idade Média ou do comércio negreiro, como ficou detectado.

Nesse sentido, todos os grandes acontecimentos históricos que repercutiram e ecoaram através dos séculos, e que se postergam desde então, geralmente, não possuem determinada comprovação científica de seu surgimento; porém, possuem em sua órbita grandes mitos para explicar ou justificar sua existência (DAVIS, 2001).

Assim como o mito¹ grego do Cavalo de Tróia e a lenda inglesa do Rei Arthur, o mito utilizado para explicar a origem da escravidão e o tráfico de seres humanos através dos séculos não teve uma fonte historicamente comprovada, como afirma Davis (2001) e Barros Junior (2011).

Segundo Barros Junior (2011, p. 124, grifo nosso):

[...] os mitos revelam que o Mundo, o homem e a vida têm uma origem e uma **história sobrenatural**, sendo que essa história é significativa, preciosa e exemplar: sua narrativa faz reviver uma realidade e responde a uma profunda necessidade religiosa, a aspirações morais e até a exigências práticas.

Os últimos estudos a respeito do tema escravidão revelaram outras tantas falácias históricas sobre o trabalho compulsório, desmistificando ainda alguns temas que anteriormente achavam-se concretizados. Nesse sentido, a própria palavra “escravos” é proveniente do termo “eslavos” – que segundo Leandro Narloch (2011,p.89) de uma forma geral, eram os povos do leste europeu submetidos às vontades dos primeiros povos escravagistas que se tem notícias: os germanos e bizantinos na Alta Idade Média.

A origem histórica da escravidão e por assim ser, o tráfico de escravos, demonstra que existiam duas principais formas para obtenção da mão de obra necessária para a sobrevivência do sistema e do modo de trabalho. Como afirma Barros Junior (2011, p. 108):

Enquanto na Antiguidade a escravidão, era, na maioria dos casos, originária das guerras (sem conotação racial, portanto), sucede distintamente a escravidão colonial. Antes, os derrotados nos conflitos bélicos tornavam-se escravos dos vencedores, independentemente da etnia ou da cor da pele (JOLY, 2005). Na escravidão colonial, a crença do invasor europeu da inferioridade dos negros legitimou o procedimento de extradição dos negros africanos. Essa crença foi durante certa época, legitimada também pela Igreja.

Dentre as duas formas elencadas como principais meios para a obtenção de mão de obra para o trabalho compulsório, a primeira apresenta sua fonte no evento guerra, com o uso direto da força. A obtenção de mão de obra escrava pelas vias bélicas para a manutenção do trabalho compulsório se mostra presente em praticamente todos os outros modelos, não unicamente pelo evento guerra em si, como as grandes batalhas e tomadas de territórios, mas

¹ Segundo Barros Junior (2011, p.122), é possível identificar algumas importantes características sobre os mitos: “[...] a-) constitui a História(divina ou humana) dos atos de entes sobrenaturais e dos ancestrais do homem; b-) que essa História, por se referir a realidades, é considerada absolutamente verdadeira e sagrada; c-) se refere a uma *criação*, constituindo os paradigmas de todos os atos humanos significativos; d-) proporciona o conhecimento da origem das coisas, não se tratando, portanto, de um conhecimento exterior ou abstrato, mas de um conhecimento que é ritualizado, seja narrando cerimonial o mito, seja efetuando o ritual ao qual ele serve de justificação; e-) de uma maneira ou outra é *vivida*, no sentido de que o indivíduo impregnado pelo poder sagrado e exaltante dos eventos rememorados ou reatualizados.”

também pelo uso da força física em todas as outras situações para que fosse sedimentada a situação de escravidão.

Já o segundo modo de obtenção de mão de obra para o trabalho compulsório, diferentemente do primeiro, traduziu-se na obtenção de mão de obra escrava pelo racismo e diferenciação racial e social. Aqui, este modelo de obtenção de escravos, divide-se preferencialmente em outras três subespécies, a qual tratar-se-á de forma mais detalhada em momento oportuno.

Porém, é necessário ressaltar a impossibilidade de delimitar segundo uma análise mais aprofundada que qualquer fator bélico ou colonial isoladamente foi responsável pela imposição da escravidão à determinado período histórico. A imposição da escravidão e do tráfico de pessoas se mostra como um fenômeno complexo, e por assim ser, possui diversas variantes que impossibilitam que se isole um único fenômeno e caracterize-o como responsável pela escravidão em determinado local ou momento histórico.

Nesse sentido, como forma de um melhor entendimento desses fatores complexos integrantes do instituto da escravidão, buscar-se-á demonstrar a seguir: quais eram os argumentos e escusas utilizados pelos escravagistas para a manutenção e defesa da escravidão nos períodos em que supostamente eram mais característicos para cada situação.

1.1 Escravidão Bélica e Roma Antiga

A primeira fonte geradora de mão-de-obra escrava caracteristicamente de origem bélica, e preponderantemente sem conotação racial, era imposta aos trabalhadores sem qualquer interferência racista, cultural ou de gênero. Esse modelo de obtenção de trabalhadores compulsórios era baseado exclusivamente no evento guerra, instituído por disputas territoriais e pelos benefícios que esses eventos poderiam trazer para os povos, cujo objetivo central era a obtenção de lucro pela pilhagem (saque).

No início, segundo Davis (2001), em um período histórico não determinado, surgiram as primeiras tribos canibais, decididas a conservar alguns de seus prisioneiros de guerras vivos a fim de que estes estivessem disponíveis aos mandos e desmandos da tribo; surgindo assim, mitologicamente, os primeiros escravos provenientes de guerras. Nesse período, ainda segundo o autor, todos os prisioneiros eram dizimados.

Porém, num período seguinte, quando da vitória de um povo ou tribo sobre outro, uma parte dos vencidos era aprisionada e transformada em escravo, e outra parte ou era eliminada,

no caso, por exemplo, dos Romanos² e dos Gregos³; ou eram devorados, como por exemplo, no caso brasileiro da tribo dos Índios Tupinambás⁴.

Em Roma, mais do que em qualquer outro lugar, até mesmo do que na Grécia Antiga, a obtenção de escravos se deu pelos meios bélicos, e pelos eventos de guerra e dominação territorial. Os escravos oriundos de tal captura possuíam dois destinos depois de capturados: ou eram usados em favor do Estado romano para sua manutenção (exército, manutenção das cidades e serviços), ou eram vendidos a particulares para a geração de lucro em favor do estado. Segundo Cardoso (1987), em sua coletânea de textos e fontes primárias do trabalho compulsório sobre o fragmento da história antiga dos Romanos:

[...] (IV,24), do historiador grego Dionísio de Halicarnasso (século I a.C). *Texto:* Os romanos apossavam-se de escravos através de procedimentos extremamente legítimos: ou compravam do Estado aqueles que fossem vendidos “debaixo de lança” como parte do botim; ou um general podia permitir àqueles que fizessem prisioneiros de guerra conservá-los juntamente com o resto do produto do saque; ou obtinham a posse de escravos comprando-os de outros que fossem seus senhores em virtude de um dos métodos anteriores (CARDOSO, 1987, p.127-128, grifo do autor).

Ainda no mesmo sentido, elenca Cardoso (1987) sobre determinada passagem de Strabo, geógrafo proveniente de Amasia⁵, no Ponto (64 A.C -23 D.C), que escreveu grande parte do tempo de segunda mão, usando como base escritos mais antigos:

[...] no caso, Políbio, do século II a.C. O episódio narrado deu-se em 168 a.C. *Texto:* Diz Políbio que depois de haver destruído Perseu e os macedônios, Aemilius Paullus capturou setenta cidades no Epiro (a maioria pertencente aos malossos⁶), e que cento e cinquenta mil seres humanos foram escravizados. (CARDOSO, 1987, p.128, grifo do autor).

² “Em Taranto, em 209 a.C., foram feitos 30 mil prisioneiros em massa; em Epiro, em 167 A.C, foram feitos 150 mil prisioneiros. Em Cartagena, em 146 A.C, foram feitos 55 mil prisioneiros. Júlio César capturou um milhão de Gauleses. Nas guerras de fronteira conduzidas por Cláudio, Pleos Flávios e por Trajano, só em Dácia foram feitos 500 mil prisioneiros (C.R. Wittaker, “Os porcos de Circe: da escravidão à servidão da gleba no Baixo Império Romano” in *La schiavitù nel mondo antico*, cit., p.146) (DE MASI, 2003, p.336).

³ “No período de Homero, usava-se massacrar soldados derrotados, tornar escravas as mulheres e destinar as crianças a uma ou outra sorte. A presença de escravos aumentou, a partir do século IVa.C., paralelamente ao incremento do tráfico de longa distância. P.Ducrey (*Les traitements de prisonniers de guerre dans la Grèce antique*, Paris, 1968) calculou que em 120 batalhas regulares, 28 levaram à escravidão dos prisioneiros, 24 ao seu massacre, 68 a soluções diferentes. Em cem cidades expugnadas, 34 tiveram as populações inteiras reduzidas à escravidão, 25 tiveram suas populações massacradas e 41 sofreram outros tipos de punição” (DE MASI, 2003, p.336).

⁴ “Algumas tribos eram canibais, como, por exemplo, os tupinambás que habitavam o litoral da região sudeste do Brasil. A antropofagia era praticada, pois acreditavam que ao comerem carne humana do inimigo estariam incorporando a sabedoria, valentia e conhecimentos. Dessa forma, não se alimentavam da carne de pessoas fracas ou covardes. A prática do canibalismo era feita em ocasiões especiais e com rituais simbólicos extremamente elaborados. (BARROS JUNIOR, 2011, p.92).

⁵ Quando Strabo lá viveu, Amasia era uma região pertencente a Grécia. Hoje, tal região faz parte da Turquia

⁶ Segundo Cardoso (1987, p.128): “[...] os malossos era um grupo de gregos do norte. A cifra de 150.000 pessoas escravizadas foi, naturalmente, discutida. Deve ser recordado, porém, que ao contrário das outras províncias do reino da Macedônia, o Epiro foi sistematicamente devastado pelas tropas de Paulo Emílio depois da batalha de Pidna.”

Seguidos levantamentos bibliográficos, defendem a instituição pré-histórica da escravidão como sendo um avanço em relação ao período, tais como a obra de Carlos Jorge Burke (2008/2010) ⁷ que sugere a necessidade do canibalismo para o desenvolvimento do trabalho e da evolução das civilizações. Porém, fazer com que essas situações de pouca rigidez científica ou total constituição mitológica sobre tribos canibais (brasileiras, africanas etc.) e povos do período clássico (gregos e romanos), coincidam com os mitos de abrandamento do canibalismo e do extermínio populacional (ideia que remete à concepção do bárbaro), demonstra uma forte iniciativa de tentar encobrir os atos escravagistas com um manto de impunidade, que busca incutir de forma quase imperceptível e sórdida, a ideia de um processo evolutivo em relação ao período (PÉTRÉ; GRENOUILLEAU, 2009, p.13).

Compreender os primeiros escravos como “[...] homens que conseguiram conservar suas vidas e evitarem o mais atroz dos destinos é também, indiretamente, transformar a escravidão numa espécie de ‘progresso’” (PÉTRÉ; GRENOUILLEAU, 2009, p.13), e dessa forma, aceitá-lo como algo que evoluiu para um patamar superior.

1.2 Racismo e Escravidão Ideológica

Como já ressaltado anteriormente, existiam duas formas de obtenção de mão de obra escrava. A primeira traduzia-se na captura pela via bélica, onde a obtenção do contingente necessário de escravos surgia como resultado do objeto guerra, sem a predominante utilização de qualquer precedente racial, étnico ou religioso para justificar a instituição do trato.

O racismo, como modelo de obtenção de mão de obra escrava, usava como forma de imposição do trabalho todos os fatores praticamente desprezados pelas vias bélicas, que eram, predominantemente, étnicos, sociais, religiosos e econômicos.

Nesse mote, dentre as diversas escusas racistas utilizadas pelos escravagistas para justificar, defender e legitimar sua suposta superioridade, capazes de permitir e defender sua posição de negociação e comércio de seres humanos, três principais frentes justificatórias surgem: a inferioridade natural e social; o racismo étnico e o preconceito religioso. Fatores de cunho supostamente naturalísticos para a escravidão, que entrelaçados entre si, criam uma teia de pressupostos, praticamente indissociáveis, para a manutenção da escravidão.

⁷ “Ensaio sobre Contradição – Civilização e Natureza: aquecimento global, síntese final ?”

1.2.1 Inferioridade Natural e Social

O primeiro ponto a ser discutido dentre os três principais modelos de diferenciação de seres, para a imposição e manutenção do trabalho compulsório, são de certa forma indissociáveis entre si. A inferioridade natural e social não são passível de isolamento, dado que ser inferior socialmente (regime societário de classes) provém de uma inferioridade natural do ser, que não pode ser alterada ou mudada, impedindo-o conseqüentemente de ascender socialmente, resultado do estrato social que nasceu. A primeira das teses utilizadas para manter a escravidão com o uso da diferenciação e subjugação de classes, apresentou-se como um instrumento de manutenção da ordem e hierarquização social; tendo por escopo principal a função de evitar a ruína do sistema pretensamente estabelecido, de forma a não possibilitar a mobilidade social, e mais do que isso, manter a ordem já estabelecida.

A assertiva da tese escravagista-naturalista defendida pelos homens gregos livres, de determinar em que uns nasciam filósofos, outros engenheiros, e outros escravos, por exemplo, tornou-se perceptível dentro da literatura grega em diversos momentos da história. Nesse sentido, é notável na obra *A Política*⁸ (350 a.C), do filósofo grego Aristóteles, a existente naturalidade na instituição e manutenção da escravidão, tendo como pano de fundo, a superioridade de uma classe frente à outra, não pela cor, mas sim, por terem nascido uns para serem escravos e outros para serem filósofos:

[...] há na espécie humana indivíduos inferiores aos outros, assim como o corpo o é em relação à alma ou o animal em relação ao homem, são os homens dos quais a coisa melhor a extrair é o uso das forças corporais. Tais indivíduos são destinados pela própria natureza à escravidão, porque, para eles, não há nada melhor do que obedecer (DE MASI, 2003, p.80).

Ainda no mesmo sentido, como resultado de um tratado de fins do século IV a.C acerca da economia doméstica, atribuído a Aristóteles, porém, mais provavelmente oriundo de uma obra de um de seus discípulos, fica explicitado como afirma Cardoso (1987, p. 108) :

- (1) A principal e mais essencial forma de propriedade é aquela que é melhor e mais vital para o governo de uma casa: o ser humano. Assim, a primeira coisa a fazer é adquirir bons escravos. Há duas categorias de escravos: capataz e trabalhador. [...]
- (2) Ao lidarmos com escravos, não deveríamos permitir que fossem insolentes para conosco, nem deixa-los totalmente sem controle. Aqueles cuja posição está mais próxima da dos homens livres deveriam ser tratados com respeito; aqueles que são trabalhadores deveriam receber

⁸ A obra é composta por oito livros: I: 1252a - 1260b, II: 1261a - 1274b, III: 1275a - 1288b, IV: 1289a - 1301b, V: 1301b - 1316b, VI: 1317a - 1323a, VII: 1323b - 1337a, VIII: 1337b - 1342b.

mais comida. Já que o consumo de vinho também torna homens livres insolentes..., é claro que o vinho jamais deveria ser dado a escravos, ou só muito raramente.

- (3) Há três coisas [concernentes aos escravos]: trabalho, punição e comida. O fato de ter comida mas não trabalho e punição torna um escravo insolente; dar-lhe trabalho e punição sem comida é um ato de violência e o debilita. A alternativa é dar-lhe trabalho para fazer e comida suficiente. Não é possível dirigir alguém sem compensá-lo, e a comida é a recompensa do escravo. [...].
- (4) [...]
- (5) As raças mais adequadas para o trabalho são aquelas que não forem nem covardes demais nem extremamente corajosas, já que em ambos os casos é plausível que ocorram dificuldades. Os que são intimidados com muita facilidade não perseveram em seu trabalho, e os que têm demasiada coragem são de difícil controle.
- (6) É essencial que cada escravo tenha uma finalidade claramente definida. É tanto justo quanto vantajoso oferecer a liberdade como um prêmio: quando o prêmio, é o período em que puder ser atingido, forem definidos claramente, isto os fará trabalhar de boa vontade. Também deveríamos deixar que tenham filhos que sirvam como reféns; e, como é costume nas cidades, não deveríamos comprar escravos das mesmas origens étnicas. (CARDOSO, 1987, p.108).

Na Grécia de Aristóteles, grande parte dos cidadãos gregos desprezava o trabalho que de alguma forma pudesse lhes gerar fadiga física ou que pudesse ser reconhecida como uma execução de tarefa. Segundo De Masi (2003, p.74) Aristóteles e Platão, como eram drásticos em tal mote, consideravam a existência de uma hierarquização de seres, e atribuíam a estes qualquer modo de produção braçal.

Mesmo as famosas obras de arte cunhadas a mão, como as estátuas de Praxíteles⁹, representavam aos filósofos atividades de segunda ordem, se comparadas à produção de ideias (filosóficas). Ainda no mesmo sentido, Platão imprime em determinada passagem, em tom exclamatório, o seguinte comentário: “Não vais querer dar tua filha como esposa a um mecânico ou engenheiro!” (DE MASI, 2003, p.75), reforçando a ideia da inferioridade hierárquica entre as pessoas e suas profissões e relações de trabalho braçal.

Aristóteles buscou ainda inserir a ideia de um sistema de governo harmônico e hierarquizado em que cada ser possui seu lugar, e por suposto, fosse capaz de fornecer sua contribuição para que o sistema continuasse em pleno “equilíbrio”. A tentativa do ser em abandonar o estrato social ao qual pertencia e, a partir daí, movimentar-se hierarquicamente entre os estratos era visto pelo filósofo e pela sociedade à época com maus olhos, pois tal

⁹ Escultor grego nascido em Atenas (395- 330 a.C), considerado um dos maiores escultores clássicos, cuja arte estabeleceu uma nova estética que enfatizava a graciosidade e elegância das formas

mobilidade poderia gerar como resultado: um total desequilíbrio, trazendo, por conseguinte, a ruína do sistema da *polis* no qual viviam e tanto prezavam¹⁰.

A visão Aristotélica de sociedade equilibrada e da família pôde ser verificada da seguinte forma, na passagem abaixo, da obra anteriormente referida:

[...] uma família¹¹, completa compõem-se de escravos e de pessoas livres [...], a propriedade é parte da família e [...] a arte de adquiri-la é uma parte da administração familiar. [...] Do mesmo modo] que as atividades técnicas especializadas devem necessariamente recorrer a instrumentos apropriados, se quisermos que a obra seja levada a bom termo, o mesmo se dá na administração familiar.[...] Os instrumentos são inanimados ou animados, por exemplo [...] o leme é inanimado, ao passo que o timoneiro é animado [...], o escravo é um bem animado adquirido [...].

Portanto, se isso era possível para cada instrumento, porque recebeu ou teve o pressentimento de levar a cabo sua própria obra, como se diz das estátuas de Dédalos [...] que, segundo o poeta, entravam por si sós na assembléia dos deuses, se, do mesmo modo, as lançadeiras tecessem por si próprias, [...] então os engenheiros não teriam necessidades de executantes, nem os senhores de escravos [...].

Em seguida, é preciso examinar: se existe alguém que seja assim por natureza, se é melhor e justo para alguém ser escravo; ou, de modo contrário, toda escravidão é contra a natureza. Ora, o problema não é difícil [...]. Desde o nascimento é operada uma distinção em alguns, devendo uns ser comandados e outros comandarem.[...] E o comandante é sempre melhor quando comanda melhores, um homem, por exemplo, do que um animal [...]. Encontramos isso entre os seres animados em virtude da natureza toda. (DE MASI, 2003, p.75).

Ainda dentro do mesmo tema, acreditavam os defensores do instituto do trabalho compulsório que o “equilíbrio” social era necessário como método evolutivo, do senhor de escravos para com o próprio escravo, imprimindo uma ideia de suposta inferioridade evolutiva. O contato apresentado entre o escravo e o seu “senhor” e a disciplina por ele imposta, como os castigos corporais por exemplo, poderiam ser úteis na luta do primeiro contra sua própria “desordem natural”, buscando como objetivo principal e bem maior “civilizar-se”.

Nesse sentido, é possível encontrar reflexos distantes do prolongamento dessa ideia, por exemplo, nas memórias de uma princesa árabe de Zanzibar¹², Emily Ruete, publicada em

¹⁰ Atualmente, é possível que esse sistema de inferioridades social e estratificação social por castas, ainda possa ser observado na Índia. Por lá, a população ainda conserva o sistema societário antigo, que vislumbra uma hierarquia de classes, e coloca a exemplo disso os “dalit” como seres não humanos

¹¹ “Por família, o autor entende aqui a unidade da vida familiar, com seus membros e todo necessário à sua manutenção, como os escravos. ‘instrumentos animados’.”Evidentemente, não se trata da família atual, composta de pais, filhos e colaterais. (DAVIS, 2001, p.31).

¹² “**Zanzibar** é nome dado ao conjunto de duas ilhas do Arquipélago de Zanzibar, ao largo da costa da Tanzânia, na margem leste-africana, de que formam um estado semi-autônomo. As duas ilhas são chamadas *Unguja* (em swahili) ou Zanzibar e Pemba e estão separadas do continente pelo Canal de Zanzibar. O nome desta ilha é um bom exemplo da ‘arabização’ da costa da África oriental: o seu nome em kiSwahili é *Unguja*, mas os árabes chamavam-lhe ‘*Zanj-Bar*’, que significa ‘costa dos Zanj’ ou negros. Como este era um porto muito procurado, o lugar passou a ser conhecido na região por este nome arabizado, que mantém até hoje.” (ZANZIBAR, online).

1888. Em determinada passagem do texto, a princesa faz alusão às desigualdades “naturais”, sobre as diferenças de responsabilidade, sobre a falta de inteligência nesse caso, da raça negra, e dos negros cativos que trabalhavam na fazenda de seu pai:

O negro ama sua comodidade acima de tudo, só trabalha quando é absolutamente forçado e, ainda, só se submete debaixo do mais severo controle [...]. Ficar preso não é castigo que os assuste, ao contrário: um negro se sentirá bem feliz de passar uns dias na prisão, ao abrigo do calor e dispensado do trabalho [...], ganhará novas forças para prosseguir o curso de seus malfeitos uma vez devolvido à liberdade [...]. Em semelhantes condições, infelizmente só há um meio eficaz: os castigos corporais. (PÉTRÉ; GRENOUILLEAU, 2009, p.30).

Concomitantemente a esta ideia, que defendia a naturalidade da escravidão quanto à inferioridade natural, associava-se ainda àquela corrente a veemente posição das pessoas quanto à existência da mesma como algo comum em todas as partes do globo; passando por tal motivo a ser considerado como um ato aceitável e escusável aos olhos da sociedade internacional.

A legitimação dos atos escravagistas, que se depositavam no arcabouço valorativo referente ao recorrente aparecimento do fato (costumeiridade) e à inferioridade natural, é facilmente perceptível na seguinte resposta dada pelo Sultão do Marrocos, Moulay Abd ar-Rahman (1822-1859), ao pedido apresentado pelo cônsul francês para uma determinada pesquisa sobre o comércio de escravos no país:

Saiba que o comércio de escravos é uma questão sobre a qual todas as seitas e todas as nações estão de acordo, desde a época dos filhos de Adão, que a paz de Deus esteja com ele, até hoje, e não conhecemos nenhuma seita cujas leis a proibam. E pessoa nenhuma deve fazer esse tipo de pergunta, pois a prática é patente em todos os níveis e não exige mais demonstração que a luz do dia. Porém, se houve um evento particular, queira nos informar expressamente, a fim de que a resposta à nossa pergunta seja pertinente (04/02/1842). (PÉTRÉ; GRENOUILLEAU, 2009, p.30).

Pressupunha-se que os escravos eram menos “evoluídos” que seus senhores, e que estes poderiam ser de cores diferentes ou iguais. No caso Brasileiro a verdadeira história está sendo “redescoberta” por recentes estudos, mas a ideia central que ainda se tem, é que os senhores eram brancos e os escravos eram negros, conceito esse que atualmente vem sendo transformado.

Como resumo, a imobilidade social e a estratificação da sociedade grega antiga impediam que o ser, supostamente classificado como “inferior” pela sua classe social ou estrato de origem, pudesse ascender socialmente, uma vez que o próprio fato de ter nascido em determinada classe social e habitá-la impedia-o de progredir financeira, social, e

culturalmente, a ponto de ser considerado um cidadão grego, sob os moldes do conceito grego clássico de cidadania ateniense¹³.

1.2.2 Racismo e subjugação étnica

A segregação racial étnica possui dentro de si duas vertentes que juntas resultam no fator étnico. Por um lado, o conceito de segregação racial étnico pela cor da pele, acaba por delimitar a imposição do trabalho compulsório por fatores físicos do ser. Por exemplo: o trabalhador ser subjulgado por ser negro, e a partir daí um outro, branco, ter sobre ele o pretense direito de escravização.

Já o segundo fator dessa vertente deixa de lado a característica exclusivamente física, para usar como meio de diferenciação e subjugação fatores atrelados à cultura, a língua, a região de nascimento, a política etc.

Tal atitude é sem sombra de dúvidas uma atitude ultrajante, pois ultrapassa a fronteira da mera denominação para um pretense “direito” de mantê-las numa posição social de dominação, não atentando para o detalhe de que não é a “natureza” que dita os certames do direito. Diferentemente do suposto direito de dominação pela classe social, o racismo étnico leva em consideração a origem étnica do ser, e a cor da sua pele, deixando de lado se o ser era rei, pertencia ao clero ou era súdito no país de origem.

Nesse sentido, torna-se necessário que seja delimitado o conceito de etnia para um melhor entendimento do conceito de escravidão de origem étnica.

A palavra etnia, historicamente, é proveniente do adjetivo grego “ethnikos”, que delimita o termo a “gentio”, sendo o referido adjetivo derivado do substantivo “ethnos”, que significa gente ou nação estrangeira¹⁴. Tal palavra engloba um conceito polivalente que

¹³ Unicamente os Homens livre, de pai e mãe atenienses, maiores de 18 anos e nascidos na cidade eram considerados cidadãos. Os escravos, mulheres e estrangeiros, não desfrutavam de nenhum tipo de participação política. Assim, a realidade da democracia ateniense era excludente no importe que somente um décimo da população participava do mundo político. (DEMOCRACIA..., online).

¹⁴ Esse termo era tipicamente utilizado para se referir a povos não-gregos, então também tinha conotação de "estrangeiro". Em Israel, nos tempos bíblicos, a palavra equivalente no hebraico do Antigo Testamento era usada para distinguir os israelitas de todos os povos não judeus, chamados "gentios". O mesmo sentido acompanhou o uso da palavra grega e seus correlatos nos tempos de Jesus e, no Novo Testamento, esta palavra é usada também para distinguir os não cristãos em oposição aos cristãos, adquirindo também o sentido de "pagãos". Mesmo assim, boa parte dos textos do Novo Testamento usam a palavra grega *ethnos* para se referir aos povos ainda não alcançados pela pregação do Evangelho, adquirindo a conotação de "povos-não-alcançados". A palavra deixou de ser relacionada com o paganismo em princípios do Século XVIII. O uso do sentido moderno, mais próximo do original grego, começou na metade do Século XX, tendo se intensificado desde então. (ETNIA, online).

solidifica a identidade de um indivíduo, resumindo-a em: parentesco, religião, território compartilhado e nacionalidade, não esquecendo os traços físicos.

Entretanto, o racismo étnico, diferentemente do que se imagina, não se posta necessariamente e unicamente na imposição de uma “cor sobre outra”, como já comentado, este posta-se sim na diferenciação de uma etnia sobre outra, por meio de força ou dominação, podendo ela possuir uma cor de pele diferente ou não. Nesse sentido, o recorrente erro é acreditar que racismo fica caracterizado unicamente quando duas pessoas de cores diferentes são postas em lados opostos, o que, a grosso modo, serve de instrumento lúdico para a elucidação do conceito, mas que, em determinado momento, passa a restringir os pensamentos quanto a verdade do fato.

O que acabou por acontecer no Brasil foi que o termo raça e racismo ficaram enraizados no subconsciente do povo, como uma situação de diferenciação de seres pela cor ou pelos costumes e similaridades.

Em determinados momentos da história, os escravos eram provenientes de diversas regiões, e por tal motivo não eram necessariamente da mesma cor. Nos casos em que a escravidão não era atrelada à cor e sim, única e exclusivamente, à submissão, a alforria gerava determinada mácula servil, ao alforriado, o que perdurava por muitos anos, mas acabava por desaparecer vez ou outra. Porém, no caso da escravidão imposta pelo racismo atrelado à origem étnica, a mácula servil não era esquecida, logicamente porque a cor não poderia se desfazer.

Observando o conceito proposto, faz-se necessário, analisando a história do Brasil e os recentes estudos sobre o tema, destacar duas passagens históricas que foram desmistificadas quanto à conceituação e imposição de trabalho compulsório sob a vertente étnica.

Num primeiro momento, no contexto nacional indígena se faz presente o conceito de escravidão étnica, usando do instrumento bélico. Uma guerra não aconteceria simplesmente se não existissem pretensos problemas étnicos, ou uma busca por determinadas “vantagens econômicas” entre as tribos. No contexto nacional, algumas passagens históricas demonstraram períodos em que tribos eram “contratadas e pagas” por portugueses para escravizarem e matarem outros índios, e que serão posteriormente tratadas (ALENCASTRO, 2001, p.123-125).

O segundo fato que adentrou a esfera nacional de forma alienígena e que possui raízes africanas é a arcaica ideia de que os negros foram escravizados no Brasil, unicamente pelos portugueses. Porém, como será demonstrado a seguir, a verdade se mostra diferente.

Nas palavras de Joaquim Nabuco, na obra *O abolicionismo* (1883), a África havia estendido suas fronteiras milhares de quilômetros até o Brasil. Nabuco faz tal afirmação levando em consideração o número de africanos provenientes do continente que aqui estavam, e junto consigo haviam trazido seus costumes e tradições, transformando mesmo que de forma lúdica, o ambiente em uma “África” distante.

Segundo o autor: “Lançou-se, por assim dizer, uma ponte entre a África e o Brasil, pela qual passaram milhões de africanos, e estendeu-se o hábitat da raça negra das margens do Congo e do Zambeze às do São Francisco e do Paraíba do Sul” (NABUCO, 1883, on-line).

Nesse contexto, alguns mitos têm sido desfeitos como outrora já comentado. Em pesquisas realizadas por historiadores como João José Reis, Robert Slenes, Kátia Mattoso e Manolo Florentino, determinados conceitos quanto à determinação do negro e do movimento escravagista mudaram a forma como vistos, assim, como sucedeu com os índios. Segundo Leandro Narloch (2011, p. 81) “[...] os negros deixaram de ser vistos como vítimas constantemente passivas, que nunca agiam por escolha própria.”

Ainda no mesmo sentido, Ronaldo Vainfas, afirma:

Em franca reação a visão reificadora do africano sugerida pelos estudos das décadas de 1960 e 1970, os historiadores buscaram mostrar o negro como sujeito da história, protagonista da escravidão, ainda que não aquilombado, quando não cúmplice do cativo (VAINFAS, 1999 apud NARLOCH, 2011, p.82-83).

Assim, para desmistificar a errônea ideia de segregação racial como único fator caracterizante para o estabelecimento da escravidão, será utilizada a conhecida figura de Zumbi, “suposto líder libertador” do Quilombo dos Palmares.

Zumbi como era conhecido, o “suposto herói negro do Brasil”, homem cujo falecimento comemora-se em muitas cidades do país como o Dia da Consciência Negra, mandava capturar escravos de fazendas vizinhas segundo Narloch (2011, p.83), para trabalhos forçados no Quilombo dos Palmares; ordenando ainda por fim, o sequestro das mulheres, tão escassas à época, e determinando a execuções a quilombolas que quisessem fugir do quilombo.

Pelos relatos feitos à época, seria muito lógico que Zumbi tivesse escravos, pois naquele momento histórico não era errado possuí-los. Segundo Narloch (2011, p.83) no século XVII, quem vivia perto do poder, ou no centro dele o estava, possuía-os, ainda mais se liderasse um povo ou grupo de pessoas de origem africana. Ainda no mesmo sentido afirma o autor, até o século XIX em Angola e no Congo, região de onde provieram o maior número de

escravos, “[...] os Sobás se valiam de escravos na corte e invadiam povoados vizinhos para capturar gente.” (NARLOCH, 2011, p. 84).

Um dos fatores que ainda creditam a Zumbi a imagem de um líder tribal que se rebelou e fugiu, ajudando a fundar com seu tio, sua própria tribo localizada em Alagoas, é o fato de que segundo Narloch (2011, p.84):

O sistema escravocrata só começou a ruir quando o Iluminismo ganhou força na Europa e nos Estados Unidos. Com base na ideia de que todas as pessoas são iguais, surgiu a Declaração da Virgínia em 1776, e os primeiros protestos populares contra a escravidão, na Inglaterra. Os abolicionistas apareceram um século depois de Zumbi e a 7 mil quilômetros da região onde o Quilombo dos Palmares foi construído.

Refletindo sobre a assertiva, é muito pouco provável que se chegue ao resultado de que Zumbi se antecipou ao pensamento e espírito humanista, enaltecidos pela revolução francesa de liberdade, igualdade e fraternidade. Ainda mais difícil se torna pensar nisso, quando consultados os poucos relatos de testemunhas que conheceram palmares. Segundo Narloch (2011, p.84): “[...] o quilombo parecia com um povoado africano, com hierarquia rígida entre reis e servos. Os moradores chamavam o lugar de Ngola Janga¹⁵, em referência aos reinos que já existiam na região do Congo e de Angola.”

O termo utilizado para chamar o tio de Zumbi, primeiro líder do maior quilombo do Brasil, como “Ganga Zumba”, que provavelmente segundo Narloch (2011, p.84), descendia de imbangalas, os “senhores da guerra”, faz os fatos se assemelharem cada vez mais¹⁶.

Na busca por escravos, os quilombolas faziam pequenos ataques sistemáticos a povoados próximos, e segundo Narloch, reverberando as palavras de Edison Carneiro, na obra “O Quilombo dos Palmares” (CARNEIRO apud NARLOCH, 2011, p.86): “Os escravos que, por sua própria indústria e valor, conseguiam chegar aos Palmares, eram considerados livres, mas os escravos raptados ou trazidos à força das vilas vizinhas continuavam escravos.” Pressupunha-se que os quilombolas que ali estavam, deveriam possuir uma maior liberdade dentro do quilombo, ou pelo menos essa é a ideia propugnada livremente, porém, a escolha de ali habitar era um caminho sem volta, segundo relatos.

Segundo Narloch transcreve, o capitão João Blaer, ex-combatente Holandês na “conquista” de Palmares, afirma que: “Quando alguns negros fugiam, mandava-lhes crioulos

¹⁵ Segundo Narloch, (2011,p.84), Ngola Janga significa: novo reino ou novo sobado.

¹⁶ Os imbangalas viviam de um modo similar ao dos moradores do Quilombo dos Palmares. Guerreiros temidos, eles habitavam vilarejos fortificados, de onde partiam para saques e sequestros dos camponeses de regiões próximas. Durante o ataque a comunidades vizinhas, recrutavam garotos- que depois transformariam em guerreiros – e adultos para trocar por ferramentas e armas com os europeus. Algumas mulheres conquistadas ficavam entre os guerreiros como esposas.

no encaço, e uma vez pegos, eram mortos, de sorte que entre eles reinava o temor”. (NARLOCH, 2011, p.85-86).

Reverbera ainda o autor, as palavras do mesmo capitão holandês, no episódio da derrubada do Quilombo:

[...] obedientes a um que se chama o Ganga Zumbi, que quer dizer Senhor Grande; a este têm por seu rei e senhor todos os demais, assim naturais de Palmares como vindos de fora; tem palácio, casas de sua família, é assistido de guardas e oficiais que costumam ter casas reais. É tratado com todos os respeitos de rei e com todas as honras de senhor. Os que chegam à sua presença põem os joelhos no chão e batem palmas das mãos em sinal de reconhecimento e prostração de sua excelência; falam-lhe “majestade”, obedecem-lhe por admiração. (GOMES, 2005, p.104 apud NARLOCH, 2011, p.85).

Mesmo diante de todos os fatos apresentados, não se pode ter uma certeza cabal sobre o modo de vida no Quilombo, porém, os vestígios e os pensamentos à época levam a crer que esse foi o caminho trilhado pelos acontecimentos. Entretanto, Zumbi recebeu de alguns historiadores marxistas uma transcrição diferente nas décadas de 1950 a 1980.

Segundo Andressa Mercedes Barbosa (2004) demonstra, historiadores das décadas já citadas como: Décio Freitas, Joel Rufino dos Santos e Clóvis Moura, transformaram o “suposto líder negro” do século XVII num representante comunista que dirigia uma sociedade igualitária. Para os referidos autores, enquanto fora do quilombo existia uma escassez de alimentos, observada pela crescente monocultura (cana de açúcar) e uma opressão de classes à época, todavia, dentro de Palmares não existia qualquer hierarquia, plantavam-se diversos tipos de alimentos e por isso haviam estes últimos em abundância.¹⁷

Ainda segundo Reis:

Nesta bibliografia de viés marxista há um esforço em caracterizar Palmares como a primeira luta de classes na História do Brasil, pois o mérito de sua luta teria sido a exposição das contradições do sistema escravista, através do único meio imediato de demonstrar o seu descontentamento, a fuga. (FILHO, Ivan A. apud REIS, 2004, p.2).

¹⁷ “Nas décadas de 1930 e 1940 verificou-se a emergência dos estudos que privilegiavam a investigação da cultura negra na sociedade brasileira. Os estudiosos Arthur Ramos e Edison Carneiro foram os autores que mais utilizaram a temática palmarina, como objeto de análise das discussões que vinham sendo desenvolvidas em torno do conceito de *aculturação*. Este conceito abarcaria o processo de desagregação e assimilação cultural, que o negro vivenciava desde a sua partida da África, até o cativeiro no continente americano.” (RAMOS, p. 105 apud REIS, 2004, p.101) Deste modo, os quilombos eram considerados um local privilegiado para convivência de práticas culturais diferentes, pois, segundo Arthur Ramos e Edison Carneiro, a população de Palmares seria caracterizada pela variedade de raças. Contudo, estes estudos foram prejudicados pelo cenário político de meados do século XX, como muitos destes pesquisadores eram comunistas estiveram por muito tempo sob a vigilância do Estado Novo, o qual proibira a manifestação de ideais marxistas a partir de 1935.

As lembranças do período servil se perduravam por toda a vida da pessoa, e os preconceitos relativos à servidão passada geravam um efeito postergador como pode ser visto no caso do Brasil na obra, *Além da Escravidão- Investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós- emancipadas* e *A integração do negro na sociedade de classes* (2008).

Os recentes estudos sobre o tema Palmares vem desmistificar através de análises de novos documentos encontrados, quase que de forma completa, a quebra da relação de obrigatoriedade de diferenciação de cor da pele para a caracterização de um racismo étnico, demonstrando que, o que até hoje foi apresentado como verdadeiro muito pouco se parece com a realidade da época.

1.2.3 Fatores Religiosos

O estudo do último principal fator de manutenção da escravidão colonial, se mostra *de veras* importante, uma vez que, num primeiro momento a Bíblia, diante de suas mais diversas interpretações pelo clero, se mostra permissiva quanto à escravidão; e num segundo momento, a instituição papal e toda a sua escola de catequese, apregoavam a possibilidade do uso de mão de obra escrava. Porém, de forma a prezar a didática, será necessário dividir tal escusa em duas partes: inicialmente serão observados alguns dos fragmentos defendidos na Bíblia, que diante da interpretação adotada à época, fizeram com que a escravidão tivesse um suporte fático e, em seguida, será estudado o clero, a instituição eclesiástica e sua função dentro da estrutura para manter a escravidão com o uso dos fragmentos bíblicos.

1.2.3.1 Suporte Moral Bíblico para a manutenção da Escravidão

A inerente contradição entre a escravidão e o cristianismo não se encontram na crueldade física e não se acostam nos fatores econômicos, mas percebem-se sim numa concepção subjacente do homem como uma coisa de posse transmissível desprovida de autonomia de vontade e consciência classificada valorativamente abaixo dos animais domésticos. A escusa de fator religioso, não menos importante, utilizada para justificar a escravidão, repousa na perspectiva religiosa oriunda de uma filosofia estoica, cuja vertente metafísica do destino e do projeto Divino prevalecem.

Em nenhum momento da literatura religiosa do mundo sumério-acadiano, cita Isaac Mendelsohn, foram feitos quaisquer protestos contra a escravidão: “[...] nem havia em lugar

algum uma expressão de mínima simpatia pelas vítimas desse sistema. A escravidão era simplesmente aceita como normal” (DAVIS, 2001, p.19). Ao contrário, na parte “Êxodo”, passagens chamadas de “Lei acerca dos Servos” e “Leis acerca da Violência”, e em “Levítico, 25: 44-46”, constam o tratamento dado aos escravos e a possibilidade da escravidão¹⁸.

Nesse sentido, um dos fatores a explicar as constantes guerras que se perduram por séculos, desde a concepção da Bíblia como Livro guia de várias culturas, pode ser observada na seguinte passagem bíblica, em que Noé gritou a seu filho: “Maldito seja Canaã”, e “Um servo de servos ele será para seus irmão”; sendo os descendentes de Canaã condenados à servidão perpétua¹⁹ (DAVIS, 2001,p.19). Assim como a passagem de Noé, Salomão foi autorizado a recolher determinado tributo anual entre o povo cananeu que não havia morrido em batalha; e após a destruição da Babilônia por Jeová, os anteriores opressores de Israel tornaram-se seus escravos.²⁰ (DAVIS, 2001,p.19).

A escravidão era percebida, dentro dos livros sacros da Bíblia, como um fator claro de subordinação total de um indivíduo à outro. Estes eram vistos como instrumentos de negação da escolha pessoal, da vontade e do desejo do ser, em relação a um bem maior, no contexto de subordinação a Deus e seus preceitos.

Na *Torah* (Velho Testamento), a perspectiva escravocrata era vista como humildade religiosa e renúncia, a qual é possível tomar como exemplo a passagem em que Abraão, Ló, Moisés, Jó e Davi foram designados como escravos do Senhor. Possivelmente os Hebreus foram o primeiro povo, a considerar Deus como o Senhor que poderia ajudar e dar orientação a seus escravos mais humildes (DAVIS, 2001, p.34).

Ainda segundo Davis (2001, p.34), Moisés fez uso da mesma palavra para se referir à escravidão de Israel no Egito e, logo após a libertação, à sua servidão a Jeová.²¹ Contudo, tal relação possuía um caráter diferenciado, uma vez que era baseada em um acordo voluntário em que ambas as partes se comprometiam a manter suas palavras.

¹⁸ Levítico, 25: 44-46: “Além disso, dos filhos dos estrangeiros que se hospedam entre vós, deles comprareis, e de suas famílias que estão com vocês, que geraram em vossa terra: e eles serão vossa propriedade. E deixá-los-ei como herança para vossos filhos depois de vós, para mantê-los como propriedade; deles tereis seus escravos para sempre: mas sobre vossos irmãos, os filhos de Israel, não tereis domínio, um sobre o outro, com severidade” (BIBLIA..., online).

¹⁹ “Noé, o lavrador, começou plantando a vinha. Tendo bebido vinho, embriagou-se e desnudou-se em sua tenda. Cam, pai de Canaã, viu a nudez de seu pai e avisou seus dois irmãos, que estavam do lado de fora. Mas Sem e Jafê pegaram o manto, colocaram-no ambos sobre os ombros e, andando de costas cobriram a nudez de seu pai; seus rostos estavam virados e não viram a nudez de seu pai. Quando Noé acordou da embriaguez, soube o que fez seu filho mais novo. E disse : Maldito seja Canaã! Que seja para seus irmãos o escravo dos escravos (PÉTRÉ; GRENOUILLEAU, 2009, p.47-48).

²⁰ Isaías 14:2; Primeiro Reis 9:21. (BIBLIA..., online).

²¹ Êxodo 2:23; 6:6, 9; 13:3,4 . A servidão que se caracterizou no Egito de Israel, a princípio foi um tipo especial, uma vez que os judeus eram recrutados pelo Estado para o trabalho. (BIBLIA..., online).

Por diversas vezes Moisés lembrou seu povo sobre a primeira escravidão e suas novas obrigações: “E vocês devem se lembrar de que vocês foram um servo na terra do Egito”²²; por tal motivo, a libertação e a missão determinada foram fecundadas como uma transferência de dependência dos senhores mundanos despóticos para o Senhor, garantindo por meio da fé a paz e a abundância no futuro em troca da fé. Em outras palavras, foi a transferência do modelo religioso Politeísta existente à época, onde diversos Deuses eram adorados simultaneamente, para um modelo religioso Monoteísta que impunha a adoração de um Deus único. A promessa de um Deus, segundo Davis (2001, p.81), revelando-se à humanidade através de um povo eleito, “[...] foi associada à emancipação da escravidão física e à aceitação voluntária²³ de uma forma superior de serviço.” (DAVIS, 2001, p.83).

A promessa passada por Moisés de que aquele era o povo esolhido e que Deus os havia escolhido para serem os salvadores da Terra dos pecados mundanos, trouxe, como contam os textos sagrados, diversas consequências. São relatados fatos sobre Moisés e o Monte Sinai, onde o mesmo afirma ao povo hebreu que estes devem comprar seus escravos das nações vizinhas:

[...] além disso, dos filhos dos estrangeiros que se hospedam entre vós, deles comprareis, e de suas famílias que estão com vocês, que geraram em vossa terra: e eles serão vossa prosperidade. E deixá-los-eis como herança para vossos filhos depois de vós para mantê-los como propriedade; deles tereis seus escravos para sempre mas sobre vossos irmãos, os filhos de Israel, não tereis domínio, um sobre o outro, com severidade. (DAVIS, 2001, p.83-84).

As ambiguidades dos textos bíblicos do Velho Testamento serviram para os escravagistas em determinada época da história como essência fundamental para justificar a manutenção da escravidão. Tais textos possibilitavam a extração das devidas “provas” necessárias ao sentido de “natural” atrelado ao sagrado.

Os primeiros cristãos, segundo Davis (2003), podiam escravizar outros cristãos, inclusive. Porém, deviam tratá-los de forma mais digna do que do trato dado aos infiéis. Santo Isidoro de Sevilha, Santo Ambrósio e Santo Agostinho, consideravam, ao lado de todos os instrumentos de governo e coerção, a escravidão como parte da punição pela queda do Homem do Estado de Graça (Paraíso). De acordo com Santo Agostinho, profeta mais

²² Deuterônimo 5:15; 15:15. (BIBLIA..., online).

²³ Deuterônômios 6-9 6)Eu sou o SENHOR teu Deus, que te tirei da terra do Egito, da casa da servidão; 7)Não terás outros deuses diante de mim; 8)Não farás para ti imagem de escultura, nem semelhança alguma do que há em cima no céu, nem em baixo na terra, nem nas águas debaixo da terra; 9)Não te encurvarás a elas, nem as servirás; porque eu, o SENHOR teu Deus, sou Deus zeloso, que visito a iniquidade dos pais nos filhos, até à terceira e quarta geração daqueles que me odeiam. Deuterônimo: 6-9. (BIBLIA..., online).

conhecido dos três: a escravidão era considerada como um remédio para o pecado, e a Deus, era delegado o papel de determinar quem deveria ser escravo, e quem deveria escravizar.

Tempos depois, segundo Davis (2001), Flávio Josefo²⁴, relata a história dos Judeus para o mundo helenístico, justificando a impossibilidade de um judeu não ser escravo de outro. Com o argumento de que Deus já tinha subordinado tantos outros povos aos mesmos, que não tornava justo que um Judeu fosse escravo de outro. Nesse sentido, tantos outros pontos são elencados em relação à forte situação de respeito do escravo para com seu senhor²⁵.

O Concílio de Gangrae, em 362 d. C, estabeleceu um determinado anátema²⁶, para qualquer ser que despertasse no escravo o sentimento de desprezo a seu senhor ou a vontade e sentimento de abandonar o serviço do escravo para com o seu senhor. Dessa forma é possível notar, que sob influência da Igreja, o pensamento helenístico e romano sustentou a escravidão como instituição. É possível salientar ainda, que a própria Bíblia legitima a escravidão, o que será utilizado por alguns autores no século XIX, para a defesa da superioridade de uns sobre outros (DAVIS, 2003) (CARLYLE; CARLYLE, 1970, p.121).

Surgem, provavelmente nesse ponto, a concretização da ideia de superioridade racial e um possível racismo religioso, onde a não crença em determinado Deus dá a possibilidade de um povo ser escravizado por outro.

Fazendo referência à escravidão, São Tomás de Aquino explicitou sua diferença comparada à subordinação natural, afirmando que aquela era em verdade, maior em relação ao grau, do que à espécie. São Tomás pensava ainda na escravidão como causada pelo pecado, fazendo com que isso parecesse mais natural e tolerável, identificando-a com a estrutura racional do ser, o que requeria que cada indivíduo aceitasse a necessidade de subordinação a uma ordem superior (DAVIS, 2003).

²⁴ Flávio Josefo foi um escritor e historiador judeu que viveu entre 37 e 103 d.C.- (JOSEFO, online).

²⁵ "Escravos, obededei em tudo aos vossos senhores terrenos, não só sob o seu olhar, como se os servissemos para agradar aos homens, mas com simplicidade de coração, por temor de Deus". - Colossenses 3:22 ; "Servos, sedes submissos, com todo o temor aos senhores, não só aos bons e humanitários, mas também aos maus". - I Pedro 2:18 ; "Todos os escravos devem considerar os seus senhores dignos de toda a honra, para que não se fale mal do nome de Deus". - I Timóteo 6:1 ; "Escravos, obedeam aos vossos senhores". - Efésios 6:5 ; "Os escravos devem estar submissos em tudo aos senhores. Que lhes sejam agradáveis, não os contradigam, não roubem". - Tito 2:9-10. (BIBLIA..., online)

²⁶ "No cristianismo, é a maior e a pior sentença de excomunhão da Igreja, onde o anátemo, além de ser expulso da igreja com todos seus ritos eucarísticos e todas as atividades voltadas ao fiéis, ainda é considerado como amaldiçoado pelo sacerdote. Os anátemas acontecem em celebrações públicas e são feitas por pontífices maiores, como bispos e cardeais. Em algumas tradições cristãs existem ritos específicos para o anátema. O anátema é o mais severo caso de excomunhão, ocorrendo somente nos piores casos possíveis de heresia contra a fé. (ANÁTEMA, online).

Como resultado de tudo isso, Tomás se aproximou em muito da visão de inferioridade natural dos escravos.

A instituição da escravidão já estava arraigada nos pensamentos e ideias, tanto da Igreja quanto dos escritores da antiguidade, e, por tal motivo, era cada vez mais difícil combatê-la. O respeito por Platão, Aristóteles e pela Lei romana (que autorizava a escravidão), eram cada vez maiores, e por isso não seriam condenados pela imposição da instituição por seu mal intrínseco. Nesse mote, o resgate dos autores clássicos do Renascimento acabaram por reforçar as escusas tradicionais da servidão humana (DAVIS, 2003). Nenhum protesto ou contestação contra a manutenção da teoria tradicional da escravidão, foi realizado pelas autoridades ou filósofos do século XVII, como Descartes, Malabranche, Spinoza, Pascal ou Bayle.

Diante dos fatos ora apresentados, ficam explícitos alguns argumentos utilizados pelos escravagistas na tentativa de se tornarem incólumes do pecado da escravização, que só poderia ser dado pela instituição eclesiástica com base nos ditames dispostos no livro guia da Igreja, a Bíblia.

1.2.3.2 Instituição Eclesiástica e sua atuação

Alguns anos se passam e por detrás de caravelas, mercadorias, pessoas, nações e Igreja, surgem os missionários e sua evangelização. Desses fatores expansionistas que envolvem disputas territoriais e interesses econômicos, surgem São Paulo de Piratininga, São Paulo de Luanda, São Paulo de Goa, São Paulo de Diu, São Paulo de Malaca e São Paulo de Macau. Pelos mais diferentes rincões, a chamada Sociedade de Jesus ergue igrejas, colégios e mosteiros em homenagem ao santo tantas vezes consagrado como o apóstolo dos gentios (ALENCASTRO, 2000, p.156).

A epístola aos Romanos, de São Paulo, mais especificamente a interpretação dos versos 18 a 23, levou certo número de teólogos segundo Alencastro (2000, p.156), a sustentar que os “gentios” ultramarinos podiam ter conhecimento pretense de Deus, anterior mesmo aos descobrimentos e a evangelização. Segundo Alencastro (2000), o Padre Luis Fróis adverte de forma refinada e objetiva a metrópole, demonstrando a perfeita consciência dos limites culturais da retórica sacra:

Quanto ao processo de nossos estudos [no colégio São Paulo, em Goa] e ordem que se neles têm, bem creio que não devem esperar pela celebridade dos autos públicos de Coimbra e pelo muito número de classes e catedráticos

delas como lá, pois lhes consta propriamente ser esse lugar para as ciências se adquirem, e cá para se exercitarem, lá para se alterarem e moverem questões, cá para se darem as soluções delas aos que vivem na região e sombra da morte.”²⁷ (GOA, 1560, p. 518-55 apud ALENCASTRO, 2000, p.157).

Ainda segundo o autor:

Decerto, a incumbência da catequese impunha aos missionários o exercício de reflexão social voltada ao entendimento das culturas ultramarinas. Mas não foi só com relação aos nativos que se deu o processo de transculturação evangélica. Tão importante quanto isso foi o ajustamento doutrinário pró-escravista operado pelos jesuítas em Angola e no Brasil. (ALENCASTRO, 2000, p. 157).

Compartilhando da mesma opinião Alencastro (2000) e Davis (2001) sobre o processo de transformação dos homens livres em homens cativos, corroboram que desde a Antiguidade Clássica um pensamento dualista religioso e filosófico era gerado sobre a formação e manutenção da escravidão. Entretanto, o ápice do dualismo, pregam os autores, se dá nos séculos XVI e XVII, quando se fortificava a distância entre o crescente culto da liberdade na Europa (período Pré-Iluminista) e a expansão do escravismo na América. Oriundo da Contra-Reforma, na península Ibérica especificamente, toma força tal contradição (ALENCASTRO, 2000, p.157).

Como resultado dessa revolução, a doutrina católica quinhentista, assim como trata Alencastro (2000), “revigora a prática e a dimensão dos sete sacramentos”, combatendo a doutrina protestante, que só reconhecia dois deles (a eucaristia e o batismo) e questionava sua obrigatoriedade (VERNARD, p.223-279 apud ALENCASTRO, 2000, p.157). Nesse mote, a forma com que a práxis missionária caminhou, no sentido de superar as contradições entre o escravismo e o catolicismo, deixando claro que os efeitos remitentes do matrimônio e do batismo ministrados aos escravos são restringidos, faz transparecer a perseverança do direito dos senhores ante o imperativo absolutório da confissão do escravo.

Segundo Davis:

No entanto, no século XV [...] A Igreja denunciava e ameaçava punir os fiéis que raptassem e escravizassem forçosamente os companheiros cristãos. Todavia, esses escrúpulos não se estendiam aos incrédulos, que costumavam ser considerados indignos de liberdade. Quando os europeus capturavam ou compravam pagãos, eles se viam atacando a infidelidade em geral, assim como conseguindo novas almas para a Igreja ganhar. Essas foram as idéias que guiaram a Igreja quando os europeus entraram em contato com a África

²⁷ Frades agostinianos em sua primeira missão na Costa da Mina traziam instruções para imitar os jesuítas no cotidiano. “Porque nosso interno não é obrigar os padres que lá vão às leis do convento, senão desocupá-los para todas as horas poderem tratar do que a vão, que é pregar, confessar, e converter os infieis”, (MMA, XV, pp. 242-7,p.245 apud ALENCASTRO, 2000, p.42).

Negra. Em 1452, o papa Nicolau V autorizou o rei de Portugal a privar os mouros e os pagãos de sua liberdade. Em 1488, o papa Inocêncio VIII aceitou um presente de Fernando da Espanha de uns cem mouros e distribuiu-os entre os cardeais e a nobreza. (DAVIS, 2003, p. 122).

Entretanto era necessário um dispositivo para professar e sustentar as necessidades do Clero e a catequização principalmente. Então, o Papa Nicolau V publica em 1455, a bula *Romanus Pontifex*²⁸ que tolerava e permitia a escravidão na medida em que facilitava a catequese. Segundo Alencastro:

Arrancados das brenhas do paganismo, os negros teriam suas almas salvas no ambiente cristão da Metrópole e dos enclaves ultramarinos. Cumpria ainda adaptar a doutrina pontifícia ao cenário colonial americano, onde a escravidão, diferentemente do quadro reinante na Metrópole, assumia cada vez mais um cunho sistêmico. (ALENCASTRO, 2000, p.159).

Desembarcando no Brasil, segundo Alencastro (2000, p.160) o padre Manoel da Nóbrega, dentre outras coisas, espantou-se com o que ouvia e via por aqui. Segundo o Padre, “todos, ou quase todos” os moradores que aqui estavam, tinham consciência pesada por causa dos escravos ilicitamente possuídos. Ainda segundo Alencastro (2001,160), Nóbrega pede à Corte Portuguesa que envie inquisidores do Santo Ofício para que estes possam libertar os nativos “mal cativados” e mantidos no paganismo por senhores injustos, ideia que logo em seguida foi abandonada (NÓBREGA, p.103-113 apud ALENCASTRO, 2000, p.423).

Um ano mais tarde, Nóbrega se depara com um novo paradigma estabelecido. Os senhores de escravos estavam impedindo que os escravos se casassem, temendo que o matrimônio pudesse alforriar ambos os cônjuges de forma compulsória. Entretanto, o sacramento do matrimônio conhecia de algumas mudanças, entraram em desuso os costumes feudais tal qual o *connubium legitimum*²⁹. Desprovido dos resquícios medievais, o ato reassumia sua essência sacramental no quadro da Reforma Católica. Segundo Alencastro: Fonte de graça divina e remédio à concupiscência, o matrimônio tinha de ser facilitado pela

²⁸ O então Papa Nicolau V, em 1455 autoriza e abençoa por meio da bula papal, a possibilidade da conquista de terras Sarracenas e pagãs e a servidão destes povos dominados para a coroa portuguesa, principalmente por dois motivos. (ALENCASTRO, 2000, p.159).

O primeiro deles desenvolve-se pela necessidade de crescimento e fortalecimento da Igreja como instituição paralela e coligada com o Estado, através da captação e conversão de infiéis (ora conquistados) em fiéis (convertidos), a qual a chancela religiosa permitiu a conquista e dominação dos povos Sarracenos e Pagãos sem qualquer impedimento moral. A segunda razão diz respeito à necessidade de mão-de-obra *de veras* escassa na produção e manutenção da produção dos bens de consumo, à época produzidos artesanalmente. A escravidão desenvolveu-se fortemente pois era impossível à época, dar continuidade à produção sem a ajuda escravos, tornando-os assim instrumentos impreteríveis a geração de lucros e desenvolvimento dos territórios ocupados.

²⁹ “[...] união de indivíduos livres decidida entre pessoas do mesmo status social.” (DUBY, p.44-7 apud ALENCASTRO, 2000, p. 160).

Igreja. Por isso, bastava que o consentimento mútuo dos cônjuges para consagrar a união diante do pároco³⁰.

Ainda segundo Alencastro (2000, p.160), os casamentos morganáticos (socialmente desiguais), ameaçavam a linhagem e as hierarquias sociais. Por essa razão, os representantes franceses no Concílio de Trento (1545-63), formalizaram uma reclamação no sentido de um endurecimento dos ditames do direito canônico e a instituição do matrimônio. Como resumo desses fatos, surge dos trabalhos conciliares dos bispos, a imposição da presença de testemunhas e do pároco de um dos nubentes no casamento, mas mantêm a prevalência do consentimento mútuo. No tocante aos superiores eclesiásticos, a licença paterna, familiar, não constituía uma condição necessária à validade do sacramento conforme afirma Alencastro (2001, p.160).

Inconformada com as determinações decididas pelo Concílio de Trento, a monarquia francesa rejeita as diretrizes, afirmando que tais fatos eram contrários ao poder secular. Henrique III instaura as ordenações régias, que determinam a norma garantidora dos interesses patrimoniais que perdurará até a Revolução Francesa: o casamento sem consentimento dos pais é assimilado ao rapto e punido de morte (MOUSNIER, p.56-60 apud ALENCASTRO, 2000, p.424). Dessas atitudes, surgem dúvidas quanto à autonomia social que os escravos teriam depois do casamento, que, uma vez casados, o cativo assume o papel de *pater familias*, ganhando a liberdade e o controle sobre sua mulher e seus filhos.

Segundo Alencastro (2000, p.160) sobre a doutrina tomista pré-tridentina e sobre Nóbrega e a Sociedade de Jesus, ficou claro que no Brasil tais fatos não aconteceram e foram respeitados da mesma forma. Ficou nítido no Brasil que era necessário conciliar a catequese e a expansão laica, com os interesses econômicos atrelados aos grandes fazendeiros escravagistas. Assim sendo, o superior inaciano sugere que seja criado um novo alvará a D. João III, no qual era necessário explicitar que o matrimônio não isentava os cônjuges do cativo, tão pouco obrigava seus senhores a alforriá-los (ALENCASTRO, 2000, p.160).

Ainda sobre o matrimônio o jesuíta Jorge Benci, em seu breviário católico sobre o escravismo luso-brasileiro, deixa claro que os senhores de escravos costumavam proibir o casamento dos escravos e, se estes já estivessem casados, pouco se importavam em separá-los quando os vendiam (ALENCASTRO, 2000, p.161).

Os juízos formulados por Nóbrega, embora parecessem contraditórios nos albores da América portuguesa, trazem de forma lúcida o tortuoso processo de adaptação da doutrina religiosa à ordem ultramarina. Nesse caso, o superior inaciano justificava a escravidão com

³⁰ Embora houvesse controvérsia, a doutrina tridentina não estabelecia vínculo dogmático entre o contrato e o sacramento do matrimônio (DUVAL, p.281-326 apud ALENCASTRO, 2000, p.424).

duas escusas: a primeira, como evangelizadora, só se legitimava se fosse acompanhada de catequese; e a segunda, que estabelecia a primazia do direito de posse – do direito pleno de escravizar – sobre as normas contratuais implícitas na prática religiosa quinhentista, segundo Alencastro (2000)³¹.

Ainda segundo o autor, ao cercear os efeitos sociais e legais do casamento religioso contraído pelos cativos, Nóbrega “[...] estimula o movimento institucional de adaptação da moderna doutrina cristã ao escravismo” (ALENCASTRO, 2000, p.161). No mesmo sentido, a carta régia de 1557 ao governador da Índia determinou:

[...] que os escravos mouros gentios já batizados só podiam ser revendidos a senhores cristãos a fim de evitar que eles retornassem à heresia e ao paganismo. Mas o batismo em nada modificava seu estatuto. Não se tornavam “cristão livres por isso.” (ALENCASTRO, 2000, p.161).

Diante da perspectiva ora apresentada, é perceptível que em determinado momento da história tanto do Brasil, quanto mundial, se deu uma associação religiosa para a manutenção da escravidão, com uma interpretação equivocada da bíblia, somados ao uso da estrutura eclesiástica, com o intuito de aumentar o número de fiéis submissos à Igreja de uma forma geral, e aos seus senhores. Assim, depois de estudadas as bases para a manutenção da escravidão nos mais diferentes momentos históricos, cada qual com predominância de um determinado fator ideológico e violento, passamos a estudar num segundo momento, como se deu o aparecimento do trato no Brasil, sua fase de desenvolvimento do período colonial até a emancipação.

1.3 A escravidão no Brasil de 1500 a 1888: O aparecimento do trato e a emancipação.

O Brasil não foi a primeira região nas Américas a produzir açúcar como muitos imaginam. Ao contrário, Cristovão Colombo já havia levado a produção da cana-de-açúcar para Santo Domingo em 1493, e embora a ilha tivesse recebido a produção e cultivo da cana primariamente, o desenrolar da produção nessa ilha, que era constituída de grandes unidades produtoras passou a ser, num momento seguinte, de pequenas propriedades que produziam para mercados locais e regionais. O avanço espanhol colonizador nas ilhas impediu que estas se desenvolvessem, mesmo com a comprovada qualidade do solo (LUNA; KLEIN, 2010, p.36.).

³¹ Vale lembrar que a análise de Patterson (O.PATTERSON, p.29 apud ALENCASTRO,2000,p.161), versa sobre: “[...] o escravo não era escravo não porque fosse possuído, mas porque não podia possuir. Não porque constituísse um objeto de propriedade, porquanto não detinha os direitos essenciais dos atos em que aparecia como parte contratante.”

Porém, em 1510 logo após a descoberta do país, o Brasil recebe os primeiros colonos empreendedores que, aportando em terras tupiniquins, já começam a produção e plantação de cana-de-açúcar. Entretanto, a produção sistemática ou voltada para a “comercialização internacional”, só se inicia efetivamente com a fixação e estabelecimento das capitânicas hereditárias.

Em 1532 aportam as primeiras frotas portuguesas trazendo especialistas em açúcar dos engenhos da Ilha da Madeira, juntamente com todos os novos governadores das capitânicas.

Observando a insaciável demanda dos engenhos³² por mão de obra agrícola não especializada, os detentores das terras e da produção experimentaram diversas modalidades de organização da força de trabalho, com exceção do modelo de trabalho do *indentured labour* para suprir a crescente demanda da produção de açúcar³³.

Era precípua a intenção dos senhores de engenho de escravizarem os povos indígenas, uma vez que estes não tinham os altos custos do transporte e impostos agregados devidos à Coroa Portuguesa, porém, concomitantemente, estes produtores e fazendeiros já importavam cativos africanos desde o início da produção, como será apreciado posteriormente.

A necessidade de escravizar os negros africanos surge, principalmente no caso brasileiro, por volta de 1570, onde a crescente lavoura canavieira necessitava albergar cada vez mais mão-de-obra para a produção do açúcar, bem demasiadamente valorizado no mercado internacional a época.

A tal movimento de importação de mão de obra escrava africana, surgiram também, as tentativas de escravizar populações indígenas locais a fim de transformá-las em força de trabalho escravo agrícola estável (LUNA; KLEIN, 2010, p.37). Acreditavam os portugueses, que os povos indígenas costeiros principalmente os localizados no nordeste brasileiro, falantes do tupi, eram capazes de serem escravizados e levados ao cativeiro, uma vez que, diferentemente das outras etnias, como afirma Luna e Klein (2010, p.37-38), esta:

³² Segundo Luna e Klein (2010,p.37): “[...] os engenhos do Nordeste brasileiro logo se tornaram unidades muito maiores do que seus predecessores das ilhas atlânticas. O aumento da produção média dos engenhos foi viabilizado pela capacidade de expandir significativamente a oferta de cana, não só com produção própria, mas também com cana de fornecedores. Com a garantia de oferta de maior quantidade de matéria-prima, foi possível construir engenhos maiores, muitos movidos a água. Em fins do século, os brasileiros também desenvolveram um novo tipo de moagem, aumentando efetivamente a porcentagem do caldo extraído da cana: a moenda de três tambores verticais, introduzida em 1617, que elevou substancialmente a produção a um custo reduzido. Com solos excelentes, a mais avançada tecnologia de beneficiamento e contato próximo com a próspera rede de comércio holandesa, o Brasil dominava a produção açucareira no mundo ocidental por volta de 1600.”

³³ Segundo Luna e Klein (2010,p.37), a modalidade de *indentured labour*, caracteriza-se como a venda pelos camponeses e pobres urbanos europeus, de seu trabalho por prazo determinado, em troca do custeamento da passagem para a América.

[...] não era como os grupos seminômades que viviam principalmente da caça encontrados mais no interior, embora produzissem sobretudo para a subsistência e não se assemelhassem aos camponeses andinos e mexicanos, com seus mercados complexos e comércio de longa distância. De início, sua experiência agrícola acenou com a possibilidade de transformar esses índios em força de trabalho efetiva.

Vale lembrar ainda, segundo Luna e Klein (2010,p.38), que os povos indígenas tradicionalmente viviam em guerra, e seus rituais canibalísticos deram aos portugueses, um pretexto para dominá-los e escravizá-los, com fundamentos religiosos estabelecidos na pretensa bula papal *Romanus Pontificae* de 1455.

Segundo os autores ora acima citados, houve uma tentativa portuguesa de instituir o trabalho assalariado aos povos indígenas sem sucesso, porém, a forma mais efetiva de aliciamento de mão de obra foi a transformação do índio em cativo por utilização da força. Da década de 40 a 70 do século XVI, os escravos indígenas foram os principais produtores de açúcar no Brasil, compondo, segundo Luna e Klein (2010,p.38), no mínimo quatro quintos da força de trabalho no Nordeste, e quase toda a mão de obra nos engenhos de açúcar que se desenvolviam mais ao sul, na região do Rio de Janeiro.

Tais proprietários de escravos obtinham esses cativos, segundo Alencastro (2000, p.181) e Luna e Klein (2010, p.38) sob três principais aspectos, que eram: os *resgates*³⁴, os *cativeiros*³⁵ e por fim os *descimento*³⁶.

³⁴ Segundo Alencastro (2000, p.119): “Consistiam na troca de mercadorias por índios prisioneiros de outros índios. Nos termos do alvará de 1574, somente os indígenas “a corda”, isto é já presos e amarrados para serem mortos, podiam ser objeto de um resgate pelos moradores. Indivíduos obtidos por esse expediente tinham, segundo a lei, seu cativeiro limitado a dez anos.”

³⁵ Segundo Alencastro (2000, p.119) os cativeiros constituíam a segunda forma de posse dos nativos. A categoria tinha a ver com os índios apresados numa “guerra justa” consentida e determinada pelas autoridades régias, por períodos limitados, contra certas etnias. Índios capturados nesse contexto se tornavam escravos por toda a vida. Na segunda metade do século XVII, os jesuítas da Amazônia englobam os “resgates” e os “cativeiros” numa só categoria que abria a via à escravização.

³⁶ Os descimentos segundo Alencastro (2000, p.119-120, grifo do autor) referiam-se “[...] ao deslocamento forçado dos índios para as proximidades dos enclaves europeus. Por isso, os estudiosos do Instituto Histórico costumavam seguir uma distinção em má hora abandonada por muitos autores contemporâneos. Refiro-me à diferença, fundamental para a etno-história da América portuguesa, entre as *aldeias*, ou melhor ainda (para os povos tupis), *as tabas* – habitat que os nativos escolhiam por si próprios, antes e depois da Descoberta, consoante os determinantes ecológicos e sociais de sua cultura -, e os *aldeamentos* – sítio da moradia de indivíduos de uma ou de várias tribos, compulsoriamente descolados, misturados, assentados e enquadrados por autoridades do governo metropolitano. Forros, os índios dos aldeamentos só podiam ser utilizados mediante salário, nos termos da lei. Ainda segundo o autor sobre os descimentos: “O sistema correspondia a um triplo objetivo. Tratava-se, em primeiro lugar, de criar aldeamentos de índios ditos ‘mansos’, destinados a proteger os moradores dos índios ‘bravos’. Em segundo lugar, os aldeamentos circunscreviam as áreas coloniais, impedindo a fuga para a floresta tropical dos escravos negros das fazendas e engenhos. Enfim, as autoridades e os moradores estimulavam os descimentos de indígenas a fim de manter contingentes de mão-de-obra compulsória nas proximidades das vilas e dos portos. Há porém, um outro domínio em que os descimentos desempenhavam um papel importante. Estancando o movimento migratório das tribos – a ‘maior dificuldade’ das missões na América portuguesa, como escrevia Luís da Grã a Inácio de Loyola -, os descimentos acentuavam a dessocialização dos indígenas, fazendo-os permeáveis à catequese (ALENCASTRO, 2000, p. 181).

Embora tivesse ficado provado que era possível instituir a escravidão indígena, tanto por meios violentos como as guerras “justas”, como pelo endividamento direto dos índios com os engenhos, tal prática estava fadada ao infortúnio do insucesso, uma vez que quatro fatores impediam que essa atividade se desenvolvesse potencialmente.

Num primeiro momento, tal ação se mostrou desairosa, uma vez que os índios não se deixavam subjugar facilmente como os negros africanos, pois possuíam conceitos de sociedade, união e vida muito próprios, diferentemente dos últimos (FLORENTINO, 2005).

A escravidão indígena no Brasil não se postergou ainda, principalmente, por outros três interesses, quais sejam: econômicos, religiosos e sanitários.

Os comerciantes de escravos possuíam a chancela da Coroa portuguesa para comercializar tais “mercadorias” e sob estas fixavam altos impostos, cujos frutos tinham o destino da metrópole portuguesa. Por óbvio, que frente ao crescente interesse econômico e à crescente demanda de mão de obra proveniente do desenvolvimento, principalmente da agricultura na colônia, não interessava à metrópole portuguesa interromper o recebimento dos lucros auferidos do comércio escravagista em contraposição aos direitos dos escravos.

O fator sanitário, dentre todos, foi um dos mais importantes a tolher o uso de mão de obra indígena, que se deu em outras palavras por motivos de saúde “pública”. O contato com as doenças endêmicas trazidas pelos portugueses gerava grandes e desastrosas epidemias a tais povos. Segundo Luna e Klein (2010, p. 38):

Na década de 1560, no auge da escravidão indígena, eclodiu um grande surto de varíola entre essas populações nunca antes expostas à doença. Estimou-se que tal epidemia vitimou 30 mil índios residentes em engenhos ou em aldeias missionárias cristãs sob controle português.

Essa suscetibilidade quanto às moléstias e doenças trazidas pelo homem português, combinada à baixa expectativa de vida dos índios, tornava o preço do cativo indígena inferior ao preço do africano. Segundo Luna e Klein (2010, p.38), como resultado disso, aliaram-se a estas, a crescente hostilidade portuguesa quanto à escravização dos índios, em especial, logo após a unificação com a Coroa espanhola ocorrida em 1580, que desaguou numa insustentável manutenção do cativo indígena.

Essa insustentabilidade do cativo indígena, aliado à crescente riqueza dos senhores de engenho brasileiros fez com que se iniciasse, a partir de 1570, uma importação massiva de cativos africanos.

Segundo Luna e Klein (2010, p.39), inicialmente entre 1570-1620, período de evidente transição do trabalho escravo indígena para o trabalho escravo negro africano, estes últimos,

exerceram as funções mais específicas nos engenhos, trabalhando mais nos processos de beneficiamento do que trabalhando propriamente no cultivo da cana. As razões para a setorização eram bem simples: como muitos cativos eram provenientes da África Ocidental, de culturas com técnicas demasiadamente mais avançadas de agricultura e metalurgia do ferro, eram por assim ser mais qualificados que os índios que aqui residiam, sem qualquer cultura técnica.

Ainda no que concerne à saúde e às doenças, eles eram mais resistentes que os índios, pois eram provenientes do mesmo meio que os europeus, e a maioria das moléstias que eram epidêmicas para os índios, para os africanos eram endêmicas. Portanto, segundo Luna e Klein (2010, p. 39), “[...] nos quesitos de qualificação, saúde e experiência em trabalho agrícola mais rotinizado, os africanos eram considerados muito superiores aos cativos indígenas, e o diferencial de preço de três pago para um, refletia essa percepção.”

Porém, é necessário lembrar que a instituição da escravidão indígena e a importação de cativos africanos surgiram concomitantemente, e que isso, em determinado período, fez com que a manutenção da escravidão indígena fosse economicamente menos interessante à Coroa portuguesa, uma vez que essa não arrecadava impostos. Dados históricos demonstraram, que o primeiro grupo de escravos negros de origem africana foi enviado ao Brasil por volta de 1533 quando Pero de Góis, Capitão-Mor da Costa do Brasil, solicitou ao então Rei João III que lhe fossem enviados escravos. Atendendo ao pedido feito pelo então Capitão-Mor, foi enviado ao Brasil um grupo de 17 negros para trabalhar em sua capitania, local esse conhecido anteriormente como São-Tomé, e atualmente como Paraíba do Sul/Macaé-Bahia. Num segundo momento a regente de Portugal, Dona Catarina da Áustria, autoriza por meio de um alvará em 29 de março de 1559 o direito a cada senhor de engenho no Brasil a possibilidade de importar até 120 escravos por ano, por meio de certidão passada pelo Governo Geral (FLORENTINO, 2005, p. 20), estimulando assim, o tráfico e a arrecadação de impostos, bem como, a mão de obra necessária para o precário desenvolvimento da colônia.

Segundo Luna e Klein (2010, p.36): “Depois de muitas tentativas e de problemas com ataques de índios, duas zonas destacaram-se inicialmente como os mais lucrativos centros de colonização e produção açucareira: as províncias nordestinas de Pernambuco e Bahia.”

Ainda segundo os autores, Pernambuco em 1580, já possuía mais de sessenta engenhos fabricando açúcar e se ligava ao mercado da Antuérpia³⁷, em um estreito comércio

³⁷ Porém devido ao interesse marginal português a região, foram os holandeses que estruturaram e estabeleceram a ligação entre o Brasil e a região europeia da Antuérpia – Holanda, que crescia de forma vertiginosa.

ultramarino (LUNA; KLEIN, 2010, p.36). Na mesma época, a Bahia, segunda potência que emergia como região produtora de açúcar, contava com quarenta engenhos. Somadas as duas zonas produtivas, estas elaboravam juntas quase três quartos de todo o açúcar do continente (SCHWARTZ apud LUNA; KLEIN, p.47). Apenas como dado, segundo os autores, em 1580 a capitania de Pernambuco possuía 2 mil cativos africanos para a produção de açúcar, já em 1600, o número na capitania era de quase 50 mil cativos, dos quais metade era de negros provenientes da África.

A economia brasileira baseada na produção de açúcar, por volta de 1600, transformou o Brasil no maior produtor mundial individual de açúcar, fabricando anualmente de 8 a 9 mil toneladas métricas de açúcar em cerca de duzentos engenhos, assim como afirmam os autores (LUNA, KLEIN, 2010, p.39). Em 1620, o Brasil possuía cerca de 200 engenhos, e atingira um patamar de produção de 14 mil toneladas de açúcar por ano. Nesse período, os lucros auferidos com a venda da produção de açúcar, acabou por gerar grande riqueza aos donos dos engenhos, e por tal motivo, a mão de obra africana mais especializada sobrepôs à mão de obra indígena menos qualificada; assim, na década do ano de 1620, a maioria dos trabalhadores na atividade açucareira compunha-se de cativos provenientes da África, e não mais de indígenas (LUNA; KLEIN, 2010, p.39).

O Brasil dominava o mercado açucareiro europeu, e com isso se acentuava cada vez mais a necessidade por mão de obra para o trabalho. Entre 1630 e 1640 chegaram ao Brasil, mais escravos do que na América espanhola, tendência essa que seria mantida até o século XIX (LUNA; KLEIN, 2010, p.40).

A predominância da produção brasileira de açúcar e os altos lucros ofertados pelo comércio da produção, foram assistidos principalmente nas décadas intermediárias do século XVII, e trouxeram como resultado o despertar de outras nações para os grandes lucros auferidos nesse comércio.

Segundo Luna e Klein (2010, p. 40):

Nenhuma outra área açucareira era capaz de competir com o Brasil nessa fase, e o açúcar brasileiro eliminou as ilhas do leste do Atlântico como grandes produtoras. Foi justamente esse monopólio da produção açucareira que despertou a cobiça de outras potências europeias e levou a ascensão de centros produtores alternativos.

Os holandeses, como já citado anteriormente, foram em demasia importantes para o desenvolvimento das novas técnicas de *plantations*³⁸ na América no início do século XVI. Eles estiveram sempre ao lado dos senhores de engenho brasileiros, estruturando e fornecendo-lhes o necessário transporte e comercialização da produção principalmente açucareira no mercado europeu (em especial o mercado da Antuérpia, como ora já citado).

Porém, a ascensão de outros Estados modernos, que não os ibéricos na Europa do século XVI, fizeram surgir rivais que cobiçavam receber os grandes lucros auferidos pelo comércio asiático e romper o monopólio da produção açucareira na América. Assim sendo, como resultado dessas aspirações, o império português sofreu sistemáticos ataques que de certa forma começavam a minar sua dominação colonial, concomitantemente, mudanças no governo geral de Portugal afetaram profundamente o Brasil (LUNA; KLEIN, 2010).

Segundo os autores:

Em 1580, o último rei da Casa Real de Avis morreu sem deixar herdeiro para assumir o trono, e Portugal e seu império passaram ao domínio dos Habsburgos espanhóis. Assim começou o período de “cativeiro” na história portuguesa: a unificação de Portugal com a Espanha sob Felipe II, que duraria até a rebelião portuguesa de 1640. (LUNA; KLEIN, 2010, p.40),

No início, os laços de unificação estabelecidos fortaleceram Portugal e seu império ultramarino, pois Castela era inquestionavelmente o estado mais rico e poderoso da Europa na segunda metade do século XVI, porém, os mesmo laços que fortaleceram no começo, levaram Portugal à ruína.

A exposição de Portugal aos mesmos inimigos da Coroa Espanhola fez com que o Império Português se envolvesse em uma guerra com seus parceiros Holandeses, que se levantaram contra o domínio espanhol. Buscando manter a cordialidade e as estreitas relações entre os portugueses e holandeses no comércio, principalmente de açúcar, os dois lados “fizeram força” para manter a intimidade comercial, mesmo com ativas rebeliões, segundo Luna e Klein (2010,p.40-41), que surgem por volta do fim da década de 60 do século XVI, e meados da década de 70 do mesmo século.

Entretanto, mesmo existindo a pretensa vontade em manter as íntimas relações entre Portugal e Holanda, com o objetivo máster de continuar com o comércio açucareiro, as guerras de independência holandesas foram mais fortes, e impactaram diretamente na parceria comercial entre os dois países. Nesse mote:

³⁸ A técnica do *plantation* se resume, a um sistema agrícola de monocultura, visando principalmente o mercado externo.

Não só a Espanha acabou apreendendo navios holandeses dedicados ao comércio açucareiro, como os próprios holandeses, após 1621, decidiram encerrar todo o comércio direto com o Brasil. Esse foi o ano em que os holandeses fundaram a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais, para explorar os recursos da África e da América e usar a força para conquistar essas regiões. (LUNA; KLEIN, 2010, p.41).

Embora o comércio ultramarino português sofresse ataques sistemáticos de piratas do norte europeu em conjunto com a Ásia e África, foram seus antigos parceiros comerciais que emergiram no fim do século XVI e se mostraram mais agressivos, competentes e poderosos, que seus antecedentes. As antigas sete províncias do norte dos países baixos pertencentes a Coroa Espanhola desde a coroação de Habsburgo Carlos V, haviam entrado em uma fase decisiva de suas guerras. Para os espanhóis, segundo Luna e Klein (2010, p. 41): “[...] essas guerras de independência holandesas revelaram-se um problema longo e desastroso, que foi provavelmente um de seus mais dispendiosos conflitos imperiais.”

Em 1609 os holandeses já eram praticamente independentes e já poderiam aplicar, nesse mote, suas avançadas técnicas comerciais predominantemente ultramarinas para levar a guerra a todo o império português. Se por um lado a “base” da América espanhola era poderosa demais para ser conquistada, mesmo com todas as tentativas realizadas, por outro lado, o Império português não tinha a mesma sorte na Ásia, na África e na América portuguesa, muito mais vulneráveis.

Observando que o envolvimento holandês com a produção e comercialização brasileira de açúcar era grande, a América portuguesa ficou fora, inicialmente, das pretensões holandesas imperiais expansionistas. Enquanto a Coroa espanhola não interferia nesse comércio, a princípio, bilateral (Portugal X Holanda), as coisas iam bem para todos. Ocorre que, como resultado da sangrenta guerra travada por holandeses e espanhóis, a esquadra espanhola ataca embarcações holandesas a caminho do Brasil na primeira metade do século XVII, pondo fim à neutralidade do Brasil e da América portuguesa no conflito imperial dos dois países (LUNA; KLEIN, 2010, p.41).

Em 1602 a Holanda estabelece a Companhia das Índias Orientais, com o objetivo principal de apoderar-se do comércio luso de especiarias na Ásia, atacando constantemente os navios portugueses e redes comerciais de Portugal no Pacífico. Já em 1621, buscando competir diretamente com os portugueses no comércio do Atlântico Sul principalmente na África e na América, fundam os holandeses a Companhia das Índias Ocidentais, que inicia suas atividades de forma efetiva, no ano 1624 enviando a primeira armada dentre muitas outras seguintes, para temporariamente tomar a cidade de Salvador-BA, a segunda maior

província açucareira no Brasil. Embora a armada tenha conseguido tomar a província baiana, um ano depois em 1625, uma esquadra portuguesa, consegue retomar a província.

Em 1627, segundo Luna e Klein (2010, p.42): “[...] uma segunda frota da Companhia Holandesa da Índias Ocidentais, tentou dominar Recife, principal porto açucareiro do Brasil e centro da província de Pernambuco, a mais rica região canavieira da colônia.” Mesmo sendo rechaçada pela armada portuguesa, a frota holandesa ainda, segundo os autores, conseguiu capturar a esquadra espanhola que retornava à Espanha com o carregamento anual de prata, fortalecendo ainda mais os cofres da companhia.

Em 1630, outra grande armada holandesa da Companhia das Índias Ocidentais ruma ao Brasil, e depois de uma dura batalha, consegue tomar Recife, e uma boa parte da província de Pernambuco. A posse da província deu aos holandeses a possibilidade de quebrar o monopólio na produção açucareira no Brasil pelo reino Luso-Espanhol, transformando o reino bávaro em concorrente direto de seus ex-parceiros brasileiros (LUNA; KLEIN, 2010, p.42).

O passo seguinte na competição instalada entre os dois reinos, o Luso-Espanhol X Reino Holandês, foi estrangular a captação de escravos africanos. Como resultado, foram criadas pela Companhia das Índias Ocidentais novas missões, destinadas a capturar e apoderar possessões portuguesas na África, tendo como reflexo a alavancagem dos holandeses como potência dominante no sistema do tráfico atlântico de escravos. A primeira captura a ser feita, foi na fortaleza de Elmina, na Costa do Ouro, em 1638; depois Luanda e toda a região costeira de Angola, em 1641 (LUNA; KLEIN, 2010, p.41).

A tomada de Pernambuco e das possessões portuguesas pelos holandeses teve pesados reflexos no sistema de produção açucareira no Brasil e em toda a América espanhola. No caso brasileiro, a ocupação dos holandeses fez com que a antiga “capital” açucareira escravagista localizada em Pernambuco, fosse transferida para a Bahia, fazendo ressurgir assim o comércio de cativos indígenas, trazendo como reflexo: o surgimento das bandeiras e dos bandeirantes, com a conseqüente abertura do sertão para a exploração e o povoamento.

Já os reflexos para o restante da América, a Nova Holanda como era conhecida pelos holandeses, passaria a ser segundo Luna e Klein (2010, p.42-43):

[...] fonte de ferramentas, técnicas, crédito e cativos que levariam a revolução açucareira às Antilhas, encerrando assim o monopólio brasileiro nos mercados europeus e levando à criação de novas e ricas colônias americanas para a França e a Inglaterra.

A Companhia das Índias Ocidentais, nos primeiros quinze anos sob a regência do príncipe de Nassau, transformou Olinda numa sociedade multirreligiosa e multirracial de

considerável cultura. As prolongadas disputas pelos engenhos interioranos de Pernambuco, principalmente depois da revolta dos produtores em 1645, geraram o declínio da produção e o surgimento da Bahia como principal zona produtora do Brasil. A dominação do comércio de escravos pelos holandeses, e a posterior escassez de mão de obra cativa africana, fez com que o a oferta fosse demasiadamente reduzida, e por isso, os donos de engenho recebendo autorização temporária da Coroa, voltaram a escravizar os índios.

Porém, tal escravização não se deu novamente com os índios costeiros falantes do tupi, mas foram sim, escravizados índios de tribos sertanejas distantes, pertencentes a várias famílias linguísticas do interior do Brasil. As expedições formadas por bandeirantes paulistas, que tinham como objetivo máster, capturar tribos inteiras e remetê-los à costa, fez com que os bandeirantes paulistas chegassem à região setentrional, mais especificamente a região da bacia do rio do Prata. Dessa forma, boa parte do interior do Brasil foi desbravada e São Paulo, que era considerado um povoado de pouca expressão, desenvolveu-se mais fortemente nesse período.

As principais consequências internacionais da dominação holandesa da capitania de Pernambuco resumiram-se nas intervenções ativas nas colônias francesas e inglesas nas Antilhas. Mesmo com as disputas internas entre Portugal e Holanda pelo domínio da província, Pernambuco continuou a enviar açúcar para o mercado europeu, reascendendo as rotas comerciais açucareiras holandesas. Observando a necessidade de suprir a produção na Europa, no período pós 1645 com a “quebra” da produção de açúcar em Pernambuco, os holandeses, levaram para a região do Caribe escravos e os mais avançados recursos e técnicas para a produção e fabricação do açúcar e, no fim da década de 1640, senhores de engenho holandeses com experiência em Pernambuco, segundo Luna e Klein (2010), chegaram a Barbados, Martinica e Guadalupe para iniciar a moagem e produção³⁹.

Um duro golpe derrubou a produção holandesa de açúcar no Brasil, determinada pela retomada de Pernambuco pelos portugueses, por volta do ano de 1645 (LUNA; KLEIN, 2010, p.43). Essa retomada lusitana fez com que os senhores de engenho holandeses emigrassem para as Antilhas em 1654. Guadalupe e Martinica receberam cerca de seiscentos holandeses e trezentos escravos cada, já para Barbados emigraram aproximadamente mil.

No desenrolar dos seguintes anos, diversos problemas fizeram com que os holandeses fossem “obrigados” a sair do mercado produtor de açúcar também nas Antilhas francesas e

³⁹ Segundo Luna e Klein (2010,p.44-45) : “Traficantes holandeses forneciam crédito aos senhores locais para a compra de escravos africanos, enquanto argueiros holandeses das Índias Ocidentais transportavam o açúcar acabado para as refinarias de Amsterdã.”

inglesas. Os impérios francês e britânico impuseram aos holandeses diversas leis e restrições, impossibilitando a participação holandesa no comércio açucareiro, excluindo-os da atividade.

Em 1760, segundo Luna e Klein (2010,p.46):

[...] o Brasil ainda se classificava como terceiro maior produtor do mundo, perdendo para as Antilhas Britânicas e Francesas, e era responsável por 17% da produção mundial.⁴⁰ Ao mesmo tempo, no final do século XVII e princípio do XVIII a economia colonial foi revitalizada e transformada pela introdução de novas atividades baseadas no trabalho escravo. Assim, o volume do tráfico africano apresentaria taxas crescentes século adentro.

Um segundo período se inicia concomitante ao período do fim da época áurea da produção e exportação de açúcar brasileiro. A Coroa portuguesa, observando o sucesso bandeirante na captura de cativos indígenas e preocupada com os lucros auferidos nos negócios coloniais, fomenta sistemáticas expedições em busca de uma nova atividade capaz de “ressuscitar” o comércio português e a colônia. Surgem assim, cada vez mais, as bandeiras (missões bandeirantes) “país adentro”, desbravando os mais longínquos lugares, descobrindo, em determinado momento, uma nova atividade a ser desenvolvida, capaz de ressuscitar a colônia, a mineração.

Cria-se, dessa forma a exploração mineral na região do que hoje é conhecido como o estado de Minas Gerais. O primeiro metal exportado foi o ouro, no início da década de 1720, com a comercialização dos estados de Minas Gerais, Goiás e por fim Mato Grosso. Entretanto em 1729 são descobertas as primeiras minas de diamantes no extremo norte de Minas Gerais⁴¹. Da mesma forma que o ouro, os diamantes eram extraídos pelas mesmas técnicas: de jazidas aluviais, em leitos e margens de rios e em canais deixados por rios intermitentes. Usou-se a mão de obra escrava para obter o ouro e os diamantes, por meio de grandes obras hidráulicas e o tradicional uso da bateia⁴², porém, diferentemente do ouro que necessitava de fundições, o diamante era de difícil controle.

⁴⁰ Embora a posição relativa do Brasil declinasse na segunda metade do século XVIII, no período 1815-19 a produção brasileira dobrou para 79 mil toneladas anuais, representando 20% da produção mundial de cana de açúcar (FRANGIONALS, p.173 apud LUNA; KLEIN, 2010, p.46).

⁴¹ A Coroa inicialmente limitou os contratadores a usarem no máximo seiscentos escravos na mineração de diamantes, uma política destinada a manter a produção baixa e os preços, altos (ESCHWEGE, p.120 apud LUNA;KLEIN, 2010, p. 6)7. De fato, no importante distrito diamantífero de Serro do Frio, o plantel médio era de cinco cativos em 1738, em comparação, em quatro distritos auríferos em 1718 o plantel médio continha sete escravos.

⁴² Recipiente de madeira ou metal, de fundo cônico, onde cascalho, minério ou aluvião são revolvidos, em busca de pedras e metais preciosos.

A ascensão da região de Gerais, com o crescimento do número de localidades exploradas, fez com que o impacto sobre o tráfico de escravos tivesse um impressionante salto. Segundo Luna e Klein (2010, p.67):

A logística do transporte permitiu que a movimentação de mercadorias da região mineira fosse realizada tanto pela Bahia como pelos Estados do Sul. Assim, as cidades mineiras, goianas e mato-grossenses tornaram-se a hinterlândia crucial do porto do Rio de Janeiro e de toda a região Sudeste. O Rio de Janeiro logo superou a Bahia em navegação e comércio internacional, e rapidamente sua população aproximou-se do marco de 50 mil pessoas da capital imperial. A Coroa reconheceu essa nova realidade e transferiu a capital da colônia de Salvador para o Rio de Janeiro em 1763.

Nos anos que se iniciaram a produção e comercialização do ouro na região de Gerais, a febre exploratória absorvia toda a mão de obra de forma sistemática, mesmo que de trabalhadores livres ou escravos, quase que impedindo a dedicação à agricultura e produção de animais.

A necessidade de mão de obra cativa era cada vez maior, uma vez que:

A concessão de terras ao longo das margens de rios auríferos baseava-se – exceto para o descobridor – no número de escravos que o mineiro possuía. Para obter uma concessão de 66 metros, chamada de *data*, era preciso ser dono de no mínimo doze escravos, supunha-se que fossem todos trabalhadores adultos. (LUNA, p.39 apud LUNA; KLEIN, 2010, p.54).

Almejando cada vez mais o percebimento de lucros da venda dos metais preciosos, os mineradores, em conjunto com a Coroa portuguesa, aumentaram cada vez mais o número de escravos traficados para a região, que chegavam por portos baianos e cariocas, devido à logística ora já citada. Importa salientar, que duas crendices de cunho caracteristicamente populares marcaram a história da região das Gerais nos séculos XVIII e XIX, fazendo com que o número de escravos de origem africana aumentasse vertiginosamente.

A primeira delas postava-se na necessidade de cada minerador possuir uma negra Mina como concubina, para que tivesse sucesso em suas atividades de extração mineral ⁴³. Em 1726, o então governador da capitania do Rio de Janeiro, Luís Vaia Monteiro, afirmou que: “E pella mesma cauza não há mineyro que poça viver sem nem hua Negra Mina, dizendo que só com ellas tem fortuna.” (BOXER, 2000, p.192 apud PAIVA, 2002, p.1).

⁴³ Vários autores já salientaram a existência dessa crença e chamaram a atenção para a preferência dos mineradores pelos escravos então chamados de Mina. Entre eles BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte: s/ed., 1972, p. 7-12; BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil; dores de crescimento de uma sociedade colonial*.(trad.) 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000, p. 191-200 e KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro; 1808-1850*. (trad.) São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 63-64. (PAIVA, 2002, p.1).

Já a segunda credence não se restringia como a primeira no fato de preferirem determinada escrava pela etnia Mina, porém, eram preferidos também os homens da etnia Mina provenientes ou embarcados da mesma região ou porto, principalmente da região de Ajudá ⁴⁴.(PAIVA,2002, p.13)

Associava-se aos povos Mina principalmente quanto à segunda credence um grande poder de descobrir ouro, o que correspondia de forma completa, aos anseios de boa parte dos homens que ali estavam nas Gerais, e para lá iam atrás das riquezas que a exploração mineral poderia trazer. Segundo Paiva (2002, on-line) a maciça entrada dos povos da região de Mina fez com que a crença só se multiplicasse, porém as escusas mais aceitáveis para o entendimento da veemente necessidade de obtenção de cativos daquela região guarda um fundo técnico, como afirma:

Esses homens e mulheres africanos, embarcados na Costa da Mina com destino ao Brasil, eram tradicionais conhecedores de técnicas de mineração do ouro e do ferro, além de dominarem antigas técnicas de fundição desses metais. Eles conheciam muito mais sobre a matéria que os portugueses, antigos parceiros comerciais dos reinos negros da África, vorazes consumidores do ouro desse continente e senhores de enorme extensão territorial no Novo Mundo. Ao que parece, o poder quase mágico dos Mina para acharem ouro e a sorte na mineração associada a uma concubina Mina eram, na verdade, aspectos alegóricos de um conhecimento técnico apurado, construído durante centenas de anos, desde muito antes de qualquer contato com os reinos europeus da era moderna. A opção dos traficantes luso-brasileiros por escravos da Mina, principalmente durante a segunda metade do século XVII e a primeira do século XVIII, fundou-se nesse *now-how* mineratório e metalúrgico dos negros. Tratou-se, pois, de equipar a região mineradora da Colônia com mão-de-obra especializada. Ao contrário, então, do que se tem pensado em geral, o tráfico atlântico de escravos obedeceu, ainda que parcialmente, a parâmetros originados de demandas específicas, como, por exemplo, as surgidas entre os mineradores coloniais. (PAIVA, 2002, p.2).

Como forma de estimular e premiar estes especialistas em mineração, os administradores das minas davam aos cativos a possibilidade de libertação. Entre a apurada técnica dos africanos e as normas estabelecidas de controle social luso-brasileiro, a positivação de direitos considerados costumeiros foi sendo concretizada, tais como o direito a libertação. Segundo Mawe (1978, p.155 apud PAIVA, 2002, p.8):

Quando um negro tem a felicidade de encontrar um diamante que pese uma oitava (17 quilates e meio), cingem-lhe a cabeça com uma grinalda de flores

⁴⁴ “A designação Mina é bastante imprecisa. A origem do termo está associada ao Castelo de São Jorge de Mina, erguido pelos portugueses, em 1482, na costa africana, onde, hoje, fica Gana. A região passou então a ser chamada de Costa da Mina. Os escravos embarcados nos portos existentes nessa região eram, então, chamados de Mina, mas muitos deles eram oriundos de outros lugares da África, tanto da costa, quanto do interior.)

e levam-no em procissão ao administrador, que lhe dá a liberdade e uma indenização ao seu senhor. Ganha também roupas novas e obtém permissão para trabalhar por conta própria; o que encontra uma pedra de oito a dez quilates, recebe duas camisas novas, um terno novo completo, um chapéu e uma bela faca. Concedem prêmios proporcionais aos descobridores de pequenos diamantes de pouco valor.

O desenvolvimento da atividade de exploração mineral nas Gerais e seu rápido crescimento reascenderam outra antiga atividade comercial colonial quase “morta”. Marquês de Pombal, o então administrador de Portugal no Brasil entre 1750 a 1777, promoveu a retomada da produção e comercialização de açúcar no Nordeste, e por seu dinâmico modo de administrar, fez com que outras áreas ainda “negligenciadas” aderissem à mesma atividade nesse caso, o Sul do país. Com isso, ainda sobre os preceitos iluministas, o Marquês, em 1755 e 1759, criou duas importantes companhias, a Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão, e a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba, respectivamente.

Ambas receberam como apoio econômico sistemático, a monopolização da importação de cativos para essas duas regiões⁴⁵. Porém, em contrapartida, tais companhias receberam também a tarefa de investir no desenvolvimento comercial das regiões nordestinas. Segundo os autores, as companhias importaram cerca de 85 mil africanos para o Pará, Maranhão, Pernambuco e Paraíba no período 1756 -1787⁴⁶.

Diversas atividades foram tentadas sistematicamente nesse processo de desenvolvimento nordestino, porém, aquela que se destacou como importante cultura de exportação se deu no Maranhão e em Pernambuco, e foi o algodão. O algodão se tornaria a atividade exportadora capaz de desenvolver a região, sendo produzido nas grandes propriedades rurais, sob os cuidados da mão de obra escrava.

No decorrer do século XVII, a produção que começou de maneira mais intensa no Maranhão principalmente, e que por tal motivo começa a exportação por volta da década de 1760, observa a crescente produção e espalha-se também para Pernambuco. Os altos lucros com a comercialização do algodão, produto que também era negociado pelas colônias britânicas, fez com que a produção se espalhasse e o aumento da quantidade de escravos voltasse a crescer no nordeste. A demanda por escravos fez reavivar o tráfico de cativos nessa região no início do século XIX. Entretanto:

⁴⁵ Segundo Luna e Klein (2010, p.77): “[...] única exceção à usual política de livre comércio permitida por Portugal.”

⁴⁶ *As companhias Pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*, p.249. (CARREIRA apud LUNA; KLEIN, 2010, p.87).

O sistema da grande lavoura de algodão continuou a expandir-se por mais duas décadas, até que foi praticamente eliminado pela produção de algodão descaroçado nos Estados Unidos, ocorrendo então um declínio de longo prazo nesse setor. (LUNA; KLEIN, 2010, p.78).

Como ora já comentado, as companhias pombalinas reavivaram a produção de açúcar no nordeste, e embora Pernambuco não mais retomasse o primeiro lugar de potência produtora de açúcar, ocupada pelo estado da Bahia, voltava a ser o segundo maior produtor de açúcar do Brasil por volta das décadas de 1770 e 1780.

O Brasil possuía, em 1800, quase 1 milhão de escravos, tornando-se a maior colônia de mão de obra escrava dentre todas as colônias americanas. Mesmo que a tarefa de classificar e determinar as funções exercidas por esses escravos seja difícil, é possível estimar que não mais que um quarto dos cativos era empregado na grande lavoura ou na mineração. O restante, da mão de obra, nesse momento, estava instalado amplamente nas cidades e áreas urbanas da colônia, ocupando todos os outros tipos de atividades.

O Brasil, segundo Luna e Klein (2010, P. 82):

[...] com seu meio milhão de pessoas livres de cor, tinha a maior população de negros e mulatos livres da América. Embora o açúcar, o ouro, os diamantes e outros produtos exportáveis, passassem pelos clássicos ciclos coloniais de crescimento e declínio, a vitalidade da economia brasileira permitiu o desenvolvimento de novos produtos, a abertura de novas regiões e a criação de um vigoroso mercado interno. Tudo isso garantiu que não cessasse o fluxo de escravos.

O primeiro grande ponto a ser observado na economia escravista brasileira do século XIX, foi o revivescimento da expansão da grande lavoura com fundo no trabalho escravo, uma vez que a economia aurífera e diamantífera estava em declínio no final do século XVIII.

A quebra da produção nas Antilhas Britânicas e o colapso produtivo no Haiti fizeram com que renascesse a região nordestina brasileira e os mais novos centros do sudeste. A queda de São Domingos, caracteristicamente escravocrata fez reavivar, ainda, as produções de algodão além de abrir a possibilidade de produção de novas atividades comerciais no Brasil, tornando novamente o país competidor no mercado internacional.

Ainda no mesmo sentido, a sociedade escravagista brasileira no século XIX apresentava novas e importantes características. Segundo Luna e Klein (2010, p.89), a primeira delas e de grande importância, foi a introdução da lavoura de café na região das Gerais e de São Paulo, que formaria a base da grande lavoura da região sudeste, depois da derrocada da mineração na região mineira. O açúcar, como já comentado acima, volta a ser uma das “vedetes” do século, com o renascimento de sua produção e comércio, a produção

brasileira de algodão ganha novo fôlego depois de sofrer com a competição do Sul dos Estados Unidos na primeira metade do século, com a insurgência da “fome mundial de algodão” na década de 1860, durante a Guerra de Secessão americana.

O forte crescimento de todas as culturas de exportação que aqui estavam exportando, tanto as mais antigas como o açúcar, quanto as mais novas como o algodão, geraram mais ciclos vigorosos e sólidos de demanda por mão de obra cativa. E, na terceira década do século XIX, o tráfico no Atlântico tem seu auge.

Essa ebulição de fatores internos e externos, de ordem econômica e social, acarretou numa transferência gradual da população escrava do Brasil dos centros menos prósperos para as regiões mais dinâmicas, e das áreas urbanas para as rurais. A população afro-brasileira teria uma expansão bombástica no século XIX, tanto entre pessoas livres como também para os cativos.

O século começou com uma elevação, como afirma Luna e Klein (2010, p.89-90), da importação de africanos a cada década até os anos 1840. No mesmo período, era crescente o número de escravos que nasciam no Brasil, de modo que a distribuição por sexo e idade na população cativa diminuía seu desequilíbrio, com a entrada de mão de obra traficada pelo Atlântico.

Todas essas mudanças de caráter extremamente complexo foram acompanhadas por um fluxo de deslocamento da população cativa em relação à distribuição regional vigente no século XVIII. Assim:

O Nordeste e o Sul perderiam sua importância relativa na concentração de escravos, e as três províncias cafeeiras, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, assumiram a primazia como centros escravistas em fins do século XIX. Embora o tráfico interno não tivesse a mesma magnitude do tráfico atlântico, foi suficiente para mudar a distribuição da população cativa, concentrando-a nessas três províncias. (LUNA, KLEIN, 2010, p.91-92).

Porém, em 1850, o fechamento do tráfico com a Lei Eusébio de Queirós, acarretou em um grande aumento no preço dos cativos e a conseqüente expansão do tráfico interno por terra e mar nas décadas seguintes, até culminar no tráfico interprovincial, que depois foi proibido no último decênio antes da abolição.

Como dado, o censo de 1872 apresentado por Luna e Klein (2010, p.93), demonstra a distribuição por cor e situação social do número de habitantes que aqui estavam.

Tabela 1: População distribuída pela cor e situação social, em 1872. Províncias ordenadas pelo total de pessoas de cor

Estados	Pessoas livres de cor	Escravos	Total de pessoas de Cor	Total de Brancos
Minas Gerais	805.967	370.459	1.176.426	830.987
Bahia	830.431	167.824	998.255	331.479
Pernambuco	449.547	89.028	538.575	291.159
Rio de Janeiro*	252.271	341.576	593.847	455.074
Ceará	368.100	31.913	400.013	268.836
São Paulo	207.845	156.612	364.457	433.432
Alagoas	217.106	35.741	252.847	88.798
Maranhão	169.645	74.939	244584	102.513
Paraíba	200.412	21.526	221.938	144.721
R.G. do Sul	82.938	67.791	150.729	258.367
Piauí	121.527	23.795	145.322	43.477
Pará	110.556	27.458	138.014	92.634
Sergipe	100.755	22.623	123.378	49.778
R.G. do Norte	107.455	13.020	120.475	102.465
Goiás	103.564	10.652	114.216	41.929
Esp. Santo	27.367	22.659	50.026	26.582
Paraná	37.377	10.560	47.937	69.698
Mato Grosso	27.989	6.667	34.656	17.237
Santa Catarina	15.984	14.984	30.968	125.942
Amazonas	8.592	979	9.571	11.211
Total	4.245.428	1.510.806	5.756.234	3.787.289

Fonte: Censo de 1872. (LUNA; KLEIN, 2010, p.93).

Nota*: Inclui o Município Neutro (cidade do Rio de Janeiro)

Ainda no mesmo mote, com a expansão dos trabalhadores livres de cor, diminuiu a necessidade de cativos nas zonas urbanas:

De fato, de acordo com o primeiro censo de 1872, o acelerado crescimento da população livre de cor no século XIX fez dela o maior grupo populacional do Império. Apesar dessa multiplicação da população livre negra, a agricultura de exportação, na maioria das regiões, permaneceu baseada principalmente na mão de obra escrava até o fim da escravidão. (LUNA; KLEIN, 2010, p.91).

Por fim, o último grande ponto a ser tocado e discutido dentro da esfera da escravidão clássica brasileira (1500-1888), principalmente no fim do século XIX, obviamente, veio a ser a lenta abolição da própria escravidão e seu complexo desenrolar. De acordo com Luna e Klein (2010, p.91), os administradores brasileiros das províncias que aqui estavam, percebendo a insustentável situação de manutenção do modo de produção baseado na mão de obra escrava, ainda mais depois da guerra de Secessão nos Estados Unidos que aboliu o trabalho escravo naquele país e, da lei Eusébio de Queirós em 1850, que aqui teve papel semelhante, decidiram, principalmente no último quartel do século, antes da abolição,

substituir gradualmente sua base de mão de obra de cativa por uma mistura complexa de homens livres e trabalhadores escravos na maioria das regiões e atividades; com exceção de Minas Gerais.

A esse respeito, segundo Rodrigues (2000,p.71), citando Azeredo Coutinho, sobre a escravidão:“O homem que só tem o seu braço [...] é só livre de nome mas, na realidade, escravo da força da fome [...]. O chamado escravo, quando está doente, tem seu senhor que trata dele [...]. Qual, pois, desses dois é o de melhor condição?”⁴⁷, dessa forma, Azeredo Coutinho tentava justificar a forma mais vantajosa do trabalhador escravo em relação ao homem livre.

Num segundo momento, o mesmo Azeredo Coutinho justifica a forma gradual de transformação e cessação do trabalho escravo, com argumentos econômicos, sem vincular a escravidão ao tráfico, acreditando ser um problema que pese resolver entre o império e os soberanos, justificando da seguinte forma:

Quando [...] o Brasil contar em seu seio uma população correspondente a seu território; quando seu comércio for tão extenso quanto é capaz sua fertilidade e seus grandes meios. Quando a indústria europeia tiver, pela introdução das artes e ofícios e competentes máquinas, feito menos precisos um grande número de braços para suste e fazer andar nossos trabalhos, então digo eu também, este comércio deve ser abolido, e ainda assim com aquela gradação que deve ter , para se evitar na marcha dos acontecimento salto que sempre são nocivos. (MARQUESE; PARRON, 2005, on-line).

Coabitando da mesma opinião, Maciel da Costa ia além, em textos de sua autoria; sendo possível perceber diversos argumentos contra o discurso humanitário filantrópico para o fim da escravidão e do tráfico de escravos. Sob o olhar de Maciel, é possível observar que sua proposta precípua era conciliar a necessidade econômica de uma agricultura dependente da mão de obra escrava, com um “melhoramento” da população, por intermédio de um aumento do número de pessoas brancas livres. Maciel falava ainda em nome do império português ultramarino, expondo a seguinte linha a ser seguida:

Portugal estava em situação muito diferente (da Inglaterra). Convindo por interesse de adotar o sistema de trabalho por braços livres, não podia convir na abolição imediata da introdução dos escravos sem preparo e sem um prazo arrazoado para tomar suas medidas, sob pena de arruinar a agricultura e o comércio de seus estados [...]. Sustentamos que a introdução deles deve ainda durar algum tempo entre nós por amor da causa pública (COSTA, 1821, p. 9).

⁴⁷ O que Coutinho fazia, era confrontar a situação do escravo que aqui estava, com a condição que este tinha aqui e na África: “Nós sabemos que, por uso geral, os fazendeiros, quando compram escravos, o primeiro passo que dão é vesti-los e sustenta-los como eles nunca foram em seu país natal, ainda no estado de liberdade” (COUTINHO, p.6 apud RODRIGUES,2000, p.93).

Em outras palavras, Costa acreditava que era necessário que gradualmente fossem diminuídos o número de escravos introduzidos no país, na proporção em que chegassem os livres europeus para substituí-los, proposta essa que essencialmente assemelhava-se a de Azeredo.

E, de certa forma, por um motivo ou outro, isso acabou acontecendo antes mesmo da lei que aboliu completamente o tráfico e a escravidão, não com a substituição integral, em que uns morriam e outros ocupavam seus lugares, mas sim, com a substituição e concorrência nos postos de trabalho.

Porém, outros tantos projetos anteriores de abolição e extinção da escravidão foram apresentados já no primeiro reinado. Dentre eles, José bonifácio apresenta um projeto defendido na Assembléia consituente de 1823, já no sentido de libertar e proteger os escravos, sem grande sucesso (Cf. Anexo A). Num segundo momento, José Clemente Pereira, apresentou em 19 de maio de 1826, à Câmara Geral, um projeto abolindo a escravatura a partir de 31 de dezembro de 1840, no mesmo sentido, em 18 de maio de 1830, o deputado Antônio Ferreira França apresentou à Câmara Geral um projeto de abolição gradual que extinguiria a escravidão em 25 de março de 1881. Em 8 de junho de 1831, o mesmo deputado apresentou outro projeto declarando que o ventre não transmitia a escravidão (REVISTA DO INSTITUTO GEOGRAPHICO E HISTORICO DA BAHIA, 1899, on-line).

Ainda no mesmo sentido, no dia 19 de maio de 1826, o então imperador do Brasil, D. Pedro I, ratificou a convenção de 23 de novembro de 1825 entre Brasil e Inglaterra, que declarou extinto o tráfico de escravos 3 anos após a troca das retificações, que acabou por culminar em 17 de março de 1827, na cidade de Londres, tornando assim o tráfico de escravos ilegal; portanto, à partir de 17 de março de 1830 (REVISTA DO INSTITUTO GEOGRAPHICO E HISTORICO DA BAHIA, 1899, on-line)

A Lei de 27 de Outubro de 1831, proveniente do período regencial, acabou por revogar as cartas régias de D.João VI, como por exemplo, a carta régia de 13 de Maio 1808⁴⁸, revogando definitivamente a escravidão indígena no Brasil (REVISTA DO INSTITUTO GEOGRAPHICO E HISTORICO DA BAHIA, 1899, on-line)

A Lei de 7 de Novembro de 1831, do período regencial, declarou livres os escravos importados da África, a partir daquele momento. Previa, a seguinte lei, duas exceções e severas penas para o tráfico internacional, como observado abaixo:

⁴⁸ A referida lei tratava de índios “mansos” e índios antropófagos que atacavam portugueses, e ordenava que aqueles capturados nas guerras em que a Coroa era obrigada a travar contra os primeiros, estes deviam ser reduzidos à escravidão.

Art. 1.º. Todos os escravos, que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Excetuam-se: 1.º Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país, onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações. 2.º Os que fugirem do território, ou embarcação estrangeira, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fora do Brasil.

Art. 2.º Os importadores de escravos no Brasil incorrerão na pena corporal do art. 179 do Código Criminal imposta aos que reduzem à escravidão pessoas livres, e na multa de 200\$000 por cabeça de cada um dos escravos importados. (BRASIL, 1831, on-line).

Ocorre que em 1850, como já citado anteriormente, a Lei Eusébio de Queirós insurge trazendo consigo o fim do tráfico negreiro no Brasil, e o conseqüente fim das operações legais de comércio escravagista entre a África e o Brasil (Cf. Anexo B).

Desse ponto em diante, o inevitável só se concretiza. Em 1872 fica proclamada a Lei nº 2.040 ou mais conhecida como lei do Ventre livre (Cf. Anexo C) que determinava, em suma, que todos os filhos de mulheres escravas que nascessem à partir daquele momento seriam livres. A Lei nº 3.270, conhecida também como Lei Saraiva- Cotejipe ou Lei do Sexagenário, fica proclamada em 28 de Setembro de 1885, que regulava a “extinção gradual do elemento servil” e libertava os escravos com mais de 60 anos (Cf. Anexo D).

Para mais tarde, enfim, ser publicada e sancionada pela então Princesa Isabel a Lei Imperial nº 3.353, em 13 de maio de 1888, mais conhecida como Lei Áurea⁴⁹, (Cf. Anexo E) que abolia completamente o trabalho escravo no Brasil, chegando ao fim esse período clássico de exploração de negros africanos, brasileiros e índios.

⁴⁹ A palavra *Áurea*, que vem do latim *Aurum*, é uma expressão de uso simbólico que significa "feito de ouro", coberto de ouro, que é da cor do ouro, que brilha, que splende, primoroso, magnificente, segundo o dicionário Houaiss (2009).

CAPÍTULO 2 ESCRAVIDÃO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

2.1 Brasil pós emancipação

Ao contrário do Brasil, que não teve a participação efetiva da Igreja como meio de emancipação concreto, na grande maioria dos países a emancipação foi largamente difundida pelo movimento religioso realizado “de cima do altar”, sustentados pelas mais diferentes Igrejas e comunhões religiosas (CARNEIRO, 2005, p.23).

Nas terras tupiniquins o sentimento de dívida com o movimento abolicionista inexistiu frente à Igreja do Estado, ao contrário, a posse de homens e mulheres pelas instituições “sagradas” desmoralizou completamente o sentimento religioso de senhores para com os escravos. No clero, estes homens e mulheres não viam nada além de uma pessoa que podia comprá-los e vendê-los a qualquer momento, e que seriam estes os últimos a serem julgados, pois faziam parte da divina e sagrada instituição da Igreja do Senhor (CARNEIRO, 2005 p.23).

Segundo Carneiro (2005, p.23):

A deserção, pelo nosso clero, do posto que o Evangelho lhe marcou foi mais vergonhosa possível: ninguém o viu tomar a parte dos escravos, fazer uso da religião para suavizar-lhes o cativo e para dizer a verdade moral aos senhores.

Em nenhum momento os padres, freis ou qualquer outro posto eclesiástico da Santa Sé, tentou aqui, nestas terras, criticar o regime religioso das senzalas ou impedir um leilão de escravos que fosse. A participação dos “Homens de Deus” na colonização do Brasil em nada rendeu graças aos cativos que aqui estavam, uma vez que mesmo com a fervorosa e fanática atenção dada pelas diversas classes à Igreja Católica, esta nada fez para se levantar contra a situação da escravidão.

Nesse sentido, se o movimento abolicionista no Brasil não teve as mesmas sortes que os movimentos estrangeiros de caráter predominantemente religioso e filantrópico, dispostos a alavancar o progresso, por ter sido, de acordo com Carneiro (2005, p.24) “desnaturado pelo próprio clero”, também não foi por qualquer sentimento de caridade ou filantropia.

Assim sendo, sob os auspícios do movimento humanitário inglês, o tráfico de escravos e a escravidão foram sendo minados por deliberações principalmente de cunho econômico, com o intuito master de acabar com o tráfico e o trato.

A pressão recebida dos ingleses pelos povos que ainda adotavam o sistema escravagista foi de diferentes formas interpretada. Porém, a postura dominante na historiografia mundial, defende que os interesses econômicos reinaram no propósito da extinção da escravidão. Ocorre, que a postura adotada no combate à escravidão mundial no século XIX pelos ingleses, foi por diferentes razões deturpada, tendo suas reais intenções de extinção mascaradas.

A batalha travada pelos ingleses pelo fim da escravidão foi verdadeiramente baseada em fatores de cunho predominantemente ideológicos, religiosos e filantrópicos¹, tais quais nada tinham de políticos, se não o que chama Carneiro (2005, p.24) de “política à moral social do Evangelho”. Ainda no mesmo sentido, explicita Manolo Florentino (2008, online):

Quando se trata de avaliar os motivos da pressão inglesa pelo fim do tráfico atlântico de escravos, para nos bancos escolares do ensino médio o estigma do “Ocidentalismo” – crença que reduz a civilização ocidental a uma massa de parasitas sem alma, decadentes, ambiciosos, desenraizados, descrentes e insensíveis.

Não podem ser levadas a sério teses que vinculam a ação britânica a imaginárias crises econômicas do cativo no Caribe na passagem do século XVIII para o seguinte. O tráfico seguia lucrativo e não passava pela cabeça de nenhum líder inglês sério que a demanda americana por bens britânicos pudesse aumentar com o fim da escravidão. Mas tudo isso continua a ser ensinado aos nossos filhos e netos.

A desagregação do regime escravagista nesse período transitório deixou para trás no Brasil os agentes que dele participavam, sem que fossem legadas quaisquer assistências ou garantias para a proteção na transição para o sistema de trabalho livre. Os senhores de

¹ Na Inglaterra, a primeira reação contra a escravidão ocorreu na segunda metade do século XVIII, partindo de uma seita protestante radical, os Quakers. Eles consideravam a escravidão um pecado e não admitiam que um cristão pudesse tirar proveito dela. Em 1768, enviaram ao parlamento uma solicitação pedindo o fim do tráfico de escravos. Pouco depois, John Wesley, o fundador do movimento metodista, pregou contra a escravidão afirmando que preferia ver as colônias inglesas do Caribe naufragarem do que manter um sistema que “violava a justiça, a misericórdia, a verdade. Em 1787 com a participação de 22 religiosos ingleses chamados de Os Santos (The Saints), liderados por William Wilberforce, surge um dos primeiros movimentos populares bem-sucedidos da história moderna, que serve de molde para as lutas sociais no século 19, e organiza a Sociedade Antiescravista (Anti-slavery Society). Os abolicionistas se organizavam em comitês, contando com o apoio de homens e mulheres defensoras do voto universal, que saíam de porta em porta distribuindo panfletos, juntando abaixo-assinados e promovendo boicotes.” Graças às pressões dessa sociedade, contra os interesses escravistas das cidades de Liverpool e Bristol, foram abolidos o tráfico em 1807 e a escravidão em 1834. Com este último ato foram libertos 776 mil escravos, mantidos porém sob um regime de “aprendizado”. Sob pressão dos libertos o aprendizado foi abolido em 1838 e a liberdade definitiva conquistada. (ALBUQUERQUE, et al, 2006, p.173).

O historiador americano Seymour Drescher publicou em 1979, a obra *Econocide*, que já demonstrava desde aquela época, a verdadeira história sobre a Inglaterra e as relações com o movimento escravagista. Nesse sentido, acredita o autor, segundo Narloch (2011, p.205) “[...] não foi o declínio da América que possibilitou a abolição, mas o contrário: o fim da escravidão abalou a economia britânica na América. Muitas das cidades mais ativas na abolição, como Manchester e Liverpool, eram as que mais lucravam vendendo para reinos escravistas da África e América.”

escravos que outrora os assistiam com alimentos, vestimentas e saúde, nesse momento não mais eram responsáveis pelas mesmas obrigações, sem passar para qualquer instituição, Igreja ou Estado, a tarefa de preparar os libertos para a fase transitória (FERNANDES, 2008, p.29).

O antigo cativo, acostumado a possuir um senhor de si, de forma abrupta tornou-se maestro de seus próprios atos e destino, e sem qualquer estrutura econômica, psicológica ou moral para realizar tal tarefa começou a sofrer os reflexos da libertação descompromissada. Segundo Fernandes (2008, p.37):

Em suma, a sociedade brasileira largou o negro ao seu próprio destino, deitando sobre seus ombros a responsabilidade de se reeducar e de se transformar para corresponder aos novos padrões e ideais de ser humano, criados pelo advento do trabalho livre, do regime republicano e do capitalismo.

Ainda segundo Rios e Mattos (2004, p.179):

O exercício da recém-adquirida liberdade de movimentação teria que levar em conta as possibilidades de conseguir condições de sobrevivência que permitissem realizar outros aspectos tão ou mais importantes da visão de liberdade dos últimos cativos, como as possibilidades de vida em família, moradia e produção doméstica, de maior controle sobre o tempo e ritmos de trabalho e, de modo geral, sobre as condições dos contratos a serem obtidos (de parceria, empreitada ou trabalho a jornada) tendo em vista as dificuldades então colocadas para o acesso direto ao uso da terra.

O mote da escravidão e a destinação dos escravos se fez presente nas mais diversas rodas e grupos de discussões, principalmente, com a apresentação de um “sem números” de projetos por volta de 1823, até culminar com a chegada da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, deixando clara a importância da discussão do tema nesse interregno temporal. Torna-se fácil a intelecção da preferência do tema abolicionista frente a outros nesse período quando percebe-se este vinculado ao bem mais valioso da época, a lavoura.

Porém, como asseverou-se pretéritamente, a abrupta libertação dos escravos guinou os interesses que se voltavam diretamente para a lavoura e indiretamente para os escravos, e convergiu para os problemas políticos que os senhores de escravos absorviam em relação às indenizações e aos auxílios necessários para sanar a crise no campo. A posição do negro e sua sistemática integração social necessária, como afirma Fernandes (2008, p.30), deixaram de ser matéria relevante frente os senhores de escravos, e tornaram-se um plano com menor importância, pois a eles nada mais estava vinculado.

O modo de vida de um ex-cativo depois que a escravidão terminou dependeu, em grande parte, do lugar e do modo como à escravidão tinha ocorrido, e ainda de como o

processo emancipatório ocorrera naquele local. Sobre essa questão, guardadas as devidas proporções entre o Brasil e o Caribe, Scott elenca quatro possíveis opções para a vida do novo emancipado frente o trabalho, que em grande parte eram similares entre as aqui existentes:

1-permanecer na propriedade, mudar-se para outra, ou se unir a uma turma para trabalhar com açúcar por dia ou por tarefa; 2- plantar cana-de-açúcar como colono; 3-procurar alcançar uma certa distância da plantação através da divisão familiar do trabalho ou através da divisão parte/trabalhado assalariado e parte/cultivo; 4-migrar para fora das regiões açucareiras ou para as cidades, ou para as montanhas ou para as terras mais abertas do Leste. (SCOTT, 1991, p.234).

As marcas senhoriais do cativo não poderiam ser facilmente esquecidas, e os anseios e desejos dos libertos em iniciar nova vida longe dessas mazelas eram, para Cooper (2005, p. 43), “[...] uma das formas de integração à sociedade nos mais diversos sistemas de trabalho e arranjos sociopolíticos.” Ainda no mesmo sentido, os maus tratos relativos aos direitos e garantias fundamentais, conceitos praticamente ineptos à época, poderiam ser motivos por si só plausíveis para aqueles quererem ficar longe dos cativos rurais.

Diversos estudos foram realizados no último século sobre o assunto, no sentido de buscar discernir as regiões e os movimentos migratórios em relação ao período pós-emancipação.

Dentre vários trabalhos e obras existentes referentes ao tema da pós-emancipação, a transformação do escravo e as migrações internas, duas se destacam como obras elementares a cerca do tema, uma escrita pelo renomado sociólogo Florestan Fernandes², que trata, dentre outros temas, do caso específico da cidade de São Paulo e do acentuado crescimento demográfico e degradação da cidade, e outra escrita por Octavio Ianni, sobre as transformações do escravo e seu modo de vida.³

O êxodo dos ex-cativos das grandes plantações de café no interior do estado de São Paulo gerou resultados, que depois serviram como “motores geradores” para outras tantas mudanças que desembocaram principalmente na transformação do perfil dos trabalhadores da zona rural e urbana, e no destino dos emancipados.

Os cafeicultores já tentavam substituir a mão de obra de cativos por europeus, observando as grandes fugas em massa e as libertações obrigatórias. O trabalho na lavoura,

² *A integração do negro na sociedade de classes (2008) e As metamorfoses do escravo (1988).*

³ Os principais motivos para a escolha da cidade e estado de São Paulo por Florestan Fernandes para o estudo em sua obra, podem ser apreciados, por motivos históricos, presentes na explicação de Luna e Klein (2010, p. 322): “A população cativa passou a concentrar-se no Sudeste do país, e as elites do nordeste e Sul foram gradativamente diminuindo sua dependência do braço escravo.”

“motor nacional” do desenvolvimento de riquezas, outrora ocupado pelos cativos necessitava de novos “braços”.

O primeiro método tentado para a substituição da mão de obra cativa no campo foi o uso do sistema de contrato (*indentured*), por volta do fim da década de 1870, antes mesmo da insurgência da Lei Áurea em 1888. Porém, a maioria das tentativas realizadas não obteve sucesso, haja visto que os contratos extremamente restritivos e as duras condições de trabalho que se assemelhavam em muito com as condições fornecidas aos escravos, fizeram com que os imigrantes não se “interessassem” pela vinda ao Brasil (LUNA; KLEIN, 2010, p.336).

Como resultado, segundo Luna e Klein (2010, p.336-337):

Greves de trabalhadores imigrantes, desaceleração da imigração e a ameaça da proibição da emigração pelos governos europeus pressionaram os fazendeiros a organizar um sistema de trabalho mais livre e com remuneração bem mais elevada para os trabalhadores.

Mesmo os novos incentivos dados aos imigrantes nesse novo período, como visto no fragmento acima, não foram suficientes para que o movimento de imigração se normalizasse. Os imigrantes chegaram à conclusão que o reembolso da passagem até o Brasil limitaria fortemente o ganho, e por isso continuaram o movimento de recusa de imigração para cá, porque possuíam ao mesmo tempo a possibilidade de irem para os Estados Unidos e Argentina como alternativas mais viáveis que a primeira. Tal episódio resultou na necessidade por parte dos fazendeiros em arcar com todos os custos da viagem, inclusive da vinda, bem como permitir a vinda de famílias, e não só de homens solteiros como queriam (LUNA; KLEIN, 2010, p.337).

A forte classe cafeeira paulista, num período seguinte, fez uso de sua força política e econômica a fim de pressionar primeiro o governo paulista, e depois o governo central, em 1889, almejando respaldo econômico para que estes fizessem uso das receitas públicas para subsidiar e estimular todos os custos da vinda dos estrangeiros para o país, principalmente os Italianos. A título de exemplo, como afirmam Luna e Klein (2010,p.337), chegaram ao Brasil, por volta de 1889, por volta de 900 mil imigrantes para trabalharem nas lavouras de café, e na década pós-abolição, chegaram cerca de 1,3 milhões de imigrantes, dos quais 60 % eram provenientes da Itália.

A ocupação dos postos de trabalho no Brasil pelos estrangeiros que aqui chegavam se deu principalmente de duas formas diferentes: os primeiros postos localizados no campo foram ocupados rapidamente pelo contingente que aqui aportava, aliciados em sua maioria por “gatos” pagos pelos fazendeiros cafeeiros para “enviar tal massa” para as fazendas no

interior. Já um segundo grupo, buscando um destino diferente, almejava trabalhar nas primeiras fábricas que surgiam nas principais cidades, ocupando os postos de trabalho onde desembarcavam, principalmente na cidade de São Paulo.

Sobre esse segundo grupo, interessa salientar que: em face da migração dos ex-cativos para as cidades⁴, estabeleceu-se uma “batalha” pelos postos de trabalho existentes à época. O movimento de estrangeiros que aqui aportou ocupou cargos que num período inicial eram ocupados pelos negros e mulatos, o que foi fatal para o desenvolvimento econômico e social de tais grupos. Sobre isso cabe salientar que:

[...] a diferenciação do sistema econômico da cidade, que o liberto se defrontou com a competição do imigrante europeu, que não temia a degradação pelo confronto com o negro e absorveu, assim, as melhores oportunidades de trabalho livre e independente (mesmo as mais modestas, como a de engraxar sapatos, vender jornais ou verduras, transportar peixe ou outras utilidades, explorar o comércio de quinquilharias etc.) (FERNANDES, 2008, p.33).

Porém, tanto no caso das mulheres como no caso dos homens, ambos ex-cativos, existia uma necessidade de auto-afirmação que era apreendida do estágio anterior à emancipação, que resultava principalmente na necessidade de ser senhor de si e de seus atos, traduzidos no ócio disfarçado ou na vadiagem declarada, e que por vezes atrapalhou, concomitantemente, a fase de adaptação do negro à sociedade urbana e a concorrência com o branco europeu. Como elenca Silva (2009, on-line) diversos foram os casos de emancipados que foram detidos e presos pelo crime de vadiagem. Como salienta Fernandes:

Antes, o ócio disfarçado ou a vagabundagem ocasional apareciam como um expediente de auto-afirmação, um meio para resguardar a liberdade e a dignidade da pessoa. Agora, já não possuem significado suplementar – a desocupação permanente desmoraliza o homem e o predispõe para a vadiagem sistemática. (FERNANDES, 2008, p.165).

Ainda, no mesmo sentido, é possível afirmar segundo Ianni (1988, p.221), que a fase de inserção do negro na sociedade brasileira passou por uma fase caracterizada pelo autor como sendo “sociopática”, onde traços negativos foram fundamentalmente apresentados em relação aos escravos, ocasionados principalmente por um momento de “antiaculturatividade”.

Essa antiaculturatividade, gerada por uma falta de aceitação e absorção do migrante frente à sociedade receptora, quebra um dos preceitos de desenvolvimento do alienígena no

⁴ Os cativos migravam por um lado, buscando novas oportunidades de trabalho; e por outro, migravam sob o anseio de se integrar a massa social em determinado local que nunca antes tinha sido caracterizado como cativo.

local de adoção, que se traduz como mobilidade social. Segundo Ianni parafraseando Eisenstadt:

[...] o processo de absorção e integração de imigrantes na comunidade adotiva é o produto da interação entre seus desejos e expectativas e o novo ambiente, bem como da extensão em que eles podem realizá-las, de conformidade com as exigências impostas ao alienígena pela estrutura institucional da sociedade adotiva (EISENSTADT, 1954, p. 258 apud IANNI, 1988, p.221).

A inserção, necessária numa estrutura social rígida de pouca, ou quase nenhuma mobilidade social, eliminava quase que automaticamente um dos pré-requisitos da absorção positiva do ex-cativo na sociedade. O processo de integração não se podia desenvolver de forma espontânea, isto é, em conformidade com o livre jogo “[...] dos componentes dos dois ‘subsistemas sócio-culturais’” em interação. (IANNI, 1988, p.222).

Como um dos fatores também a não corroborar para o sucesso da interação espontânea do ex-cativo à sociedade nacional pós-emancipação, segundo Ianni (1988, p.222) configurou-se a hierarquia “natural” branco-negro, que determinava qualitativamente a distinção de raças, operava a condição de total alienação da pessoa do cativo, o que acabava por resultar na insuficiente adaptação daquele à sociedade.

O negro buscava a todo tempo reintegrar e preservar seus valores e patrimônio sócio-culturais; tais como a língua, religião, padrões de comportamento lúdico etc., de forma a alcançar uma sobrevivência “autônoma”, garantindo-lhes segurança contra os “riscos da desorganização da personalidade” dentro da hostilidade social que aqui vigorava (IANNI,1988,p.222). A condição de escravidão imposta a praticamente todos os negros que aqui aportavam, e a reconhecida bi-polarização das relações Negros X Brancos, explorados e exploradores, tornavam, conjuntamente a todos os outros fatores ora já explicitados, a impossibilidade quanto à aculturação e uma integração social equânime, uma vez que a própria estrutura social de castas impedia a participação de igualdade de condições de um para com o outro.

Ainda, segundo Fernandes (2008, p.161), o episódio merece atenção especial, uma vez que ficou provado que, quase meio século após a Abolição, o negro e o mulato ainda não eram possuidores de um “nicho próprio e seguro dentro do mundo urbano”, que fizesse ainda no mesmo sentido deste, um estágio inevitavelmente necessário e transitório, porém transponível:

Pagaram com o próprio corpo ou com a própria vida, ininterruptamente, os anseios de liberdade, de independência e de consideração que os animavam a “tentar a sorte”, usufruindo magramente das compensações materiais e morais da civilização urbana.

Ainda demonstra o autor de forma a atentar principalmente pelo olhar sociológico, que a acentuada migração de ex-cativos das fazendas para as grandes cidades no período pós-emancipação, em busca de novas oportunidades, deu forças ao aumento das desigualdades existentes no nicho urbano, em que salienta:

[...] as indicações demográficas oferecem uma espécie de radiografia dessa realidade camuflada, revelando-nos que o negro e o mulato subsistiram, indefinidamente, no primeiro estágio da “luta pela vida” das populações rústicas migrantes concentradas na *grande cidade*. (FERNANDES, 2008, p.160-161, grifo do autor).

As migrações internas de ex-escravos eram também facilmente perceptíveis em toda a zona urbana do Rio de Janeiro, fazendo com que a cidade presenciasse um acentuado crescimento demográfico no último quartel do século XIX e início do século XX. Milhares de ex-cativos migravam no sentido da cidade do Rio de Janeiro, buscando melhores condições de trabalho, no que pode ser caracterizado como *chain migration*⁵.

A presença feminina nas ruas demonstrou a diferença sócio-cultural entre as mulheres emancipadas e as naturalmente livres (entenda-se aqui brancas). Pesquisas historiográficas realizadas com base em Livros de Registro de Detentos da cidade do Rio de Janeiro, demonstraram que a presença feminina nas ruas era grande⁶, e que envolviam-se em transgressões comuns, motivo das prisões da maioria que adentravam a Casa de Detenção, segundo Silva (2009, on-line).

Essas mulheres que ali estavam e eram detidas, grande parte do tempo buscavam exercer o ofício de domésticas, porém, não é possível omitir a incidência de mulheres que sobreviviam de outras profissões, ou que prostituíam-se livremente, como forma de aumentar

⁵ Segundo Silva (2009, p.7-8) a população do Rio de Janeiro “[...] o aumento da população carioca foi de 95,8% entre 1872 a 1890 e 56,30% até 1906, e considerando que morria-se mais do que se nascia podemos concluir que a migração interna, em especial a que trazia libertos e afro-descendentes para o Rio de Janeiro. O perfil jovem dos migrantes (menos de 30 anos) e a condição de solteiros poderia ser outro explicativo da presença uma vez que as condições físicas e ausências de maiores vínculos com possíveis companheiros.” Com exceção dos africanos remanescentes do tráfico, os outros emancipados que migravam eram provenientes principalmente de nove estados brasileiros, inclusive São Paulo, como afirma Silva.

⁶ Segundo Silva (2009, p.8): A liberta Ouidia Maria Feliciano de Araújo foi uma das migrantes. Encontrada nas ruas bêbada foi advertida, reagiu foi parar na Casa de Detenção, em 23 de abril de 1889. Natural da cidade de São Paulo dizia ter chegado há pouco, (cerca de um mês mais ou menos) possuía residência na cidade, à Rua dos Arcos, 12, na Lapa e fora presa à Rua da Prainha, esquina com Uruguaiana, às 10 horas da noite. Contava 20 anos de idade e exercia o ofício de doméstica. Ouidia ficou na prisão por quase um mês sendo libertada apenas no dia 20 de maio. Não consta nenhuma anotação de que tivesse sido julgada. Aparentemente fora esquecida na prisão pelo tempo correspondente à pena por embriaguez.

a renda familiar. Todavia, estas últimas dificilmente assumiam a prostituição por dois motivos: primeiro, por medo das duras represálias policiais e duras detenções desproporcionais⁷; e segundo, por represálias sociais⁸. Entretanto, por vezes era possível notar a prática da prostituição no momento da detenção, quando aquelas eram pegadas sem parte de suas roupas pela polícia (SILVA, 2009, p.9).

Nessa perspectiva é possível, de acordo com Rabelo (2002), traçar um perfil das mulheres incidentes, ou na maioria das vezes reincidentes nos casos de detenção por prostituição:

A maioria dessas mulheres era analfabeta, de cor parda ou negra e vivia do pequeno comércio, como quitadeiras, donas de tavernas, artesãs, costureiras e de suas “agências”, isto é, do trabalho esporádico como cartomantes, feitiças, parteiras, cozinheiras, lavadeiras, engomadeiras etc. A fim de completar suas rendas, muitas se entregavam à prostituição. (RABELO, 2002, p.5).

O que parecia ser a saída para todos os problemas enfrentados pelos cativos, verdadeiramente foi um dos fatores que impôs à raça negra e a seus descendentes, mestiços ou não, uma mazela que se posterga até os dias de hoje, a pobreza e a miséria. Segundo Fernandes⁹ (2008, p.29-30, grifo do autor):

Essas facetas da situação humana do antigo agente do trabalho escravo imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel. Ela se converteu como asseverava Rui Barbosa dez anos depois, numa “ironia atroz”. Concretizara-se, de modo funesto, imprevisto e em escala coletiva, o vaticínio de Luís Gama ao traduzir os anseios de liberdade de certo cativo: “falta-lhe a *liberdade de ser infeliz* onde e como queira.”

⁷ Notadamente o Código Penal de 1890 veio impor costumes e alinhar de forma imperativa um nivelamento sócio-cultural a todas as pessoas que ali viviam. Tal código fazia parte de um processo de normatização do comportamento de determinados grupos populares no período republicano, criminalizando comportamentos considerados impróprios para a época.

⁸ Art. 278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, directa ou indirectamente, lucros desta especulação: Penas – de prisão celular por um a dois annos e multa de 500\$ a 1:000\$000. (BRASIL, 1890, online).

Até mesmo aquelas que viviam amasiadas eram mal vistas à medida que a camada dominante, durante o século XIX, passava a regularizar suas relações conjugais por meio do casamento. (RABELO, 2002, p.5, on-line).

⁹ Eis como Ezequiel Freire descreve a ocorrência “Um dia, faz 8 annos, estávamos no escritório de Luís Gama, onde também viera um preto fugido apresentar pecúlo e pedir sua libertação o auxílio nunca negado daquele outro preto de coração de ouro. Com pouco, a convite de Luís Gama chegou o senhor do escravo, de quem Luís era amigo: Ao ver seu negro _ que mal te fiz eu , rapaz ? – diz o senhor- Pois não tem boa cama e boa mesa, roupa e dinheiro ? Queres então deixar o cativo de um senhor bom como eu , para ires ser infeliz em outra parte ? Que te falta lá em casa ? Anda fala ! E o negro, ofegante, cabisbaixo, calava-se. - Falta-lhe – responde gracejando Luís Gama, dando uma palmada de amigo no homem de sua cor-, faltahe a *liberdade de ser infeliz* onde e como queira...” (A província de São Paulo, 13 de Nov. 1887)” (FERNANDES, 2008, p.403-404, grifo do autor).

Com pouco mais de cem anos da abolição da escravidão, os movimentos migratórios e imigratórios ainda concretizam fatores intrínsecos e extrínsecos atrelados à condição dos descendentes dos ex-cativos, determinando seu destino, grande parte do tempo, inerentes à sua vontade.

Como resultado de uma deliberada política libertária que instituiu sem qualquer compromisso sério de inclusão social com os escravos que aqui estavam, foi promulgada pela Princesa Isabel, a lei Áurea em 13 de Maio de 1888, e segundo Fernandes:

O primeiro surto industrial, provocado pelo desenvolvimento urbano prévio, iria beneficiar, ainda mais, os agentes humanos “nacionais” ou “estrangeiros” que haviam logrado posições estratégicas na estrutura ocupacional e econômica da cidade. Os demais – e com eles o grosso da “população de cor” – teriam de arguardar o futuro e desfrutando um nível de vida rústico, pré-capitalista e antiurbano. (FERNANDES, 2008,p.165).

Na esfera social, o fruto do crescimento abrupto de alguns centros urbanos, tais quais São Paulo e Rio de Janeiro logo no momento seguinte a pós-emancipação, era cada vez mais evidente e inevitável. Milhares e milhares de pessoas migravam das zonas rurais para as zonas urbanas em busca de uma vida melhor na cidade.

A abolição da escravatura liberou mão-de-obra do campo para a cidade, formando-se um mercado de trabalho com superabundância de oferta, na medida em que o afluxo de imigrantes veio a reforçar o contingente dos libertos e a melhoria das condições de higiene, reduzir a mortalidade (LOBO apud CHALHOUB, 1986, p. 37).

No contexto das transformações referentes ao período de transição do trabalho escravo para o trabalho livre assalariado, o processo de integração dessa nova classe de trabalhadores ex-cativos encontrava forte resistência nos mais variados segmentos do mercado de trabalho, bem como na sociedade de fato. Essa classe de novos trabalhadores livres em grande parte desconsiderados pelo mercado de trabalho formal, tiveram que encontrar diferentes saídas a nova ordem capitalista que se fixava.

O povo negro tornou-se diarista, bóia-fria, compondo o mercado informal de trabalho. Os vendedores ambulantes multiplicaram-se. Os negros vendiam o que pudessem produzir, confeccionar, tecer, fabricar em suas residências, como verduras, legumes, doces, salgados e etc. (BATISTA, 2006, p. 46).

Diante desses motivos, em 1888, ano corrente à abolição do modelo de trabalho compulsório, foi criado pelo então Ministro Ferreira Vianna, um Projeto de Lei nº 33, que objetivava o combate à ociosidade, oriundo do momento da antiaculturatividade que obviamente não era geral. Nesse sentido, tal projeto albergou o consenso entre a maioria dos

legisladores à época, pois parecia-lhes que a abolição havia se apresentado como um grande problema social, e assim, o *status quo* estaria ameaçado (CHALHOUB, 1986, p. 41).

Aos olhos dos legisladores brasileiros, os homens agora livres, carregavam consigo os vícios do período do trabalho escravo. Lhes eram “impostos” os vícios da escravidão, vícios estes, que impediam àqueles se tornarem incapazes de conviver em sociedade e constituir família.

A classe dominante em seus mais variados discursos, propagava que os vícios dos libertos só seriam vencidos quando àqueles lhes fosse dada educação, um dos paradigmas pedagógicos daquele momento sob o ponto de vista político.

Porém, ao contrário, para outro tanto, os libertos só seriam educados através do trabalho. Nesse sentido, transformá-los em trabalhadores implicava em gerar um problema dentro da esfera pedagógica, visto que, não convinha utilizar da força e da violência como método educacional, sendo necessário gerar uma representação pedagógica para a palavra trabalho.

Dessa forma, Sidney Chalhoub (1986), faz transparecer em sua obra, que a maneira encontrada para fazer com que o trabalho tivesse outro significado, foi relacioná-lo a moralidade. Assim, quanto mais a pessoa trabalhasse, maior seria o seu grau de moralidade frente à sociedade. Ademais, dentro dessa moralidade, se fazia necessário que os hábitos do trabalho fossem implantados nos cidadãos, a fim de segundo Chalhoub “[...] regenerar a sociedade, protegendo-a dos efeitos nocivos trazidos por centenas de libertos, indivíduos sem nenhum senso de moralidade” (CHALHOUB, 1986, p. 43).

O projeto de repressão referente à ociosidade no campo legal, previa penas para aqueles que se dedicasse “a não fazer nada”. Os que não quisessem trabalhar nesse momento, eram internados em instituições onde deveriam adquirir o hábito de trabalhar, como se a ociosidade fosse considerada uma doença, como o é a drogadição. No mesmo sentido, os lucros auferidos do trabalho do internado, os vencimentos, seriam depositados em fundo determinado, e só poderiam ser sacados após o cumprimento da referida pena.

Segundo Elione Guimarães, na obra “Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e emancipação”, acabou por confirmar a existência de leis que se debruçavam a combater a ociosidade, concluindo ainda, que a preocupação dos legisladores no período pós-emancipação era a de combater a ociosidade, utilizando de mecanismos jurídicos da criação dos mais variados dispositivos, com o escopo principal de vincular os homens pobres, sobretudo, os libertos recém-emancipados, em um regime livre de trabalho baseado principalmente nas relações de exploração e baixa remuneração (GUIMARÃES, 2006, p. 152).

Seria então o projeto de lei de combate a ociosidade um instrumento de dominação social, utilizado para substituir as antigas “correntes” por relações sociais de dominação? A resposta é sim. As classes dominantes, preocupadas em manterem o ordenamento no estado em que se encontrava (prosperidade econômica voltada para poucos), fizeram uso da dominação política e social, e tentaram criar através do legislativo, um instrumento para combater à ociosidade, por imprimir ao liberto o medo de ser condenado pela “falta de fazer algo”, como forma de postergar a desigualdade e submissão social dos senhores para com os libertos.

Sobre isso, vem o Código penal de 1890, por exemplo, mais especificamente no “Capítulo XII- Dos Vadios e Capoeiras” – estabelecer punições específicas, em seus art. 399, 400 e 401, para à vadiagem e para a prática da capoeira, prevendo penas que iam de 15 a 30 dias. Não por fim, além do ordenamento nacional que regia o assunto, os dispositivos estaduais também tratavam do mote; por exemplo, a Lei Mineira 141 de 20 de Junho de 1895, dispunha previamente penas mais severas para o mesmo assunto que iam de seis meses a dois anos, aos indivíduos que fossem condenados no estado mineiro (GUIMARÃES, 2006, p. 152).

De lá para cá, nenhuma política pública social voltada à verdadeira inserção dos descendentes dos escravos foi criada ou aplicada. A miséria e a pobreza se alastraram como uma epidemia sem cura, e o modelo capitalista do *Welfare state* escolhido pelo Estado brasileiro para governar o país, em nada colaborou ou colabora para um nivelamento da desigualdade social que se posterga até os dias atuais, como será demonstrado posteriormente.

O panorama contemporâneo se mostra crítico e de uma potencialidade negativa grande. Os descendentes dos escravos “clássicos”, particularmente, encontram-se em situação similar a de seus ascendentes. Nesse mote, é patente, depois de já definida no primeiro capítulo a provável origem da escravidão e seu desenrolar no Brasil, caracterizar como seu deu a formação do capitalismo e suas relações sociais posteriores, que resultaram no desemprego estrutural e marginalização da mão de obra, ambas frutos das revoluções industriais e tecnológicas, bem como da desumanização da produção.

2.2 A formação do capitalismo, a revolução industrial, a mecanização e divisão do trabalho a industrialização tardia

É necessário traçar um raciocínio linear no sentido de compreender como possivelmente se deu o capitalismo com um objetivo claro de demonstrar como o trabalho que antes era desprezado e destinado aos escravos, como na Grécia de Platão e Aristóteles,

posteriormente passou a ser vinculado à terra, a revolução industrial, que acabou por gerar a espécie, emprego e suas possíveis correntes, para a partir daí, entendermos como se deram a acumulação do capital e da revolução industrial principalmente na Inglaterra do século XVI. Ainda, nesse sentido, é patente também buscar dissertar como se deram as mecanizações e a desumanização do trabalho e a superação do modelo de produção para os modelos de produção de larga escala, resultando em uma marginalização da mão de obra.

Ademais, cabe contextualizar, de forma a entender o panorama de dependência dos países periféricos para com os centrais, e sua relação de desemprego estrutural formada a partir da Segunda Revolução Industrial.

2.2.1 A Formação do Capitalismo

Três são as teorias que se apresentam em razão da suposta formação das relações capitalistas e do capitalismo: a do modelo mercantil, a das concepções marxistas, e por fim, a do capitalismo agrário como resultado de uma contexto histórico favorável e específico.

O modelo mercantilista, denominado de teoria tradicional, disserta sobre o surgimento do capitalismo como fruto das relações sociais humanas, de origem anciã, que se desenvolveram logo após a eliminação das barreiras que impediam seu desenvolvimento. Nessa teoria, considera-se que o ser humano possui uma essência natural para o comércio e as trocas. Ademais, o ser Homem, acabou se especializando com o passar do tempo, e por intermédio das evoluções técnicas dos meios de produção, bem como, mormente, pela extinção das travas políticas e culturais, acabou aquele por determinar a autonomia e o crescimento das cidades, que passaram a ser nesse momento dominadas pelos habitantes dos burgos (burguesia).

Nesse primeiro momento, o burguês não era caracterizado como capitalista, mas como simples habitante da cidade. Segundo Wood, o capitalista era:

[...] alguém sem *status* de nobreza que, embora trabalhasse para viver, em geral não sujava suas mãos e usava mais a cabeça que o corpo no trabalho. [...] o antigo morador da cidade deu lugar ao habitante do burgo medieval, que por sua vez, evoluiu imperceptivelmente para o capitalismo moderno. (WOOD, 2001, p.23).

A segunda teoria, de viés Marxista, por variados motivos, possui divergência entre seus próprios defensores, que afirmam ter o capitalismo uma existência pré-revolução industrial, dentro do próprio feudalismo, tendo como principal função, a missão de dissolver o

sistema feudalista. Os motivos pela teoria propostos, se assemelham em muito ao da teoria do modelo mercantil, no qual a:

[...] história é uma sucessão de etapas na divisão do trabalho, com um processo transitório de avanço tecnológico e com papel principal atribuído às classes burguesas, que teriam dado origem ao capitalismo pelo simples fato de serem libertas do jugo feudal. (WOOD, 2001, p.36).

Porém, é a terceira teoria a qual corroboramos, que agrega maior grau de inovação quanto as origens do sistema ora proposto, ao inferir que, o capitalismo não nasceu nas cidades ou nos centros urbanos, mas sim nas zonas rurais, principalmente, em reação as transformações radicais das relações humanas propagadas.¹⁰ Em relação ao Brasil, esse modelo de surgimento do capitalismo se aplica de forma anatômica, visto que, o período da Segunda Revolução Industrial, primeiro verdadeiro marco de formação do capitalismo no Brasil (capitalismo tardio), surge do excedente de capital originário das plantações de café que tiveram sua crise por volta dos anos 1930, período seguinte ao *crack* da bolsa de *New York*. Em verdade, as relações capitalistas e o capitalismo não se deram como consequência natural de um “talento” do homem em “comerciar, permutar e trocar”, (Adam Smith), mas sim, como concordamos, são provenientes de uma série de eventos históricos específicos, no qual o raciocínio que é exigido inicialmente se dá no sentido da prática milenar do trabalho do ser na própria terra (produtores camponeses); posteriormente, outros se apropriando do trabalho de outrem naquela. O excedente gerado dessas produções, geralmente eram dominados pelos grandes proprietários ou pelo próprio Estado, que por meios coercitivos, bem como por meios jurídicos e políticos, se apoderavam de tal.

Em contradição ao raciocínio tradicional, a última linha teórica de origem do capitalismo, afirma que o nascimento daquele não se deu como uma simples resposta do feudalismo na Europa; haja visto que, as diferentes variações quanto ao funcionamento e a estrutura, como salienta Wood, em um único país acabaram por gerar o resultado capitalismo (formação do modelo), na Inglaterra.

Essas relações acabaram por gerar na Inglaterra do século XVI, um movimento mais significativo no sentido de eliminar a soberania fracionada, oriunda do período feudalista, concentrando-se o poder político no Estado monárquico, garantindo assim a ordem e a proteção. A capital londrina naquele momento, era frente as outras capitais europeias a mais

¹⁰ Segundo Wood (2001,p.76), “A associação do capitalismo com as cidades é umas das convenções mais firmemente estabelecidas na cultura ocidental. Supõe-se que o capitalismo tenha nascido e se criado na cidade.”

avançada, pois possuía grande rede de transporte e de água. Sua estrutura basal se dava através da agricultura, que através de sua classe dominante, leia-se, aristocracia desmilitarizada, concentrava o acesso à propriedade e como resultado, possuía grande poderio econômico.

Assim, os grandes latifúndios eram cultivados principalmente por arrendatários. Os proprietários dependiam do laboro daqueles, para o aumento da produtividade e conseqüentemente de seus ganhos.

Ademais, o valor dos arrendamentos e da terra, bem como o acesso aos meios de produção, eram determinados pelo mercado. Dessa forma é possível concluir, que na Inglaterra, o trabalho que se mostrava excedente no período feudal, transformou-se, por assim ser, em renda monetária, não sendo o mercado uma oportunidade, mas um imperativo de sobrevivência.

Ainda, o poder dos senhores feudais, que antes era dirigido aos arrendatários (camponeses) de forma coercitiva (violência física, jurídica ou perseguição política), foram substituído pelas pressões dos proprietários, e as riquezas geradas pelo aumento do trabalho excedente. Em verdade, foi a renda variável, em relação aos imperativos de mercado, que estimularam o desenvolvimento da produtividade mercantil e a majoração econômica auto-sustentada.

Todavia, no mesmo período, existiam arrendamentos provenientes de posses consuetudinárias, cujas safras e colheitas eram “tratadas” nos mesmos mercados, existindo ainda, terras cultivadas pelos proprietários. Entretanto, os imperativos de mercado determinavam aos fazendeiros produtivos (não consuetudinários) uma situação de prosperidade e aumento de suas posses, contrária por exemplo, aos demais, que ora ou outra, juntavam-se à classe dos não proprietários. Sendo assim, ficaram estabelecidos três principais grupos de pessoas envolvidas nas relações capitalistas da Inglaterra do século XVI em diante: os latifundiários, os arrendatários capitalistas e os trabalhadores assalariados. O resultado dessa estratificação, foi uma agricultura altamente produtiva, destinada a um mercado fortemente rentável, resultando em um aumento no número de trabalhadores assalariados sem qualquer propriedade.

Dessas relações sociais e econômicas foram criados um mercado interno e competitivo de bens de consumo baratos. O incremento ao sistema criado, caracterizado à época como *melhoramento*, desvelou a ideologia do emergente capitalismo agrário: busca do lucro pelo aumento da produtividade no campo. Segundo Perry “[...] a agricultura tornava-se cada vez

mais uma empresa capitalista; a produção passou a ser destinada ao mercado, e não mais ao consumo da família ou aldeia.” (PERRY, 1999 ,p.353).

Mesmo diante de aperfeiçoamentos quanto as técnicas de produção (técnicas de plantação- rotação de culturas), bem como o surgimento de novos instrumentos de trabalho (arados semi-mecanicos e plantadeiras), acabaram sendo “encobertos” pelas mudanças que se deram quanto ao aspecto das formas e concepções de propriedade, onde foram abandonados os antigos costumes e práticas que interferiam no uso produtivo da terra.

Amparados por decretos parlamentares, decisões de tribunais e por fortes correntes ideológicas, essas atitudes acabaram por serem denominadas de cerceamento, por demarcarem fisicamente os latifúndios e extinguirem os direitos comunais e consuetudinários que mantinham a sobrevivência de muita gente.¹¹

Depois de apresentados os princípios referentes ao surgimento do capitalismo como modelo agrário do seu desenvolvimento, estes, foram utilizados pela indústria no surgimento das revoluções Industriais as quais trataremos a seguir.

2.2.2 A Revolução Industrial

É pacificado dentro da história mundial que foi na Inglaterra que se deu a primeira Revolução Industrial. Essa situação inovadora se concretizou primeiramente lá, com resultados voltados principalmente para o desenvolvimento nos mais variados setores, principalmente naqueles referentes à infraestrutura, tais como: metalurgia e mineração, estrutura logística de transporte como redes fluviais e estradas, bem como o acúmulo de capital de comerciantes e proprietários de terras advindos do comércio, inclusive o de escravos. Ainda acrescenta-se a isso, o excedente de mão de obra formado por agricultores que buscavam manter seu sustento e o de suas famílias. Somados, esses fatores ora elencados, acabaram por desencadear a transformação do capitalismo agrário para o industrial urbano.

É fato que, o desenvolvimento tecnológico realizado na Primeira Revolução Industrial, não se deu como na segunda. Na primeira revolução, o desenvolvimento foi modesto e derivado da razão da lógica agrária existente; ainda, pode ser sustentado que a industrialização foi o resultado de uma sociedade de mercado e não a sua causa:

¹¹ “Toda a tese de Locke sobre a propriedade gira em torno da idéia de melhoramento. O tema que perpassa todo o capítulo é que a terra existe para se tornar produtiva e lucrativa, e é por isso que a propriedade privada, que emana do trabalho, suplanta a posse comum. Locke insiste repetidamente em que a maior parte do valor inerente à terra provém não da natureza, mas do trabalho e do melhoramento; é o trabalho, de fato, que instaura a diferença de valor em tudo quanto existe.” (WOOD, 2001, p.93).

Na verdade, um certo tipo de sociedade de mercado – uma sociedade em que os produtores dependiam do mercado para ter acesso aos meios de subsistência, ao trabalho e à auto-reprodução, e estavam sujeitos aos imperativos de mercado – foi não o resultado da industrialização, mas sua causa primária. Somente uma transformação das relações sociais de propriedade que obrigou as pessoas a produzirem competitivamente (e não apenas a comprarem barato e venderem caro), uma transformação que fez com que o acesso aos meios de auto-reprodução passassem a depender do mercado, é capaz de explicar a drástica revolução das forças produtivas que foi singularmente características do capitalismo moderno. (WOOD, 2001, p.111).

No século XVIII, no período da invenção da Máquina a vapor (1769-Watt), do tear mecânico (1785-Catwright), e posteriormente, da construção da primeira estrada de ferro (Inglaterra), foi possível observar o êxodo rural, justamente pelo aumento da população urbana, que resultou em um crescimento desordenado das cidades. Segundo Bobbio, Matteuci e Pasquino (1983, p. 145),

A primeira industrialização se verificou em coincidência com uma série de fenômenos que é difícil subestimar: aumento da população, êxodo mais ou menos forçado das massas camponesas para os centros urbanos, primeiros fenômenos de urbanização com rápida transformação da tradicional estratificação social, formação do proletariado operário urbano, crescente intervenção do aparelho estatal, quer em forma repressiva, quer protecionista e garantidora.

O *status* da divisão social existente antes desse período de migração zona-rural → cidade, se dava de forma determinada: clero, nobreza e plebeus, com uma hierarquização bem definida de pouca mobilidade social. Já na transferência da mão de obra no sentido das cidades, ficaram estabelecidas outras classes sociais, muito mais polarizadas, que se dava em burguesia (classe médica), e a classe trabalhadora:

As virtudes do trabalho, da parcimônia, da ambição e da prudência caracterizam a classe média de modo geral, bem como a perversão desses valores em materialismo, egoísmo, insensibilidade, individualismo rígido e presunção. (PERRY, 1999, p.359).

A classe média tomava os lugares mais importantes à sociedade de acordo com o desenvolvimento da indústria. A dominação do capital pela classe burguesa industrial, deu aos seus integrantes o domínio do capital, e por assim ser, lhes possibilitou adotarem hábitos da aristocracia.

Os antigos artesão integrantes das oficinas, padeceram em razão da produção dos produtos manufaturados e foram substituídos por uma classe social denominada de operariado. Tal classe foi precipuamente formada por trabalhadores rurais despossados de suas terras. As regras relativas ao trabalho no primeiro período do surto industrial inglês, eram as piores possíveis: jornadas exaustivas de até 15 horas diárias, condições insalubres e degradantes, demissões

imotivadas e sem quaisquer verbas recisórias, bem como ganhos humilhantes, etc. A título de exemplo, é possível vislumbrarmos as referidas características em famosos filmes que tentaram demonstrar de forma fidedigna, como eram as condições de trabalho logo nos primeiros anos da revolução industrial intitulados de: “Tempos Modernos” e “O Germinal”.

A imposição dessas péssimas condições de trabalho oriundas desse período inicial da revolução industrial, acabaram por originar um sistema jurídico destinado à proteção e ao reconhecimento dos direitos básicos. Tais modificações surgidas de pressupostos políticos, econômicos e jurídicos, foram embasadas nas idéias de justiça social, tendo como fundamento também, a doutrina social da Igreja Católica, através das encíclicas como a *Rerum Novarum* (1891), e posteriormente, a *Laborem Exercens* (1891), e o Marxismo que preconizou a união do proletariado.

Diante desse cenário nascem as relações de emprego propriamente conhecidas. Superados os primeiros entrepostos da fase inicial da industrialização, o trabalho, agora em sua forma de emprego, tem sua conceituação revalorizada. O que anteriormente poderia ser motivo de exclusão, agora, passaria a ser considerado fator de inclusão e identificação.¹²

Os últimos quartéis do século XVIII, guardaram a “surpresa” da Segunda Revolução Industrial, que mesmo sem ter sido ocasionada pelo avanço tecnológico, corolário da própria, acabou por gerar uma revolução científica nunca antes vista. Segundo define Jeremy Rifkin, (2004, p.60) a humanidade vivenciou três diferentes revoluções industriais, baseadas nas formas de energia. A primeira se deu com o período já comentado, do surgimento da máquina a vapor, e suas aplicações distintas na extração de minérios, na indústria têxtil, nos motores a vapor nas mais variadas embarcações e nas locomotivas, tornando-se o “braço forte” dos primeiros anos da primeira revolução industrial.

Já a Segunda Revolução Industrial se deu inicialmente por volta de 1860, e se estendeu até a Primeira Guerra Mundial, tendo como marco divisor, o uso da eletricidade como fonte de energia para movimentar os motores, estabelecer os elos de comunicação como o telégrafo e iluminar as cidades. Nesse momento, o petróleo iniciava sua competição com o carvão, tendo ocorrido ainda, um desenvolvimeto sem igual nas áreas da mineração, nos transportes, na agricultura e na indústria em geral.

¹² “Não é o caso de repassar aqui todo o processo de redefinição, mas convém notar que, com o início da Primeira Modernidade- naturalmente diante do pano de fundo das revoluções burguesas, da ascendente economia de mercado, do capitalismo em rápida expansão - o trabalho passou a ser a característica central da identidade social, da posição social, da segurança existencial do homem. [...] O conceito de trabalho foi totalmente remodelado.” (BECK, 2002, p.160).

Superada a Segunda Guerra Mundial, surge segundo o Rifkin, a Terceira Revolução Industrial, que se faz sentir até os dias de hoje. Essa terceira onda de industrialização, pode ser representada principalmente pelos avanços eletrônicos, robóticos, a indústria dos *softwares*, a *internet*, etc., conhecida hoje como a Era da Informação.

Entretanto, de forma indiscutível o sistema capitalista de relações econômicas e sociais, acabou por gerar benefícios e malefícios para a sociedade como um todo, não vislumbrada em qualquer outro momento histórico. Abandonando as perspectivas orientais e ocidentais fundamentalistas de qualquer natureza, basta que olhemos ao nosso redor, para que identifiquemos os progressos pelo capitalismo propagados: a comunicação nunca progrediu tanto em tão pouco tempo; os meios de transporte estão ficando cada vez mais evoluídos do ponto de vista tecnológico e sustentável; os avanços no campo das ciências médicas com o desenvolvimento de novas curas, novos medicamento e novas técnicas; etc. só nos mostram que, essa extensa lista de benefícios gerados pelo sistema, por si só, já seriam suficientes para identificar tais aspectos positivos. Todavia, o lado negativo também pesa muito na balança das características desse sistema. Segundo Beck, o próprio sucesso do sistema capitalista acabou por ocasionar sua própria crise.

Assim, cabe a nós dissecarmos alguns dos principais e pertinentes motivos dos quais o sistema capitalista se ocupou para seu enfadonho insucesso.

Primeiramente para que possamos identificar os instrumentos que causaram a crise do sistema capitalista, é necessário que antes de qualquer coisa, diretamente, possamos estabelecer o conceito de capitalismo, não deixando de tocar seus principais requisitos e objetivos. Porém, a própria conceituação do capitalismo, nos renderia um trabalho em apartado por sua complexidade de ser, todavia, a apertada conceituação de Wood, já nos serve:

O capitalismo é um sistema em que os bens e serviços, inclusive as necessidades mais básicas da vida, são produzidos para fins de troca lucrativa; em que até a capacidade humana de trabalho é uma mercadoria à venda no mercado; e em que, com todos agentes econômicos dependem do mercado, os requisitos da competição e da maximização do lucro são as regras fundamentais da vida. Por causa dessas regras ele é um sistema singularmente voltado para o desenvolvimento das forças produtivas e aumento da produtividade do trabalho através de recursos técnicos. Acima de tudo, é um sistema em que o grosso do trabalho da sociedade é feito por trabalhadores sem posses, obrigados a vender sua mão de obra por um salário, a fim de obter o acesso aos meios de subsistência. No processo de atender às necessidades e desejos da sociedade, os trabalhadores também geram lucros para os que compram sua força de trabalho. Na verdade a produção de bens e serviços está subordinada à produção do capital e do lucro capitalista. O objetivo básico do sistema capitalista, em outras palavras, é a produção e a auto-expansão do capital. (WOOD, 2001, p.12).

Depois de já conceituado o capitalismo e suas relações a grosso modo, é necessário segundo o olhar de Lester Thurow, na obra “O futuro do capitalismo: como as forças econômicas moldam o mundo de amanhã”, analisar, os possíveis motivos e hipóteses para a “falência” do sistema capitalista, como sistema econômico e ideológico a ser seguido.

Segundo a obra demonstra, o economista faz uso de uma expressão metafórica para elucidar suas teorias e hipóteses, através da metáfora “placas tectônicas”. Nesse sentido, para não nos alongarmos demasiadamente sobre as explicações científicas de como se dão as placas tectônicas ou como elas se chocam de forma a causar um terremoto, nos remete a pensar que o respectivo fenômeno geológico indica, cinco principais forças econômicas preponderantes, que ao longo dos últimos anos, estão se movimentando no sentido de determinar importantes transformações no capitalismo, quais sejam: o fim do comunismo, o avanço tecnológico, os aspectos demográfico, a globalização econômica e a nova era mundial multípolar (onde inexistente qualquer potência dominante consensualmente).

Assim, como a emancipação colocou milhões e milhões de pessoas a sua própria sorte nos mais variados movimentos abolicionistas no mundo, com o fim do sistema comunistas também não foi diferente. Cerca de 1,9 bilhão de pessoas foram lançadas desordenadamente ao mundo capitalista. (THUROW, 1997, p.66).

Antes dessa “libertação” para o mundo capitalista, os cidadãos que viviam sobre o condão do comunismo não se preocupavam imperativamente com suas decisões, visto que, suas atitudes e atividades tinham efeitos e resultados quase nulos em relação ao Estado. Ao contrário, quando essas pessoas foram colocadas no ambiente hostil do capitalismo, tiveram que enfrentar riscos anteriormente não percebidos, de forma a sentirem-se ameaçados quanto a seus empregos e desemprego, muito ainda, em relação as variações salariais, a perda de benefícios sociais e médicos fornecidos anteriormente pelo Estado.

É necessário levar em consideração também, aqueles profissionais que já faziam parte do sistema capitalista como um todo. Os profissionais que eram parte integrante por exemplo dos “corpos” de pesquisa da antiga União Soviética, eram *de veras* qualificados e, com o fim do período comunista, tais cientistas, engenheiros e tantos outros qualificados profissionais, foram lançados ao mercado. Explica saber, que esses profissionais foram captados pelas mais diferentes instituições privadas no mundo moderno, não escapando ao Brasil seduzi-los também, de forma a causar uma insegurança e uma série de demissões na estrutura que se encontrava antes da extinção daquela. Infelizmente não há o que se fazer, pois a regra de livre concorrência no mundo capitalista, a todos vale.

Sob a ótica das relações econômicas, o estrago foi maior. Até muito pouco tempo atrás, a verdade não tinha vindo à tona. Acreditava-se por questões ideológicas, e porque a produção era quase toda consumida no próprio território explorador, que a Arábia Saudita era o principal produtor de petróleo mundial. Entretanto, na realidade, a maior potência produtora desse produto era a antiga União Soviética. Com o fim do período comunista o petróleo que antes não entrava no “jogo capitalista do mercado”, agora adentra a esfera econômica de concorrência, enfraquecendo a Opep na fixação dos preços do referido *commodity*.

Outros tantos reflexos também na área da mineração puderam ser sentidos no “jogo capitalista do mercado”, tais como a entrada do titânio no mercado mundial, antes utilizado na fabricação de armamento soviético; o despejamento do alumínio outrora utilizado pelos comunistas na economia capitalista; sem esquecer ainda, dos produtos manufaturados provenientes da gigante China, que se acumulam nos mais variados e longínquos rincões do planeta. Enfim, ao mundo capitalista, a falência do sistema comunista acabou por abalar algumas estruturas que anteriormente não haviam sido pensadas. Segundo Thurow (1999, p. 91), concluí, “[...] o capitalismo e democracia vivem hoje um período único, no qual eles efetivamente não tem concorrentes viáveis pela lealdade das mentes de seus cidadão.”

O segundo dos cinco fatores elencados anteriormente, ou como o próprio Thurow os identifica como placas tectônicas, é a supremacia do conhecimento e da tecnologia. Segundo a teoria da vantagem econômica, desenvolvida por David Ricardo em 1817,¹³ aceitava que as atividades dos mais diversificados ramos produtivos dependiam de dois principais fatores: ser dotada de recursos naturais, onde o produto adequado aqueles recursos deveriam ser produzidos, e uma determinada “inteligência capitalista” que deveria propugnar a produção de elementos ricos em capital investido em países abastados pelo capital e, produzindo bens intensivos em mão de obra, em países onde a mão de obra se daria de forma abundante.

O resultado dessa hipotética equação em determinado momento concluía que: o país que atingisse o desenvolvimento tecnológico e alcançasse a riqueza, tendenciosamente permaneceria no patamar alcançado, podendo de outras formas ampliá-lo.

Não fossem os avanços tecnológicos essa equação levaria o mundo a um estado talvez, de satisfação completa. Porém, o Homem por intermédio dos avanços tecnológicos e biotecnológicos, acabou por determinar de forma direta a falência dessa equação.

¹³ A teoria das Vantagens Comparativas determina que cada país deveria se especializar na produção de uma determinada mercadoria da qual obtivesse a produção mais eficiente (com menor custo relativo) . Nesse caso, determina a referida teoria de David Ricardo, que esse produto de produção mais eficiente deveria ser exportado; por outro lado, esse mesmo país deverá importar aqueles bens cuja produção implicar um custo relativamente maior (cuja produção é relativamente menos eficiente). Dessa forma, justifica-se a dualidade de alguns países na produção de bens diferentes, a partir do qual , se concretiza o processo de troca entre eles.

Nos dias de hoje, é possível produzir qualquer coisa em qualquer lugar do planeta, salvo raras exceções. Nesse sentido, um país que verdadeiramente quer produzir algum produto e não possui a matéria prima natural para sua elaboração, pode correntemente optar por trocar aquela por material sintético. Hoje, a ideia de ter resguardada determinada matéria-prima natural, não caracteriza mais um país como rico, como no passado. O mesmíssimo raciocínio deve ser levado em consideração quando tratamos da disponibilidade do capital, e da superação dos limites tempo e espaço aos investidores, segundo conclui Thurow (2001, p. 96): “[...] de fato, simplesmente não existe país rico ou pobre de capital quando se trata de investimentos.”

Aqui a teoria de David Ricardo das vantagens comparativas ainda prevalece, todavia, a modificação quanto as possíveis variáveis acabam por concluir, que a riqueza de um determinado país, será resultado dos investimentos realizados nas áreas de conhecimento.

O terceiro pressuposto dos cinco propostos anteriormente que supostamente abalaram as estruturas capitalistas, tratará sobre os aspectos demográficos, seu crescimento, sua modificação, e envelhecimento da população, etc. Os avanços gerados pela medicina advindas da Segunda Guerra Mundial, geraram melhoramentos na saúde pública, resultando diretamente em um crescimento vegetativo da população sem precedentes (crescimento brusco) em especial nos países anteriormente conhecidos como do terceiro mundo. A título de exemplo, quando se deu a contagem do calendário cristão utilizado no ocidente, a população mundial girava em torno de 250 milhões de pessoas, porém hoje, já superamos os 6 bilhões. Esse movimento de crescimento populacional, já haviam sido previstos por Thomas Robert Malthus (1766-1834) em sua obra “Ensaio sobre o princípio da População”, que resumidamente propugnava que a população cresceria em progressão geométrica, enquanto que a produção de alimentos no mundo cresceria por progressão aritmética, o que segundo a teoria de Malthus causaria o “caos” a toda a humanidade¹⁴.

Porém, a hipótese do doutrinador se configurou em parte, haja visto que a população verdadeiramente cresceu em progressão geométrica, porém, devido aos avanços tecnológicos, a produção de alimentos se mostrou suficiente, sendo excedente na grande maioria dos casos¹⁵.

A suficiente produção de alimentos em detrimento do número de habitantes do planeta seria inconstestável caso a distribuição dessa produção fosse equanime a todos os habitantes

¹⁴ “O poder de crescimento da população é indefinidamente maior do que o poder que tem a terra de produzir meios de subsistência para o homem. A população, quando não controlada, cresce numa progressão geométrica. Os meios de subsistência crescem apenas numa progressão aritmética (MALTHUS, 1983, p.282).

¹⁵ Segundo a FAO- Agência da ONU para Agricultura e Alimentação, um terço dos alimentos produzidos no mundo são desperdiçados. “Segundo o estudo, que foi elaborado entre agosto de 2010 e janeiro deste ano pelo instituto sueco SIK, 1,3 bilhão de toneladas de alimento são desperdiçados por ano. A quantidade equivale a mais da metade de toda a colheita de grãos no mundo. O estudo afirma que o mundo emergente e os países desenvolvidos desperdiçam aproximadamente a mesma quantidade de alimentos: 670 milhões de toneladas por ano nos países ricos e 630 milhões nos países em desenvolvimento.

que aqui vivem. Os fatos nos mostram dia a dia, que a maioria dos países da América Latina, África e Ásia, demonstram índices alarmantes de fome e miséria, e que estas se devem incisivamente a aspectos políticos e econômicos.

Essas situações de desigualdade de distribuição de renda, fome e miséria acabam por aumentar o contingente de desempregados, aumentando conseqüentemente os índices de mortalidade infantil por inanição e elevação dos índices de criminalidade. Resumidamente, o cenário que se fixa, mostra de forma “crua” a verdade, que pela lógica do capital acaba por degradar o ser humano em sua essência, transformado a legislação em letra morta no que diz respeito a preservação da dignidade do ser humano.

Outro aspecto também tratado por Thurow são as migrações populacionais, ou seja, o deslocamento maciço de pessoas entre países periféricos e países centrais. Afirma o economista, que essas movimentações são inevitáveis, legais ou ilegais, e que são motivadas justamente pela busca de um bem estar social nos países centrais, não encontrado no país de origem. Criticar os movimentos imigratórios é impor determinado sentimento de hipocrisia aos imigrantes, haja visto que, se considerarmos o binômio de liberdade e democracia dentro do capitalismo como duas de suas principais características, além de serem favorecidos pela globalização, e conferirem aos investimentos de capital uma mobilidade externa, como seria possível então, restringir o fenômeno dos deslocamentos populacionais pelo globo ? Nesse sentido, se faz evidente, por assim ser, que os problemas elencados são de ordem política e social, não influenciando de forma direta, os grupos econômicos. O sucesso do sistema capitalista, acabou por gerar um efeito colateral.

O penúltimo dos aspectos a serem tratados nessa breve análise dos pressupostos que levaram supostamente o capitalismo a algumas transformações ou a crise, se dá com o tema da globalização da economia. Segundo Thurow (1997, p. 154) afirma “[...] pela primeira vez na história humana, qualquer coisa pode ser feita em qualquer parte e vendida em toda a parte.” A desintegração das barreiras reais e os limites territoriais, resultado principal de uma informatização global, acabou por gerar o ápice do triunfo da regra elementar do capitalismo: minimizar custos e maximizar lucros.

Ao contrário, para que as economias sejam efetivamente e integralmente globalizadas, é necessário que todas abram mão de suas soberanias nacionais, fato que já vem ocorrendo em relação à Zona do Euro. A medida que esses fatos não se concretizam de forma efetiva, o jogo econômico está sendo jogado pelos atores, porém, a falta do conhecimento das regras que o regem, acabam por aumentar as incertezas já pré-existentes. O que se nota principalmente é

que a tecnologia que antes era o fruto do desenvolvimento do capitalismo, hoje, é o que gera a crise do fim do próprio sistema.

Por fim, o último pressuposto ou última placa tectônica como caracteriza Thurow, causadora da crise do capitalismo, está na existência de um mundo multipolarizado, sem qualquer potência dominante. Com o fim da União Soviética, bem como o desfalecimento do comunismo, o capitalismo, através de seus principais representantes modernos, Estados Unidos, passaram a dominar de forma absoluta sobre o globo. Entretanto, a transição de um sistema para o outro não foi “tranquila”, tal como ocorreu com a recuperação econômica dos países que fizeram parte do grupo dos aliados e os países do eixo na Segunda Guerra Mundial.

É perceptível que sob os aspectos ideológicos, o comunismo representava uma ameaça e mantinha o sistema capitalista coeso, equilibrado, por outro lado, forçava o atendimento das exigências de cunho social, tornando-se, portanto, um contrapeso ético ao avanço desmensurado do capital. Na opinião de Thurow, essa inexistência de um centro de órbita no plano político e econômico (polarização) já foi vivenciada anteriormente, no período entre guerras, cujos resultados foram por muitos sentido.

Seguidas análises acabaram por nos trazer algumas reflexões à tona: ainda que o comunismo tenha se exaurido, o capitalismo não se mostrou suficientemente completo para proporcionar um resultado de bem-estar social prometido. As principais diferenças entre os povos no planeta, não são políticas, econômicas ou ideológicas, as principais diferenças são culturais.

2.2.3 A Mecanização e a divisão do trabalho

Dentre as mais variadas críticas tecidas sobre o capitalismo, uma das que aparecem recorrente na maioria dos estudos, é a divisão do trabalho e sua fragmentação. Na fase pré-industrial, um trabalhador produzia uma mercadoria, desde sua elaboração mental e testes físicos, até o resultado final. No período industrial, essa situação se transformou.

Com o intuito de atingir os mercados consumidores e supri-los, os modos de produção bem como a evolução da técnica, corroboraram para uma fabricação ágil e em larga escala, objeto de desejo dos capitalistas, que buscavam um maior número de produtos vendidos, para uma célere acumulação do capital. Nesse momento, surge o princípio da “standardização”¹⁶.

¹⁶ Termo proveniente do Inglês, que a grosso modo quer dizer, uma produção com padrão).

Esse sistema de padronização da produção, foi atribuído a Thonet por volta de 1859, um fabricante de móveis, que buscava a produção de peças em um ciclo contínuo, de forma a padronizá-las, evitando características diferentes de peça para peça, e objetivando a diminuição da perda de material. Dessa padronização, os resultados foram, a produção mais acelerada e custos menores com lucros maiores. Sob essa égide, afirma De Masi (2000, p. 59), “[...] em vez de fabricar cem cadeiras, cada uma diferente da outra, é muito mais lucrativo fazê-las todas iguais.”

Os avanços tecnológicos da segunda revolução industrial acabaram por possibilitar a produção automobilística, e assim sendo, um dos engenheiros da Ford, Frederick Winslow Taylor em conjunto com Tom Ford, “aplicam” dentro de uma planta de industrial, o sistema de produção em série, originado por Thonet, criando o *taylorismo* e o *fordismo*¹⁷. Esses novos sistemas à época consistiam em racionalizar o tempo e o espaço, de forma a produzir mais, melhor e mais barato; colocando um chassi em uma determinada esteira, e fazendo com que ele circundasse o interior da fábrica, deixando a cargo de cada operário, montar determinada parte do carro. No sistema fordista e taylorista é possível apontar algumas características:

[...] meticulosa separação entre projeto e execução, iniciativa e atendimento a comando, liberdade e obediência, invenção e determinação, com o estreito entrelaçamento dos opostos dentro de cada uma das posições binárias e a suave transmissão de comando do primeiro elemento de cada par ao segundo.(BAUMAN,2001, p.68).

Além destas, podem ser citadas outras tantas características tais como: baixa mobilidade dos trabalhadores, homogeneização da mão de obra, numerosa mão de obra, predominância masculina na linha de produção, produção em massa e em série, consumo massificado, rotina de trabalho controlada, etc.

O *fordismo* e o *taylorismo* assinalavam com um momento de crise em relação ao sistema capitalista, por volta do fim dos anos 70, começo dos 80, resultado de: quedas sucessivas de lucro ocasionadas pela majoração do custo da mão de obra, início do desemprego estrutural, crescimento do sistema financeiro, surgimento de oligopólios que concentravam o capital, crise do *Welfare State* e por fim, ferrenho incremento das privatizações (ANTUNES, 2002,p.29-30).

Diante da crise, surge nos anos 80, uma tentativa de amenizar esse quadro calamitoso, com a criação do *Toyotismo*. Nesse modelo que vinha para superar os dois precursores na produção em larga escala, algumas características inerentes a esse modelo, podem ser

¹⁷ É necessário distinguir os dois sistemas. O primeiro era destinado a produção de lotes pequenos e médios, sendo o segundo muito mais flexível por sua capacidade de produção massificada (KUMAR, 1997, p.71-72).

elencadas: hierarquia administrativa horizontal, rígido controle de qualidade e desintegração vertical da produção em uma rede de empresas, processo que substitui a integração vertical de departamentos dentro da mesma estrutura empresarial. Todas essas modificações ocorridas do sistema *fordista* e *taylorista* para o *toyotismo* acabaram por flexibilizar e desregulamentar os direitos dos empregados. No mesmo sentido, o *toyotismo* segundo alguns doutrinadores, acabou por manipular a forma de participação do trabalhador no universo da empresa.

No referido modelo, acima proposto e ainda hoje adotado, os operários são separados e agrupados por suas capacidades físicas e motoras. Sendo assim, a indústria manufatureira acaba por desenvolver uma força de trabalho dual, que por sua natureza, ordena o operário a produzir em determinado setor, restringindo sua implantação na divisão do trabalho. “Quanto mais incompleto e até imperfeito for o trabalhador parcial, mais será ele perfeito como parte do trabalhador coletivo. O exercício de uma única função transforma-o em um órgão infalível dessa função [...]” (GORZ, 1989, p. 23). Ainda segundo Gorz (1989, p. 9):

A divisão capitalista do trabalho é a fonte de todas as alienações. “Estrofia o trabalhador e faz dele uma espécie de monstro,”; favorece, “como numa estufa, o desenvolvimento de habilidades parciais, suprimindo todo um mundo de instintos e capacidades.” “Os conhecimentos, a inteligência e a vontade que o camponês e o trabalhador independente desenvolvem, ainda que em modesta escala”, são tirados do operário e confiscados pelo capital, que os concentra nas suas máquinas, na sua organização do trabalho, na sua tecnologia: “As forças intelectuais do processo material de produção” voltam-se, assim, contra o operário, “como uma propriedade exterior a ele, uma força que o domina”. Tal cisão entre trabalho manual e trabalho intelectual “faz do operário um trabalhador estrofiado e parcial”; e da ciência “uma força produtiva independente do trabalho”, posta “a serviço do capital.”

Sob as palavras de Gorz, é possível constatar, que o afastamento entre as atividades humanas realizadas na era industrial e tudo que é produzido de forma específica, dado seu caráter mecânico e repetitivo, sem o uso do intelecto, acaba por despertar um caráter de descartabilidade pela mecanização, que diante das evoluções tecnológicas só tendem a crescer com o tempo, no sentido da desumanização do próprio homem. Como fez Rifkin, cabe salientar que a economia capitalista de mercado, transformou o ser humano em consumidor, e não mais em pessoa:

Em sua forma original, consumir significa destruir, saquear, subjugar, exaurir. É uma palavra impregnada de violência, e, até o século passado, tinha apenas conotações negativas. Na década de 20, a palavra ainda era usada para se referir à mais fatal das doenças da época- a tuberculose.(RIFKIN, 2004 p.19).

Lembra ainda o autor, que de forma específica os Estados Unidos acabaram por transformar a ética protestante do trabalho, determinada pela parcimônia e poupança, em seu novo código de consumo a ser seguido. Nesse sentido, perceberam os grandes capitalistas, que era necessário despertar um sentimento de insatisfação que anteriormente não existia para postergar o sistema capitalista. O mercado acaba por alimentar o sentimento da diferenciação dos seres, autoafirmação via status social, através da compra de mercadorias cada vez mais fúteis.

É inegável que, por um lado a indústria revolucionou os mais variados ramos das atividades, tais como: comunicações, científico, transporte, conforto pessoal, etc. porém, também não se pode questionar, que uma pequena e restrita parcela da população possa usufruir desses avanços, haja visto o desproporcional índice de distribuição de renda, por exemplo, no Brasil apresentado.

A extinção progressiva dos empregos e dos empregados principalmente nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, salvo raras exceções, é um caminho sem volta. Essa situação atual é oriunda principalmente do modelo originário de formação e colonização do país. Assim, cabe dissertar a seguir, como se deu o desenvolvimento na América Latina e sua dependência externa, para podermos entender como essa marginalização do trabalho se deu.

Sobre esse modelo de capitalismo tardio, cabe dissertar sobre os pressupostos que servem de uma forma geral para América Latina como um todo, bem como para o Brasil.

2.2.4 Capitalismo tardio na América Latina

A presença ativa das “burguesias nacionais” na América Latina, tiveram e mantêm, quanto as ideologias por elas imposta, expressão distinta nos mais variados países, segundo o tipo específico de dependência que neles é possível identificar. Através de seguidos levantamentos bibliográficos, foi possível identificar, que se faz crer, que na fase da constituição dos Estados Nacionais e, na fase seguinte, meados da segunda metade do século XIX, conhecida pelos economistas de “crescimento para fora”, a vinculação com o mercado externo se deu de duas formas, prioritariamente: No primeiro caso, o processo de independência se materializou através de uma ação dos grupos agro-exportadores que ao romperem com os vínculos políticos existentes principalmente com Portugal ou Espanha, mantiveram o controle do sistema produtivo interno e reorganizaram seus vínculos

internacionais, direcionando-os para o centro hegemônico à época: a Inglaterra. Segundo Cardoso:

Quando o controle do sistema produtivo é nacional, a instauração do modo capitalista de produção, por assim dizer, ultrapassa os limites do setor exportador e dinamiza outros setores de atividade, criando uma economia interna subordinada ao êxito da economia exportadora mas relativamente ágil. Com isso se expandem os setores das classes médias que surgem tipicamente quando existe uma economia ativa - os pequenos comerciantes, os pequenos produtores, os técnicos, em certos casos os agricultores médios etc. - e se ampliam as classes assalariadas, urbanas e rurais. Essa diferenciação econômico-social se expressa ecológicamente, pela formação de mercados urbanos numerosos e nitidamente distintos das fazendas e “plantations” como se viu na área de São Paulo [...]. (CARDOSO, 1971,p.79).

No segundo caso, seja porque a vinculação com o exterior se deu talvez de modo a dar mais ênfase aos interesses políticos das potências hegemônicas, seja porque os controladores dos setores exportadores não tiveram “fôlego”, condições técnicas e econômicas, para manter a atividade produtiva, “[...] o período de expansão econômica orientado pelo mercado externo se realizou através do investimento direto de capitais estrangeiros que controlavam o sistema produtivo.” (CARDOSO, 1971 ,p.60).

Nesse último exemplo de integração com o mercado estrangeiro, acabam por insurgir “enclaves” externos dentro do próprio sistema produtivo do país periférico, geralmente, associado à exploração de jazidas minerais (petróleo, cobre, salitre, ferro etc.) ou também, nas indústrias pesadas (energia elétrica, automotiva etc.). Esses setores acabam por serem desenvolvidos pelo capital estrangeiro, vez que, falta aos países que se desenvolveram segundo o último caso, um suficiente capital necessário para tal, e do desenvolvimento tecnológico avançado, condições *sine qua non* para o desenvolvimento daqueles.

Em sua forma extrema, essa modalidade de dependência exclui, como se disse, a formação de camadas sociais internas capazes de desempenhar funções economicamente importantes. Não obstante, com a expansão da economia exportadora, salvo em situações ou momentos excepcionais, não só aumenta a máquina administrativa do Estado que nos casos extremos se confunde também com o círculo dos servidores fiéis das parentelas dominantes, como há a possibilidade da formação de “núcleos de classe média”, composto por funcionários, por pequenos comerciantes, por grupos de empregados nos sistemas de transporte, de educação, do próprio exército etc. e, notadamente, círculos de letrados. (CARDOSO, 1971,p.82).

Essa falta de tecnologia avançada oriunda principalmente da industrialização tardia desses países periféricos, em outras palavras, pode ser traduzida como uma propagação

desigual do progresso técnico (essência do desenvolvimento econômico), que se traduz principalmente como uma divisão internacional do trabalho, em dois polos: o primeiro “o centro” que compreende um bloco de economias industrializadas, com uma produção técnica, diversificadas e homogêneas; de outro lado, as economias periféricas, com produção predominantemente exportadora, de produtos primários-extrativistas, alimentos e matérias-primas, aos países centrais, com estruturas altamente especializadas e duais.

Segundo João Manuel Cardos de Mello:

A indústria traz em si um elemento dinâmico que a produção primária não possui em grau comparável. A produção primária, como seu nome indica, abrange as primeiras etapas do processo produtivo, enquanto a indústria compreende as etapas subsequentes. Devido a esta posição relativa de ambas as atividades, o aumento da atividade industrial fomenta a atividade primária, esta, ao contrário, não possui o poder de estimular a atividade industrial. Quando os empresários industriais, impelidos pelas forças ordinárias da economia ou por fatores extraordinários de tempos de guerra, expandem a produção, aumentam a demanda dos produtos primários e o maior lucro daí resultante serve de estímulo aos empresários periféricos para aumentarem a produção primária. Em troca, o aumento espontâneo da produção primária não traz consigo um aumento da demanda industrial capaz de absorver aquele aumento. (*Economic Survey* p.3 apud MELLO, 1994, p.14-15).

As economias periféricas quando exportadoras, acabavam por exportar produtos primários, e por tal motivo, não raramente não possuíam controle sobre seu próprio crescimento, ao contrário, dependiam em grande escala da “sede” da demanda dos países centrais. Porém, a estruturação do capitalismo hegemônico inglês do século XIX, se organizou de tal forma, que por assim dizer, se complementava com a produção agrária das nações periféricas. Dessa forma, o imperialismo inglês, acabava por controlar financeiramente a periferia, assegurando ainda, as vantagens quanto à comercialização e ao transporte, garantindo àqueles que não competiria na produção rural (CARDOSO, 1971, p.61) .

Os últimos quartéis do século XIX reservaram uma mudança quanto às relações entre centro e periferia. A busca por produtos primários antes exercida pelo centro (Inglaterra), logo após o celerê auge do comércio internacional, por volta de 1880 a 1914, se mostrou pouco dinâmica por duas principais razões: primeiro, porque as economias centrais tiveram um lento crescimento associado à uma queda em relação ao coeficiente global de importação; e segundo, pela demanda ter se mostrado débil justamente pela transferência da hegemonia inglesa para sua ex-colônia, os Estados Unidos. Os anos que antecederam a Primeira grande Guerra Mundial, já demonstravam que o “poderio” inglês relativo à produção já não era mais

o mesmo. A produção inglesa já não era mais a primeira dentre todas, como o era em 1870, ano em que somente a Inglaterra produziu cerca de um terço da produção mundial.

Em 1913, a participação dos ingleses no mercado internacional caiu para pouco mais de 14 %, da produção total, perdendo sua superioridade para a Alemanha e Estados Unidos, que apresentavam agora respectivamente 16% e 35,8%, do total da produção mundial (SAES, 2010, p.58). Durante o período da Primeira Guerra Mundial, ocasionado pela diminuição da circulação dos navios britânicos, assume os Estados Unidos, o papel de principal investidor na América Latinam, passando de 16,8% para 34,8%, em especial pela majoração das exportações a países como o Brasil e Argentina, que até então já mantinham linhas regulares de navegação entre os países. (SAES, 2010, p.63). “As características de monopolização e cartelização das grandes unidades produtivas do capitalismo como que impulsionam as grandes empresas a realizar uma expansão orientada para o exterior, como a progressiva preeminência da economia norte-americana [...]” (CARDOSO, 1971,p.61).

Segundo Fernando Henrique Cardoso:

De fato, o sistema produtivo norte-americano, diferentemente do inglês, se organiza dispondo de uma situação privilegiada: pode desenvolver não apenas uma produção industrial, mas uma produção mineira e agropastoril sem precedentes na história. A economia norte americana encerra, dentro das fronteiras nacionais, portanto, um sistema completo de produção, tornando-se auto-suficiente. As consequências desse fato fazem-se sentir profundamente nas economias periféricas. Reorganizaram-se as relações centro periféricas em vários sentidos. Primeiramente, porque houve uma espécie de marginalização da periferia com relação ao centro [...]. (CARDOSO,1971,p.61).

Os países que já faziam parte do mercado segundo os moldes do “capitalismo inglês”, ou os países que faziam parte desde a metade do século XIX de uma economia exportadora ativa, ligada especialmente a produtos tropicais, puderam manter sua participação no mercado exportador para o centro, não sem esforço. Todavia, as economias periféricas marginais ao grande fluxo exportador do século XIX, ao contrário, não tiveram as mesmas chances de organizar suas economias. O centro agora materializado na figura dos Estados Unidos, não dependida de praticamente ninguém para abastecer-se.

Essas consequências da baixa demanda são tão graves quanto à lenta absorção do excesso real ou potencial de população ativa destinada à produção primária (na ausência de mobilidade internacional de mão de obra) pelas atividades industriais centrais. Essa deterioração das relações de troca, estão na raiz das economias primárias:

Trata-se de um fenômeno estreitamente vinculado à forma de propagação universal do progresso técnico [...]. Este fenômeno é essencialmente dinâmico e demonstraremos que, em última instância a deterioração das relações de troca), se explica pela relativa lentidão com que o desenvolvimento industrial do mundo vai absorvendo o excesso real ou potencial de população ativa dedicada às atividades primárias [...]. Há, portanto, em geral, uma relativa abundância de potencial humano nas atividades primárias que tende a pressionar continuamente salários e preços dos produtos primários e impede, assim, que a periferia comparta com os centros industriais o fruto do progresso técnico por eles alcançado. Mais ainda, impede a periferia de reter uma parte do fruto de seu próprio progresso técnico. (*Economic surveys*, p. 46-47 apud MELLO, 1994, p.15-16).

A essência da economia mundial pautada nas relações capitalistas tende, portanto, a aprofundar ainda mais o desenvolvimento desigual (cuja expressão imediata segundo Mello (1994,p.16) “[...] é o desnível de produtividade, média e de renda entre centro e periferia”, dado que o centro é apto a manter seus incrementos de produtividade, além, de absorver ou se apropriar, de parte dos frutos do progresso técnico introduzido na nações periféricas. Ainda no mesmo sentido, é possível observarmos que, existe uma tendência em concentrar os resultados do progresso técnico nas economias centrais, e o instrumento que acaba por viabilizar essa concentração, se dá, pela deterioração das relações de troca.

Nesse sentido, se as transformações outrora ocorridas em relação ao grupo dos países centrais após 1914, supostamente pareceram definharem com toda e qualquer esperança de evolução das economias periféricas sob os auspícios de um desenvolvimento voltado para as exportações de produtos primários; o desenvolvimento latino americano, ao mesmo tempo, sob movimentos da economia real mundial, acabam por estimular uma ruptura da divisão internacional do trabalho, e as periferias iniciam uma nova etapa de desenvolvimento, comumente conhecido como o desenvolvimento para dentro:

Antes da primeira guerra mundial já se haviam dado algumas manifestações incipientes desta nova etapa [...] (o desenvolvimento para dentro) [...] Mas foi preciso que sobreviessem, com o primeiro conflito bélico universal, sérias dificuldades de importação, para que os fatos demonstrassem as possibilidades industriais daqueles países (latino-americanos) e que, em seguida, a grande depressão dos anos trinta corroborassem a idéia de que era necessário aproveitar tais possibilidades para compensar, assim, mediante o desenvolvimento interno, a notória insuficiência do impulso que, de fora, havia estimulado até então a economia latino-americana; corroboração ratificada durante a segunda guerra mundial, quando a indústria da América Latina, com todas as suas improvisações e dificuldades, se transforma, entretanto, em fonte de emprego e consumo para uma parte apreciável e crescente da população (*Economic Survey*, p. 3-4 apud MELLO, 1994, p. 16-17).

Os problemas e as situações duais da indústria periférica, resultado de uma reação espontânea as dificuldades de importação encontradas no período das Guerras Mundiais, principalmente sobre a Segunda, e o período de Grande depressão, decorrem de seu caráter periférico. Em suma, os problemas enfrentados pela industrialização latino-americana se encontram em sua própria essência de ser periférica, em outras palavras, a industrialização é problemática porque é periférica.

As contínuas desigualdades no desenvolvimento mundial são flagradas preteritamente, no desalinhamento entre as técnicas “avançadas” do centro e a capacidade de poupança da periferia.

Nos países desenvolvidos, a técnica produtiva exige um alto grau de capital por homem; mas o desenvolvimento paulatino da produtividade, devido precisamente a tais técnicas, permitiu a estes países possuir uma renda “per capita”, mediante a qual realizam a poupança necessária para formar o capital requerido. Ao contrário, na maior parte dos países latino-americanos a poupança é escassa, dado o baixo nível de renda. Quando os que hoje são os grandes centros industriais estavam em situação comparável à que apresentam agora os países periféricos e sua renda era relativamente pequena, a técnica produtiva exigia também um capital, por homem, relativamente pequeno. Se refletirmos bem, a poupança não é grande ou pequena em si mesma, senão em relação à densidade de capital resultante do progresso técnico. Neste sentido, a poupança da América Latina, é em geral, muito escassa em relação à técnica moderna [...] Em consequência, os países que empreenderam recentemente seu desenvolvimento industrial desfrutam, por um lado, a vantagem de encontrar nos grandes centros uma técnica que lhes custou muito tempo e sacrifício; mas tropeçam, em troca, em todas as desvantagens inerentes ao fato de seguir tardiamente a evolução dos acontecimentos. (*Economic survey*, p. 62-63 apud MELLO, 1994, p.17-18).

Ademais, há que se acrescentar que existe um problema bastante evidente em relação ao desequilíbrio entre as técnicas importadas e a relativa fragilidade da demanda.

Os diferenciados graus de evolução da renda e das técnicas produtivas propriamente consistem na escassez da demanda, característica marcante da população latino-americana, mesmo com o alto volume populacional.

A escassez do capital ou da gestão do próprio, somados a débil demanda impedem a obtenção das vantagens da produção em larga escala, com o uso da avançada técnica. Já no que diz respeito as economias centrais, não é concebível que esses fatores tenham influenciado de forma semelhante, visto que, na época do desenvolvimento das indústrias dos grandes centros, o volume monetário escasso era condizente com as formas de baixa produção, a escala, era proporcionalmente reduzida. Entretanto, a demanda foi crescendo ao longo do período, a produtividade foi tomando corpo, as tecnologias foram se aperfeiçoando,

e com elas a demanda aumentava no sentido de incrementar a produção, em qualidade, quantidade e variedade.

O aparente cenário para as economias periféricas era completamente outro do ponto de vista da incorporação tardia da industrialização. “A demanda aqui é débil, porque a produtividade é pequena, porque a exígua demanda se opõe, junto a outros fatores, ao emprego de elementos da mais avançada técnica.” (MELLO, 1994, p.19).

Não é suficiente admitir que a industrialização latino americana é capitalista. Se faz patente, também, concordar que a industrialização capitalista na América Latina é como outrora já afirmado, dual e que sua dualidade está determinada duplamente:

[...] **por seu ponto de partida**, as economias exportadoras capitalistas nacionais, **por seu momento**, o momento em que o capitalismo monopolista se torna dominante em escala mundial, isto é, em que a economia mundial capitalista já está constituída. (MELLO, 1994, p.98, grifo do autor).

A esse momento de constituição do capitalismo atrasado, que chamamos de retardatário. Dessa forma, o desenvolvimento para dentro resulta principalmente num desemprego estrutural, nos centros, justamente pelas vias do progresso técnico, que acabam por dinamizar e mecanizar a produção, tornando a situação inevitável. Porém, a demanda por bens de capital a ele inerente não se manifesta na periferia, à falta de indústrias de bens de capital.

Estas influências desfavoráveis à ocupação e aos salários acarretaram frequentemente reações contrárias ao progresso técnico, no desenvolvimento dos grandes países industriais. Entretanto o próprio progresso técnico, ao requerer crescentes inversões de capital, vai desenvolvendo em tais países um poderoso elemento de absorção de gente desocupada, mediante o desenvolvimento das indústrias de bens de capital. O progresso técnico cria, pois, desemprego, mas tende ao mesmo tempo a absorvê-lo, graças ao aumento das inversões [...] Este elemento expansivo, cujos efeitos se propagam a toda a atividade econômica dos grandes centros, falta nos países periféricos, de maneira que, se suas exportações não forem suficientes para dar emprego ao excesso de trabalhadores provocado pelas inovações técnicas, não é de estranhar que o temor do desemprego seja latente e adquira, às vezes, formas de oposição pertinaz ao uso de dotações de capital mais avançadas, cuja imediata consequência é reduzir a demanda de mão de obra na produção primária e industrial. A falta deste elemento espontâneo de desenvolvimento cria, na verdade situações singulares. Na periferia, o progresso técnico traz consigo desemprego, como nos centros, mas a demanda de bens de capital a ele inerentes não se manifesta da mesma forma que nos centros, pois faltam à periferia as indústrias de capital; conseqüentemente, a demanda por bens de capital, em lugar de se refletir na economia do país em desenvolvimento, produz efeitos nas economias centrais, onde se produzem estes bens de capital. (*Economic surveys*, p. 65 apud MELLO, 1994, p. 19-20).

Ainda, segundo Marcio Pochmann (2001, p. 13-14):

A tendência à desigualdade econômica internacional leva inexoravelmente à constituição tanto de uma classe minoritária de nações como à de uma classe inferior majoritária, representando, por vezes, 2/3 da população mundial.

Assim, compreende-se que os estímulos à eficiência e à concorrência definidos pelo modelo de racionalidade econômica do capitalismo não produzem sociedades com o padrão de desenvolvimento menos desigual. A polarização entre espaços econômicos não tende a ser amenizada nem mesmo com a possibilidade da mobilidade do trabalho.

[...] a evolução histórica do capitalismo nos últimos dois séculos produziu uma recorrente assimetria na repartição do trabalho pelo mundo. Apesar de encontrar-se subordinada ao desenvolvimento das atividades produtivas, a capacidade de absorver uma maior ou menor quantidade de trabalhadores não depende exclusivamente do grau de expansão de cada país, mas do padrão do desenvolvimento nacional e de sua forma de inserção na economia mundial.

O cerne do problema da industrialização se dá basicamente na antinomia entre a formação da Nação e a divisão internacional do trabalho que acabou por converter a Periferia, numa economia subjugada por decisões tomadas no centro, obviamente porque as decisões eram tomadas de acordo com a demanda externa. As economias consideradas periféricas são consideradas, por assim serem, prolongamentos ou extensões territoriais das economias centrais e não podem se considerar nem serem consideradas economias nacionais.

Como forma de construir um pensamento linear, no sentido de superarmos os obstáculos para o entendimento dos fatores históricos-sociológicos que levaram os descendentes dos escravos as condições atuais de miséria e pobreza, oriundas principalmente das peculiaridades da constituição do um Estado Nacional brasileiro, é possível a partir desse movimento, continuarmos a caminhada a fim de dissertarmos sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, e a discussão que o envolve, no que tange ao paradigma insurgente do Multiculturalismo X Universalismo, como forma de entender o que é digno para uns e indigno para outros, e o relativismo envolvido nessa discussão, observando como isso acaba por influenciar a temática do trabalho.

2.3 Princípio da dignidade da pessoa humana

Antes de discutirmos o que é, e como se dá o princípio da dignidade da pessoa humana, cabe conceituar primariamente o que são princípios. Segundo Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

[...] princípios são idéias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de um dado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (ALEXANDRINO; PAULO, 2011, p. 183).

Dessa forma, é possível definir o princípio como uma ideia central inserida em um determinado ordenamento jurídico, sendo que a eles é possível uma interpretação lógica, racional e harmoniosa das normas, devendo por tais justificativas, os operadores do direito se balizarem quando da aplicação das normas. Em outras palavras, o princípio deve ser o “norte” para a orientação do legislador no momento a elaboração da norma.

Existem dentro das Ciências Sociais aplicadas, da qual o Direito faz parte, princípios gerais de Direito, os quais todos os ramos dessa ciência devem levar em consideração, e outros que devem ser respeitados por cada ramo jurídico.

Nesse sentido, o princípio da dignidade da pessoa humana diferentemente de tantos outros princípios basilares, observados nas ciências sociais aplicadas, não deve ser considerado como um princípio de caráter determinado e enqueloso com uma definição hermética e imutável.

Diferentemente de outros tantos princípios constitucionais ou *topoi* sociais, o princípio da dignidade da pessoa humana, pode ser definido como um princípio em constante evolução, que, por sua natureza, acaba consagrando indiretamente que a dignidade da pessoa humana não era até pouco tempo atrás, um valor fundamental para o ser humano, como hoje o é.

Esse movimento evolutivo no sentido da fixação dos “novos” direitos humanos, conquistados por meio de uma concepção jusnaturalista, principalmente nos séculos XIX e XX, primariamente na esfera ocidental gerou através dos anos o que hoje considera-se como transcendental.

O princípio de caráter aberto alberga, dia a dia, importantes direitos que outrora nem mesmo haviam sido almejados. As guerras, e principalmente os genocídios, fizeram com que o mal por todos experimentado fosse a mais importante ferramenta para essa transformação. Exemplo disso, são as gerações dos direitos humanos que, ao longo do tempo, foram sendo desenvolvidas após duras guerras e revoluções, até muito recentemente.

Nesse sentido, segundo Nunes:

[...] a dignidade é um conceito que foi sendo elaborado no decorrer da história e chega ao início do século XXI repleta de si como um valor supremo, construído pela razão jurídica. Com efeito, é reconhecido o papel

do Direito como estimulador do desenvolvimento social e freio da bestialidade possível da ação humana. (NUNES,2001,p.229).

O ser humano e o princípio que tutela sua dignidade devem ser o centro gravitacional onde orbitam todos os outros princípios, a ponto daquele nortear a formação e derivação de todos os outros dispositivos jurídico-sociais. É evidente que ele seja respeitado como *prima-racio* para a criação de qualquer outro dispositivo.

Nas palavras de Imanuel Kant, o ser humano não pode ser tratado como objeto meio de uma relação, e sim como fim almejado da mesma, não podendo ser imposta a ele a condição de instrumento ou coisa para a geração de um resultado. Como afirma Kant:

O Homem e, duma maneira geral, todo ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim. (KANT, 1974, p.228-229).

Ainda nesse sentido, segundo Moraes (2008, p.64):

O fim primeiro e último do poder político é o ser humano, ente supremo de todas as circunstâncias. Não há valor que possa equiparar-se ou sobrepor-se à pessoa humana, que é reconhecida integralmente, abrangendo quer os aspectos físicos como também seus aspectos imateriais. A dignidade relaciona-se com integridade com o ser humano, na acepção de um todo insuscetível de redução, em qualquer de seus aspectos fundamentais.

Todos estes aspectos de tutela da dignidade da pessoa humana que conservam o ser como centro das relações sociais, agem contemporaneamente de forma persecutória. Hoje, diferentemente de um período pretense, qualquer ser de denominação filológica *homo sapiens sapiens* possui uma indisponibilidade de determinados direitos independentemente de sua cor, raça, gênero ou classe social.

O princípio da dignidade da pessoa humana funciona em suma, como um grande balaio de palha sem fundo, que possui dentro de si¹⁸, diversos outros princípios não menos importantes, do qual faz parte o da isonomia, que resumidamente impossibilita e tácitamente proíbe a diferenciação dos seres entre si, conservando assim, a máxima de que todos os seres são iguais independentemente das diferenças étnicas.

¹⁸ A assertiva sobre o balaio, é usada de forma lúdica, uma vez que o princípio da dignidade da pessoa humana não deveria cogitar nenhuma perda de direitos já inerentes e concretizados aos seres. Assim, algo que é jogado lúdicamente num recipiente sem fundo não pode ser resgatado, e por esse motivo acaba resguardado.

É nessa busca pelo reconhecimento da dignidade da pessoa humana que as maiores discussões filosóficas sobre o insurgente paradigma do Universalismo X Multiculturalismo nascem.

O mesmo princípio que garante que todos os seres são iguais sem distinção de raça, gênero, credo ou cor, vez ou outra, se choca com o princípio da auto-determinação do indivíduo ou grupo, principalmente em temas internacionais como o objeto deste trabalho. Tais choques resultam na insurgência de duas principais questões: O que é ser digno ou indigno para um ser humano? Se sobrepõem o direito de auto-determinação do indivíduo e dos povos¹⁹ ao universalismo dos direitos humanos²⁰?

Num primeiro momento, as dúvidas levantadas parecem ser muito vagas e de difícil solução, com extensas respostas filosóficas. Porém, *prima-face*, ter dignidade é respeitar a integridade do ser humano de forma a não reduzi-lo, em quaisquer de seus aspectos fundamentais, a ponto de aquele deixar seus ideais e crenças para trás.

Assim, todo indivíduo dentro da coletividade merece igual respeito, não sendo aceitável que uns tenham mais “dignidade” que outros, ou que um ser pertencente à determinada comunidade, sendo portador de direitos e liberdades individuais, tenha que sacrificar-se em nome de um regime autoritário disfarçado.

Por esse motivo, o breve estudo do paradigma insurgente do conflito entre o Multiculturalismo X Universalismo dos direitos humanos se faz patente, principalmente no que diz respeito ao tema deste trabalho, sabendo que tais duas correntes podem interpretar o mesmo fato de formas distintas.

Previamente, é notório que frente à corrente universalista, todos os direitos individuais pertencentes aos seres humanos são inalienáveis e tem de ser albergados por todos os ordenamentos jurídicos nos mais longínquos rincões. Porém, para a corrente culturalista, determinados direitos são discutíveis, tais como: os temas relacionados às liberdades individuais e às mulheres no oriente médio.

Sobre o princípio da auto-determinação do indivíduo e dos povos como parte do princípio da dignidade da pessoa humana, é necessário entender, sob as palavras de Moraes (2008, p.65), que:

¹⁹ O princípio mais utilizado pela corrente dos multiculturalistas é o princípio da auto-determinação dos indivíduos ou povos. Porém quando utilizados para explicar a impossibilidade de interferência, as vozes minoritárias são excluídas do contexto, pois não assumem esse totalitarismo cultural de imposição de costumes.

²⁰ Princípio da isonomia, em que todos os seres são albergados pela proteção de direitos indisponíveis: como a vida, a própria auto-determinação de perceber-se como parte ou não, daquele grupo de pessoas e, posteriormente aderir aos costumes que lhe são impostos, etc.

O reconhecimento da dignidade conduz-nos ao entendimento de que ela tem dupla face; de um lado o poder de fazer escolhas, de exercitar a autonomia; de outro o direito de ter respeito mínimo por parte do Estado e toda comunidade.

É nesse certame da diferenciação entre o Multiculturalismo X Universalismo, que desenvolve-se o desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, utilizando para tal a máscara da não interferência nas culturas não-ocidentais, objetivando protegê-las do mundo capitalista.

2.3.1 Multiculturalismo X Universalismo, e a relação com o princípio da dignidade da pessoa humana

A concepção universalista dos direitos humanos é ferrenhamente criticada pelos multiculturalistas-relativistas, uma vez que, a crença quanto às verdadeiras intenções dos países desenvolvidos com os outros, é frequentemente posta à prova. Acreditam tais relativistas dentre os diversos motivos alegados, que existe na ideia da universalização dos direitos humanos uma tentativa de impor uma crença ocidental por meio de uma dominação do capital, como forma de manter o *status quo* na busca incessante pelo lucro, podendo agir de forma concomitante como elemento de relacionamento de política externa.

É facilmente perceptível que muitas práticas culturais ao redor do mundo, principalmente nas sociedades protegidas pelo manto da multiculturalidade, impõem supostos direitos demasiadamente incompatíveis com os direitos humanos proclamados e com os documentos e regulamentos internacionais vigentes, como por exemplo: os casamentos arranjados, a clitorectomia, a escravidão moderna etc., tornando inevitável o choque cultural entre as mais diversas perspectivas culturais.

O desenvolvimento tecnológico e, concomitantemente, a globalização podem ser considerados dois dos principais instrumentos para a geração de uma nova era, a “Era do conhecimento”. Diariamente, centenas de milhões de pessoas conectam-se à rede mundial de computadores, por meio da qual é possível adquirir conhecimento sobre diferentes contextos culturais, costumes, tradições e línguas.

Essa conectividade encurtou o eixo tempo-espço que tão dificilmente era vencido no passado, possibilitando também a miscigenação de identidades e o confronto de culturas, trazendo, em parte dos casos, uma aproximação de pessoas e/ou grupos, bem como também um possível afastamento. A fim de se buscar os verdadeiros direitos humanos, se faz

necessário um diálogo intercultural sem fronteiras para caminhar no sentido da tolerância e do respeito mútuo dos indivíduos.

Sustentar atualmente, que determinadas realidades culturais são intocáveis e isentas de qualquer influência externa, dentro da atual perspectiva de crescimento e evolução tecnológica, vem tornando-se cada vez mais difícil. As antigas comunidades, de difícil acesso geográfico, agora são acessíveis graças aos encurtamentos tecnológicos, fazendo com que culturas e contextos em muitos casos, ou até mesmo as próprias identidades culturais, mesquem-se e se transformem. Segundo Edgar Montiel:

Os produtos de revolução digital, com seu potencial para transmitir informações desde uma multiplicidade de centros de tempo real, fazem com que qualquer indivíduo que tenha à mão o controle remoto de um televisor ou o *mouse* de um computador possa transitar por um mundo de costumes, valores, mentalidades, crenças, gostos, comidas, canções, narrações ou modas das regiões mais distantes do mundo. Em virtude dessa exposição constante a novos símbolos, se estabelecem novos vínculos identificatórios, os perfis culturais mudam, mudando seus referentes tradicionais, costumes e visões originárias, para ir se organizando em função de códigos simbólicos que provêm de repertórios culturais muito diversos, que têm sua origem nos diferentes formatos eletrônicos. Desse modo, as identidades tendem a diluir-se e surgem novas formas de identificação, políglotas, multiétnicas, migrantes, com elementos de diversas culturas. (MONTIEL apud SIDEKUM, 2003, p.19-20).

Faz-se imperioso lembrar ainda, que o indivíduo reage de diferentes maneiras aos estímulos e influências oriundos do espaço local e global. O bombardeamento diário de informações através dos meios tecnológicos pode transformar a forma com que o indivíduo percebe-se e contextualiza-se, principalmente no que diz respeito à percepção de costumes e mundo, utilizando de uma visão de dentro para fora²¹.

Esse movimento de rompimento de barreiras culturais ligadas às raízes nacionais, por intermédio da tecnologia pode, atualmente, trazer como resultado uma maior identificação com culturas alienígenas e um rompimento com o que é próximo.

Segundo explica Liszt Vieira (2000, p. 109):

Uma cultura mundial penetra os setores heterogêneos dos países, separando-os de suas raízes nacionais. A mundialização da cultura significa ao mesmo tempo diferenciação, descentramento, e padronização e segmentação (Ortiz, 1994), tanto no plano global como no local, que, como vimos, se fundem no conceito de 'glocal'. [...] A cultura mundializada se internaliza dentro de nós. O espaço local 'desencaixado' aproxima o que é distante e afasta o que

²¹ Ser □ Família □ Bairro □ Cidade □ País □ Mundo

é próximo, isto é, o local é influenciado pelo global, ao mesmo tempo que o influência.

Mais de dez anos se passaram, desde os atentados de 11 de Setembro de 2001 contra o World Trade Center, e numa conjuntura muito singular, a UNESCO através de sua Convenção Geral em Paris em Novembro de 2001, aprovou por unanimidade a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural, tendo por precípua função, reafirmar o diálogo intercultural como meio mais adequado para a promoção da paz, da tolerância e do respeito mútuo entre os povos.

Ainda como resultado dessa convenção, concluiu-se que a cultura tornou-se o centro das mais variadas discussões filosóficas, pois a ela se aderiram elementos intrínsecos à essência da diversidade cultural e dos direitos humanos; reafirmando assim, a necessidade de proteção às diferentes identidades culturais, tendo ainda por pressuposto básico que a diversidade cultural não poderia ser invocada para legitimar atos e violações aos direitos humanos²². Sobre o evento americano acrescenta ainda Edgar Montiel:

Diante dos lamentáveis acontecimentos sucedidos em setembro de 2001, que tantas indignações e interrogações levantaram, de imediato, foi nas culturas onde se buscaram as respostas, as chaves para se entender o ocorrido. Os estudos culturais e a geopolítica das culturas subitamente mostram sua pertinência, colocando em evidência o empenho da Unesco em promover o diálogo intercultural, o fomento do pluralismo e da tolerância. Dever-se-ia indagar em relação a tudo isso se aqui não se trata, como se diz com insistência, de um choque de civilizações, ou melhor, como nos parece, de um conflito de indiferenças, de culturas que jamais dialogaram ou, ao menos, não o suficiente para se entenderem, e que agora, visivelmente, graças às tecnologias da comunicação, coabitam num mesmo tempo e espaço. (MONTIEL apud SIDEKUM, 2003, p.16).

Nas palavras de Boaventura de Sousa Santos, ícone do estudo sociológico contemporâneo, que desenvolveu em seus últimos trabalhos, diversas análises sobre o atual paradigma dos direitos humanos, indicando em sua obra “Por uma concepção multicultural de direitos humanos”, existir a necessidade de transformar o imperialismo ocidental em universalismo, sendo o conceito do universal resultado de um diálogo intercultural.

O arcabouço instrumental de que Boaventura faz uso para afirmar tal necessidade de transformação parte das premissas da hermenêutica diatópica, uma vez que os parâmetros valorativos dos *topos* não poderão ser adotados em sociedades alienígenas nas quais aqueles

²² Art. 4º da Declaração Universal da Unesco sobre a Diversidade Cultural: “A defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade humana. Ela implica o compromisso de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, em particular os direitos das pessoas que pertencem a minorias e os dos povos autóctones. Ninguém pode invocar a diversidade cultural para violar os direitos humanos garantidos pelo direito internacional, nem para limitar seu alcance.”

não foram constituídos. Nesse sentido, conclui Érica de Souza Pessanha Peixoto: “Os diálogos interculturais são, então, essenciais para confirmar as incompletudes das culturas existentes e para caminhar em busca de concepções multiculturais de direitos humanos.” (2007, p.269).

Ainda sobre o tema, o próprio Boaventura expõe:

A incompletude provém da própria existência de uma pluralidade de culturas, pois se cada cultura fosse tão completa quanto se julga, existiria apenas uma só cultura. A ideia de completude está na origem de um excesso de sentido de que parecem sofrer todas as culturas e é por isso que a incompletude é mais facilmente perceptível do exterior, a partir da perspectiva de outra cultura. Aumentar a consciência de incompletude cultural é uma das tarefas prévias para a construção de uma concepção multicultural de direitos humanos. (SANTOS, 2003, p.442).

Boaventura utiliza, para exemplificar a incompletude das culturas e a necessidade de um multiculturalismo-diatópico, três diferentes perspectivas. Sob a perspectiva dos *topos* dos direitos ocidentais, dos *topos* do *dharma* na cultura hindu, e por fim dos *topos* da *umma* na cultura islâmica, com as devidas considerações e análises, chega o autor ao resultado, de que existem incompletudes mútuas nas culturas citadas²³, e tal constatação acaba por promover uma consciente autorreflexão que contribuirá para uma reinterpretação de valores.

O papel central da hermenêutica diatópica é fornecer os necessários fundamentos ao instrumento auto reflexivo, a ponto destes constatarem uma verdadeira incompletude cultural, chegando finalmente a concluir que o princípio da isonomia deve ser utilizado em acordo com o princípio do reconhecimento da diferença, também citado por Boaventura, para então ser possível considerar um verdadeiro direito humano, digno e isonômico.

²³ Segundo Boaventura de Souza Santos (2003,p.447): “Vistos a partir do *topos* do *dharma*, os direitos humanos são incompletos na medida em que não estabelecem a ligação entre a parte (o indivíduo) e o todo (o cosmos) ou, dito de forma mais radical, na medida em que são centrados no que é meramente derivado, os direitos, em vez de centrados no imperativo primordial, o dever dos indivíduos de encontrarem o seu lugar na ordem geral da sociedade e de todo o cosmos. [...] Por outro lado, e inversamente, visto a partir do *topos* dos direitos humanos, o *dharma* é incompleto, dado o seu viés fortemente não-dialético a favor da harmonia, ocultando assim injustiças e negligenciando totalmente o valor do conflito como caminho para uma harmonia mais rica. Além disso, o *dharma* não está preocupado com os princípios da ordem democrática, com a liberdade e a autonomia, e negligencia o fato de, sem direitos primordiais, o indivíduo ser uma entidade demasiado frágil para evitar ser subjugado por aquilo que o transcende. Além disso, o *dharma* tende a esquecer que o sofrimento humano possui uma dimensão individual irredutível: não são as sociedades que sofrem, mas os indivíduos. [...] Vista a partir do *topos* da *umma*, a incompletude dos direitos humanos individuais reside no fato de, com base neles, ser impossível fundar os laços e as solidariedades coletivas sem as quais nenhuma sociedade pode sobreviver e prosperar. [...] Por outro lado, a partir do *topos* dos direitos humanos individuais é fácil concluir que a *umma* sublinha demasiadamente os deveres em detrimento dos direitos e por isso tende a perdoar desigualdades que seriam de outro modo inadmissíveis, como a desigualdade entre homens e mulheres ou entre muçulmanos e não muçulmanos.

Segundo este autor, “A hermenêutica diatópica pressupõe a aceitação do seguinte imperativo transcultural: temos o direito a ser iguais quando a diferença nos inferioriza; temos o direito a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.” (SANTOS, 2003, p.455).

Frente aos argumentos apresentados é necessário lembrar que os direitos humanos não propõem uma cultura de “deveres”, como propõe o *dharma*, e sim uma cultura de “direitos”, fato que não impede a comunicação e uma respectiva interpenetração das visões e paradigmas entre si, haja vista que os tipos não são fechados.

A dialética entre os povos que professam a ideia de “dever” e não a ideia de direitos é enriquecedora à discussão, sendo possível através da dialética intercultural, entender como os outros povos contextualizam os *topoi*. Todavia, é importante concretizar direitos, tendo em vista que sua fixação impede que os menos favorecidos tornem-se mais vulneráveis à dominação e ao sofrimento. Boaventura considera ainda:

Além disso, o *dharma* não está preocupado com os princípios da ordem democrática, com a liberdade e a autonomia, e negligência o fato de, sem direitos primordiais, o indivíduo ser uma entidade demasiado frágil para evitar ser subjugado por aquilo que o transcende. Além disso, o *dharma* tende a esquecer que o sofrimento humano possui uma dimensão individual irreduzível: não são as sociedades que sofrem, mas os indivíduos. (SANTOS, 2003, p.447).

Como reflexo desse movimento de miscigenação de culturas e costumes, também conhecido contemporaneamente como globalização, que caminha cada vez mais rápido no sentido de tornar o mundo um lugar sem qualquer barreira no eixo tempo-espço, surgem seres “globais”; e a fixação de um conjunto de direitos inerentes a todos, independentemente do local de nascimento, cor da pele ou gênero, e ganha, ano a ano, mais força e visibilidade dentro da sociedade internacional como um todo.

Esse arcabouço de direitos pertencentes a todos se torna instrumento de defesa desses indivíduos globais e globalizados que se tornaram os seres humanos, servindo de barreira para que os mais vulneráveis sofram menos desrespeito, opressão e humilhação dos detentores do poder. Vale ressaltar que a ideia do caráter universal de direitos, no que concerne ao homem, não visa exterminar a ideia de multiculturalismo, suas convicções filosóficas, políticas e religiosas.

O caráter universalista pretende apenas criar um parâmetro mínimo para as relações sociais existentes, independente destas terem suas origens nos países Europeus, Americanos, Africanos, Asiáticos ou do Oriente médio; importando apenas que o ser humano seja respeitado como um todo, em sua mais fundamental e plena dignidade.

Entretanto, o fundamentalismo como um cancro, prejudicou uma possível discussão sobre tema, impedindo que fatores externos e críticas concretas pudessem ser tecidas a respeito do multiculturalismo. Um exemplo disso foi o rompimento da religião com o Estado no período pós Idade Média, que dentre os mais diversos fatores, teve como um dos principais reflexos a incidência na política. Portanto, num mundo cada vez mais globalizado, o debate torna-se necessário, e brilhantes são as palavras de Habermas sobre o tema. Segundo o autor:

O cerne da controvérsia não pode ser descrito como disputa pela relevância que as diversas culturas concessivamente atribuem à respectiva religião. A concepção dos direitos humanos é a resposta a um problema diante do qual outras culturas se encontram de forma semelhante à que, na respectiva época, a Europa se encontrava, ao ter que superar as conseqüências políticas da cisão confessional. O conflito das culturas é travado hoje, de qualquer modo, no contexto de uma sociedade global, na qual, à base de normas de convivência, bem ou mal, os atores coletivos precisam entrar em entendimento, independentemente das suas diferentes tradições culturais. É que, na situação atual do mundo, o isolamento autárquico contra influências externas já não constitui opção possível. No mais, o pluralismo cosmopolita desabrocha também no interior das sociedades ainda fortemente marcadas pelas tradições. Até mesmo em sociedades que comparativamente são culturalmente homogêneas, torna-se cada vez mais inevitável uma transformação reflexiva de tradições dogmáticas predominantes que se apresentam com pretensões à exclusividade. (HABERMAS apud MERLE, 2003, p.81-82).

Diversas são as críticas tecidas pelos culturalistas sobre os direitos humanos, e sua conhecida universalidade, uma vez que os mesmos fazem uso, para isso, do argumento de que o caráter universal nada mais é do que a tentativa ocidental de impor seus valores e seus dogmas às demais culturas do globo. Sobre a questão, Giuseppe Tosi, comenta:

Afirmar, portanto, que os direitos humanos são uma ‘ideologia’ que surgiu num determinado momento histórico, vinculada aos interesses de uma determinada classe social na sua luta contra o Antigo Regime, não significa negar que eles possam vir a ter uma validade que supere aquelas determinações históricas e alcance um valor mais permanente e universal. De fato, apesar de ter surgido no Ocidente, a doutrina dos direitos humanos está se espalhando a nível planetário. Isto pode ser medido não somente pela assinatura dos documentos internacionais por parte de quase todos os governos do Mundo, mas igualmente pelo surgimento de um movimento não governamental de promoção dos direitos humanos que constitui quase que uma ‘sociedade civil’ organizada em escala mundial, desde bairro até as Nações Unidas. (TOSI apud TOSI, 2005, p. 37).

Nos últimos anos, a temática relativa aos direitos humanos só se fortaleceu, e seu caráter universalista recebe cada vez mais força por parte de toda sociedade civil. Se a Declaração dos Direitos do Homem de 1948 teve em si uma forte raiz de caráter ocidental, a

Declaração de 1993 foi fruto, por exemplo, de um acalorado e intenso debate sobre as mais diferentes perspectivas dos direitos humanos e sua aplicabilidade, culminando com a afirmação da tese da universalidade dos direitos. Ainda sobre esse caráter, é possível afirmar que os direitos humanos modificaram algumas atitudes típicas do ocidente, provando sua natureza universal.

Portanto, não se busca como resultado dessa universalidade uma monopolização de qualquer dogma ou princípio pertinente a um único país ou bloco econômico, e sim se procura atingir como bem maior: o respeito ao ser humano e a busca maior de uma universalidade que respeite as particularidades e se baseie na troca, na interação cultural das diversas culturas como forma de avançar no sentido da aceitação e respeito mútuo, observando o caráter mínimo de dignidade da pessoa humana.

Além disso, a aplicação da teoria culturalista ou relativista pura pode ser apresentada como escusa para o cometimento de crimes atentatórios à dignidade da pessoa humana, criando milhares ou milhões de vítimas, uma vez que tais atos são considerados legítimos por serem aceitos dentro de uma comunidade (como grande parte do tempo o é), em um discurso extremamente autoritário e austero, encobrindo, por vezes, desigualdades, reprimindo a liberdade e legitimando a dominação.

Não menos importante é atentar, ainda, para o fato relativo à visão simplista que os culturalistas têm sobre a aplicação do relativismo cultural aos fatos concretos. É inaceitável, aos olhos dos teóricos simpáticos à corrente relativista culturalista, qualquer crítica externa aos costumes sendo considerada uma brutalidade às tradições.

Tais teóricos tentam demonstrar uma suposta “perfeita e completa” homogeneidade em todas as culturas, por isso o relativismo cultural. Porém, o principal ponto de tensão é justamente o fato da inexistência dessa homogeneidade em todas as culturas, em que ferrenhas críticas são tecidas pelos próprios integrantes do meio, como maiores “vozes” de libertação, resultando assim na devida desmistificação quanto a sua harmonia e consenso. Sobre isso, a antropóloga Rita Laura Regato sublinha que:

Outra possibilidade, que sugeri em alguns textos, consiste em revisar a maneira como nós antropólogos entendemos a noção de relativismo. De fato, recorreremos frequentemente ao relativismo de forma um tanto simplificadora, focalizando as visões de mundo de cada povo como uma totalidade. Com isso, muitas vezes não vemos ou minimizamos as parciaisidades com pontos de vista diferenciados e os variados grupos de interesse que fraturam a unidade dos povos que estudamos. Não levamos em consideração as relatividades internas que introduzem fissuras no suposto consenso monolítico de valores que, por vezes, erroneamente atribuímos às culturas. Por menor que seja a aldeia, sempre haverá nela dissenso e grupos com

interesses que se chocam. É a partir daí que os direitos humanos fazem eco às aspirações de um desses grupos. (REGATO,2006, on-line).

A exemplo disso, as milhares de mulheres que são mutiladas anualmente em suas tribos e conseguem se rebelar, defendendo os direitos humanos mundo a fora. Como Ayaan²⁴, que sofreu, como milhares de meninas, uma excisão aos 5 anos de idade e depois aos 22 anos fugiu de um casamento arranjado com o primo de seu pai. É perceptível no trecho que Ayaan descreve suas experiências, certa revolta à intolerância na decisão de seu próprio destino:

No Islã, moças sem hímen intacto são consideradas ‘objetos usados’. Muitas jovens, ao perder a virgindade, vêm para a Europa submeter-se a cirurgias reparatórias. [...] Aos cinco anos, fui submetida à clitorectomia, uma prática encorajada pelos clérigos islâmicos. Essa é a maneira extrema de garantir virgindade antes do casamento. Na falta de uma mulher disponível, a minha excisão foi feita por um homem. Relatórios da ONU revelam que 98% das meninas na Somália são submetidas à excisão do clitóris. Os outros 2% são a margem de erro. [...] Ao contrário da Bíblia e do Talmude, livros sagrados dos monoteísmos abraâmicos semelhantes ao islamismo, qualquer exegese do Corão é inadmissível. Os muçulmanos devem crer cegamente. Eu aprendi a decorar o Corão desde a infância, posso recitar suras inteiras. Algumas delas servem para justificar a violência, liberar a consciência dos seus autores e também dos observadores passivos. [...] Quando o papa se posiciona contra o uso de contraceptivos, católicos do mundo inteiro contestam sem sofrer represálias. A cantora Madonna desperta antipatia em puritanos com a canção *Like a Prayer*, mas sua cabeça não está a prêmio. [...] Esse espaço de tolerância não existe no mapa do Islã, mesmo que muito almejado em silêncio. (RIBEIRO, 2005, p.11-15).

É necessário reavaliar as justificativas emitidas por alguns órgãos e organizações não governamentais para o fato da não intervenção em determinadas situações extremas. Como forma de não intervir, os defensores do relativismo cultural alegam a tal não intervenção por motivos sociológicos e, pelo respeito ao princípio da autodeterminação. Porém, é necessário levar em consideração, especialmente como forma exemplar e recorrente, o último fragmento apresentado, como modelo de uma não intervenção injustificada, haja vista que essa excisão acaba muitas vezes por matar ou debilitar permanentemente essas jovens.

Guardadas as devidas proporções, é necessário compreender as divergências e diferenças existentes em todos os meandros culturais, a ponto de distinguir o que é apenas um

²⁴ Ayaan é roteirista de “Submissão – Parte I”, o curta-metragem que trata sobre a repressão sofrida pelas mulheres no Islã.

costume cultural e o que é um ato atentatório à dignidade da pessoa humana disfarçado de costume, a fim de promover a busca pela dignidade como direito fundamental e irrevogável²⁵.

A proteção e efetividade da tutela dos Direitos Humanos, em seu mais amplo entender, se mostram atualmente como um dos paradigmas da modernidade a ser superado. O grande cerne de garantir que todos os grupos populacionais, mas principalmente as minorias étnicas, tenham seus direitos protegidos, é um dos desafios contemporâneos. É nesse mote da proteção e superação do paradigma da efetividade da tutela e proteção dos direitos humanos para todos, que a pertinência da corrente Universalista se mostra necessária.

Não é aceitável que em diferentes culturas seja possível escravizar e traficar pessoas ainda nos dias de hoje, como o era no passado. A evolução dos Direitos Humanos se mostra concretizada em diferentes partes do mundo, e a globalização como um “colete salva vidas” pelos meios tecnológicos, traz essas diferenças sociais à tona, mostrando a insustentabilidade dos eventos aos mais variados “olhares internacionais”.

Entender a pertinente discussão do Multiculturalismo X Universalismo, em relação ao tema deste trabalho, é aceitar os diferentes estágios de desenvolvimento social espalhados pelo mundo, como por exemplo, na África (estágio tribal) X União Europeia (Mercado Comum), porém, aceitando que, a evolução e tutela quanto à proteção dos direitos humanos universais e o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, sejam salvaguardados em todos os continentes, considerando o ser humano como único, sem distinção.

Assim, depois de estudada a diferenciação do pressupostos elencados entre o Multiculturalismo X Universalismo, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana, passamos a estudar a escravidão contemporânea sob os aspectos de dignidade nesse tópico fixados, buscando demonstrar quão assombrosas são as relações sociais atreladas ao tráfico internacional e interno de pessoas para fim de exploração sexual comercial.

2.4 Escravidão Contemporânea

A manutenção do regime escravagista arraigado no território brasileiro, originário de um período comprovadamente pretense ao seu descobrimento, e autorizado por um forte respaldo jurídico-legal, que perdurava permissivamente até o fim do império, era possuidor de traços caracteristicamente específicos que os diferenciam da escravidão contemporânea.

²⁵ Sobre o princípio da dignidade da pessoa humana e as discussões sobre a Universalidade x Multiculturalidade dos direitos humanos, é necessário que fique claro que esta influencia diretamente o objeto tema desse trabalho, uma vez que julga-se direito nacionalmente e internacionalmente garantido, sendo seu cerceamento crime).

Nesse sentido se faz imperativo salientar a distinção das principais características dos “modos de produção” da escravidão clássica e contemporânea que em muito pouco se parecem. Os trabalhos compulsórios no período clássico (1500-1888) e contemporâneo (1888 pós-abolição – até os dias de hoje) são regidos por fatores determinantes que os diferenciam; sendo que no primeiro deles: a propriedade do senhor sobre seus escravos possuía respaldo jurídico, os cativos possuíam altos custos²⁶, a mão de obra era escassa e dependia do tráfico negreiro atlântico²⁷, o tempo de relacionamento “escravo X senhor” era longo²⁸, as diferenças étnicas eram de suma importância²⁹, e por fim, a manutenção da ordem era predominantemente ocasionada por coação física.

Já a escravidão contemporânea, possui características inversas as do período clássico. Na escravidão contemporânea as principais características são: a impossibilidade de legalização da propriedade³⁰, os altos lucros com a utilização dos escravos³¹, a coisificação da mão de obra³², períodos curtos de relacionamento “senhor X escravo”³³, as diferenças étnicas não interessam³⁴ e a manutenção da ordem diferentemente do período clássico é feita por mais de um meio³⁵.

Entretanto, a maior diferença encontrada entre a escravidão do período clássico e a escravidão contemporânea, funda-se basicamente no suposto direito de propriedade de um ser sobre outro, e sua ligação direta com a evolução do princípio da dignidade da pessoa humana.

²⁶ A riqueza poderia ser medida pela quantidade de escravos que uma pessoa possuía, em razão do elevado custo de compra e manutenção de cada escravo.

²⁷ Segundo Kevin Bales em sua obra “*Disposable People- New Slavery in the Global Economy*”, tinha um escravo negro em 1850, o valor aproximado equivalente hoje a US\$ 70 mil dólares.

²⁸ Nível e tempo de relacionamento entre o escravo e seu senhor poderia variar de um período longo da vida, até a vida toda.

²⁹ Só através da diferenciação étnica, era possível saber quem poderia ser escravo ou não.

³⁰ “A proibição do trabalho escravo é absoluta no Direito Internacional dos Direitos Humanos, não contemplando qualquer exceção. Vale dizer, em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para o tratamento escravo. Tal proibição integra o *jus cogens*, que é o direito cogente e inderrogável no âmbito internacional. Tal como o direito de não ser submetido à tortura, o direito a não ser submetido à escravidão é um direito absoluto, insuscetível de qualquer relativização ou flexibilização, a não permitir qualquer juízo de ponderação.” (PIOVESAN, 2006, p.161-162).

³¹ Descartada a necessidade da compra do escravo, os lucros aumentam vultuosamente em relação a uma situação legalizada de comércio, caracterizando concretamente o uso do escravo moderno como *dumping social*.

³² Uma vez que o contingente de pobres e desempregados aumenta, concomitantemente aumenta o número de pessoas vulneráveis socialmente a escravização.

³³ Descartabilidade da mão de obra. Qualquer impossibilidade de trabalho por parte do escravo, lhe gera um “descarte”, que pode ser: deixando-o a míngua na cidade mais próxima, ou dando cabo de sua vida.

³⁴ Qualquer pobre ou miserável está sujeito a escravização.

³⁵ No período contemporâneo da escravidão, a coação pode ser física, moral e psicológica. Grande parte do tempo o que segura os homens trabalhando no campo são as dívidas fraudulentas existente com os conhecidos “gatos” e a importância que o trabalhador rural tem por sua honra, sendo utilizado como um dos artifícios para manutenção do escravo na propriedade.

Nessa linha, as primeiras situações percebidas como escravidão moderna foram tuteladas no ano de 1924, pela Convenção Temporária da Escravatura. A referida Convenção, aprovada pela Liga das Nações, veio estabelecer além das proibições quanto à escravidão, à captura e ao comércio de escravos; que eram também proibidas a escravidão ou servidão predial ou doméstica e as práticas restritivas de liberdade das pessoas, ou práticas tendenciosas a adquirir controle sobre as pessoas em condições análogas às condições de escravidão, tais como ³⁶:

- ➔ comprar garotas disfarçando o pagamento como dote.
- ➔ Adoção de crianças de ambos os sexos, com a intenção de escravização, disposição ou eliminação dessas pessoas.
- ➔ Todas as formas de penhor ou redução à servidão de pessoas por dívida ou outra razão monetária.
- ➔ Sistema de trabalho compulsório público ou privado, pago ou não.

Embora a Convenção Temporária da Escravatura tenha elencado alguns fatores importantes no combate à escravidão e suas práticas correlatas, e tenha sido um passo importante no combate e tutela desse fato, a respectiva convenção deixou uma grande lacuna quando se omitiu na criação de um órgão que pudesse avaliar e cobrar as alegações de violações.

Apesar dessa evidente desvantagem, a Liga das Nações estava apta, através da publicidade e da pressão sobre os governos, a incentivar a implementação de legislações que extinguissem a escravidão, tal como foi feito no Nepal (1926) e em Burma (1928) (NANDA; BASSIOUNI, 1971, p.424-430 apud WEISSBRODT, 2003, p.11).

De forma a tentar preencher as lacunas deixadas pela convenção temporária, surge em 25 de Setembro de 1926 em Genebra, uma convenção internacional para sedimentar o conceito de escravidão, e tentar diminuir os buracos deixados pela Convenção temporária, criando, para isso, um órgão capaz de perseguir as práticas internacionais do trato. Nesse sentido, sobre o conceito, a Convenção estabelece que:

Art.1 (1) - the status or condition of a person over whom any or all of the powers attaching to the right of ownership are exercised” .

³⁶ (Report of the Temporary Slavery Commission to the Council of the League of Nations (A.17.1924.VI.B), 1924, quoted in “The suppression of slavery” (Memorandum submitted by the Secretary-General to the Ad Hoc Committee on Slavery), United Nations document ST/SPA/4 (1951) parag. 22 apud WEISSBRODT, 2003, p.11).

*Art.1 (2) - It further defined the slave trade as “all acts involved in the capture, acquisition or disposal of a person with intent to reduce him to slavery; all acts involved in the acquisition of a slave with a view to selling or exchanging him; all acts of disposal by sale or exchange of a slave acquired with a view to being sold or exchanged, and, in general, every act of trade or transport in slaves”*³⁷

Uma sucessão de fatos, primeiramente com a promulgação da Convenção em 1926³⁸, depois sua emenda pelo protocolo aberto à assinatura ou aceitação na sede da Organização das Nações Unidas, em 7 de Dezembro de 1953-Nova Iorque, e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956³⁹, particularmente no caso brasileiro, resultaram no decreto nº 58.563 de 1º de junho de 1966, que validou a referida convenção para todo território nacional (BRASIL,1966, online).

Sendo assim, as primeiras denúncias de trabalho escravo contemporâneo no Brasil foram feitas “oficialmente” a partir de 1971, por Dom Pedro Casaldáliga, bispo católico e ferrenho defensor dos direitos humanos na Amazônia. Segundo o documento elaborado pela OIT:

Sete anos depois, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denunciou fazendas, ligadas a multinacionais, no sul do Pará que cometiam esse crime. O depoimento dos peões que conseguiram fugir a pé da propriedade deu visibilidade internacional ao problema. Desde 1985, denúncias de escravidão passaram a ser encaminhadas à Organização Internacional do Trabalho (OIT). (OIT, 2007,p.22).

Pouco mais de duas décadas se passaram da elaboração da primeira denúncia, e em 1995, por intermédio de um pronunciamento do então presidente da república Fernando Henrique Cardoso, que assumiu, frente à população nacional e perante a OIT, a existência de trabalho escravo contemporâneo no país, este tornou-se um dos primeiros países a reconhecer oficialmente que possuía problemas de escravidão contemporânea.

³⁷ Art.1 (1)- A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade;

Art.1 (2) O tráfico de escravos compreende todo ato de captura, aquisição ou sessão de um indivíduo com o propósito de escravizá-lo; todo ato de aquisição de um escravo com o propósito de vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão, por meio de venda ou troca, de um escravo adquirido para ser vendido ou trocado; assim como em geral todo ato de comércio ou de transportes de escravos. (Tradução Livre)

³⁸ O pretense período a Segunda Guerra Mundial teve a adoção de uma série de convenções internacionais relativas ao tráfico para a prostituição, porém, nada foi citado nem na convenção temporária, nem na Convenção de 1926. A convenção de 1904 tratava o problema, mas era intitulada como “Acordo Internacional para Supressão do Comércio de Escravos Brancos” (International Agreement for the Suppression of the White Slave Trade of 1904, *League of Nations Treaty Series*; entered into force on 18 July 1905 apud WEISSBRODT, 2003, on-line)

³⁹ Entre 1931 e o fim da Segunda Guerra Mundial nada foi feito. Entretanto, em 1949 as Nações Unidas através de seu conselho Econômico e Social, convocaram *Ad hoc*, um encontro de experts para suplementar os conceitos emitidos na Convenção de 1926, acreditando que o conceito do art.1, não era suficiente para cobrir todas as possibilidades relatadas das práticas proibidas. Supplementary Convention on the Abolition of Slavery, the Slave Trade and Institutions and Practices Similar to Slavery of 1956 (the Supplementary Convention), *United Nations Treaty*, entered into force on 30 April 1957 apud WEISSBRODT,2003, on-line).

Em 27 de junho do mesmo ano, foi editado o decreto nº 1538, instituindo meios para a criação de estruturas governamentais capazes de combater tal crime, tendo por destaque o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertraf), e o Grupo Móvel de Fiscalização, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (OIT, 2007, p.23).

Em março de 2003, o então presidente era Luiz Inácio Lula da Silva, lançou o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, instituindo, em agosto do mesmo ano, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) (OIT, 2007, p.23).

Diante dos fatos, se faz importante ressaltar que o trabalho escravo contemporâneo mostra suas diversas faces, nos mais variados lugares e classes sociais, sendo dessa forma possível um desvelamento de traços de um contemporâneo trato, mormente dividido em duas grandes áreas: urbana e rural, ambos com o mesmo fim, a busca pelo capital de forma a aumentar o lucro com sua exploração e o aniquilamento do princípio da dignidade da pessoa humana, do qual trataremos a seguir.

2.4.1 Perfil do Escravo Contemporâneo

Diferentemente do período escravagista clássico brasileiro, em que a única coisa que realmente importava aos senhores de engenho era a cor da pele e a origem étnica do ser humano, para à partir daí possuir sobre este um suposto direito de escravizar, agora, na contemporaneidade, aquelas não se mostram mais determinante para a transformação de um homem livre em cativo moderno.

Guardadas as devidas exceções, é perceptível que seja traçado um perfil do trabalhador escravo contemporâneo, que observadas às características e funções específicas se mostra presente em todas as searas, não pela cor da pele, ou local de nascimento, mas sim pela simples situação econômica e fragilidade social.

O perfil dos escravos contemporâneos se demonstra resultado da pretensa e deliberada libertação dos escravos, fruto da lei áurea, que gerou por assim ser, filhos de uma inóqua política pública de reinserção de ex-escravos na sociedade. As máculas do período servil se perduram não pela cor de sua pele, mas sim, pela situação econômica-social de seus ascendentes.

Assim, diferentemente do que acontecia no período da escravidão clássica em que os preceitos étnicos eram levados em consideração para distinguir as pessoas que poderiam ou deveriam ser escravizadas ou não, atualmente, tais fatores são rechaçados rapidamente pelos

aliciadores, deixando unicamente como parâmetro a condição e vulnerabilidade social do trabalhador, como salienta Sutton:

Os mecanismos atuais de escravização baseiam-se num encadeamento de fatores, entre os quais a pobreza generalizada, a expansão rápida e desestabilizadora da fronteira agrícola, o desrespeito generalizado pelos direitos humanos e a insuficiência crônica da administração da justiça. A vulnerabilidade dos trabalhadores à exploração no Brasil deve ser atribuída à forma distorcida de desenvolvimento do país, com grandes desigualdades de renda e pobreza generalizada. (SUTTON,1994, p.26).

O que acaba por postergar e manter a situação da servidão compulsória dos trabalhadores nos dias de hoje, é muito semelhante às observadas anteriormente. Dentre elas: a má distribuição de renda, a educação precária (quando existente), e a concentração agrária nas mãos de poucos (latifúndio), são as mais incisivas e servem como instrumentos de manutenção de um desnivelamento social.

O escravo contemporâneo não possui mais um ponto de referência como era a propriedade rural no período clássico. Nos dias atuais, o escravo não integra mais o patrimônio do seu “senhor”, mas mesmo assim, possui um vínculo que o obriga a manter-se na propriedade ou na produção, de forma forçada por dívidas, ameaças e violência, tendo seu direito de ir e vir cerceado.

Pela característica de não mais possuir qualquer valor patrimonial como o era anteriormente, o escravo contemporâneo constitui-se como um objeto para consumo imediato e posterior descarte, que ao seu “senhor” não interessa saber o que aquele come, bebe, onde dorme e sua saúde.

A escravidão contemporânea imposta aos trabalhadores pode ser considerada como mais perversa do que aquela do período clássico imposta pelos senhores de outrora, que pelo menos tinham uma parcela de “especial” cuidado com o cativo, uma vez que aqueles faziam parte de seus patrimônios. A escravidão em sua forma contemporânea, imposta aos trabalhadores, determina que o escravo seja considerado como um bem de capital por meio do qual se produzem outros bens para venda, muito mais importantes que a “máquina humana” que o produz.

Por todos esses motivos, o escravo constatadamente fica a sua própria sorte tanto durante a execução da atividade quanto depois de descartado por sua degradação laboral.

Dentro das duas grandes searas que abrigam a escravidão contemporânea, a que possui um maior número de trabalhadores em situação análoga a de escravo no Brasil é a rural. Entretanto, é perceptível que este filão não é o único, sendo visível também a situação de

trabalho compulsório na zona urbana. Porém, é o lucro do Tráfico Interno de Pessoas e Internacional que será discutido posteriormente, o mais vultoso dentre os dois modelos de trabalho escravo.

A seguir, serão tratados de forma sintética: o trabalho escravo contemporâneo rural no Brasil, e num segundo momento, será tratado o trabalho escravo com fim de exploração sexual, principalmente oriundo do tráfico internacional e interno de pessoas.

2.5 Trabalho Escravo Rural Contemporâneo

Diversas organizações não-governamentais, dentre elas a *Aminsitia Internacional*, *Anti-Slavery-UK*, Organização Internacional do Trabalho, a Repórter Brasil, a Comissão Pastoral da Terra, em associação com a Organização das Nações Unidas (ONU), através de um “sem número” de relatórios e estudos, elencaram determinadas funções laborais que apresentam atualmente um grande número de seres humanos na situação de escravos modernos.

No caso brasileiro, o maior número de pessoas escravizadas são encontradas nas zonas rurais. Segundo a OIT e o Ministério Público do Trabalho, para cada 1 pessoa que é libertada dos cativos, 3 outras estão na mesma situação de escravidão (OIT,2007, p.23). Sendo assim, dados da Comissão da Pastoral da Terra, juntamente com o MPT, afirmam que existem hoje, no Brasil, por volta de 25 mil trabalhadores em situação análoga a de escravo (OIT, 2007,p.23).

Porém engana-se quem imagina que esse número de escravos é utilizado nas paupérrimas e arcaicas lavouras, ou que são utilizados escravos onde não se tem nenhuma estrutura tecnológica. As ações fiscais apontam que, na grande maioria, as propriedades onde são libertados escravos constituem-se de latifúndios, com alto grau de tecnologia aplicada no manejo ou plantação, além de um forte respaldo jurídico que lhes garante parcial parcela de impunidade frente ao sistema.

Nesse sentido, é possível que algumas características sejam extraídas como comuns a todos os abusos percebidos, e que de determinada maneira, sirvam de guias norteadoras para a identificação do problema:

Alojamento e Saneamento: As moradias variam de acordo com a função a ser desempenhada pelo trabalhador escravo, todavia, as condições de moradia são extremamente degradantes em todas as vertentes, a ponto das necessidades básicas como banheiro e cama serem de difícil acesso.

É difícil classificar qual o pior trabalho a ser realizado por um escravo moderno, porém, em se tratando de alojamento, o que supostamente parece ser o pior é o alojamento dos trabalhadores rurais. Como exemplo, é possível citar duas histórias: a primeira de Pedro, 13 anos de idade, que viveu debaixo de uma lona amarela que serviu de casa durante o desflorestamento na Amazônia, mais especificamente no município de Marabá, Sudeste do Pará; e a história de alguns peões que foram libertados em abril de 2001, em Buriticupu – MA, e que dormiam junto com o gado num curral da fazenda (OIT, 2007, p.27-28).

Saúde: As doenças são alguns dos fatores que mais matam os trabalhadores escravos contemporâneos. Em regiões fronteiriças, principalmente em áreas tropicais, doenças que em determinados lugares já foram extintas, ou estão em vias de, acabam por atingir mais e mais escravos nesses lugares. Quando ficam doentes, os escravos são deixados à própria sorte, sem qualquer tratamento adequado.

Nesses casos, os doentes são deixados nos alojamentos sem qualquer tratamento. Os que conseguem andar, têm de percorrer um número elevado de quilômetros até conseguir ajuda, devido às distâncias das fazendas dos centros urbanos, os que não conseguem andar ficam esperando que a própria sorte os cure; e por fim, os que não conseguem qualquer uma das duas outras alternativas anteriores, acabam por falecer (OIT, 2007, p.28).

Alimentação: A alimentação é outro ponto fundamental dentro da esfera do trabalho escravo moderno, se espalhando pelas mais variadas searas. Como apresenta o relatório da OIT (2007), existem dois tipos de contrato fechados entre os trabalhadores e os “gatos”: o primeiro é conhecido como “cativo” e é usado para designar o contrato entre o trabalhador que tem descontado o valor de sua alimentação da remuneração merecida. Já o outro contrato de trabalho fechado entre o trabalhador e o “gato” em que a comida é fornecida sem qualquer desconto, pode ser chamado de “livre” (OIT, 2007, p.30).

A deficiência alimentar é evidente e preocupante nesse meio, todavia, mais preocupante que a própria deficiência alimentar, é a escravização sem correntes que essas dívidas causam aos trabalhadores ocasionadas por dívidas morais, oriundas de origens ilegais. Segundo o relatório da OIT:

A comida resume-se a feijão e arroz. A “mistura” (carne) raramente é fornecida pelos patrões. Em uma fazenda em Goianésia, Pará, as pessoas libertadas em novembro de 2003 eram obrigadas a caçar tatu, paca ou macaco se quisessem carne. Enquanto isso, mais de 3 mil cabeças de gado pastavam na fazenda, que se espreguiça por cerca de 7,5 mil hectares de terra. “Tem vez que a gente passa mais de mês sem carne”, lembra Gonçalves, um peão que prestava serviço na fazenda. Em muitas fazendas, a única ocasião em que se come carne é quando morre um boi. Na fazenda em

que Luís foi libertado, em fevereiro de 2004, a única “mistura” que estava à disposição dos libertados era carne estragada, repleta de vermes. (OIT, 2007,p.30)

Nesse sentido, o contrato do tipo “cativo”, acaba por postergar a dívida do trabalhador com o “gato”, fazendo com que a escravidão se mantenha por conta da dívida.

Maus tratos e violência: A violência e os maus tratos são alguns dos motores que continuam movendo o trabalho escravo contemporâneo, e fazendo com que sua perpetuação continue através do tempo. Em todos os locais a presença da humilhação pública e das ameaças levam o trabalhador a manter-se em um estado de medo constante, impedindo que denúncias sejam feitas. Como exemplo:

“A água parecia suco de abacaxi, de tão suja, grossa e cheia de bichos.” Mateus, natural do Piauí, e seus companheiros usavam essa água para beber, lavar roupa e tomar banho. Foi contratado por um gato para fazer “roça de mata virgem” – limpar o caminho para que as motosserras pudessem derrubar a floresta e assim dar lugar ao gado – em uma fazenda na região de Marabá, Sudeste do Pará. Contou ao Grupo Móvel de Fiscalização que, no dia do acerto, não houve pagamento. Ele reclamou da água na frente dos demais e por causa disso foi agredido com uma faca.

“Se não tivesse me defendido com a mão, o golpe tinha pegado no pescoço”, conta, mostrando um corte no dedo que lhe tirou a sensibilidade e o movimento. “Todo mundo viu, mas não pôde fazer nada. Macaco sem rabo não pula de um galho para outro.” Mateus foi instruído pelo gerente da fazenda a não dar queixa na Justiça. “Sempre que vejo um trabalhador cego ou mutilado pergunto quanto o patrão lhe pagou pelo dano e eles têm me respondido assim: ‘um olho perdido – R\$ 60,00. Uma mão perdida – R\$ 100,00. E assim por diante. Estranho é que o corpo com partes perdidas tem preço, mas se a perda for total não vale nada”, afirma um integrante da equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego. (OIT, 2007,p.30-31)

Através dos tópicos acima elencados, faz-se perceptível que o trabalho escravo rural contemporâneo possui uma face assustadora frente aos direitos humanos hoje concretizados, e que feitas as devidas ressalvas quanto à especificidade de cada área, a imposição do trabalho escravo contemporâneo se dá de forma semelhante em todos os lugares, como será observado em momento oportuno.

No sentido de continuar a caracterização do trabalho escravo rural no Brasil, é possível que sejam elencados, ainda, alguns passos para a transformação de um homem e/ou mulher livre em cativo moderno:

1) Ao ouvir rumores de que existe serviço farto em fazendas, mesmo em terras distantes, o trabalhador ruma para esses locais. O Tocantins e a região Nordeste, tendo à frente os Estados do Maranhão e Piauí, são grandes fornecedores de mão de obra.

2) Alguns vão espontaneamente. Outros são aliciados por “gatos” (contratadores de mão de obra a serviço do fazendeiro). Estes, muitas vezes, vêm buscá-los de ônibus, de caminhão – o velho pau-de-arara – ou, para fugir da fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, pagam passagens para os trabalhadores em ônibus ou trens de linha.

3) O destino principal é a região de expansão agrícola, onde a floresta amazônica tomba diariamente para dar lugar a pastos e plantações.²¹ Entre o período de 2002 a 2004 os estados do Pará e Mato Grosso foram campeões em resgates de trabalhadores pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4) Há os “peões do trecho” que deixaram sua terra um dia e, sem residência fixa, vão de trecho em trecho, de um canto a outro em busca de trabalho. Nos chamados “hotéis pioneiros”, onde se hospedam à espera de serviço, são encontrados pelos gatos, que “compram” suas dívidas e os levam às fazendas. A partir daí, os peões tornam-se seus devedores e devem trabalhar para abater o saldo. Alguns seguem contrariados, por estarem sendo negociados. Mas há os que vão felizes, pois acreditam ter conseguido um emprego que possibilitará honrar seus compromissos e ganhar dinheiro.

5) Já na chegada, o peão vê que a realidade é bem diferente. A dívida que tem por conta do transporte aumentará em um ritmo crescente, uma vez que o material de trabalho pessoal, como botas, é comprado na cantina do próprio gato, do dono da fazenda ou de alguém indicado por eles. Os gastos com refeições, remédios, pilhas ou cigarros vão sendo anotados em um “caderninho”, e o que é cobrado por um produto dificilmente será o seu preço real. Um par de chinelos pode custar o triplo.

Além disso, é costume do gato não informar o montante, só anotar. Uma foice, que é um instrumento de trabalho e, portanto, deveria ser fornecido gratuitamente pelo empregador, já foi comprada por um peão por R\$ 12,00 do gato. O equipamento mínimo de segurança também não costuma existir.

6) Após meses de serviço, o trabalhador não vê nada de dinheiro. Sob a promessa de que vai receber tudo no final, ele continua a derrubar a mata, aplicar veneno, erguer cercas, catar raízes e outras atividades agropecuárias, sempre em situações degradantes e insalubres. Cobra-se pelo uso de alojamentos sem condições de higiene.

7) No dia do pagamento, a dívida do trabalhador é maior do que o total que ele teria a receber. O acordo verbal com o gato também costuma ser quebrado, e o peão ganha um valor bem menor que o combinado inicialmente. Ao final, quem trabalhou meses sem receber nada acaba devedor do gato e do dono da fazenda e tem de continuar a suar para quitar a dívida. Ameaças psicológicas, força física e armas também podem ser usadas para mantê-lo no serviço. (OIT,2007, p. 35-36).

Depois de já apresentadas as principais características relativas ao trabalho rural contemporâneo, cabe trazer à tona um importante dado que demonstra o resultado de uma evidente falta de política pública de reinserção dos negros emancipados.

O Estado do Maranhão demonstra, através de uma triste relação entre: alto número de comunidades quilombolas, baixo Índice de Desenvolvimento Humano⁴⁰ e pobreza veemente, albergar o maior número de municípios de onde proveem escravos, resgatados entre 2003 e 2004, pelas ações de fiscalização (OIT,2007, p.35). Dos 866 municípios constantes da

⁴⁰ Programa Nacional de Desenvolvimento Humano. O IDH à época do estudo era de 0,636. O menor do Brasil. (ONU,on-line).

pesquisa que deram origem aos trabalhadores escravos, 154 municípios dos listados faziam parte do estado do Maranhão, o que representa uma porcentagem de 17,78% do total (SPPE/DES/CGSAP/Ministério do Trabalho e Emprego apud OIT, 2007, p.87).⁴¹

Tabela 2: Local de Nascimento de trabalhadores escravizados. Dados de 2003 a Novembro de 2004

Estado de origem de trabalhadores libertados	Número de municípios de origem de trabalhadores libertados	Porcentagem sobre o total (%)
Maranhão	154	17,78
Piauí	94	10,85
Tocantins	80	9,24
Bahia	77	8,89
Goiás	73	8,43
Pará	71	8,20
Minas Gerais	68	7,85
Ceará	52	6,00
Mato Grosso	38	4,39
Paraná	26	3,00
Pernambuco	26	3,00
Paraíba	25	2,89
Alagoas	18	2,08
São Paulo	17	1,96
Rio Grande do Norte	14	1,62
Espírito Santo	10	1,15
Mato Grosso do Sul	6	0,69
Rio Grande do Sul	4	0,46
Rio de Janeiro	3	0,35
Acre	2	0,23
Amazonas	2	0,23

⁴¹ Os dados apresentados na tabela abaixo, são números relativos aos libertos que tiveram acesso ao seguro desemprego no período apregoado.

Estado de origem de trabalhadores libertados	Número de municípios de origem de trabalhadores libertados	Porcentagem sobre o total (%)
Santa Catarina	2	0,23
Amapá	1	0,12
Distrito Federal	1	0,12
Rondônia	1	0,12
Roraima	1	0,12
Sergipe	0	0,00
Brasil	866	100

Fonte: SPPE/DES/CGSAP/Ministério do Trabalho e Emprego apud OIT, 2007, p.87.

Assim, a relação entre a pobreza, o IDH e o número de comunidades quilombolas, mostra seus resultados nos números acima elencados, de forma a evidenciar que a situação dos descendentes para com seus ascendentes, em relação ao Brasil pós-emancipado para um Brasil atual, muito pouco mudou.

2.5 Trabalho Escravo Contemporâneo Urbano

Os casos mais comuns dentro da esfera do trabalho escravo brasileiro, divulgados pela mídia são certamente e massivamente os casos relativos ao trabalho escravo rural. Porém, é possível que localizemos casos práticos de trabalho escravo contemporâneo nas áreas urbanas.

No Brasil, a incidência do trabalho escravo urbano diferentemente de outros países mais desenvolvidos é muito menor, porém, não são descartadas as possibilidades de seu aparecimento.

Ademais, sobre essa modalidade de trabalho compulsório, é possível vislumbrar sua incidência nas seguintes formas: trabalho doméstico, trabalho em ateliês ou oficinas de costura⁴² e por fim exploração sexual em sua forma de prostituição forçada ou turismo sexual.

Primeiramente dissertaremos sobre o trabalho escravo contemporâneo urbano relativo às oficinas de roupas e ateliês de costura localizados mormente na cidade de São Paulo, suas

⁴² *sweatshops*: expressão em inglês para caracterizar todos os trabalhos que causam um desgaste muito grande ou que são degradantes.

principais características e particularidades existentes sem nos delongarmos demais, fornecendo apenas um panorama do modelo.

Num segundo momento, trataremos da relação do trabalho escravo contemporâneo urbano voltado a exploração sexual, com foco na prostituição forçada e turismo sexual, principalmente.

Porém, apenas como forma de não deixar de tratar mesmo que de forma concisa, dissertaremos em apertada síntese, sobre a incidência do trabalho escravo doméstico.

Assim, são percebidos casos de trabalho escravo doméstico realizado por crianças/adolescentes ou não no Brasil. Tais condutas acabam por não formarem grupos de trabalho, como o são nas frentes rurais ou urbanas de exploração sexual; os trabalhadores acabam por não constituírem uma dívida com o empregador e não são sujeitados a ficarem no trabalho grande parte do tempo, por violência ou grave ameaça, como é feito em outras modalidades; porém, esses mesmo trabalhadores são impelidos à acreditarem que fazem parte da família do “empregador” como método de persuasão e, por assim ser, não necessitam receber qualquer montante pecuniário devido, como se isso fosse justificativa possível para a descaracterização do trabalho doméstico compulsório em termos legais. Entretanto pela extensão e complexidade do tema no cenário internacional, e sua pouca certificação no Brasil, não trataremos do assunto, destarte, é necessário saber que este modelo de imposição de trabalho escravo urbano existe em nosso território sendo de difícil identificação por fazer parte da intimidade dos lares.

2.6.1 Oficinas e Ateliês de Costura

Nenhuma escusa é justificadamente forte para que a presença dos povos andinos, principalmente os bolivianos se encontrem no centro velho de São Paulo a procura de trabalho degradante. Ao contrário, esse cenário se mostra preocupante pela quantidade de pessoas que tem adentrado nossas fronteiras, principalmente pelas vias ilegais.

A crise global que afeta a grande maioria dos países desenvolvidos, (Europa, Estados Unidos e Japão, principalmente), acabou por redirecionar os movimentos migratórios que outrora eram preponderantemente dirigidos para os países do hemisfério norte, e concomitantemente a isso, a crescente economia brasileira tem despertado os interesses de europeus e americanos; nesse sentido, segundo as revistas *The Economist(UK)* e *Forbes (USA)*, o “*Brasil é o país da moda*”. Porém, junto com os grandes investimentos estrangeiros e um aumento na circulação de mercadorias e serviços, despertou também o crescimento em

alguns momentos desordenado, um movimento ao qual pouco se via no passado, a imigração ilegal.

O sistema econômico brasileiro, como fruto desse crescimento acabou mesmo que de forma indireta, a fortalecer sofisticadas redes dedicadas ao tráfico de seres humanos. O tráfico de pessoas é dentre as várias condutas desairosas da atualidade, uma das de maior grau de lesividade aos direitos humanos, porém, falaremos sobre o tema em momento oportuno.

Como citado no preâmbulo da Declaração da Organização Internacional do trabalho, grupos migrantes por sua complexa situação, podem vir a ser submetidos a trabalhos forçados. Nesse sentido, alguns fatores históricos corroboram para piorar a situação da crescente vinda desses povos.

Costumeiramente os grupos andinos se deslocam de um local para o outro, conforme a necessidade, tal como foi na época dos incas (naquela época era comum o deslocamento de grupos inteiros para a construção de novas localidades), da mesma forma, foram feitas movimentações no período da colonização espanhola, onde os grupos de camponeses se movimentavam e migravam de suas comunidades para escapar do trabalho forçados nas minas de ouro na época da colonização espanhola.

Entretanto, atualmente, esses movimentos migratórios dos povos andinos não desapareceram; hoje, o fenômeno se posterga não como fruto de uma pressão internacional por trabalho forçado como o fora na época da colonização; ou para a construção de uma determinada localidade como o fora na época dos incas; nos dias de hoje, o movimento de migração dos grupos andinos se dá principalmente no sentido da busca pela sobrevivência, mesmo que com o suposto consentimento do trabalho escravo.

Com o intuito precípua de sobreviverem é que esses migrantes se deixam transportar para o Brasil atrás de uma oportunidade de emprego. Assim, é possível que uma constatação seja feita em relação ao trabalho escravo urbano no Brasil: a grande e massiva maioria dos trabalhadores que aqui estão e são direcionados para as cidades, definitivamente, servem de mão de obra escrava nas confecções e manufaturas de roupas.

Segundo disserta Flávio Azevedo sobre o tema:

[...] a grande maioria chega ao território com um contrato de trabalho verbal, onde foi prometido trabalho com moradia e alimentação. Outras vezes, que os gastos da viagem foram garantidos pelo empregador, iniciando-se assim um processo de endividamento e dependência do empregador, muito semelhante ao que ocorre no âmbito rural, que cobriu os custos da viagem e da documentação; forneceu trabalho; moradia; e alimentação. Destarte, verifica-se uma relação de fidelidade e de dependência do empregado ao empregador muito forte, que perdura muitas vezes por meses a fio ou até

mesmo anos. Neste contexto, de fidelidade, de dependência e quiçá de “servidão” é que se estabelecem às relações de emprego da comunidade boliviana na cidade de São Paulo. (AZEVEDO, 2005, p.30)

Enquanto no trabalho escravo rural o aliciamento se dá com o “gato” e os trabalhadores rurais provêm majoritariamente do Brasil; no aliciamento para o trabalho urbano, os “gatos” se utilizam de mão-de-obra principalmente estrangeira e clandestina⁴³, costumeiramente Bolivianos, Equatorianos, Paraguaio, Peruanos etc., para a realização do ofício. São grande parte do tempo, imigrantes que chegam ao Brasil em busca de novas oportunidades de emprego que não encontram em seus países, e pela dificuldade de obterem um visto de trabalho regular, acabam sendo aliciados para trabalharem em oficinas de costuras, terceiro setor, e exploração sexual.

Segundo afirma Almara Nogueira Mendes:

Em quase dois anos de intensas investigações, pudemos verificar que tudo começa com anúncios veiculados em rádios da Bolívia, “seduzindo” as pessoas a trabalhar na cidade de São Paulo, com todos os gastos pagos (transporte, casa e comida) e promessas de grandes salários e vida digna. Esses migrantes viajam milhares de quilômetros e entram no Brasil, pela cidade de Corumbá, sem passaporte ou apenas com visto de turista. Quando chegam a São Paulo, são distribuídos entre as oficinas de costuras espalhadas por diversos bairros da cidade de São Paulo, tais como: Bom Retiro, Pari, Moóca e Brás. Ali moram e trabalham, sem descanso, sem nenhum direito trabalhista, em ambiente perigoso e insalubre, pois sempre encontramos lugares sem ventilação, com fiação exposta e tecidos espalhados pelo chão. Na maioria das vezes percebemos fortes indícios de trabalho escravo, porém os trabalhadores nada dizem com receio de represália e de possível expulsão, já que afirmam viverem em melhores condições no Brasil do que em seu país. (MENDES, 2003, p.68)

O que se pode notar nos dois casos, tanto o trabalho escravo rural quanto o urbano, é que ambos ofendem a dignidade da pessoa humana, do qual Vera Lúcia Carlos demonstra o processo de submissão do trabalhador. Nesse sentido, tal dignidade é violada diante das degradantes condições de trabalho, dos quais as principais são: jornadas exaustivas, moradia precária, alimentação escassa etc.:

Nos grandes centros urbanos, a violação da dignidade da pessoa humana e a prestação de serviços em condições análogas à de escravo também se faz presente, trata-se da exploração da mão-de-obra dos trabalhadores latinos, geralmente bolivianos e paraguaio que são aliciados em seus países de origem e ingressam irregularmente no Brasil com promessas de bom salário e passam a trabalhar, sem qualquer reconhecimento do seu trabalho, para proprietários de oficinas de costuras onde residem em condições

⁴³ Clandestino segundo o art. 125, inciso I, da Lei nº 6815/80, é aquele que adentra o território nacional sem autorização.

degradantes, recebendo alimentação insuficiente e ao final do mês, após o pagamento das despesas que lhes são apresentadas pela moradia e alimentação, nada lhes resta, a não ser continuar a trabalhar sob a ameaça de expulsão do país, por meio de denúncias às autoridades competentes. (CARLOS, 2006, p.267)

Os trabalhadores são inseridos ou se inserem geralmente em esquemas que incluem passagem de forma ilegal pela fronteira. A entrada, em território nacional, se dá principalmente de duas formas: com a utilização dos serviços dos “coiotes” figura similar ao “gato”, visto que este acaba por arrumar um trabalho para o estrangeiro; ou o próprio imigrante acaba por adentrar de forma independente as fronteiras e depois busca um trabalho quando chega a cidade de destino, frequentemente São Paulo.

Na primeira hipótese, o imigrante já inicia os trabalhos no território nacional com um endividamento relativo ao deslocamento, alimentação no percurso, etc. Dessa forma, não raras as vezes, tais dívidas são transferidas dos coiotes para os proprietários dos estabelecimentos, como forma deste último controlar mais facilmente o devedor; em outras palavras, com essa dívida passada do coite para o dono da oficina, fica preso a dívida, e só poderá sair quando pagá-la integralmente. Na segunda hipótese, o imigrante acaba por utilizar meios outros que não o coioite para adentrar o país, de forma a procurar um trabalho quando aqui aportam. Esses trabalhadores não desenvolvem uma dívida tão grande quanto os primeiros, mas de qualquer forma, acabam por ficarem presos a dívida da alimentação e da moradia.

Independentemente de com quem está a dívida, não pode o estrangeiro que adentrou o território nacional, trabalhar sem qualquer autorização legal do governo nacional ⁴⁴sendo essa, mais uma das formas de coação dos “senhores de engenho contemporâneos” para com os estrangeiros, a extradição.

Como já salientado por Almara N. Mendes, à alguns deles, a vida lhes é melhor aqui do que em seus países de origem. Entretanto um ponto de diferenciação dessa modalidade de trabalho para as demais, é a liberdade.

Na zona rural, o trabalhador percebe de forma tardia, ou as vezes nem percebe, que está fazendo parte de uma “cadeia de exploração” quando não recebe o pagamento esperado e não possui autonomia para deixar a propriedade, fato esse que nada tem haver com sua

⁴⁴ O Trabalho do estrangeiro no Brasil é regulado pela Lei n.º 6815/80. Nos termos do artigo 13, inciso V, da Lei, o estrangeiro que desejar trabalhar no Brasil deve requerer um Visto Temporário, e que, por sua vez, só pode ser concedido mediante a Autorização de Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O Guia de Procedimentos do MTE indica que para a Autorização de Trabalho a estrangeiros é necessária, além do pagamento de taxas, apresentação de vários documentos, tais como, contrato ou estatuto social da empresa; ato de eleição ou nomeação de representante legal da empresa; cópia do cartão do CNPJ; termo de responsabilidade no qual a empresa assume despesas médicas do trabalhador e dependentes; cópia do passaporte; contrato de trabalho assinado etc. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2007, p.22-23).

situação de nacionalidade e autorização de trabalho. Já os trabalhadores das oficinas e ateliês de costura, geralmente possuem uma autonomia diferente daquela; nesses casos, geralmente os trabalhadores tem um dia de folga, comumente o domingo, para deixar as oficinas, porém, evitam as saídas, uma vez que, a coação moral ou psicológica a eles imposta rotineiramente, acaba por amedrontá-los, além do que a língua portuguesa é outra barreira impeditiva as saídas e revoltas. Diferentemente das demais, a liberdade “assistida”, bem como a imposição de trabalho prioritariamente por estrangeiros “legais” sobre estrangeiros ilegais, faz desse tipo de exploração algo único no universo dos trabalhos compulsórios.

Quando aqui adentram sem a devida Autorização de Trabalho, os trabalhadores hesitam em denunciar as relativas condições de trabalho, com medo da deportação ou expulsão. Sabendo que o silêncio dos explorados jamais os repreenderá, justamente pelo motivo dos trabalhadores estarem em situação clandestina, os donos das fábricas ou ateliês, utilizam da pressão psicológica como forma de mantê-los em “cativeiro”. O temor da deportação acaba por se caracterizar como o alimento para a continuidade das relações de exploração dos proprietários das oficinas para com os trabalhadores clandestinos.

Esse temor se personifica na figura dos Auditores-Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); bem como nos Agentes ou Delegados da Polícia Federal, ou ainda, os membros do Ministério Público que são vistos de uma forma geral, como autoridades interessadas em extraditá-los ou expulsá-los do país⁴⁵.

⁴⁵ Importa salientar a diferença básica entre a atuação da Polícia Federal e a atuação dos Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego e procuradores do trabalho. No primeiro caso, a atuação da Polícia Federal pode de fato caso julgue evidente, extraditar ou expulsar aquele que se encontra em situação ilegal no país. Já no segundo caso, não cabe a tais profissionais, qualquer atitude de extradição ou expulsão. Nesses casos, o que se visa é o nivelamento das condições de trabalho dos estrangeiros para com a legislação nacional e os nacionais. Nos termos do artigo 5.º, *caput*, da Constituição da República. O objetivo, então, é a regularização das condições de trabalho, a partir da legislação trabalhista. Tal entendimento encontra amparo internacional, na aplicação da Convenção 97 da OIT, promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 58.819, de 14/06/1966. Em seu art. 6.º, em especial, estipula: "1. Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a aplicar aos integrantes que se encontrem legalmente em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, um tratamento que não seja inferior ao aplicado a seus próprios nacionais com relação aos seguintes assuntos: a) sempre que estes pontos estejam regulamentados pela legislação ou dependam de autoridades administrativas; i) a remuneração, compreendidos os abonos familiares quando estes fizerem parte da mesma, a difusão de trabalho, as horas extraordinárias, férias remuneradas, restrições do trabalho a domicílio, idade de admissão no emprego, aprendizagem e formação profissional, trabalhos das mulheres e dos menores; ii) a filiação a organizações sindicais e gozo das vantagens que oferecem as convenções coletivas do trabalho; iii) a habitação; b) a seguridade social (isto é, as disposições legais relativas aos acidentes de trabalho, enfermidades profissionais, maternidade, doença, velhice e morte, desemprego e encargos de família, assim como a qualquer outro risco que, se acordo com a legislação nacional esteja coberto por um regime de seguridade social, sob reserva; i) de acordos adequados visando à manutenção dos direitos adquiridos e dos direitos de aquisição; ii) de disposições especiais estabelecidas pela legislação nacional do país de imigração sob auxílios ou frações de auxílio pagos exclusivamente pelos fundos públicos e sobre subsídios pagos às pessoas que não reúnam as condições de contribuição exigidas para a percepção de um benefício normal; c) os impostos, taxas e contribuições, concorrentes ao trabalho percebidas em relação à pessoa empregada; d) as ações judiciais relativas às questões mencionadas na seguinte convenção."

Rotineiramente o trabalho escravo contemporâneo urbano no Brasil se acosta principalmente na produção de roupas, em especial, na cidade de São Paulo, como já foi dito. Porém, seus frutos são distribuídos por todo o território nacional, haja visto que, não estranhamente é noticiado na mídia nacional e internacional, que roupas supostamente produzidas por grandes marcas são oriundas de pequenas e médias oficinas de costura, comumente localizadas nos bairros baixos de São Paulo, como detectado outrora por Almara Nogueira Mendes. Exemplos últimos dessas situações, foram as apreensões das roupas produzidas para as marcas Zara (empresa espanhola), Marisa e Pernambucanas (empresas nacionais) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP), acompanhada de perto pela ONG Repórter Brasil.

Porém, se a mão de obra que trabalha nos ateliês ou oficinas é constituída basicamente por imigrantes originariamente provenientes de países como Bolívia, Peru, Paraguai, Equador etc., a propriedade é massivamente coreana ou de seus descendentes.⁴⁶

Assim, não nos alongando em demasia, é perceptível que o trabalho escravo urbano de produção de mercadorias no Brasil, é voltado para o setor têxtil de confecção e manufatura, mostrando um cenário bastante singular em relação aos outros existentes.

2.6.2 Exploração Sexual: Prostituição Forçada e Turismo Sexual

Dentro ainda do contexto do trabalho escravo contemporâneo urbano, é possível que apontemos, a exploração sexual forçada em sua forma de prostituição e de turismo sexual, como modelos compulsórios de trabalho.

Diferentemente dos casos tratados em relação ao trabalho escravo rural, em que existem grupos determinados para sua fiscalização e combate, como as Superintendências Regionais do Trabalho, bem como, pelo Ministério de Emprego e Trabalho e ONGs específicas, com a exploração sexual é diferente.

⁴⁶ Segundo disserta Flávio Azevedo, a relação que é estabelecida entre os proprietários coreanos, e os trabalhadores bolivianos na produção de roupas se dá da seguinte forma: “[...] ainda pensando na estreita relação da comunidade coreana com a boliviana, o ramo das confecções existente na cidade de São Paulo, sob a égide da comunidade coreana desde a década de 70, período que marca sua entrada em nosso território, corroborou muito para com esse aumento da entrada da comunidade boliviana em nosso território. Não obstante, este substrato constituído pela comunidade coreana residente em São Paulo passa a incorporar a mão-de obra barata e de baixa qualificação oriunda da Bolívia. Não somente pelo fato da necessidade dessa mão-de-obra depois do processo de legalização promovido pelo governo brasileiro, na década de 80, mas também porque a “qualidade de manufatura do costureiro é boa, o trabalhador boliviano é submisso, obediente ao seu trabalho”, como aponta o Cônsul da Bolívia. A necessidade do ramo das confecções coreanas absorveu essa mão-de-obra boliviana clandestina, tal como fazia com seus conterrâneos ilegais.” (AZEVEDO, 2005, p.37).

Raras são as oportunidades em que o Ministério Público atua no combate a esse tipo de exploração. A grande maioria do tempo a exploração sexual forçada passa despercebida por todas as entidades governamentais, justamente pela falta de fiscalização nos locais de execução do trabalho (entenda-se casas de prostituição ou beira-mar), uma vez que o exercício do ofício de profissional do sexo não é reconhecido oficialmente pelo Ministério do Trabalho, e por assim ser, sua fiscalização não é “devida” por metas.

O exercício da prostituição por si só não é considerado crime pelo ordenamento jurídico brasileiro, todavia, sua imposição de forma forçada por terceiro o é. Entretanto, não cabe discutir aqui o consentimento ou não para a prática da prostituição, que será tratado posteriormente, e sim, a imposição forçada da exploração que acaba por ressaltar e caracterizá-la como trabalho escravo urbano com fim de exploração sexual em sua modalidade de prostituição. Independentemente do consentimento ou não da mulher, as condutas estão elencadas no Código Penal de 1940, em seus arts. 227 a 231-A, especificamente no “Título VI- Dos Crimes contra a Dignidade Sexual” em seu “Capítulo V- Do Lenocínio e do Tráfico de pessoas para prostituição ou outra forma de exploração sexual”, e por assim ser são pelos aplicadores impostas suas penas.

Mesmo que o exercício do ofício de profissional do sexo não seja considerado criminalizado pelo código penal em vigor, suas condutas correlatas como outrora já citado o são: Mediação para servir a lascívia de outrem (art.227); Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art.228); Casa de prostituição (art.229); Rufianismo (art.230); Tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual (art.230) e por fim Tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual (art.231-A).

O que se discutirá aqui, não são as situações em que exista o consentimento da profissional, e sim, a imposição do trabalho escravo com fim de exploração sexual ligadas diretamente ao tráfico internacional e interno de pessoas para o mesmo fim, uma vez que em momento oportuno se discutirá o consentimento e a descriminalização da prostituição.

Porém, o que fica evidente é que mesmo com a baixa e débil fiscalização quanto à imposição do trabalho compulsório sexual, diversos são os casos noticiados, ainda mais, porque o que reina principalmente nesses casos é a violência, a coação e a grave ameaça.

A exploração sexual em sua modalidade de prostituição forçada acaba por se atrelar diretamente como já comentado, ao tráfico internacional e interno de pessoas. A grande maioria das mulheres que adentram a esfera desse mundo são levadas pelo erro. Falsas promessas quanto o trabalho a ser executado, bem como os salários e as condições de trabalho, não esquecendo da total submissão e cárcere pela constituição de dívida (como é

feito no trabalho rural e no trabalho urbano nas oficinas) acabam por cercear permanentemente o direito à liberdade dessas pessoas, mesmo que de forma “assistida”.

As condições impostas a esses “cativos sexuais” são muito semelhantes às condições impostas aos trabalhadores rurais, uma vez que, diferentemente dos trabalhadores das oficinas e ateliês que sofrem com a coação moral ou psicológica da deportação, aos explorados sexuais, nada os prende ao trabalho a não ser, a dívida supostamente contraída de forma irregular, e a violência e a grave ameaça pela vigilância estabelecida pelos proprietários das casas ou do rufião.

Um dos últimos casos noticiados sobre esse libertação de mulheres que eram sujeitadas a condições consideradas como degradantes, e por assim ser, caracterizada como trabalho escravo, foi realizada em uma boate na cidade de Várzea Grande (MT). Tal operação acabou por libertar 20 meninas que tinham ente 18 a 23 anos, e 3 rapazes que trabalhavam no local, e também foram considerados como escravos.

Sem direito ao descanso semanal remunerado garantido por lei, elas não folgavam nem aos domingos e feriados. Algumas chegaram a assinar um contrato que vedava a própria saída do local de trabalho caso não houvesse a quitação de pagamentos combinados. Segundo Valdiney Arruda, que comanda a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso (SRTE/MT) e acompanhou a ação, as mulheres “viviam em regime total de subordinação [frente aos empregadores]”. “Além da exploração sexual, elas ainda eram obrigadas a fazer shows de *strip tease* como cumprimento da jornada de trabalho”, complementa o superintendente.

O salário era “pago” por meio de “fichas”, vales que eram trocados por produtos (como cigarros e bebidas alcoólicas) e também por alimentos (como pacotes de macarrão instantâneo), que eram vendidos com preços superfaturados na “venda” instalada no interior da própria boate.

“Identificamos a sujeição dessas trabalhadoras também pelas dívidas [contraídas nesse “comércio” interno], que eram controladas pelo caderno do empregador”, disse Valdiney. Elas eram incentivadas a incrementar a venda de produtos, pois recebiam comissão. Nenhum dos libertados tinha registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

O cerceamento era induzido, de acordo com o auditor fiscal do trabalho que coordenou a ação, Leandro de Andrade Carvalho. No caso, as vítimas oriundas de cidades de outras regiões de Mato Grosso, de Goiás e até de São Paulo foram atraídas por meio de “um aliciamento brando”.(VIDAL, 2010, on-line).

Nesse certame, fica caracterizada a prostituição forçada como forma de trabalho escravo urbano, quando existe a imposição daquela por meio de violência ou grave ameaça, ou quando exista a imposição de uma dívida pecuniária “impagável” diante das condições oferecidas para o recebimento dos proventos.

Assim, essa exploração sexual forçada não acontece unicamente nas casas de prostituição ou outros estabelecimentos clandestinos no interior do Brasil, ela também se dá

como forma de um “monumento” turístico a ser visitado pelos turistas estrangeiros e nacionais, sendo comumente conhecido como Turismo Sexual. Porém, se esse turismo fosse realizado unicamente com mulheres maiores de idade, e sem qualquer vício de consentimento nada veríamos de problema; entretanto, esse movimento de turistas sexuais, se dá como demonstrado a seguir, em razão da menoridade das meninas e adolescentes.

É possível definirmos turismo sexual em poucas palavras, como sendo: o comércio sexual do corpo, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros, que buscam se relacionar com mulheres mais jovens, geralmente entre 15 e 25 anos, pobres e marginalizadas, onde o principal serviço comercializado é a prostituição, incluindo a pornografia (show eróticos) e o turismo sexual transnacional, que acaba por acobertar os casos de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual.

Porém, engana-se quem acredita que o turismo sexual é como o era no passado, localizado apenas nas cidades litorâneas ou nos portos.

Hoje, através de avaliações feitas pelo Ministério do Turismo, na Pesquisa sobre exploração sexual infanto-juvenil no turismo de Fortaleza e segundo a obra “O setor turístico versus A exploração sexual na Infância e Adolescência” (TENÓRIO; BARBOSA, 2008, on-line) é possível concluirmos que: a prática do turismo sexual não está mais alojada unicamente nas orlas ou fronteiras do país, ela está atualmente se espalhando para todas as áreas litorâneas, fronteiras estaduais, internacionais e destinos turísticos famosos, com predominância para as regiões nordestinas e para os Estados do Rio de Janeiro (SILVA; BLANCHETTE, 2005, p. 249-280), Espírito Santo e Amazonas.

Como dado, a pesquisa realizada na cidade de Fortaleza, (PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 2008, on-line) uma das capitais brasileiras mais pobres e procuradas pelos turistas sexuais, acabou por traçar um perfil das crianças e adolescentes exploradas: em sua maioria as exploradas são meninas (57,4%), com a primeira relação sexual entre 10 e 14 anos (90,7%), de forma espontânea (85,3%), que já sofreram violência ou abuso sexual pelo menos uma vez (28,7%), começaram a fazer programas por necessidade (22,5%), incentivadas por alguém (55,0%), predominantemente entre 12 a 17 anos (97,9%), brigam muito com a família (20,2%), são de orientação heterossexual (47,3%), solteiras (94,6%), naturais de fortaleza (82,2%), residentes em fortaleza (96,1%), com a família (69,0%), com constituição familiar geralmente por pai, mãe e irmãos (26,4%) ou Mãe, Padrasto e irmãos (21,7%) e outras constituições (25,6%), com um número de membros predominantemente entre 4 a 8 (69,1%), dos quais a mãe é o arrimo da família (33,3%), sendo o grau de escolaridade dessas entrevistas de Fundamental Incompleto (43,4%) e Fundamental Completo

(23,3%), sendo a não frequência à escola predominante em (52,7%) dos casos, alegando como principal motivo “não gostarem de estudar”(29,4%) (PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 2008, p. 60 -111) .

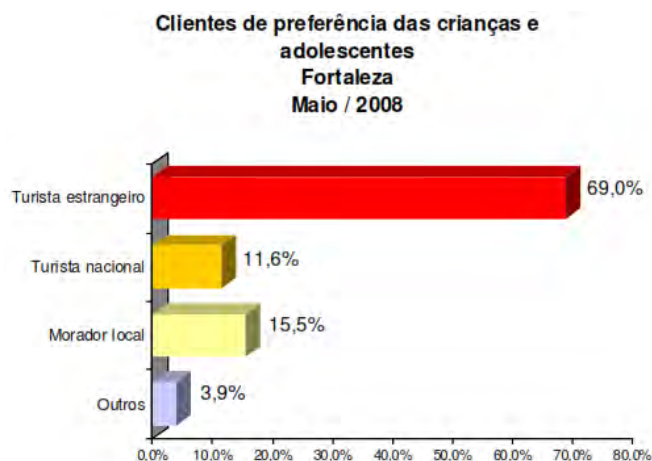
Bem como num segundo momento, foi possível traçar ainda dentro da mesma pesquisa, um perfil do turista sexual que vem ao Brasil, para se utilizar do serviço da crianças e adolescentes: geralmente esses turistas são homens, de classe média, tem entre 20 e 40 anos, viajam sozinhos ou em grupos com outros homens, e são principalmente Italianos, Portugueses, Holandeses e Norte Americanos; porém, em menor número, ainda são presentes os Ingleses, Alemães e alguns Latino-Americanos, principalmente Argentinos e Uruguaios.

Gráfico 1: Clientes que as meninas mais atendem em Fortaleza – Maio/2008



Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 2008, p.107; Gráfico 14.

Gráfico 2: Clientes que as meninas e adolescentes preferem atender



Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 2008, p. 110; Gráfico 16.

Tabela 3: Razões que as meninas e adolescentes preferem os clientes estrangeiros:

Razões por preferir clientes estrangeiros	
Fortaleza	
Maio / 2008	
Discriminação	Frequência relativa
Estrangeiro porque eles pagam mais	58,4
Pagam bem e oferecem presentes, levam para lugares bacanas	6,7
Não são pão duro, são mais legais e sem vergonha	5,6
Gosta de estrangeiros porque são bonitos e educados	4,5
Mais carinhoso	3,4
"Porque dão o que a gente pede e gosto de passear de carro"	2,2
Tem mais dinheiro	2,2
Menos exigentes	1,1
"É mongolóide, abestado, pega rápido"	1,1
Porque são mais cheirosos	1,1
"Vou no apartamento dele"	1,1
"Pagam comida para mim"	1,1
Eles passam mais tempo aqui e ficam fixo	1,1
"É mais caro e ainda negociamos o valor"	1,1
Porque são bonitos	1,1
Não respondeu	8,2
Total	100,0

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 2008, p.111; Tabela 55.

Tabela 4: Local e origem dos turistas de Fortaleza

Local de origem dos turistas	
Fortaleza	
Maior / 2008	
Discriminação	Frequência relativa
Turista de Origem Internacional	
Itália	34,0
Portugal	16,3
Europa	7,8
Espanha	5,7
França	5,7
Holanda	4,3
Estados Unidos	2,1
Alemanha	2,1
Japão	0,7
Grécia	0,7
Argentina	0,7
Subtotal	80,1
Turista de Origem Nacional	
São Paulo	7,1
Rio de Janeiro	3,5
Região Sul do Brasil	2,1
Bahia	0,7
Marceló	0,7
Subtotal	14,1
Turista de Outras Origens	
De todos os lugares	2,1
Subtotal	2,1
Não respondeu	3,7
Subtotal	3,7
Total	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 2008, p.115-116; Tabela 60.

São talvez o turismo sexual e a prostituição forçada transnacional, as duas mais articuladas ações delituosas que as organizações criminosas conseguem traçar. A rede do turismo sexual, acaba por articular: agências de viagem, pacotes turísticos, guias, hotéis, boates, restaurantes, casas de show, taxistas, etc. todos de forma a corroborar para a concretização do delito.

O país despontou como um dos principais destinos para o turismo sexual entre as décadas de 1980 e 1990, motivado pelo desaquecimento do mercado asiático, já saturado. Ainda hoje, o bloco Asiático lidera nessa modalidade turística, porém, infelizmente, o Brasil dentro da América do Sul, é o grande expoente entre os países mais procurados como destino.

Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano do Recife de 2005, concluiu que o Nordeste tem dentre as 26 capitais mais o Distrito Federal, 14 com maior desigualdade de renda, e 4 delas são as com maior iniquidade no país: Recife, Maceió, Salvador e Fortaleza

(PNUD, 2005, p.1). Nesse sentido, é mais fácil aos aliciadores, selecionarem meninas e adolescentes com pouco grau de instrução educacional, referencial familiar fraco, idade entre 14 a 17 anos, e principalmente meninas marginalizadas pela pobreza e falta de oportunidade para os serviços sexuais compulsórios.

Esse aliciamento está ligado diretamente à falta de escolaridade e a marginalização daquelas, e se dá de forma a atraí-las a exploração, fazendo com que não consigam mais sair. A fixação da dívida dessas meninas com os aliciadores as coloca como “cativas assistidas”, como são os estrangeiros nas oficinas de costuras, porém, o medo e a coação física aqui prevalecem.

Um paralelo traçado entre o Relatório Global de Desenvolvimento Humano de 2005, do PNUD, e a o Ranking de IDH dos municípios do Brasil de 2003, mostrou que, mesmo Porto Alegre, considerada a melhor capital do país em relação ao IDH e umas de melhores capitais em relação ao Índice de Gini, ainda assim, possui uma distribuição de renda equivalente ao Chile (12º país mais desigual do mundo- Chile (0,571).

Se a capital gaúcha instituída como a melhor capital brasileira para se viver em relação aos índices ora estabelecidos acima, já apresenta problemas, que dirá as cidades do Recife, Salvador, Fortaleza e Maceió, que apresentam os piores índices relativos aos mesmos parâmetros. Para se ter uma ideia de quão problemática é a situação, a cidade do Recife (0,68), só não tem um índice relativo pior que o da Namíbia (0,707), país africano com umas das piores situações de distribuição de renda do globo (PNUD, 2005, p.2)

Tabela 5: Tabela com o Índice de Gini (Fortaleza, Salvador, Fortaleza e Recife)

Capital	Índice de Gini - 2000	Índice de Gini - 1991
Fortaleza	0,66	0,65
Salvador	0,66	0,65
Maceió	0,68	0,62
Recife	0,68	0,67

Fonte: PNUD, 2005, p.2.

Sobre o Índice de Desenvolvimento Humano publicado pela última pesquisa realizada pela PNUD, em 2003, é possível que observemos os seguintes dados⁴⁷:

⁴⁷ Próxima pesquisa apenas com publicação determinada para 2013.

Tabela 6: Tabela com o Índice de Desenvolvimento Humano-2003 (Salvador, Recife, Fortaleza e Maceió)

Município		IDHM, 1991	IDHM, 2000	IDHM-Renda, 1991	IDHM-Renda, 2000	IDHM-Longevidade, 1991	IDHM-Longevidade, 2000	IDHM-Educação, 1991	IDHM-Educação, 2000
475	Salvador (BA)	0,751	0,805	0,719	0,746	0,679	0,744	0,856	0,924
632	Recife (PE)	0,740	0,797	0,727	0,770	0,676	0,727	0,818	0,894
910	Fortaleza (CE)	0,717	0,786	0,685	0,729	0,683	0,744	0,784	0,884
2180	Maceió (AL)	0,687	0,739	0,682	0,715	0,636	0,667	0,743	0,834

Fonte: ONU, 2003, on-line.

Ainda em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano, é possível analisando a pesquisa da PNUD, observar que: dos 5507 municípios do Brasil, os últimos 395 municípios do Brasil, estão localizados predominantemente nos estados do Maranhão, Alagoas, Ceará, Piauí, Bahia, bem como em Pernambuco. O primeiro município que não faz parte dessa lista de cidades de baixíssimo desenvolvimento humano, é a cidade de Monte Formoso (MG), que aparece na posição de 5112, no ranking. (ONU, 2003,online) .

Nesse sentido, são possíveis ainda algumas constatações sobre as capitais Nordesteanas, segundo o relatório:

[...] do Nordeste que os ricos abocanharam a maior parte da renda. A região abriga seis das sete capitais mais desiguais sob essa perspectiva. Em Maceió, por exemplo, 56,42% da renda era apropriada pelos 10% mais ricos — o pior resultado do país, seguido de Recife (55,07%), Teresina (55,02%), Belém, única do topo que não fica no Nordeste (54,34%), São Luís (54,25%), Fortaleza (54,02%) e Salvador (53,59%). Entre as capitais nordestinas, a menor proporção estava em João Pessoa (49,44%); em todo o país, Florianópolis era a capital em que os 10% mais ricos se apropriavam da menor parcela da renda (41,77%). (PNUD, 2005, p.3).

Essa concentração de renda e poder oriundos do tempo do Brasil colônia, só se posterga ao longo do tempo, pela conservação das oligarquias familiares nordestinas . O método de colonização e o modelo das propriedades rurais (*plantations*) fez com que a região necessitasse de um maior contingente de mão de obra escrava na época escravocrata. Quando observados os números e dados relativos ao censo de 1872 (*vide pg. 61*), é factível que os Estados que possuíam os maiores números de escravos e pessoas livres de cor, bem como das grandes propriedades rurais, ainda hoje, são os estados que possuem os piores IDH's e piores índices de distribuição de renda.

As desigualdades que se postergam ao longo do tempo, constatadas pelos pesquisadores cearenses, colocaram em *xequê* a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento tanto social como econômico ocorrido no país nas últimas décadas. O que se levantou foi a ideia de que, ao contrário da economia brasileira que hoje é uma das mais fortes no mundo, uma verdadeira sociedade desenvolvida, se mostra muito mais homogênea do que a nossa; ter uma pequena gama da população usufruindo de muito, e muitos não tendo nada, não nos faz mais desenvolvidos do que por exemplo a Namíbia.

Em suma, é possível dizer, com base nos números ora elencados, que a falta de estudos e o baixo desenvolvimento humano, atrelados à péssima distribuição de renda, oriunda principalmente do período pós-emancipação, fizeram com que os estados nordestinos estivessem ligados diretamente à marginalização da população e uma feminização da pobreza, propiciando o aliciamento de meninas e adolescentes para a exploração sexual forçada em sua “forma turística”.

CAPÍTULO 3 TRÁFICO DE PESSOAS COM FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

3.1 Configuração do tráfico de pessoas com fim de exploração sexual comercial

Tratar especificamente o crime de Tráfico de Pessoas tanto o internacional como o interno com fim de exploração sexual, antes de esclarecer a principal diferença entre estes e a imigração ilegal, pode acabar por gerar algumas dúvidas no processo. Porém, o marco que os diferencia é simples, e se resume basicamente à exploração da pessoa no local de seu destino final, e a seu consentimento ou não.

Enquanto que a finalidade da primeira organização criminosa se restringe basicamente ao favorecimento (promoção e facilitação) para imigração ilegal (contrabando de pessoas), onde os dois agentes¹ da relação corroboram razoavelmente para um mesmo fim (transportar ilegalmente pessoas de um Estado para o outro); a segunda organização, de forma ludibriosa, acaba por enganar o imigrante fazendo com que este acredite que os dois agentes compartilham das mesmas finalidades, porém, quando o destino final é atingido, toda a mentira cai por terra, e o imigrante é informado das reais intenções dos traficantes.

Nas organizações criminosas transnacionais destinadas ao contrabando de pessoas, os crimes violados são apenas caracterizados como administrativos, pois ferem unicamente as leis sobre imigração. Já no caso das organizações criminosas destinadas objetivamente a traficar pessoas, a violação aos direitos humanos e garantias fundamentais relativos principalmente ao direito de ir e vir são cerceados inexoravelmente.

Portanto, a grande diferença entre os dois crimes se posta basicamente na intenção da organização criminosa para com o imigrante, e o dolo ou não em ludibriá-lo. Assim, no sentido de didaticamente melhor estudar o crime, seu estudo será dividido em tópicos.

Depois de estabelecidas as diferenças entre o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes, é possível que se trate exclusivamente o tráfico internacional e interno com fim de exploração sexual forçada, objeto deste trabalho.

Assim, diferentemente das primeiras convenções que surgiram por volta de 1924, sob os auspícios de extinguir o tráfico negreiro, as convenções para retaliar e extinguir o tráfico de mulheres brancas para a prostituição despertou o interesse da comunidade internacional,

¹ Ativo-Organização criminosa / Passivo-Imigrante

inicialmente em 1904 com o acordo firmado em Paris para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, que no ano seguinte foi convolado em Convenção.

As três décadas seguintes geraram outras tantas convenções no mesmo sentido, sendo elas: A Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris,1910)², a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas e Crianças (Genebra,1921)³, a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra,1933)⁴, o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947)⁵ e, por último, a Convenção e Protocolo final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (*Lake Success, 1949*)⁶. Porém, tais convenções relacionadas à escravidão e às práticas equiparadas - tráfico de pessoas e exploração internacional da prostituição – tiveram, reconhecidamente, seu valor como tentativas de aniquilar com os problemas. Todavia, se mostraram inadequadas quando observado que apenas 25% dos países do mundo ratificaram a Convenção de 1949, para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição e de outros, por exemplo.

Quase meio século se passou, até que a Resolução Geral das Nações Unidas nº 55/25 de 15 de Novembro de 2000, adotada por sua Convenção Geral Contra o Tráfico de Pessoas, tornou-se o principal instrumento contemporâneo no combate ao crime organizado transnacional. A referida convenção abriu seu período de assinatura e ratificação pelos Estados Membros entre os dias 12 e 15 de Dezembro de 2000, na cidade de Palermo, Itália; por isso o “título” de Convenção de Palermo, do qual o UNODC é guardião, entrando em vigor em 29 de Setembro de 2003.

Sob fortes pressões dos grupos de defesa dos direitos humanos, a referida convenção sofreu, ainda, determinada suplementação no sentido de tratar mais especificamente os principais crimes transnacionais e suas vertentes e, para isso, foram aprovados: *The Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children*⁷; *the Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air*⁸; and *the Protocol*

² Council of the League of Nations (1910, on-line).

³ Council of the League of Nations (1921, on-line).

⁴ Council of the League of Nations (1933, on-line).

⁵ United Nations, (1947, on-line)

⁶ Council of the League of Nations (1921, on-line).

⁷ Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças.

⁸ Protocolo contra o Contrabando de Imigrantes por Terra, Água e Ar.

*against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, their Parts and Components and Ammunition*⁹.

Especificamente, o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, acredita internacionalmente o conceito do tráfico de crianças, adolescentes e mulheres para fins de exploração sexual comercial ou trabalho compulsório, estabelecendo em seu art. 3º, alínea “a”, que:

*Trafficking in persons "shall mean the recruitment, transportation, transfer, harbouring or receipt of persons, by means of the threat or use of force or other forms of coercion, of abduction, of fraud, of deception, of the abuse of power or of a position of vulnerability or of the giving or receiving of payments or benefits to achieve the consent of a person having control over another person, for the purpose of exploitation. Exploitation shall include, at a minimum, the exploitation of the prostitution of others or other forms of sexual exploitation, forced labour or services, slavery or practices similar to slavery, servitude or the removal of organs;"*¹⁰

Frente a isso, a tipificação jurídica do tráfico elencada no Protocolo de Palermo demonstra determinadas restrições quanto ao enfoque dado, de forma a caracterizar unicamente a violência pela coação e abuso de autoridade. Tal enfoque não permite uma descrição mais esmiuçada das estratégias de ações subjetivas e de determinadas pressões estruturais não previstas no artigo, e indissociáveis do fenômeno. Todavia, a generalidade da definição conceitual estrutural da lei acaba por se adequar às necessidades prementes do combate, observando que seja possível uma ampliação do objeto, no qual se incluem todas as formas de tráfico humano (exploração sexual comercial e outras formas de trabalho escravo) do qual descartasse a idade e o sexo.

Assim, no sentido de aumentar o foco da conceituação de tráfico, se mostra necessário definir a exploração sexual comercial forçada, como sendo:

[...] uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via de trabalho autônomo. Esta prática é determinada não apenas pela violência estrutural (pano de fundo) como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos

⁹ Protocolo contra a Produção Ilítica e o Tráfico de Armas de Fogo, suas partes, componentes e munição.

¹⁰ A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da idéia de emancipação das liberdades econômicas /culturais e das sexualidades humanas. (LEAL, 2001, p.4).

O protocolo acaba por enumerar dois aspectos para a configuração do tráfico de pessoas: os aspectos materiais, explicitados através de uma objetividade das condições (transporte, recrutamento, alojamento etc.) e os aspectos subjetivos (sedução, coação, escravidão, submissão etc.); ambos, como elenca Leal e Leal (2002, p. 44), “[...] traduzindo-se, na realidade do tráfico, como indicadores de efetividade.”¹¹ Nesse sentido, se faz máster coordenar os indicadores de efetividade com os indicadores macro-sociais, a fim de entender o evento multifacetado do tráfico de crianças, adolescentes e mulheres para fins de exploração sexual comercial forçada.

Porém antes, é necessário entender como uma adolescente ou mulher transforma-se em traficada e posterior trabalhadora escrava com fins de exploração sexual na atualidade.

Fazendo uso do exemplo do capítulo anterior, que elucidava a transformação de um homem livre em cativo rural, objetivando demonstrar a metodologia da transformação, é possível caracterizar aqui e da mesma forma observar a transformação de uma mulher livre em escrava sexual por intermédio do tráfico de mulheres.

Guardadas as devidas ressalvas, se forem substituídas a figura do trabalhador rural pela mulher ou adolescente; o destino rural do latifúndio pelo destino nacional e internacional dos prostíbulos, casas noturnas, boates, pensões etc.; o meio de transporte ilegal pelas companhias de aviação nacionais e internacionais; as ferramentas de trabalho pelo uso do próprio corpo como instrumento laboral; a promessa de pagamento no fim do laboro servindo de máscara para a continuidade do trabalho, pela consciência de trabalho sem remuneração; e por fim, o custo zero do trabalhador rural pelo alto custo da “escrava sexual”, mesmo observando todas as particularidades existentes de um para com outro, é possível notar a semelhante sistemática da imposição da escravidão nas zonas rurais e no trabalho escravo com fins de exploração sexual.

Entretanto, um dos fatores a determinar a diferenciação do trabalho escravo rural do urbano com fim de exploração sexual, reside precipuamente no uso das organizações criminosas transnacionais e seus mais diferentes artificios ilegais. O “gato” quando alicia uma pessoa ou um grupo delas para trabalhar em determinada propriedade rural, não age em consonância com uma grande organização criminosa, ou grupo internacional, o “gato”, age

¹¹ Entende-se indicadores de efetividade fatores que traduzem uma situação concreta e estratégica, que dá possibilidade e/ou cria condições favoráveis a situação de tráfico.

sim de acordo com as necessidades do proprietário da terra, sem qualquer vínculo internacional.

Já o aliciador de meninas e mulheres age de acordo com os ditames de uma organização criminosa internacional, com “tentáculos” espalhados pelos mais variados países. Na grande maioria dos casos, essas organizações criminosas não atuam somente no tráfico de pessoas, atuam ainda no tráfico de armas, tráfico de drogas etc..

O diagnóstico elencado na grande oferta de mão de obra para a continuidade do tráfico de seres humanos com fim de exploração sexual reside, principalmente, na oferta excedente de mulheres em situação de vulnerabilidade social (Cf. Anexo F).

Fatores como a exclusão social, a ruptura familiar, a precarização do trabalho, o desconhecimento dos direitos, a baixa escolaridade, a crescente demanda pela “compra” de serviços sexuais, a tecnologia empregada no marketing e propaganda dos serviços oferecidos, e, por fim, a falta da devida fiscalização, influenciam em muito a postergação do problema. Nesse sentido, essa continuidade se dá pela omissão do Estado em relação ao combate à violência de gênero, e a negligência quanto aos fatores socioeconômicos e as inócuas políticas públicas de melhoramento da condição do nível social da população como um todo, que acabam por gerar o tráfico interno e internacional etc.

3.1.1 Fatores Sociais e Econômicos que resultam no Tráfico de Pessoas com fim de exploração sexual forçada.

Assim como quase tudo tem seu lado bom e ruim, com a globalização não é diferente. As movimentações e trocas transnacionais de mercadorias, pessoas, serviços e informações, têm acentuado ainda mais a crise social, principalmente por desmembrar as relações de trabalho através da negação de direitos trabalhistas, resultando em uma precarização de suas formas, que acaba por ensejar na relação do tráfico de pessoas e a exploração de trabalho escravo, tendo por ápice o extermínio do ser e de seu direito à dignidade num sentido amplo.

Estabelecendo uma relação objetiva entre Globalização X Tráfico de Seres Humanos, este acaba por emergir num movimento econômico organizado em redes locais e transnacionais, de origem predominantemente clandestina e ilegal, que viabilizam o recrutamento e o aliciamento de crianças, adolescentes e mulheres, reforçando a dependência psico-social, social e econômica destes segmentos, com o fim principal de traficar seres humanos internamente e internacionalmente para diferentes fins, tais como: transplante de

órgãos, adoção, e por fim o trabalho escravo com fins econômicos e sexuais, conforme denuncia a ONU (2005) e tantas outras organizações não governamentais.

Como resultado dos avanços tecnológicos e dos sistemas de transporte, pela quebra das barreiras econômicas internacionais e pela desregulamentação dos mercados globais, o tráfico de seres humanos no contexto mundial, acaba por interconectar-se com redes e mercados de atividades criminosas, movimentando anualmente vertiginosas somas em dinheiro, como por exemplo: a Yakusa, as Tríades Chinesas, a Máfia Russa e os Snake Heads, que respondem anualmente por transações na casa de quase 1 (um) bilhão de dólares no mercado internacional de tráfico humano (ONU, 2001 apud LEAL; LEAL, 2002, p. 49).

Dessa forma, as grandes organizações criminosas transnacionais têm enfraquecido Estados e Governos, e imprimindo nos meandros das políticas públicas e projetos de desenvolvimento e crescimento econômico (FMI, BID e outros), especialmente quando observam a existência de espaços para tal, a implementação de redes de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial.

Estes projetos recorrentemente facilitam a expansão do crime organizado, expandindo cada vez mais as desigualdades sociais de gênero, raça e etnia, elevando cada vez mais o número de danos ao meio ambiente e suas relações culturais locais. Como afirma Leal e Leal (2002, p.49-50), um dos possíveis exemplos de exploração e dominação “é a política de turismo globalizada, que vem provocando a expansão da indústria do turismo sexual, cujos atores mais envolvidos são as mulheres, crianças e adolescentes”, como afirma também Piscitelli (2007), e como já tratado em momento anterior.

Para o Unicef (2001 apud LEAL; LEAL, 2002, p.50):

[...] é a combinação de mobilidade e de exploração que caracteriza o tráfico que poderia ocorrer, por exemplo, no início do processo, quando um sujeito social (mulher, menino, menina, família ou comunidade) crê nas promessas de uma vida melhor em outro local, em melhores oportunidades de trabalho, em recompensas ou na promessa de estar protegido contra a discriminação ou de conflitos. Pode ocorrer, também, se esses sujeitos receberem documentos falsos que colocam a mulher ou o/a menor de idade, em situação de submissão por causa de uma dívida, assim como em uma situação juridicamente vulnerável.

Estes fenômenos são atrelados diretamente aos indicadores de mobilidade (movimento de deslocamento de crianças, adolescentes e mulheres), de migração e de fronteiras, afetados diretamente pelos fatores macro-sociais e culturais.

Las migraciones son torrentes de gente que se va porque ya no puede o no la dejan vivir en sus lugares de origen. So movimientos que delatan la

inestabilidad, las precariedades y dificultades de muchas sociedades para ser viables o alcanzar una integración social razonable. Y que hacen de quienes van y vienen en esos movimientos, ciudadanos muy vulnerables, desprotegidos en caminos de incierto retorno. Es otra expresión de una sociedad desigual, dual que se autobloquea por su propia y contradictoria injusticia. (PETIT, 2002, p.1 apud LEAL; LEAL,2002, p.50).

Entender a importância que o estudo dos crimes de Tráfico Internacional e Interno de pessoas para fins de exploração sexual, elencados respectivamente nos art. art. 231 e 231-A, possuem na totalidade do problema, é entender, em suma, como os crimes se desenrolam por fatores predominantemente sociais.

Segundo Leal e Leal (2002, p.52):

Esta situação atinge não só as relações de trabalho masculino, mas, sobretudo o feminino e o de crianças e adolescentes, através da inclusão da mão de obra desta população em sistemas informais, clandestinos e do crime organizado. O cenário de crise no mundo do trabalho reflete-se diretamente nas relações familiares.

Tais relações familiares recebem influência direta e um conseqüente enfraquecimento do vínculo parental, ensejando em determinada fragilização da família em função do abandono precoce do(s) “gestor(es)” das devidas tarefas paternas ou maternas, do distanciamento dos membros do lar, da escola e das demais relações sociais; tendo por causa as paulatinas ou integrais migrações territoriais de determinados membros da família, atraídos por supostas frentes sazonais de trabalho em regiões rurais, fronteiriças, litorâneas e urbanas, podendo alcançar ainda outros países, buscando sanar determinados objetivos até então não atingidos (LEAL; LEAL, 2002).

El fenómeno de la migración es– multicausal, complejo, que a veces tiene que ver más con la naturaliza humana y su instinto de conservación que con esquemas y límites jurídicos o políticos- también tiene que ver con la nueva interconectividad del escenario mundial. La globalización, además de nuevas facilidades en los médios de transporte y las comunicaciones, viene de la mano de una cultura global donde las posibilidades y opciones vitales – desde los estudios hasta el consumo – de los lugares de mayor desarrollo y crecimiento abren el camino para demandas y pautas de vida cotidiana que muchos no pueden satisfacer en sus países de nacimiento. Pero no sólo de um nuevo imaginario cultural se alimenta la nueva migración. La integración subregional y los acuerdos de libre comercio tienen impactos importantes sobre la migración internacional. (PETIT, 2002, apud LEAL; LEAL, 2002, p. 52).

A crise provocada pelas transformações familiares gera difíceis situações de complexas resoluções, principalmente para as crianças e os adolescentes. A aceitação da substituição ou troca de parceiros entre os pais, os conflitos no seio da família de natureza

interpessoal tais como: drogadição, relações sexuais precoces e insalubres, alcoolismo, violências sexuais e tantas outras relações destrutivas, acabam por vulnerabilizar, segundo Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Pinheiro Leal (2002,p53), sociopedagogicamente este segmento (família), como o perfil das meninas levantas que fazem parte do ciclo do turismo sexual.

Assim sendo, algumas figuras tornam-se presas facilmente “capturáveis” pelos aliciadores, tais como as crianças, os adolescentes e as mulheres chefes de família, tornando-se a grande mão de obra que “alimenta” o mercado do crime e das redes de exploração sexual.

O tráfico de crianças, adolescentes e mulheres para exploração sexual apoia-se fundamentalmente em duas relações, a primeira está ligada contraditoriamente ao capital e ao trabalho, e a segunda está atrelada a fatores socioculturais que sustentam uma ideologia classista e patriarcal que, segundo Leal e Leal (2002,p.52), reduz “[...] estes segmentos a um processo histórico de subalternidade e de violação de direitos.”

Entender a mobilidade de mulheres no sentido de “alimentar” o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, doméstica e internacional, é considerar o desenvolvimento desigual das cidades e dos espaços urbanos que se constroem “fora da ordem oficial” (LEAL;LEAL, 2002, p.55).

Nesse sentido, as crianças, adolescentes e mulheres pertencentes às regiões onde o índice de desigualdade social é maior, são preferidas na escolha pelos agentes do tráfico interno e internacional para fins de exploração sexual, demonstrando fortemente a indissociabilidade do fenômeno das migrações e do tráfico para fins de exploração sexual forçada para com os fatores socioeconômicos.

A análise de dados do IDH/PNUD- Brasil/2011 (Cf. Anexo F) demonstraram um panorama desfavorável do mercado de trabalho em relação à mulher, principalmente à mulher afrodescendente. Algumas mudanças ocorreram num sentido positivo, porém, a diferença entre os salários pagos a homens e mulheres e as condições de trabalho oferecidas a ambos são gritantes. Com base nesses dados é possível estabelecer uma estreita relação entre a falta de trabalho e o IDH, e a migração de adolescentes e mulheres, com fins de exploração sexual.

Segundo Leal e Leal (2002, p. 57):

As mulheres afrodescendentes , em sua maioria, ocupam postos de trabalho mais vulneráveis, que incluem os assalariados sem carteira de trabalho assinada, autônomos, trabalhadores familiares não remunerados, os

empregados domésticos e trabalhos precários (forçado e escravo), que incidem diretamente na degradação das condições de vida do trabalhador.¹²

Ainda, de acordo com dados do PNAD/2011 (Cf. Anexo F), tem aumentado o número de mulheres desocupadas em idade ativa para o trabalho. Contudo, mesmo com o aumento do número absoluto de mulheres inseridas no mercado de trabalho, isso não necessariamente significa que o panorama verdadeiro seja favorável, ao contrário, na verdade esse movimento pode, em determinado momento, responder pelo aumento da feminização da pobreza.

Segundo IBGE (2000):

A renda é bastante desigual em relação a classe social, cor/raça da população, independente da região considerada. Existe uma distância salarial grande em relação às famílias brancas que recebem os maiores salários (14,1%) em relação às famílias negras (26,2%) e em relação às pardas (30,4%) que recebem até ½ salário mínimo. (IBGE, 2000 apud LEAL; LEAL, p.55-56).

Ainda nesse sentido, dados da última pesquisa realizada com base no Índice de Desenvolvimento Humano, realizado pela FASE em 1997, demonstraram aqui, a título de exemplo, que se o Índice de Desenvolvimento Humano no Brasil naquela época fosse medido de acordo com a cor da pele, teríamos dois resultados bem diferentes: o primeiro seria a miscigenação de todas as cores, que resultaria em ranquear o país na 63ª posição mundial; já se levássemos em consideração unicamente os negros, o país ocuparia a 120ª posição no mundo (COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2000, on-line).

Impulsionadas não apenas pela necessidade material, mas sim por desejos de consumo “cirurgicamente” implantados pelos meios de comunicação e pela lógica consumista do modelo societário contemporâneo, essas vítimas sociais deixam-se facilmente enganar pelas falsas promessas de uma melhora das condições de vida e de trabalho, e acabam por adentrar na perversa ordem da exploração do trabalho compulsório.

Buscando êxito no recrutamento dessa mão de obra, os argumentos usados são sempre tendenciosos, no sentido de mudanças radicais do cotidiano e do *status* social da vida dessas pessoas. Esse contingente de recrutados marcados grande parte do tempo por situações e

¹² “Vale ressaltar que a composição étnica do País é questionada constantemente pelos movimentos sociais e mais especificamente pelo Movimento Negro, visto que a metodologia usada pelo (IBGE), permite que haja distorções. Para estes movimentos, negros e pardos, viriam de um mesmo grupo populacional, os descendentes de escravos trazidos para o Brasil no período colonial. Estes movimentos lutam para que o governo brasileiro reconheça a terminologia “afrodescendente” e deixe de separar a população entre negros e pardos”. (Relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento pelo Brasil do Pacto Internacional de Direitos Humanos, Sociais e Culturais. Câmara dos Deputados, Brasil, 2000).” (LEAL; LEAL, 2002, p. 56).

lembranças negativas quase sempre sem outras opções de escolha, são levado a aderir às propostas quase que inconscientemente, encobrimdo assim, de forma indireta, a cooptação e também uma alienação, isto é, “uma situação de dependência e de falta de autonomia que envolve uma dimensão subjetiva aliada a uma dimensão objetiva de ordem sócioeconômica” (LEAL; LEAL, 2002, p.45).

Nesse sentido, dissertam ainda Leal e Leal, que:

De fato, a idéia do consumo como meio de inserção social, estilo de vida e status, veiculada através dos meios de comunicação, fortalece as relações de discriminação de classe, de estilos urbanos e de comportamentos sócio-culturais capazes de despolitizar as diferenças. Isto acaba por resignificar também as respostas sociais (2002, p.53).

O sistema societário contemporâneo traduzido no capitalismo neoliberal, que sobrevive da máxima da demanda “Oferta X Procura”, tem por objetivo maior, a acumulação de capital buscando superar qualquer obstáculo para seu atingimento. Partindo dessa lógica, só existe acumulação de capital pela venda de determinado produto ou serviço, e, nesse mote, é plausível que o sistema de produção globalizado atue de forma abrangente: por um lado com o fornecimento do objeto de desejo e consumo (bem material); e por outro lado, com o despertar da vontade e desejo de adquirir o bem material, influenciado pelos instrumentos e meios publicitários.

Faz-se essencial a esse sistema a construção estratégica e mercadológica na busca pelo capital, para disponibilizar ao consumidor uma variedade de produtos e bens de consumo tais como os serviços sexuais, que, amparados pelo mercado ilegal do tráfico de mulheres e adolescentes para fins de exploração sexual, se concretizam através das redes locais e globais de turismo, da indústria da moda, da indústria cultural e pornográfica, do entretenimento, bem como de agências de serviços e outras.

O capitalismo possui uma tendência histórica que reside justamente em enfatizar as diferenças específicas (sexo, nacionalidade, etnia, etc.), estigmatizando e transformando determinados grupos de mulheres em mercadorias exóticas e erotizantes. Ao sedimentar tais imagens, estas são fixadas no imaginário coletivo, acabando por estabelecer uma hierarquia de utilização de mão de obra no mercado de trabalho.

Como afirma Leal e Leal:

Essa reprodução é reforçada nas redes de tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, através de práticas de coerção e de escravidão, do estímulo ao uso de drogas e de outras formas de violência que reproduzem a subalternidade, a passividade, a não competitividade, a pouca consciência e tantos outros atributos que reforçam os valores e estimulam o consumo de seus serviços sexuais.(LEAL; 2002) (LEAL; LEAL, 2002, p. 54)

Dessa forma, o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres para fins sexuais, concretiza-se com base nos indicadores socioeconômicos obtidos nas relações de mercado/projetos de desenvolvimento/ trabalho/ consumo e migração. Como resultado, a relação entre todos os indicadores acima elencados, somados às desigualdades e diferenciações de gênero, raça e etnia, acabam por potencializar e finalizar o processo de vulnerabilização das mulheres, adolescentes e crianças.

O tráfico de seres humanos é, dentre as diversas mazelas contemporâneas da sociedade internacional, uma das mais graves a afligir a população como um todo, já que seu crescimento tem acentuado-se nos últimos anos. Sua constituição se dá por fatores já bem conhecidos pelos defensores dos direitos humanos, tais como: desemprego¹³, pobreza¹⁴, falta de acesso à educação e ao conhecimento¹⁵, bem como a falta de acesso à terra e à propriedade

¹³ Depois da crise econômica mundial em 2008, o número de desempregados no mundo aumentou. O relatório conjunto da OIT e da OCDE publicado no ano de 2011, demonstra que os países do G20 perderam por volta de 20 milhões de empregos desde o início da crise, demonstrando que atualmente existem por volta de 200 milhões de desempregados no mundo. Afirma o mesmo relatório ser necessário que se façam ainda algumas importantes considerações sobre o panorama mundial de trabalho, sendo que: se os países não tiverem um crescimento na taxa de emprego de pelo menos 1,3 % (suficientes para gerar 21 milhões de empregos por ano) até 2015, não será possível recuperar os postos de trabalho perdidos desde o início da crise, não sendo efetiva ainda, a absorção da mão de obra excedente crescente fruto do crescimento populacional mundial. Porém, o mesmo relatório faz uma catastrófica previsão, levando em consideração que na realidade a taxa de crescimento do emprego mundial não será superior a 0,8%, taxa muito abaixo da esperada para diminuir os riscos de colapso econômico mundial. (OIT, 2011, on-line).

¹⁴ Segundo o panorama Geo-socio-econômico do Brasil, realizado pelo instituto VIOLES, “Dados de 2008 mostram que 28,7% da população brasileira, ou cerca de 54 milhões de pessoas, vivem na pobreza (19 milhões em condições de extrema pobreza), o que inclui cerca de 25 milhões de crianças. Destas, quase 19 milhões, ou seja, mais de 70%, são afrodescendentes”. Ainda no mesmo sentido, o relatório demonstra que : “A dimensão territorial da pobreza no Brasil se expressa nas diferenças entre regiões e entre as zonas urbanas e rurais. Na região Nordeste, mesmo com a redução do percentual de pessoas abaixo da linha da pobreza, de quase a metade em 1990 para um décimo em 2008, foi observado um percentual mais do que cinco vezes maior do que o do Sul e mais do que o dobro da média nacional. Por outro lado, apesar do percentual de pobres nas zonas rurais ter caído de 51,3% em 1990 para 12,5% em 2008, a pobreza rural permanece mais do que três vezes maior do que a urbana (Ipea, 2010).” (PANORAMA GEO-SOCIO-ECONÔMICO, 2011, p.1).

¹⁵ “Conforme a PNAD, entre 1992-2008, melhorou a porcentagem de crianças de 4 a 6 anos que freqüentam a escola, de 54,1 para 79,8%; de crianças de 7 a adolescentes de 14 anos, de 86,6 para 97,9%; e de adolescentes de 15 a 17 anos, de 59,7 para 84,1%. Melhorou também os indicadores relativos ao progresso e conclusão educacional: de 1992 a 2008, reduziu-se a porcentagem de crianças que não completaram a 4ª. Série (de 69 para 47%), de adolescentes que não completaram o ensino fundamental (de 85 para 57%) e de adolescentes de 18 anos que não completaram o ensino médio (de 93 para 75%), segundo dados da PNAD naqueles anos.

No entanto a desigualdade regional transparece no número médio de anos de estudo, que é de 7,7 para a região Sudeste e de apenas 5,9 para o Nordeste. Os dados da PNAD 2007 (IBGE, 2007) evidenciam também a disparidade entre a população urbana, com uma média de 7,8 anos de estudo e a rural, com apenas 4,5. A distribuição desigual de oportunidades de acesso à educação revela-se ainda no seguinte dado: das 680 mil crianças e adolescentes fora da escola em 2007, 450 mil eram negras. O número médio de anos de estudo entre os negros é de apenas 6,5 anos, chegando a 8,1 entre os brancos.

As outras etapas da educação básica não apresentam o mesmo resultado em relação ao acesso. Em 2008 a taxa de freqüência a creches para crianças de 0 a 3 anos foi de 18,1%, muito aquém da desejada, revelando, porém, grande avanço em relação a 1995, quando era de apenas 7,5%. As diferenças regionais são expressivas, embora traduzam também aspectos culturais, dado ser optativa a matrícula de crianças em creches”. (PANORAMA GEO-SOCIO-ECONÔMICO, 2011, p.1-2).

privada; e juntos, estes fatores geram um potencial campo de aliciamento que se alastra vultuosamente pelo globo.

Como consequência dessa soma, é possível a desmistificação dentre outras coisas, de que a crença depositada num projeto societário contemporâneo (capitalismo/neoliberalismo) levou a sociedade a um desenvolvimento e crescimento sustentável. Na verdade, o sistema capitalista/neoliberal, em conjunto com a globalização, acabou por alimentar as mazelas modernas, recriando formas de sacrificar e explorar principalmente os direitos relacionados ao princípio da dignidade da pessoa humana, impelindo aos excluídos sociais a necessidade de procurarem uma forma de sobrevivência nesse meio. Segundo Leal e Leal (2002,p.31):

Estas contradições são inerentes ao fenômeno, tornando-o complexo, multifacetado e inaceitável, uma vez que emerge da crise entre mercado, Estado e sociedade e se materializa em crime organizado associado à corrupção institucional, que entranha a cultura da administração do que é público e explicita a simbiose entre legalidade e ilegalidade, acirrando o *apartheid*, a discriminação, a xenofobia e a violência.

Assim, o excluído é forçado a procurar uma forma ou instrumento para se manter vivo no sistema, e encontra, por assim ser, a alternativa da migração. Interna ou Internacional, sempre do sentido das cidades, estados e países mais pobres para os mais ricos, o migrante procura melhores condições de vida. Em termos gerais, os incentivos dados ao tráfico podem ser descritos da seguinte forma:

Em termos de oferta, muitas vezes como consequência dupla do declínio de oportunidades de emprego e crescentes aspirações de consumo, têm aumentado os incentivos para a migração não só das zonas rurais para centros urbanos, mas também de países menos ricos para os mais ricos. Nos países mais ricos, parece constante a demanda de mão de obra disposta a aceitar empregos inseguros e mal pagos, muitas vezes de natureza sazonal. As pessoas naturais de países mais ricos recusam-se, compreensivelmente, a aceitar empregos difíceis, degradantes e perigosos. Mas, como os países mais ricos levantam cada vez mais barreiras à migração legal e regular, elementos criminosos aproveitam da oportunidade para ter mais lucros. Alguns intermediários cobram pesadas somas de candidatos a migração para viabilizar ilegalmente a travessia de fronteiras, e outros usam práticas coercitivas e falazes para ganhar ainda mais no local de destino. Em suma, o tráfico de pessoas é uma reação oportunista a tensões entre a necessidade de migrar e as restrições de natureza política para permitir o mesmo. (OIT, 2005, p.51).

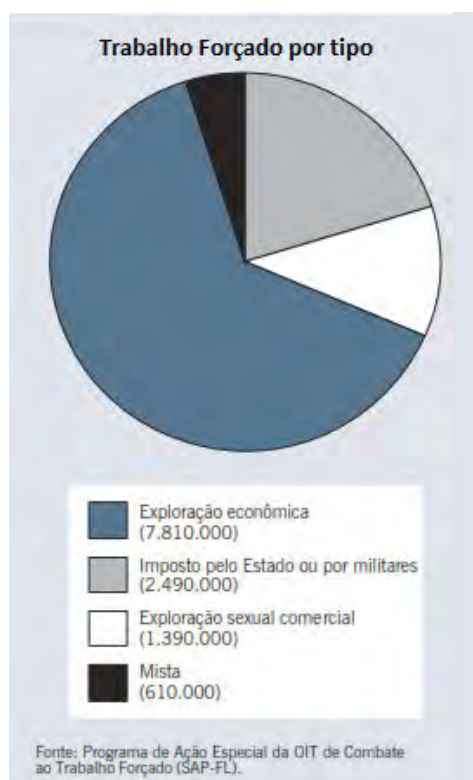
Assim, a aceitação quanto à submissão de trabalhos que dispensam qualquer especificidade de formação acadêmica acaba por se tornar portas de entrada para o mundo da exploração de mão de obra escrava com fim de exploração sexual.

3.2 O tráfico de seres humanos e seus números globais

Os números elencados pela OIT são assustadores em relação às vítimas de trabalho forçado, e estão divididos pela Organização da seguinte forma: Estima-se que 12,3 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado, e que destes estão localizadas na Ásia e Pacífico 9.490.000 pessoas; na América Latina e Caribe 1.320.000; nos Países Industrializados (EUA e Europa) 360.000; no Oriente Médio e Norte da África 260.000; nos Países em Transição 210.000; na África Sub-Sahariana 660.000.

Dessas cifras é possível extrair ainda que: 9,8 milhões são explorados por agentes privados, e 2,5 milhões são forçados a trabalhar pelo estado ou por grupos rebeldes militares, 1,4 milhões são explorados sexualmente e por fim, 610 mil são explorados de forma mista ou indeterminada (OIT,2005, p.13)

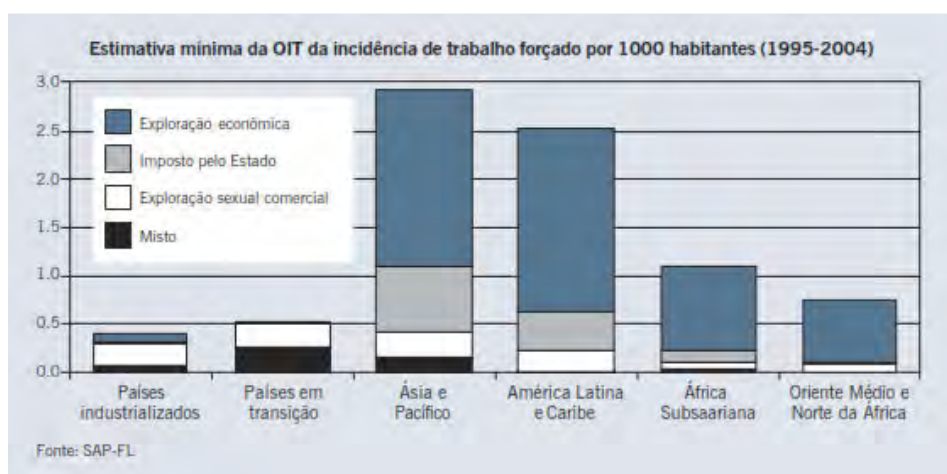
Gráfico 3: Trabalho Forçado por tipo



Fonte: OIT, 2005, p.13.

Abaixo, o gráfico explicita a incidência de trabalho forçado em cada macro-região, de 1995-2004, para cada 1000 habitantes:

Gráfico 4: Estimativa mínima da OIT da incidência de trabalho forçado por 1000 habitantes (1995-2004)



Fonte: OIT, 2005, p.14.

Segundo dados do Relatório Global da OIT de 2005¹⁶:

Quase dois terços da totalidade de trabalho forçado na Ásia e no Pacífico são impostos por agentes privados para exploração econômica, na sua maioria sob a forma de servidão por dívida na agricultura e outras atividades econômicas. Cerca de 20 por cento de todo trabalho forçado na Ásia e no Pacífico são impostos pelo Estado, concentrados em poucos países da região, inclusive Myanmar. O trabalho forçado para exploração sexual comercial representa menos de dez por cento do total de trabalho forçado naquela região. O sistema de trabalho forçado é semelhante na América Latina e no Caribe, em que a forma dominante é imposta por agentes privados para exploração econômica (75 por cento), seguida de trabalho forçado imposto pelo estado (16 por cento) e trabalho forçado para exploração sexual comercial (9 por cento). Na África Subsaariana também o grosso do trabalho forçado visa a exploração econômica (80 por cento), seguido de trabalho forçado imposto pelo Estado (11 por cento) e de trabalho forçado para exploração sexual comercial (oito por cento).

As formas de trabalho forçado no Oriente Médio e no Norte da África são semelhantes às de outras regiões em desenvolvimento, embora o trabalho forçado imposto pelo Estado constitua uma fração relativamente menor (três por cento). O trabalho forçado imposto por agentes privados para o fim de exploração econômica é a forma predominante de trabalho forçado (88 por cento), seguido de trabalho forçado para exploração sexual comercial (10 por cento).

Nas economias em transição e em países industrializados, as formas de trabalho forçado diferem um pouco das de países em desenvolvimento. Em ambos os casos, a forma predominante de trabalho forçado é para exploração sexual comercial (46 por cento e 55 por cento, respectivamente)¹⁷, enquanto

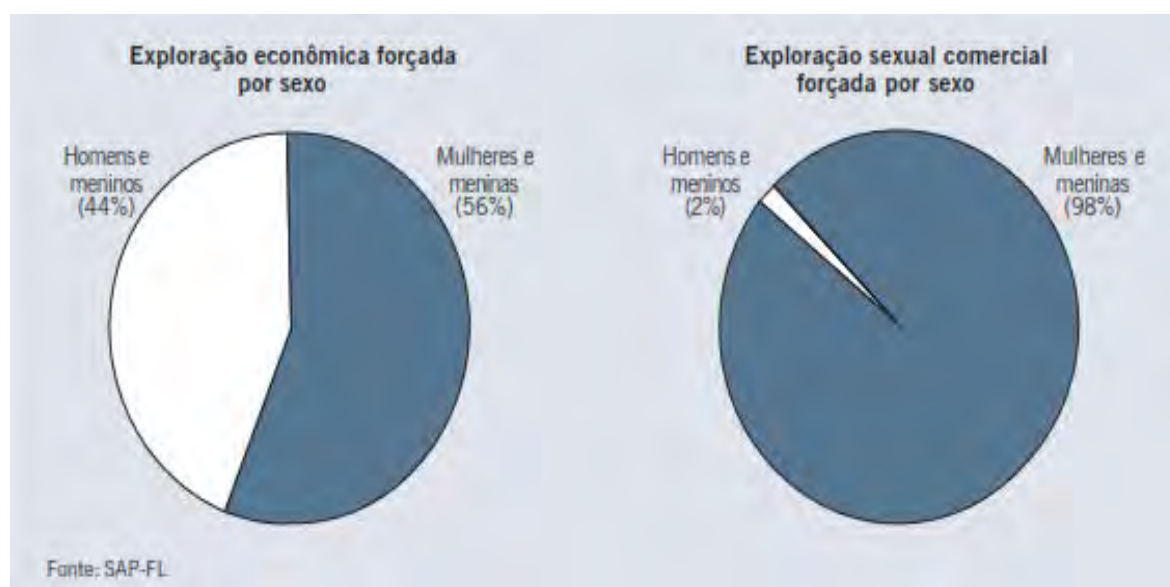
¹⁶ Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado- Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho 2005.

¹⁷ Os percentuais são ainda mais elevados (95 e 71 por cento) se acrescentada a forma mista de trabalho escravo à categoria de trabalho escravo para exploração sexual comercial

a participação de trabalho forçado imposto pelo Estado é quase nula em economias em transição e de menos de 5 por cento em países industrializados. Mesmo em países industrializados, onde até agora o foco da atenção tem-se concentrado na exploração sexual comercial forçada, quase um quarto (23 por cento) dos trabalhadores forçados são coagidos para fins de exploração econômica não sexual.(OIT, 2005, p.15).

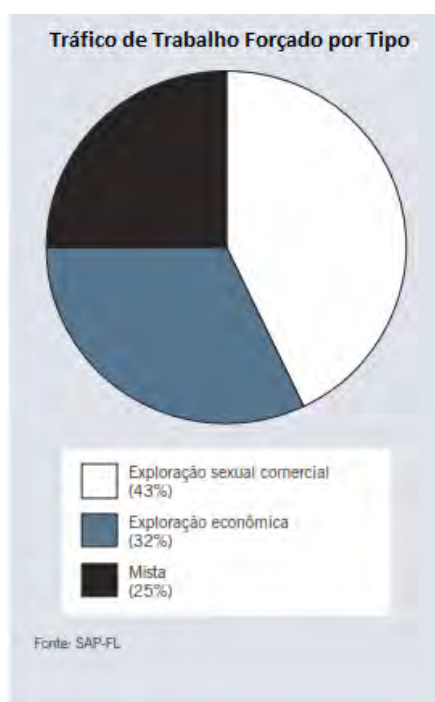
Do total, estima-se que foram traficadas por volta de 2,5 milhões de pessoas, sendo 98% garotas e mulheres, e apenas 2% meninos e homens. Desses 2,5 milhões de pessoas traficadas, 43% das vítimas são subjulgadas para exploração sexual, 32 % para exploração econômica, enquanto que os 25% restantes, são traficados para fins mistos ou indeterminados (OIT, 2005, p. 16).

Gráfico 5: Exploração Forçada por sexo – Exploração sexual comercial forçada por sexo.



Fonte: OIT, 2005, p.16.

Gráfico 6: Trabalho Forçado por Tipo



Fonte: OIT, 2005,p.15.

O tráfico de seres humanos é hoje a terceira atividade ilícita mais lucrativa do mundo, segundo a ONU (2005), ficando atrás apenas do tráfico de armas e de drogas. Segundo a OIT, os lucros com tal atividade ultrapassam a casa dos 30 bilhões de dólares, como demonstra o quadro abaixo:

Tabela 7: Estimativa da média anual de lucros gerados pelo tráfico de trabalhadores forçados

Estimativa da média anual de lucros gerados pelo tráfico de trabalhadores forçados			
	Lucros por trabalhadores forçados na exploração sexual (US\$)	Lucros por trabalhadores forçados em outra exploração econômica (US\$)	Lucros totais em (US\$ milhões)
Países industrializados	67 200	30 154	15 513
Países em transição	23 500	2 353	3 422
Ásia	10 000	412	9 704
América Latina	18 200	3 570	1 348
África Subsaariana	10 000	360	159
Oriente Médio	45 000	2 340	1 508
Mundo			31 654

Fonte: SAP/FL

Fonte: OIT , 2005, p. 67.

Através de uma infinidade de relatórios e pesquisas, tanto nas áreas da saúde, quanto na área das ciências sociais aplicadas e direitos humanos, ficou comprovado que o Brasil é um

país fornecedor e receptor de mão de obra escrava traficada, tanto para fins econômicos, como também para exploração sexual forçada de mulheres, bem como de crianças e adolescentes.

Segundo Teles (2007, p.78):

A prática do tráfico sexual é também uma das formas de violência de gênero. Envolve o tráfico interno e internacional de mulheres e crianças, escamoteando muitas vezes, pelas ondas migratórias. Visa à exploração sexual, e os traficantes usam métodos violentos para intimidar suas vítimas. Contam com a impunidade de seus delitos e há casos em que os denunciadores são assassinados ou, outras vezes, as vítimas forçadas são localizadas e recrutadas novamente para prostituição. A rede de tráfico sexual, leva, em especial, mulheres latinas para a Europa. Tal atividade adquire dimensões cada vez mais graves e está relacionada com a feminização da pobreza e da falta de oportunidades para as mulheres nas áreas educacional e profissional. O tráfico recruta mulheres jovens, com determinadas características físicas, para que trabalhem em centros noturnos como secretárias ou em outras atividades. Tudo isso para camuflar a prostituição organizada. O comércio sexual mistura-se ao tráfico de pessoas, geralmente mulheres pobres, trabalhadoras e imigrantes. Tanto em um caso como em outro as pessoas vivem a ausência de direitos, a situação de ilegalidade e de violação constante de direitos humanos.

3.3 Tráfico, Prostituição e Trabalho Escravo no Brasil : O problema traduzido em rotas, estados e números

Os mais veementes esforços no continente americano para proteger os direitos das vítimas do tráfico, mais especificamente as crianças, adolescentes e mulheres vítimas desse crime, se deram principalmente a partir de 1998 sob a tutela do Instituto Internacional de Leis e Direitos Humanos (IILDH)/ *De Paul College*- Chicago /EUA.

Em 2000 o IILDH, somando esforços, captou o apoio de organizações não governamentais, organismos internacionais e governos para liderar uma ampla pesquisa sobre as dimensões sociais, políticas e econômicas do tráfico de seres humanos com fim de exploração na região (LEAL; LEAL 2002, p.29).

No Brasil, o tráfico de seres humanos com fim de exploração sexual de crianças, adolescentes e mulheres passou a ter considerada relevância, a partir desse grande estudo liderado no país pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), que demonstrou, de forma efetiva, a existência do problema do trabalho escravo com fim de exploração sexual, de forma arraigada nos mais distantes rincões do país.

Tal estudo conhecido como Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (PESTRAF), foi publicado em 2002 tentando demonstrar de forma fidedigna

os problemas no país quanto: as suas dimensões jurídicas, rotas, demandas, perspectivas, perfis dos aliciadores e das vítimas, com o intuito ainda, de fomentar de forma inédita e largamente abrangente o problema; a fim de colaborar com os órgãos competentes para o enfrentamento daquele em sua face nacional. Visando garantir, por fim, que uma estratégia eficaz de políticas públicas adequadas para coibir o comércio e os danos causados às vítimas tenha sucesso.

Segundo Leal e Pinheiro (2007, p.22):

Atualmente, observa-se a migração de mulheres latinas para o Brasil e a mobilidade de mulheres e meninas brasileiras do interior para as cidades de médio e grande porte e também para as fronteiras. A maioria das mulheres brasileiras vai para a Europa (Espanha, Portugal, Itália, Holanda, Alemanha e Suíça) para fins de trabalho sexual e outras atividades, e na sequência, são submetidas a uma série de violências e cárcere privado, constituindo-se, em muitos casos, em tráfico.

Essas mulheres saem do Brasil para melhorarem suas condições sociais e são atingidas diretamente pelas medidas de retração do mercado de trabalho, baixo acesso às políticas sociais, especialmente à educação, saúde, moradia, trabalho, e são submetidas ao trabalho precário. Esta situação rebete a manutenção da sua força de trabalho e de sua família.

Muitas delas se inserem no mercado do sexo, o que certamente é bom para o capital, pois essas trabalhadoras do sexo se tornam mão de obra explorada e também escrava das redes de crime organizado.

Com base no estudo realizado, ora já citado, é possível dividir e delimitar mais especificamente as condições no Brasil encontradas, quanto às rotas, regiões, perfis, etc..

3.3.1 O país dividido em regiões e rotas

Os fatores subjetivos, pretensamente dissertados sobre a ocorrência do trabalho escravo com fim de exploração sexual, tais como: a pobreza, a falta de acesso à educação, o desemprego etc., anteriormente encontrados dentro de uma esfera social subjetiva, são nesse momento traduzidos em números, dados e rotas, todos estes levantados pela PESTRAF (2002).

A partir da análise desses dados, é possível demonstrar como os fatores históricos do período pós emancipatório (1888 em diante), conjuntamente com os fatores subjetivos anteriormente dissertados, influenciaram e ainda influenciam a distribuição dos dados sócio econômicos nas cinco regiões brasileiras.

Porém, antes de serem estabelecidas essas relações entre os fatores subjetivos e os eventos históricos no passado, faz-se necessário conceituar o que é rota e o que são as organizações criminosas.

Segundo Leal e Leal (2002, p.71), rotas são:

[...] caminhos previamente traçados por pessoas ou por grupos que têm como objetivo chegar a um destino planejado. O principal motivo de sua definição é indicar a direção ou o rumo que melhor atenda às necessidades dos que por elas venham a transitar, seja em viagens de turismo e de negócios, em expedições para estudos e descobertas, ou para realizarem atividades ligadas ao crime organizado.

Já o conceito do termo “Organização Criminosa”, é determinado pela Convenção das Nações Contra o Crime Organizado (2000), ratificado pelo Brasil, e depois promulgado e transformado no decreto 5.015, de 12 de Março de 2004, que define-o em seu art. 2º, alínea “a”:

“Grupo criminoso orgnaizado” – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente , um benefício econômico ou outro benefício material. (UNODC,2004, p.1)

Ainda no mesmo sentido, define Paulo César Correa Borges (2002, p.31) que organização criminosa é:

[...] um grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas, com hierarquia própria , valendo-se de violência e intimidação, para impor a lei do silêncio e dominar certo território, além de contar com a proteção de setores do Estado e possuir um sistema de clientelismo. (cf. Ibidem, p.82)

Levando em consideração a PESTRAF (2002), serão demonstrados por intermédio dos quadros abaixo, as divisões geográficas e rotas regionais, o público atingido (se crianças, adolescente ou mulher), os locais de origem e de chegada desse contingente de vítimas, os meios de transporte utilizados para locomoção, etc.

3.3.2 Fluxo Migratório na Região Norte

O fluxo de seres humanos traficados na região Norte é, de acordo com relatório, favorecido graças às características geográficas e culturais da região amazônica¹⁸. Os planos de desenvolvimento e sua história fazem com que um favorecimento em relação ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual se acentue, principalmente porque a área amazônica possui: extensas fronteiras sem fiscalização, alto grau de isolamento geográfico em relação aos grandes centros urbanos desenvolvidos, precárias estruturas de infra-estrutura quanto a saneamento básico e transportes, projetos econômicos baseados em frentes sazonais de trabalho degradatório, migração desordenada etc., hostilizando em muito o combate e controle desse crime.

A mobilidade dessas adolescentes e mulheres na Região Norte se dá em três níveis possíveis:

Tráfico Interno: há uma maior incidência de adolescentes, seguida por mulheres. Nesses casos, as adolescentes e mulheres circulam pelas rotas intermunicipais e interestaduais, acompanhando as rodovias e hidrovias, no sentido das capitais e municípios em que existam portos, áreas de grandes empreendimentos e ainda por locais em que ocorram tradicionais festivais. Estas adolescentes e mulheres saem também da Amazônia com destino às regiões Sul e Nordeste do país, ou procedem destas regiões para a Amazônia.

Tráfico Internacional: Acontece principalmente nas fronteiras secas da Amazônia, onde adolescentes e mulheres são levadas a cometerem prostituição em municípios vizinhos em outros países. As rotas são geralmente as seguintes: Amapá/Guiana Francesa, Roraima/Venezuela, Acre/Bolívia e Rondônia/Bolívia; justamente pela proximidade territorial.

Tráfico Transcontinental: Acontece grande parte do tempo em direção à Europa, e quase sempre suas rotas passam por cidades transitórias, localizadas principalmente no nordeste, centro-oeste e sudeste, no Brasil, e nos países vizinhos; podendo raramente partir da região amazônica sem paradas até o continente europeu.

Três países europeus foram os mais apontados pelos documentos consultados e nas entrevistas: Espanha; Holanda e Alemanha.

A Região Norte, é dentre todas as regiões brasileiras aquela com menor densidade demográfica. As citações abaixo demonstrarão as principais rotas e meios de transporte

¹⁸ Dessa região fazem parte os estados do Acre, Rondônia, Pará, Roraima, Amazonas, Amapá e Tocantins; e outros setes países que são: Bolívia, Perú, Colômbia, Venezuela, Guyana Inglesa, Suriname, Guyana Francesa.

utilizados para o tráfico de pessoas com fim de exploração sexual, nos diferentes estados da região. Segundo Leal e Leal (2002, p. 78-79), as principais rotas da Região Norte são:

[...] BR-317, que liga o Estado do Acre (municípios de Rio Branco, Brasiléia e Assis Brasil) à Bolívia (na cidade de Cobija, onde localiza-se o Balneário Las Ponderosas); a BR-364, que liga Rondônia (Porto Velho, Guajará Mirim, Presidente Médici, Cerejeiras, Ji-Paraná e Ariquemes) ao Acre (Rio Branco); e a BR-153, mais conhecida como Belém-Brasília, que liga o Estado do Pará ao Distrito Federal, trajeto em que se destacam as cidades de Imperatriz (MA), Palmas (TO) e Araguaína (TO). Na fronteira noroeste, o tráfico para fins sexuais toma o rumo da BR-174, que liga Manaus às cidades de Boa Vista, Iracema e Pacaraima à Venezuela. No limite entre os Estados do Pará e Roraima com a Guiana Inglesa há um fluxo migratório típico, que ocorre no sentido inverso, ou seja, da Guiana para o Brasil, no qual predominam as profissionais do sexo que se dirigem para Boa Vista. Um fato importante para o estudo, e a compreensão do tráfico nesta região, é a intensificação de sua integração com a Venezuela e com o Caribe (Leonardi, 2000), sobretudo após a construção da perimetral norte, BR-210, da rodovia BR-174, e das estradas de ligação para a cidade venezuelana de Santa Helena, o que tem propiciado o incremento do fluxo de turistas. Na fronteira norte destaca-se a perimetral norte BR-210, que liga o Oiapoque (AP) à Guiana Francesa (São Jorge e Cayena). Nesta região há um intenso movimento de brasileiros que migram clandestinamente para Cayena, a fim de trabalharem na construção civil, ou nos garimpos de ouro, existentes nas terras dos índios que vivem na Guiana Francesa e no Suriname. De acordo com Leonardi (2000) outra rede importante é a que se forma em torno do contrabando de aves e plantas, do comércio ilegal e da prostituição na região portuária de Paramaribo (capital do Suriname), onde tem sido constatado o crescimento do número de habitantes com AIDS. Com relação ao tráfico realizado por via aérea, constata-se que as únicas cidades da região norte a figurarem como “locais de origem”, são Manaus e Belém. Quanto ao transporte hidroviário, que é feito por pequenas embarcações, as cidades de Oiapoque (AP) e Guajará-Mirim (RO) e o Estado do Pará dão origem a rotas cujos destinos são Guayaramirim e Cobija (Bolívia), Guiana Francesa e Suriname.

Nesta região, a pesquisa, consoante com Leal e Leal (2002, p.80), acabou por constatar que o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres está atrelado principalmente à existência da prática do “aviamento”¹⁹, vinculada à prostituição, principalmente nos grandes projetos e rotas mineradoras.

Assim, foi possível afirmar, segundo Leal e Leal (2002, p.80), diante das análises empíricas, que estas possuem fortes conexões com o crime organizado que trafica drogas (Roraima, Acre e Rondônia) e falsifica documentos (Roraima e Amazonas), reforçando sobretudo o envolvimento destas atividades com o tráfico de seres humanos.

¹⁹ Na Amazônia o sistema do tráfico de pessoas é conhecido como aviamento, e ocorre principalmente pelo regime de dívidas. (HAZEU, 2011, on-line).

Os altos lucros oriundos do tráfico de drogas, armas, pessoas e o contrabando de ouro, somados à frágil presença do Estado e à corrupção na região, fizeram com que o Norte do país se tornasse o cenário ideal para que o tráfico fosse incorporado na cultura e no discurso local, a ponto de ser considerado indissociável daqueles.

Porém, migrar na região amazônica em busca de oportunidades de empregos temporários por frentes supostamente sazonais de desenvolvimento, configura-se para grande parte dos traficados, especialmente para as mulheres pobres, via mercado do sexo, como uma tentativa de abandonar a pobreza na busca de um futuro melhor.

3.3.2.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Norte

Tabela 8: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Norte

Origem (Pará)	Destino Estado/ Município	Pessoas Traficadas
Belém	Santana (AP)	A
Belém	Recife (PE)	M
Belém	Macapá (AP), Oiapoque (AP)	M/A
Belém	São Luís (MA)	M
Belém	Santana(AP), Macapá (AP), Garimpo Lorenzo (AP)	A
Belém	Fortaleza	A
Belém	Porto Velho (RO)	M/A
Belém	Boa Vista	M/A
Itaituba	Belém (PA), Macapá (AP)	C/A
Itaituba	Goiânia (GO)	A
Itaituba	Manaus (AM)	A
Itaituba	Penedo (PA)	A
Itaituba	Laranjal do Jari (PA)	C/A
Santa do Araguaia	Confresa (MT)	A

Origem (Amazonas)	Destino Estado/ Município	Pessoas Traficadas
Manaus	Roraima (RR) , Fortaleza	M/C/A
Manaus	Mato Grosso (MT)	M/C/A
Manaus	Mato Grosso do Sul (MS)	M/C/A
Manaus	Belém (PA) / Parintins (AM)	M/C/A
Manaus	Boa Vista (RR)	M/A
Manaus	Borba (AM), Vila Iracema (RR)	A
Manaus	Boa Vista (RR)	M
Manaus	Porto Velho (RO)	M
Manaus	Rio de Janeiro (RJ)	M
Manaus	Recife (PE), Fortaleza (CE)	M
Manaus	Salvador (BA)	M
Origem (Acre)	Destino Estado/ Município	Pessoas Traficadas
Brasília	RO, AM, RR, CE, PA, AP	M/C/A
Rio Branco	Porto Velho (RO), Boa Vista (RR)	MA
Rio Branco	Brasília , Assis Brasil (AC)	C/A
Origem (Roraima)	Destino Estado/ Município	Pessoas Traficadas
Iracema	Boa Vista (RR)	M
Iracema	Manaus (AM)	A
Boa Vista	Belém (PA)	M/C/A
Boa Vista	Manaus (AM)	C/A
Boa Vista	Porto Velho (RO)	M/A
Boa Vista	Pacaraima (RR)	M/C/A
Origem (Tocantins)	Destino Estado/ Município	Pessoas Traficadas
Palmas	Goiás, Brasília (DF)	M/C/A
Araguaína	São Luís (MA)	A
Araguaína	Goiania(GO) e DF	A
Guaraí	Presidente Kennedy, Palmas (TO)	A

Origem (Amapá)	Destino Estado/ Município	Pessoas Traficadas
Oiapoque	Belém, Itaituba(PA)	MA
Oiapoque	Macapá (AP)	C/A
Macapá	Belém (PA), Itaituba (PA)	M/A
Macapá	Porto Velho (RO),Oiapoque(AP)	M/A
Origem (Rondônia)	Destino Estado/ Município	Pessoas Traficadas
Porto Velho	Manaus (AM), Palmas (TO)	M
Porto Velho	Acre (AC), Manaus(AM) e Mato Grosso (MT)	M/A
Porto Velho	Rio Branco (AC), Senador Guiomard (AC)	M/C/A
Guajará Mirim	Campo Grande (MS)	M/A

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.87.

3.3.2.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Norte

Tabela 9: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Norte

Rotas de Tráfego Interno (Via Terrestre) da Região Norte				
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
TO-010 Km03	Vários Estados do Brasil	Lajeado (To)	Táxi, Caminhão e Ônibus	A
BR- 317	Rio Branco (AC)	Brasiléia (AC)	Táxi e Caminhão	A
BR.s- 364 e 174	Rio Branco (AC)	Porto Velho, Guajará Mirim, residente Médici, Cerejeiras, Ju-Paraná e Arueuqmes (RO)	Caminhão	A
BR-153	Belém (PA)	Brasília (DF)	Caminhão	A
BR.s -230 e 210	Belém (PA)	Boa Vista (RR)	Carro ou Ônibus	A
BR- 174	Iracema (AM)	Boa Vista (RR)	Carro	M/A
BR -174	Manaus (AM)	Boa Vista (RR)	Carro ou Ônibus	M/A
BR.s – 364, 174 e 319	Porto Velho, Guajará Mirim, Pres.Médici, cerejeiras, Ji-Paraná e Ariquemes (GO)	Rio Branco(AC),Manaus (AM),Belém (PA), Mato Grosso (MT) e Goiás (GO)	Caminhão	A
SI	Marabá (PA)	Caldas Novas (GO) e Goiânia (GO)	SI	A
SI	Cripurizão (Itaituba-PA)	Alta Floresta (MT)	SI	A

Rotas de Tráfico Externo (Via Aérea) da Região Norte				
Aeroportos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Eduardo Gomes (Internacional)	Manaus(AM)	São Paulo(SP) e Rio de Janeiro (RJ)	Aviação Comercial	A
Eduardo Gomes (Internacional)	Manaus(AM)	Recife (PE)	Aviação Comercial	SI

Fonte: LEAL; LEAL, 2002, p.75.

3.3.2.3 Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Norte

No quadro referente à Região Norte e o Tráfico Internacional de pessoas para fins de exploração sexual, é possível notar que, dentre as 33 (trinta e três) rotas internacionais existentes, mantém-se predominantemente o tráfico de adolescentes, inclusive indígenas em relação às mulheres adultas. É baixa a incidência de crianças que transitam nas rotas da região Norte. Seguindo o fluxo internacional, em ordem decrescente e a partir dos Estados de origem, apontam-se as seguintes rotas:

- a) do Amazonas, Roraima, Acre, Pará e Amapá para a Venezuela;
- b) do Pará, Amazonas, Tocantins e Amapá para a Espanha;
- c) do Amazonas, Amapá e Roraima para Guiana Francesa;
- d) do Pará, Amazonas e Roraima para o Suriname e Holanda.
- e) do Acre e de Rondônia para Bolívia e Peru;
- f) do Pará e Amazonas para a Alemanha.

No caso da Região Norte, é preciso observar que a grande maioria das pessoas traficadas não chega até seu destino final, partindo do Brasil. Naquela região, a lógica do crime prevalece no sentido de enviar, num primeiro momento, as pessoas traficadas até países com menor incidência de vigilância, para num segundo momento enviá-las a partir de lá para seu destino final. Um exemplo disso, é a rota que parte de Belém (PA), segue até o Suriname, e de lá são enviadas para Holanda, que é o verdadeiro destino final.

Tabela 10: Rotas utilizadas no Tráfico Internacionais de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Norte

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de Trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ALEMANHA			
Belém (PA)	SI	Alemanha	M/A
Manaus (AM)	Rio de Janeiro/ São Paulo	Berlim	M
BOLÍVIA			
Brasiléia (AC)	SI	Cobija	A
Guajará-Mirim (RO)	SI	Cobija	M/A
SURINAME			
Belém (PA)	SI	Paramaribo	M/A
Manaus (AM)	Boa Vista	Paramaribo	M/A
Boa Vista (RR)	SI	Paramaribo	M/A
GUIANA FRANCESA			
Manaus (AM)	SI	Cayena	M/A
Oiapoque (AP)	SI	Cayena	M/A
Belém (AP)			
Oiapoque (AP)	SI	São Jorge	M/A
Belém (AP)			
Boa Vista (RR)	SI	Cayena	M/A
HOLANDA			
Belém (PA)	Paramaribo (Suriname)	Utrecht	M/A
Manaus (AM)	Boa Vista (RR)	Holanda	A
Boa Vista (RR)	Espanha	Holanda	M/A
PERU			
Brasiléia (AC)	SI	Inpore	A
Assis Brasil	SI	Inpore	C/A
ESPANHA			
Belém (PA)	Isla de Margarita (VE), República Dominicana e Suriname	SI	M/A
Manaus (AM)	Recife- Portugal	Galícia e Pontevedra	M
Araguaina (TO)	SI	Castildelgado	M
Palmas (TO)	SI	Castildelgado	M/A
Amapá (AP)	Suriname e Guiana Francesa	SI	M/A

Estado ou Município de Origem (Brasil)	Cidades e Países de Trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
VENEZUELA			
Manaus (AM)	Pacaraima e Boa Vista	Santa Helena Uairén	M/A (Indígenas)
Manaus (AM)	Boa Vista	Porto Ordaz	A
Manaus (AM)	Boa Vista	Lecheria	M/A
Manaus (AM)	Boa Vista	Porto La Cruz	M/A
Boa Vista (RR)	SI	Santa Helena	M/A
Boa Vista (RR)	SI	Porto Ordaz	M/A
Boa Vista (RR)	SI	Lecheria (Letícia)	M/A
Rio Branco (AC)	Boa Vista	Lecheria (Letícia)	M/A
Belém (PA)	Boa vista	Porto La Cruz Caracas	A
Macapá (AP)	Boa Vista	Porto Ordaz, Bolivar	A

Fonte: LEAL; LEAL, 2002, p.94-96.

3.3.2.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Norte

Tabela 11: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Norte

Rotas de Tráfego Internacional (Via Terrestre) da Região Norte				
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
BR 210	Oiapoque (AP)	São Jorge e Cayena (Guyana Francesa)	Carro, Táxi	M
BR 174	Paracaima-Boa Vista (RR), Manaus (AM)	Santa Helena de Uierén(Venezuela)	Táxi, Ônibus, Caminhão	M/ meninas indígenas
BR 317	Brasiléia e Assis Brasil (AC)	Cobija (Bolívia)	Taxi	A
Rotas de Tráfego Internacional (Via Marítima) da Região Norte				
Portos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Ilegais	Guajará Mirim (RO)	Cobija/ Guayaramirim (Bolívia)	Pequenas embarcações	M/a
Rotas de Tráfego Internacional (Via Aérea) da Região Norte				
Aeroportos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Eduardo Gomes (Manaus) / Val de Cans (Belém)	Manaus (AM) e Belém (PA)	Guyana Francesa, Suriname e Holanda	Aviação Comercial	M/A
Aeroporto Internacional de Brasília	Palmas (TO) (Brasília/ Rio de Janeiro)	Espanha	Aviação Comercial	M

Fonte: LEAL; LEAL, 2002, p.72.

3.3.3- Fluxo do Tráfico na Região Nordeste

A região Nordeste é basicamente dividida em zona da mata (área de antiga colonização), que inicia-se no Rio Grande do Norte e prolonga-se até o Sul da Bahia (região litorânea); a zona de transição, que se localiza à oeste da zona da mata, e subdivide-se em zona do agreste - onde, mais a oeste, o clima é semiárido – e a zona do sertão, que se estende aos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, abrangendo uma parcela de todos os estados da região (exceto o Maranhão) e do norte de Minas Gerais; e a zona do meio norte, nordeste ocidental ou ainda, zona dos cocais, referência ao Babaçu e à Carnaúba que recobrem as áreas sul-ocidentais do Piauí e do Maranhão, fronteira com o norte do país.

É nessa região, que está localizado o Estado do Maranhão (onde a maior incidência é de mulheres, seguidas por adolescentes e crianças), e de Pernambuco, ambas apresentam um fluxo muito grande de tráfico interno (intermunicipal e interestadual) e internacional. Em que pese o tráfico interno municipal, as cidade de pequeno e médio porte muitas grande parte do tempo servem como pontos intermediários das rotas nacionais e internacionais, já que, geralmente localizam-se próximos a locais de escoamento, (aeroportos, hidrovias, grandes rodovias e vias marítimas).

No Maranhão, as principais rodovias pelas quais passam o fluxo de tráfico de mulheres, crianças e adolescentes são: (1) a BR-316, que liga as cidades de Timon, Caxias, Bacabal e Lima Campo a São Luís; (2) a BR-226, Transmaranhão, que liga o norte do Estado à porção sul; e (3) a BR-222, que liga São Luís e Imperatriz a Palmas (TO), Marabá (PA) e Belém (PA).

Levantamentos realizados junto à Pastoral da Mulher (LEAL, LEAL, 2002, p. 81), concluíram que o Porto de Itaqui, localizado na cidade de São Luiz (MA), apresenta um fluxo de saída de mulheres e adolescentes de diversas localidades do Nordeste para a Holanda e Guiana Francesa. A situação mais corriqueira é o aliciamento delas para os barcos ancorados, permanecendo a bordo até a saída da embarcação. Em casos mais extremos acabam por viajar com a tripulação.

Outras duas situações apontadas pelo relatório do Maranhão, parte integrante da PESTRAF (2002), diz respeito (a) meninas que saem de suas casas e vão para bordéis localizados nas rodovias e (b) meninas que vêm de outros locais do Estado para trabalharem em casas de prostituição nos municípios de Caxias, Coelho Neto, Aldeias Altas, Gonçalves Dias, Passagem Franca e Timom.

Na primeira situação, crianças e adolescentes saem do município de Caxias para casas de prostituição em outras localidades do Maranhão, ou de outros Estados. Uma segunda situação refere-se à acolhida de meninas de regiões adjacentes para trabalharem em prostíbulos no próprio município.

Destaca-se a figura da agenciadora, que se desloca a povoados e/ou bairros periféricos exclusivamente com o objetivo de recrutar garotas para prostíbulos, a fim de serem leiloadas para clientes de alto poder aquisitivo, inclusive políticos – “Leilão de Virgens”.

Quanto às mulheres, no Maranhão elas são traficadas para zonas de garimpo, como na cidade de Alta Floresta (MT), onde são submetidas a um regime de “semi-escravidão”. Os jornais informam casos de tráfico interno, particularmente no corredor da Estrada de Ferro Carajás e nas zonas de garimpo, onde foram identificadas situações em que índias estariam envolvidas.

No Ceará, só foram encontrados indícios de tráfico interno, apontando que adolescentes e mulheres partem de cidades interioranas para Fortaleza. Não havendo uma distinção específica entre as vias de transporte, ambas seguem as principais rodovias estaduais e federais para o acesso à capital e, daí, para as cidades costeiras e praias turísticas.

No âmbito externo, os dados da Polícia Federal informam a existência de rotas internacionais de tráfico de mulheres saindo de Fortaleza para a Europa, acompanhando o movimento do turismo sexual.

Na Bahia, a situação do tráfico de crianças e adolescentes é facilitado por caminhoneiros, que acabam por transportar esses grupos para outras cidades e estados, dificultando em muito o trabalho da polícia rodoviária, na prevenção e combate do problema.

Segundo aponta o relatório da Região Nordeste, parte integrante da PESTRAF (2002), é possível traçar uma inter-relação entre turismo sexual e tráfico, já que Recife (PE), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Natal (RN), são as capitais que aparecem como os principais locais de origem/destino do tráfico, sendo também as nordestinas que mais recebem turistas estrangeiros. Nesse sentido, existem inquéritos e processos que informam a existência de tráfico de mulheres para a Europa.

Na Região Nordeste, portanto, o fenômeno do tráfico se manifesta a partir de:

a-) Deslocamentos dentro do próprio Estado, a situação manifestada com maior frequência é a de meninas ou mulheres que são agenciadas com a promessa de realização de trabalhos domésticos e acabam em prostíbulos; b-) Tráfico entre Estados, identificou-se que as mulheres de fora são mais valorizadas pelos compradores de serviços sexuais que as do próprio estado. Daí ser comum, nos classificados de jornais a referência a mulheres de outros

Estados; c-) Tráfico internacional, a pesquisa (LEAL; LEAL, 2002, p. 82) aponta a possibilidade do casamento ser uma via de acesso dos homens estrangeiros em redes de tráfico internacional.

Entre os fatores que favorecem a existência do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o turismo sexual ocupa um lugar de destaque na região. O turismo sexual foi citado pela maioria das nossas fontes como o principal fator de favorecimento do tráfico de adolescentes e mulheres para fins de exploração sexual. Ele se apresenta como uma forma de recrutamento para o tráfico.

No campo dos indicadores socioeconômicos o Nordeste apresenta um quadro de intensas desigualdades sociais e econômicas, que agravam as desigualdades raciais e de gênero, acentuando a vulnerabilidade de populações pobres e, em especial das mulheres, favorecendo o envolvimento nas redes de tráfico.

A pesquisa regional aponta dados que favorecem o estabelecimento do crime organizado nacional e internacional no Nordeste, tais como: a presença de aeroportos internacionais, grandes portos, a conivência de autoridades com a ação criminosa, a existência de facilidades para o enraizamento das redes criminosas na vida econômica e social local, corrupção e a fragilidade das políticas de segurança e justiça nos níveis estadual e municipal.

3.3.3.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Nordeste

Tabela 12: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Nordeste

Origem (Maranhão)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Codó	São Luis (MA)	C/A
Viana	São Luis (MA)	C/A
Imperatriz	São Luis (MA)	M/C/A
Alto Alegre	Caxias (MA)	M/A
Gonçalves Dias	Timon, Passagem Franca (MA)	M/A
Bacabal	Santa Inês, Caxias, Alto Alegre(MA)	M/A
Buriticupu	São Luis (MA)	M/A

Origem (Pernambuco)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Recife	Goiás (GO), São Paulo (SP)	A
Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Ouricuri, Palmares	Teresina (PI)	C/A
Origem (Bahia)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Canavieiras	Campinas (SP)	A
Interior da Bahia	Teresina (PI)	C/A
Origem (Piauí)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Teresina	São Paulo	A
Origem (Paraíba)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Campina Grande	Rio de Janeiro (RJ)	A
Origem (Paraíba)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Campina Grande	Maceió (AL)	A

Fonte: LEAL; LEAL, 2002, p.90.

3.3.3.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Nordeste

Tabela 13: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Nordeste

Rotas de Tráfego Interno (Via Terrestre) da Região Nordeste				
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
TO-010 Km03	Vários Estados do Brasil	Lajeado (To)	Táxi, Caminhão e Ônibus	A
BR.s – 316, 226 e 222	Timon, Bacabal, Lima Campo, Imperatriz (MA)	São Luis (MA), Tocantis (To) e Pará (PA)	Carro, Ônibus e Caminhão	A
SI	Bahia (BA)	Uruguiana (RS)	Caminhão	M/A
Rotas de Tráfego Interno (Via Aérea) da Região Nordeste				
Aeroportos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Pinto Martins (Internacional)	Fortaleza (CE)	Manaus (AM)	Aviação Comercial	A
Eduardo Gomes (Internacional)	Fortaleza (CE)	Belém (PA)	Aviação Comercial	A

Fonte: LEAL; LEAL, 2002, p.75.

3.3.3.3 Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Nordeste

No quadro abaixo, referente a Região Nordeste, é possível observar, que das 35 (trinta e cinco) rotas de tráfico para fins sexuais, transitam mais mulheres que adolescentes, não sendo uma vez mais indetificado o transporte de crianças. Seguindo o fluxo internacional, em ordem decrescente e a partir dos Estados de origem, aponta-se as seguintes rotas:

- a) de Pernambuco, Ceará, Bahia, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte para à Espanha;
- b) de Pernambuco, Ceará, Bahia, Maranhão e Piauí para à Itália e Holanda;
- c) de Pernambuco, Bahia, Ceará e Maranhão para Portugal, Suíça, Israel, USA e Suriname;
- d) de Pernambuco, Bahia e Maranhão para Alemanha, Argentina, Guiana Francesa e Japão.

Tabela 14: Rotas Utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Nordeste

Estado ou Cidade de Origem (Brasil)	Cidades de Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ESPANHA			
Recife e Região Metropolitana (PE)	Ceará(CE) e Rio de Janeiro	Barcelona	M/A
Recife e Região Metropolitana (PE)	Rio de Janeiro	Barcelona	M
Fortaleza (CE)	Rio de Janeiro	Espanha	M
Salvador (BA)	SI	Valência, Bilbao, Salamer e Barcelona	M
São Luis, Caxias (MA)	São Paulo (SP)	Valência, Bilbao, Salamer e Madri	M/A
Imperatriz (MA)	SI	Espanha	M/A
Terezina (PI)	São Paulo (SP)	Valência, Bilbao, Salamer	M/A
Natal (RN)	SI	Bilbao	M
ALEMANHA			
Recife e Região Metropolitana (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	Hamburgo	A
ARGENTINA			
Salvador (BA)	SI	Buenos Aires	M

Estado ou Cidade de Origem (Brasil)	Cidades de Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
EUA			
Recife (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	EUA	M/A
Teixeira de Freitas (BA)	SI	New Jersey	M/A
GUIANA FRANCESA			
São Luis (MA)	SI	Guiana Francesa	M/A
HOLANDA			
Recife (PE)	SI	Roterdã	M
Recife (PE)	Paramaribo	Utrecht e Enschede	M/A
Recife (PE)	Fortaleza (CE) e Rio de Janeiro(RJ)	Holanda	M/A
Recife (PE)	Rio de Janeiro	Holanda	M
Salvador (BA)	SI	Holanda	M
São Luis – Porto de Itaqui (MA)	Guiana Francesa	Holanda	M/A
ISRAEL			
Recife (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	SI	M/A
Fortaleza (CE)	Rio de Janeiro (RJ)	Tel Aviv	M
ITÁLIA			
Recife e Região Metropolitana (PE)	Fortaleza(CE) e Rio de Janeiro (RJ)	Itália	M/A
Recife e Região Metropolitana (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	Itália	M
Fortaleza (CE)	SI	Itália	M
Salvador (BA)	SI	Itália	M
Caxias(MA)	SI	Itália	M/A
Terezina (PI)	SI	Itália	M/A
JAPÃO			
Recife (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	Japão	M/A
PORTUGAL			
Recife (PE)	Rio de Janeiro (RJ)	Portugal	M/A
Imperatriz (MA)	SI	Portugal	M/A

Estado ou Cidade de Origem (Brasil)	Cidades de Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
SUIÇA			
Recife e Região Metropolitana (PE)	SI	Suíça	M
Recife e Região Metropolitana (PE)	Fortaleza (CE) e Rio de Janeiro (RJ)	Suíça	M/A
Salvador (BA)	SI	Zurich	M
SURINAME			
Recife (PE)	Belém (PA)	Paramaribo	M/A
São Luís-Porto de Itaqui (MA)	SI	Paramaribo	M/A

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.97-99.

3.3.3.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Nordeste

Tabela 15: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Nordeste

Rotas de Tráfego Internacional (Via Marítima) da Região Nordeste				
Portos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Porto de Itaqui	São Luis (MA)	Guyana Francesa e Holanda	Navio	M/A
Rotas de Tráfego Internacional (Via Aérea) da Região Norte				
Aeroportos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Guararapes (internacional)	Recife (PE)	Espanha, Itália, Alemanha e Portugal	Aviação Comercial	M/A

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.72-73

3.3.4 Fluxo do Tráfego na Região Sudeste

A região Sudeste é a região brasileira com maior densidade demográfica, sendo também a região que proporcionalmente concentra o maior volume de capital do Brasil (dados). A composição do bloco se dá com os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, e faz fronteira com a região Nordeste (Bahia), a Centro- Oeste (Distrito Federal e Mato Grosso do Sul) e com a região Sul (Paraná).

Por concentrar um dos maiores polos industriais desenvolvimentistas do Brasil, distribuídos por todo o interior do estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, esta região acaba por atrair um sem número de imigrantes em busca das vagas oferecidas.

As mulheres, seguidas das adolescentes, são os “tipos” mais traficados na região. Mesmo sem os dados de campo relativos aos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, foi possível através de um levantamento na mídia, nos inquéritos, nos processos e estudos de caso, traçar as rotas intermunicipais, interestaduais e internacionais que passam pelos respectivos estados.

Dessa forma, o fluxo e as rotas na região Sudeste para o tráfico interno se dão de Minas Gerais para o Rio de Janeiro, e de Uberlândia para Belo Horizonte. Já as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, são consideradas dentro da rota do tráfico pólos receptores de mão de obra, ou pontos intermediários importantes para as rotas internacionais, observando que possuem importantes aeroportos internacionais.

Seguem abaixo, duas tabelas: a primeira demonstra as rotas internas do Tráfico Interno de Pessoas para fins de exploração Sexual; já a segunda tabela, acaba por elucidar as rotas internacionais/ usadas para o tráfico de mulheres e meninas com o mesmo fim que a primeira.

3.3.4.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Sudeste

Tabela 16: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sudeste

Origem (Rio de Janeiro)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
RJ (Interior)	Rio de Janeiro (Capital)	C/A
Origem (São Paulo)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
São Paulo (SP)	Camburiú (SC)	M
Origem (Espírito Santo)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Vitória	Belo Horizonte (MG)	A
Origem (Minas Gerais)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Uberlândia	Rio de Janeiro (RJ)	M
Belo Horizonte	Rio de Janeiro (RJ)	M
Prata, Araguari	Uberlândia (MG)	M/A
Uberlândia	Belo Horizonte(MG)	M

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.91.

3.3.4.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Sudeste

Tabela 17: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Sudeste

Rotas de Tráfego Interno (Via Terrestre) da Região Sudeste				
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
TO-010 Km03	Vários Estados do Brasil	Lajeado (To)	Táxi, Caminhão e Ônibus	A
SI	Interior do Rio de Janeiro (RJ)	Capital do Rio de Janeiro (RJ)	Caminhão e Táxi	M/A
BR -116	São Paulo	Camburiú (SC)	Carro	M
SI	São Paulo (SP)	Uruguaiana (RS)	Caminhão	M/

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.75.

3.3.4.3 Rotas utilizadas no Tráfego Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Sudeste.

No quadro referente à Região Sudeste, é possível observar que nas 28 rotas identificadas transitam adolescentes e mulheres, sem a identificação do tráfico de crianças.

Analisando os dados do quadro é possível estabelecer uma ordem decrescente em relação as 28 rotas apresentadas, sendo que estas se dão a partir do estado de origem para os estados receptores, da seguinte forma:

- a) do Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais para a Espanha;
- b) do Rio de Janeiro e Minas Gerais para os Estados Unidos.
- c) do Rio de Janeiro e São Paulo com destino a Portugal, Suíça, Israel e Holanda;
- d) do Rio de Janeiro e São Paulo para a Alemanha, China, Itália, Japão e Paraguai.

Tabela 18: Rotas utilizadas no Tráfego Internacional de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sudeste

Estado ou Cidade de Origem (Brasil)	Cidades de Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ALEMANHA			
Rio de Janeiro (RJ), São Paulo	SI	Hamburgo	M/A

Estado ou Cidade de Origem (Brasil)	Cidades de Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
CHINA			
São Paulo (SP)	SI	Hong Kong	A
ESPAÑA			
Rio de Janeiro(RJ), Santos (SP), Vitória (ES), Uberlândia (MG)	SI	La Coruña, Barcelona, Bilbao, Tenerife e Palma e Mallorca	M
Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP)	SI	Zaragosa e Salamanca	M/A
Araguari (MG), Prata (MG)	Uberlândia	Zaragosa	M
HOLANDA			
Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP)	SI	Utrecht e Ens chede	M
EUA			
Rio de Janeiro (RJ)	México	Los Angeles	M
Rio de Janeiro (RJ)	SI	Washigton	M
Belo Horizonte (MG)	SI	Estados Unidos	M
ISRAEL			
Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP)	SI	Tel Aviv, Ashdod, Askelon	M/A
ITÁLIA			
Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP)	SI	Itália	MA
JAPÃO			
Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP)	SI	Japão	M/A
PARAGUAI			
São Paulo (SP)	SI	Paraguai	M/A
PORTUGAL			
Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP)	SI	Lisboa	M
SUIÇA			
Rio de Janeiro (RJ)	SI	Zurich	M
São Paulo (SP)	SI	Zurich	M

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p. 100.

3.3.4.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Sudeste

Tabela 19: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Sudeste

Rotas de Tráfego Internacional (Via Aérea) da Região Sudeste				
Aeroportos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Internacional de Brasília	Brasília (DF), Rio de Janeiro(RJ)	Espanha	SI	M
Guarulhos	São Paulo (SP)	China (Hong Kong e Taiwan)	Aviação Comercial	M/A
Internacional (Guarulhos e Tom Jobim)	São Paulo e Rio de Janeiro (RJ)	Espanha, Portugal, Suíça, Holanda, Itália e Alemanha	Aviação Comercial	M/A

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p. 73.

3.3.5 Fluxo do Tráfego na Região Centro-Oeste

A região Centro-Oeste é a região brasileira que faz fronteira com todas as outras regiões internas, e com outros países da América do Sul (Paraguai e Bolívia). Sua constituição se dá pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e o Distrito Federal; com uma população de aproximadamente 12 milhões de pessoas, segundo dados do IBGE (LEAL, LEAL, 2002, p. 45). Entretanto, mesmo com um largo e extenso território, a região central do país é muito pouco habitada; segundo os mesmo dados do IBGE, 80 % dos municípios possuem baixa densidade demográfica.

Visando resolver esses problemas principalmente relativos à infraestrutura, que diversos projetos de grande e médio porte estão sendo desenvolvidos na região central, em sua maioria relativos a fomentar este déficit, tais como: gasodutos, hidrelétricas e termoelétricas, estradas de rodagem, ferrovias, hidrovias etc.

Com exceção do Mato Grosso, o turismo acaba por dominar o desenvolvimento e crescimento em toda região, com ênfase nas áreas do Pantanal Mato-grossense, do Cerrado e da Amazônia, sendo sua diversidade o principal atrativo para os turistas estrangeiros e nacionais.

É nesse contexto de crescimento tanto demográfico como negocial, que o tráfego de seres humanos se desenvolve na Região Centro-Oeste. Destinado a servir os mercados internacional (países da Europa, Paraguai e Bolívia); para servir aos grupos de empreendedores e trabalhadores nas obras de infraestrutura; para servirem aos turistas de

regiões mais abastadas e para servir sexualmente aos que tem mais poder aquisitivo, que este humilhante comércio se desenvolve.

No caso específico da Região Centro- Oeste, as principais traficadas são as Adolescentes e Mulheres, sobretudo, porque não há registro de tráfico de crianças. De forma absoluta, as vias mais utilizadas são as terrestres. Porém, a via aérea também possui grande movimentação. A respeito desses dados é notável, que foi relatado o transporte pelas vias terrestre e aérea, o que indica que nesses casos, as mulheres e adolescentes tem saído das cidade interioranas através dos transportes terrestre, e de lá são embarcadas em aviões para fora do país.

Desses, o principal destino das mulheres é a Espanha. Porém, outros países são também atendidos pelas organizações criminosas, tais como: Portugal, Itália, Alemanha, Bolívia, Paraguai e Chile. O estudo destas rotas demonstra que muitas adolescentes saem de suas cidades por via terrestre, são levadas para locais nos quais há aeroportos, por vezes Rio de Janeiro e São Paulo e, de lá, seguem para seu destino final.

Quanto às adolescentes, o tráfico é preponderantemente interno e direcionado para estados da própria região, sobretudo Mato Grosso. Por conseguinte, a via mais utilizada pelos traficantes é a terrestre. As duas rotas para o exterior são direcionadas para o Paraguai e para o Chile.

3.3.5.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Centro-Oeste

Tabela 20: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de ... Exploração Sexual na Região Centro-Oeste

Origem (Goiás)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Goiânia	Pará (PA)	M/C/A
Goiânia	DF	M/C/A
Goiânia	São Paulo (SP)	M/C/A
Goiânia	ES, MG, BA, SP, MT	M/C/A
Goiânia	Ji- Paraná(RO)	M/A
Goiânia	Pirenópolis(GO)	A
Goiânia	Anápolis (GO)	A

Origem (Mato Grosso)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Cuiabá	Rondônia (RO)	M
Origem (Mato Grosso do Sul)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Cáceres	Porto Esperidião (SC)	C/A
Alta Floresta	São Luís (MA)	M
Campo Grande	Dourados (MS)	C/A

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.91-92.

3.3.5.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na região Centro-Oeste

Tabela 21: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Centro-Oeste

Rotas de Tráfego Interno (Via Terrestre) da Região Centro-Oeste				
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
TO-010 Km03	Vários Estados do Brasil	Lajeado (To)	Táxi, Caminhão e Ônibus	A
SI	Alta Floresta (MT)	Majupá (Itaituba-PA)	SI	A
SI	São Miguel do Araguaia (GO)	Cocalinho (MT)	SI	A

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.76.

3.3.5.3 Rotas utilizadas no Tráfego Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Centro-Oeste

No quadro referente à Região Centro-Oeste, é possível observar que nas 22 rotas identificadas, transitam mais mulheres do que adolescentes, sem o registro do tráfico de crianças.

Seguindo os dados do quadro é possível estabelecer uma ordem decrescente em relação as 22 rotas apresentadas, sendo que estas se dão a partir do estado de origem para os estados receptores, da seguinte forma:

- a) do Estado de Goiás (Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Trindade e Nerópolis) para a Espanha;
- b) do Estado de Goiás (Goiânia e Aparecida de Goiânia) para Portugal;

c) de Goiás e Mato Grosso para a Itália;

d) de Goiás para a Suíça, Bolívia, Alemanha e Holanda

Tabela 22: Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com fins ... Exploração Sexual na Região Centro-Oeste

Estado ou Cidade de Origem (Brasil)	Cidades de Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ESPANHA			
Goiânia/entorno (GO) - Bela Vista(GO) - Anápolis(GO) Brasília (DF) - Campo Grande(MS) - Dourados(MS)	Rio de Janeiro (RJ)	Madri, Valência, Bilbao, Salamer e Barcelona	M/A
Brasília (DF)	Rio de Janeiro (RJ)	Espanha	M
Goiânia (GO)	Rio de Janeiro (RJ)	Espanha	M
Aparecida de Goiania	São Paulo (SP) e França	Espanha	M
Anápolis (GO)	SI	Espanha	M
Trindade (GO)	SI	Espanha	M
Rondonópolis (MT)	Cuiabá (MT) e São Paulo (SP)	Espanha	M
PORTUGAL			
Goiânia (GO)	SI	Lisboa, Valência do Moinho	M/A
ITÁLIA			
Goiânia (GO)	São Paulo (SP)	Itália	M/A
Campo Grande (MS)	SI	Itália	A
ALEMANHA			
Goiânia (GO)	SI	Alemanha	M/A
PARAGUAI			
Corumbá (MS), Agua Clara (MS), Três Lagoas(MS)	SI	Paraguai	M/A
BOLÍVIA			
Cáceres (MT)	San Matias	La Paz	M/A
HOLANDA			
Goiânia (GO)	Rio de Janeiro	Utrecht e Enschede	M/A

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.72-76.

3.3.5.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Centro-Oeste

Tabela 23: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Centro-Oeste

Rotas de Tráfego Internacional (Via Terrestre) da Região Centro Oeste				
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
SI	Cáceres (MT)	San Matias e La Paz (Bolívia)	SI	M/A
SI	Corumbá, Água Clara e Três Lagoas (MS)	Paraguai e Bolívia	SI	M/A
Rotas de Tráfego Internacional (Via Aérea) da Região Centro Oeste				
Aeroportos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Aeroporto Internacional de Brasília	Brasília (DF) , Rio de Janeiro (RJ)	Espanha	SI	M
Aeroporto Santa Genoveva (Goiânia)	Trindade, Anápolis, Nerópolis, Aparecida de Goiânia e Goiânia(GO)	Espanha	Aviação Comercial	M
Aeroporto Santa Genoveva (Goiânia)	Aparecida de Goiânia (GO)	Portugal	SI	M
Aeroporto Santa Genoveva (Goiânia)	Goiânia (GO)	Suíça	SI	M
Aeroportos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
SI	Campo Grande	Itália	Viação Comercial	A
SI	Corumbá, Água Clara e Três Lagoas (MS)	Paraguai, Bolívia, Chile e Itália	Viação Comercial	M

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.72-76.

3.3.6 Fluxo do Tráfego na Região Sul

Composto pelos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, a região Sul é a que possui o menor número de Estados, fazendo fronteira com a Região Sudeste e Centro-Oeste, além de fazer fronteira com outros países da América do Sul (Argentina, Uruguai e Paraguai).

Nas rotas relativas ao Tráfego interno, dos grupos mais corriqueiramente encontrados, os das adolescentes e mulheres são os principais, não havendo registro de crianças traficadas para exploração interna. Já os meios de transporte mais utilizados são via terrestre, com o

destaque para os táxis, caminhões e ônibus, deixando especialmente municípios interioranos no Rio Grande do Sul e do Paraná.

3.3.6.1 Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Sul

Tabela 24: Rotas utilizadas no Tráfico Interno de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sul

Origem (Rio Grande do Sul)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Uruguaiana	Santa maria (RS), Itaqui (RS), São Paulo (SP), Bahia(BA)	M/A
Caxias do Sul	São Paulo (SP)	M
Origem (Paraná)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Curitiba	Foz do Iguaçu (PR)	A
Cianorte	Foz do Iguaçu (PR)	A
Cidades do Interior	Curitiba (PR)	M/A
Londrina	Paranaguá (PR)	A
Ponta Grossa	Paranaguá (PR)	A
Origem (Santa Catarina)	Destino (Estado / Município)	Pessoas Traficadas
Blumenau	Porto Velho (GO)	M/A
Pinhalzinho	Porto Alegre (RS)	M
Florianópolis	Paranaguá(PR)	A
Florianópolis	Rio Grande do Sul	M/A
Florianópolis	São Luís (MA)	A
Chapecó	Porto Alegre (RS)	A

Fonte: LEAL;LEAL, 2002, p.92.

3.3.6.2 Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Sul

Tabela 25: Rotas Internas e Meios de Transporte utilizados na Região Sul

Rotas de Tráfego Interno (Via Terrestre) da Região Sul				
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
SI	Caxias do Sul (RS)	São Paulo (SP)	Ônibus	A
SI	Interior do Paraná(PR)	Foz do Iguaçu (PR)	Táxi, Ônibus, Caminhão	M/A
SI	Interior do Paraná (PR)	Curitiba (PR)	Táxi, Ônibus, Caminhão	M/A
BR- 277 Rodovia do Café	Paranaguá (PR)	Foz do Iguaçu (PR)	Ônibus e Caminhão	M/A
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
BR- 287 RS 241 R 472	Santa Maria (RS)	Uruguaiiana (RS)	Caminhão	M/A
BR- 472 RS- 000	Itaqui (RS)	Uruguaiiana (RS)	Táxi, Ônibus, Caminhão	M/A

Fonte: LEAL; LEAL, 2002, p.76.

3.3.6.3 Rotas utilizadas no Tráfego Internacional de Pessoas com Fins de Exploração Sexual na Região Sul

No quadro referente à Região Sul, é possível observar que nas 15 rotas identificadas, transitam mais adolescentes do que mulheres, importando destacar que na região Sul, diferentemente das regiões Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e algumas exceções a região Norte, surgem aqui as rotas de tráfico de crianças. Provenientes precipuamente de Passo Fundo (RS) e de Foz do Iguaçu (PR), seus principais destinos são geralmente as cidades paraguaias como as de Hernandéis, Catuête e Ciudad del Leste.

Assim, com base nos dados apresentados é possível estabelecer em ordem decrescente à partir dos Estados de origem, para os receptores, as seguintes principais rotas:

- a) dos Estados do Rio Grande do Sul do Paraná para o Paraguai;
- b) dos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná para a Espanha;
- c) do interior do Estado do Paraná e do Estado do Rio Grande do Sul para a Argentina;
- d) do Rio Grande do Sul para Hong Kong, Taiwan, Chile e Portugal.

Tabela 26: Rotas utilizadas no Tráfico Internacional de Pessoas com fins de Exploração Sexual na Região Sul

Estado ou Cidade de Origem (Brasil)	Cidades de Países de trânsito	País/ Estado/ Cidade de Destino	Pessoas Traficadas
ARGENTINA			
Curitiba (PR)	SI	Córdoba	M/A
Uruguaiana (RS)	SI	Buenos Aires	A
ESPANHA			
Curitiba (PR)	SI	Espanha	M/A
Porto Alegre (RS)	SI	Espanha	M
Uruguaiana (RS)	SI	Espanha	M
CHINA			
Porto Alegre (PR)	São Paulo (SP)	Hong Kong	M/A
PARAGUAI			
Porto Alegre (RS)	SI	Hernandeis	M/A
Foz do Iguaçu (PR)	SI	Hernandeis	M/A
Foz do Iguaçu (PR)	SI	Catuête- Ciudad del Leste	A
Foz do Iguaçu (PR)	SI	Hernandeis	C/A
Passo Fundo (RS)	SI	Hernandeis	C/A
Sarandi (PR)	SI	Catuête- Ciudad del Leste	A
PORTUGAL			
Uruguaiana (RS)	SI	Portugal	M
CHILE			
Uruguaiana (RS)	SI	Chile	A

Fonte: LEAL; LEAL, 2002, p. 104.

3.3.6.4 Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Sul

Tabela 27: Rotas Internacionais e Meios de Transporte utilizados na Região Sul

Rotas de Tráfego Internacional (Via Terrestre) da Região Sul				
Rodovias	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Porto Internacional Agustin Justo-Getúlio	Uruguaiana (RS)	Argentina	Táxi, Ônibus, Caminhão	M/A
SI	Uruguaiana	Chile	Táxi, Ônibus, Caminhão	M/A
Rotas de Tráfego Internacional (Via Aérea) da Região Sul				
Aeroportos	Origem	Destino	Tipo de Transporte	Pessoas Traficadas
Rubem Berta	Uruguaiana (RS)	Murcia (Espanha)	Aviação Comercial	M
SI	Interior do Paraná	Espanha	SI	SI
SI	Interior do Paraná	Cordoba (Argentina)	SI	SI
SI	Foz do Iguaçu (PR)	Buenos Aires (Argentina)	SI	SI
SI	Foz do Iguaçu (PR)	Espanha	Aviação Comercial	M/A
Afonso Pena	Curitiba (PR)	Espanha	Aviação Comercial	M/A

Fonte: LEAL; LEAL, 2002, p72-76.

3.4 Visão Global do Número de Rotas e sua disposição por regiões.

Tabela 28: Visão Global das Rotas Nacionais e Internacionais no Brasil

Região de Origem	Internacional	Interestadual	Intermunicipal	Total
SUL	15	09	04	28
SUDESTE	28	05	02	35
CENTRO-OESTE	22	08	03	33
NORDESTE	35	20	14	69
NORTE	31	36	09	76
TOTAL	131	78	32	241

Fonte: Jorge Luis Nassif Magalhães Serretti

É possível constatar, diante dessa visão global das rotas e suas divisões limítrofes, que a Região Norte é a “campeã” no quesito quantidade com 76 rotas no total. A Região Norte possui quase que praticamente o triplo de rotas, por exemplo, que a Região Sul, tendo por fator determinante suas precárias estruturas quanto à fiscalização e monitoramento, e a negligência quanto à relação proporcional de Capital Destinado X Extensão geográfica do território (LEAL, LEAL, 2002).

Já a Região Nordeste, é a segunda colocada em relação à quantidade de rotas, com 69 no total, porém é a maior “exportadora” de mão-de-obra. É do Nordeste, que saem os maiores grupos de mulheres (LEAL; LEAL, 2002) para o exterior, principalmente para países como a Itália, Espanha e Portugal. É a miséria e a pobreza, assim como na Região Norte, que imperam nas relações sociais, fazendo com que o número dessas duas regiões seja muito superior às outras.

Já as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, possuem em sua totalidade por volta de 96 rotas, sendo creditado à região Sul o último lugar, com 28 rotas. Nesse sentido, é possível enfatizar uma vez mais, que o tráfico para fins de exploração sexual está atrelado indissociavelmente a fatores de IDH e estrutura social.

CAPÍTULO 4 DO CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL E INTERNO DE PESSOAS COMO FORMA DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA E À DESCRIMINALIZAÇÃO DOS DELITOS CORRELATOS À PROSTITUIÇÃO

Quando analisados os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas para fim de exploração sexual, previstos nos art. 231 e 231-A, bem como o crime do art. 149, trabalho com redução a condição análoga à de escravo, todos elencados no Código Penal de 1940, fica demonstrado que se tratam de crimes de alta complexidade, e assim sendo, possuem tantas quantas dissonâncias doutrinárias e jurisprudenciais, sejam possíveis.

Essa declarada complexidade se dá basicamente, pela falta de uma figura ou tipo penal que abarque todas as relações causídicas atuais em um único tipo penal claro e sintético, capaz de sanar as necessidades prementes dos aplicadores do direito e das relações e exigências internacionais sobre o tema, dos quais o Brasil é signatário de várias convenções.

Nesse sentido, não pode o aplicador do direito se valer da falta de um tipo característico talvez argumentando pelo princípio da especialidade para deixar de sanar o problema; deve o interessado usar tantas quantas fontes forem possíveis e juridicamente aceitáveis, para enquadrar a conduta na previsão legal afim de atingir minimamente o direito das partes envolvidas.

Como causa dessa inexistente figura penal capaz de abarcar e tutelar as relações diárias, a lacuna outrossim, acabou por originar uma gama de tantas interpretações quantas possíveis para os mais variados pontos dos delitos em comento. Por exemplo, é possível que sejam apresentadas dissonâncias doutrinárias e jurisprudenciais com relação: ao bem jurídico tutelado; se é a moral sexual pública ou a dignidade da pessoa humana ; se existe crime tentado ou consumado e qual o momento da consumação do crime; se as condutas são consideradas como atos preparatórios, ou se são delitos autônomos; a fase da aplicação da pena, se existe o concurso material de delitos autônomos, ou se as variadas condutas são consideradas todas dirigidas para um fim único, caracterizando aquele como concurso formal imperfeito; enfim, diversos são os pontos divergentes a serem tratados a seguir. Porém complexo como o são, se faz necessário destrinchar o estudo de forma a melhor situá-lo dentro do capítulo.

De forma inicial o capítulo se divide em duas grandes partes. A primeira é utilizada de forma a dissecar as condutas pelo viés da dogmática jurídico-penal, a tratar: da história da legislação brasileira e o objeto jurídico da tutela penal, dos sujeitos do crime, do lugar e

tempo do crime, do elemento subjetivo e momento da consumação do delito, das qualificadoras, da pena e do tribunal competente para julgar a lide, do confronto e conexão do tráfico com outros crimes e por fim do tribunal penal internacional. Esse é o panorama da primeira parte deste capítulo, visto que esses são os pressupostos hoje existentes, aos quais não poderíamos deixar de comentar.

Porém, num segundo momento que se divide em dois novamente, buscou-se aí invadindo a seara da teoria penal crítica do prof. Alessandro Baratta, e o a Teoria Garantista do prof. Luigi Ferrajoli, demonstrar o conflito entre os princípios do direito penal e as “inconstitucionalidades” das figuras típicas elencadas no “Capítulo V- Do Lenocínio e do tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual” do Código Penal.

Dentro ainda da segunda parte, porém de forma diferente, buscamos abarcar as novas proposições do anteprojeto do novo código penal, em tramitação no senado federal, tecidas algumas pequenas críticas aos tipos lá apregoados.

Em suma, o quarto capítulo se divide em três principais momentos: o primeiro que trata de uma análise dogmática das condutas tratadas da forma como o são hoje; uma segunda parte que trata da pertinência da descriminalização dos delitos constantes nos art. 227 a 231-A, do Código Penal de 1940, e do conflito dos princípios penais frente àqueles delitos; e por fim, da parte quanto à análise do anteprojeto e suas críticas a respeito das condutas supracitadas.

4.1 O histórico da Legislação Brasileira sobre o Tráfico Internacional e Interno de Pessoas e a dogmática dos delitos

4.1.1 Objeto jurídico da tutela penal

Como já citado pretéritamente, a preocupação com o tráfico de seres humanos não se deu da forma como é conhecido hoje.

Desde o início, é perceptível nas legislações nacionais a presença de aspectos morais imperativos como “guias-mestre” para as classificações penais e interpretações no que tange aos crimes da esfera sexual. Inicialmente, com o Código Criminal do Império, primeiro código originalmente nacional, em sua Parte III, Capítulo II, é notável a disposição dos crimes contra a segurança da honra, tratando, genericamente, do estupro e do rapto. Num segundo

momento, o Código Republicano de 1890, cuidou por tratar em seu Título VIII – “Dos crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”, as ofensas sexuais, dispondo em seu art. 278, no capítulo correspondente aos crimes de lenocínio, a figura do tráfico de mulheres. Segundo Damásio, “[...] constavam como elementos típicos do crime: o abuso da fraqueza ou miséria da mulher e o constrangimento por meio de intimidação ou ameaça” (JESUS, 2003, p.76)¹, bem como nas Consolidações de Piranjibe de 1932, em seu art. 278 nos §§ 1º e 2º, ainda que de forma indireta, vislumbrando atualizar e sistematizar a legislação penal até então vigente no Brasil.²

Mais tarde, já com o advento da Lei nº 2.848/40 que criou o Código Penal, ainda em vigor, ficaram os crimes sexuais ligados novamente a moral, haja visto a disposição legislativa no Título VI “Dos Crimes contra os Costumes” em seu Capítulo V “Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas.”

O diploma em vigor sofreu com o período em que a moralidade sexual, principalmente dirigida ao sexo feminino, era demasiadamente acentuada. Existia um conservadorismo, leia-se “preconceito de gênero”, que reduzia a importância dada à mulher na sociedade a época, de forma que, segundo Eluf (1999, p.88) “[...] a proteção à moral não raras as vezes se sobrepunha aos direitos individuais.” Ainda segundo Damásio (2003 ,p.83):

É o que se pode ver quando da comparação entre as sanções penais previstas originariamente, para os delitos de estupro e atentado violento ao pudor e as cominadas para o tráfico de mulheres. No concernente aos dois primeiros, que, para a configuração típica, exigem violência ou grave ameaça, estavam previstas sanções iguais (no caso do estupro) ou até menores (é o que ocorre no atentado violento ao pudor) àquelas cominadas ao tráfico de mulheres, o qual não exige a presença dos elementos mencionados.

Por determinado tempo, o tipo penal designado para punir os agentes que traficavam mulheres para dentro e fora do território nacional objetivando a prostituição, incorriam no

¹ Art.278. Induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as por intimidações ou ameaças a empregarem-se no tráfico da prostituição.[...]. Penas- de prisão celular, por um a dois anos, e multa de 500\$000 a 1.000\$000.. “O dispositivo, quando mencionava a fraqueza da mulher, por certo não estava se referindo à sua compleição física, mas à própria condição de mulher, o que demonstra o acentuado grau de discriminação legal. (JESUS,2003, p.76)

² Art.278 [...] § 1º Aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; aliciar, atrair ou desencaminhar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não, empregando para esse fim, ameaça, violência, fraude, engano, abuso de poder, ou qualquer outro meio de coação; reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dívidas contraídas, qualquer mulher maior ou menos, virgem ou não, em casa de lenocínio, obriga-la a entregar-se à prostituição: Penas -as do dispositivo anterior. § 2º Os crimes de quem tratam este artigo e seu § 1º serão puníveis no Brasil, ainda que um ou mais atos constitutivos das infrações neles previstas tenham sido praticados em país estrangeiro. (JESUS, 2003, p. 76).

delito do art. 231³. Porém, o objeto jurídico tutelado espantosamente não era a mulher e seus direitos e garantias fundamentais, mas sim a moral sexual pública interna e internacional, e a usurpação dos bons costumes como figura secundária a ser tutelada.⁴

A não configuração de qualquer delito ou tipo penal existente para punir a prática de prostituição em causa própria acabava por desencadear uma “punição subjetiva” do Estado em relação à mulher, uma vez que, o conceito de prostituição determinava a vontade (consentimento) da própria vítima em se prostituir e, mediante isso, receber então uma contraprestação pecuniária⁵ (afrontando naquele determinado momento, a moral e os “bons costumes” tão fortemente propagados pela sociedade à época).

Nesse sentido, acredita-se que essa pena subjetiva aplicada as mulheres era em determinado momento, um sem número de reflexos da Religião Católica Apostólica Romana no Brasil, que até a entrada em vigor da Constituição de 1891, foi a religião oficial do Brasil, aplicando seus princípios e pressupostos. Com a laicização, pós constituição de 1891, os fiéis mais radicais começaram a se organizar em vários setores da política e economia de forma a não deixar que o Catolicismo se enfraquecesse, e sendo assim, acabaram se organizando de forma a impor seus ideais sócio-religiosos, nos mais variados meandros da sociedade. Por exemplo, é possível vislumbrar uma dessas tentativas de imposição ideológica quando observado o “Apelo ao povo mineiro, preparando e justificando a retomada de um partido católico em Minas Gerais”, escrito por Dr. Joaquim Furtado de Menezes, clamando que:

A Religião, encerrando uma série de princípios dos quais decorre uma norma de conduta para o indivíduo, tanto como homem privado, quanto como membro da sociedade, no ponto de vista doméstico, civil e político, encerra necessariamente toda uma sociologia, deve conseqüentemente exercer ação social. Ora, nós não compreendemos ação social que não seja também

³ “Art.231- Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha a exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro”

⁴ Segundo o Plano Nacional de Combate ao tráfico de pessoas: “ A Convenção de 1910 definia o tráfico e o favorecimento à prostituição como o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor , para a prostituição. Tratando-se de mulher casada ou solteira maior, a conduta só deveria ser punida se aquelas condutas tivessem sido praticadas “com fraude ou por meio de violência, ameaças, abuso de autoridade ou qualquer outro meio de constrangimento. Era permitido porém, aos Estados Partes dar a mesma proteção à mulher casada ou solteira maior, independentemente da fraude ou constrangimento.

A maioria se completava com 20 anos, A Convenção de 1921, alterou o art. 1º para incluir “crianças de um do outro sexo” e aumentou a maioria para 21 anos completos. A regra geral era de que o consentimento de mulheres casadas ou solteiras maiores excluía a infração) (PNETP, 2007, p.11)

⁵ Nas palavras de Rogério Greco, reverberando Eva T. Silveira: A prostituição é definida como a atividade na qual atos sexuais são negociados em **troca de pagamento, não apenas monetário, mas podendo incluir a satisfação de necessidades básicas** (alimentação, vestuário, abrigo) ou o acesso ao consumo de bens e de serviços (restaurante, bares, hotéis, shoppings, butiques, diversão). Trata-se de prática pública, visível, não ou semiclandestina, utilizada amplamente e justificada como necessidade da sexualidade humana, principalmente a masculina, embora farisaicamente abominada (GRECO, 2010, p.544, grifo nosso)

política, ao mesmo tempo que para nós, é moral e portanto religiosa. Em consequência há um terreno próprio, especial, que comporta a organização de um partido que inspire o seu programa em ideais católicos. O catolicismo, mais do que nenhuma outra doutrina, pode e deve exercer ação política (LUSTOSA, 1983, p.54).

Ainda no mesmo sentido:

Terá, pois, o partido, como principal escopo, a defesa dos princípios cristãos do Governo, na instrução, nas urnas, na administração, em toda parte enfim. Sem oprimir convicção de quem quer que seja, pois que no dizer de Santo Agostinho: não pode o homem crer, senão de plena vontade, não compreendemos a possibilidade de uma instrução neutra, pelo menos na maioria das matérias que se ensinam, por isso queremos para os católicos o direito de exigirem para seus filhos instrutores que respeitem o Catolicismo e sigam-lhe os princípios. (LUSTOSA, 1983, p. 54-55).

Acredita-se assim, que essa pena subjetiva aplicada as mulheres de forma a supervalorizar a sociedade e os denominados “bons costumes” e desprezar a proteção à mulher que se prostituía, era uma forma de penalizá-la frente a prática dos pecados capitais elencados na Bíblia (como a luxúria, a ganância, a cobiça e etc.) tão condenados pela sociedade conservadora de maioria católica.).

Porém, uma pergunta que surge é: como podemos definir o que é moral pública sexual? Segundo define Iara Ilgenfritz da Silva:

[...] é a relação que tem a vida sexual com as normas morais. Cada sociedade elege normas morais que deverão ser acatadas pelos seus membros. São normas determinadas pelas necessidades e conveniência do próprio grupo. Então, em sentido mais restrito, a moralidade pública é representada por um conjunto de normas que ditam o comportamento a ser observado pela sociedade, nos domínios da sexualidade. Nesse sentido, “a consciência ética de um povo em determinado momento estabelece a compreensão do que para ele representa o bem e o mal, o honesto e o desonesto, e sobre isso dita suas normas de conduta, no plano sexual” (SILVA, 1985, p. 60 apud DAMÁSIO, 2003,p.83)

Num período pretense a liberdade sexual era levada em consideração como um atributo da pessoa humana, mas dentro de um contexto de moralidade pública sexual, o que considerava o dano sofrido pela vítima e pela sociedade que também recebeu a ofensa.

Porém, fatores como a globalização e as mudanças sociais demonstraram aos legisladores brasileiros, que a previsão legal estreitamente direcionada ao sexo feminino já era insuficiente para resolver as relações causídicas que se perpetravam ao longo do tempo, impondo de forma tácita uma atualização e necessária complementação do dispositivo legal em questão. Nesse mote, buscando rever e adaptar o Código Penal para as novas e prementes

necessidades referentes aos crimes sexuais que delimitaram a liberdade sexual, foram feitas algumas modificações no diploma penal nacional.

A primeira delas foi o advento da Lei nº 11.106/05, que trouxe algumas importantes alterações em relação à figura penal do art. 231. Nesse sentido, quatro mudanças significativas foram feitas: num primeiro momento, a alteração do substantivo “mulheres” por “pessoas”, fez com que um leque de proteção se abrisse em relação ao período anterior, que tratava exclusivamente do sexo feminino, fazendo com que a proteção deixasse de ser exclusivamente dirigida para as mulheres, passando a ser vislumbrada por todos os seres humanos; num segundo momento a reforma do mesmo dispositivo, acabou por internacionalizar o crime, como forma de adequação as exigências dos documentos internacionais e do Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2004, ampliando os limites territoriais de ação do sujeito ativo; a terceira e subsequente alteração, acabou por adicionar a figura do tipo penal, a expressão “ou outra forma de exploração sexual”, que será melhor explicitada a seguir; e a quarta e última alteração, criou o art. 231-A, que disciplina o tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, esmiuçando assim, as espécies do comércio ilegal de seres humanos conforme a rota pelo qual percorrem os agentes, se nacional ou internacional.

A segunda mas não menos importante transformação dentro do Direito penal sexual, foi a entrada em vigor da Lei nº 12.015/2009, que modificou dentre várias coisas, duas de forma mais incisiva. Num primeiro momento a referida lei, alterou o nome do Título VI – “Dos crimes contra a dignidade Sexual” (Anterior crimes contra os costumes) da parte Especial do Decreto Lei 2.848/40, e o Capítulo V “Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas para Fim de Prostituição ou outra forma de Exploração Sexual” (Anterior crime de tráfico de mulheres para prostituição); extirpando num segundo momento, alguns dispositivos considerados ultrapassados pelo novo direito penal sexual⁶.

Porém, mesmo com as modificações da Lei nº 11.106/05 e da Lei nº 12.015/09, ainda assim, a grande e majoritária corrente de doutrinadores que estudam o Código Penal e o tráfico internacional e interno de pessoas sustentam que o objeto jurídico tutelado pelo diploma é a honra e a moral sexual pública internacional e, só de forma secundária, a tutela jurídica da pessoa traficada. Essa perpetuação da moral sexual pública como objeto a ser tutelado pelo direito penal, acaba por desconsiderar a evolução do conceito de proteção dos

⁶ Ainda a referida lei, revogou em seu os arts. 214, 216,217,219,220,221,222, 223, 224, o inciso III do *caput* do art.226, inclusão do § 3º nos art. 231e 232 e o art.240 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a lei nº2.252/54 ; bem como fez algumas alterações nas Leis nº 8.072/90 e 8.069/90.).

direitos humanos e seus princípios, se atendo ainda tardiamente, a proteção descabida do conceito subjetivo de moral e “bons costumes.”⁷

Nesse sentido, o entendimento que se tem em relação ao objeto jurídico tutelado do art. 231 e 231-A, parece-nos um tanto quanto desalinhado em relação ao próprio tipo penal e a lei que sobrepujou o texto anterior. A reforma do tipo penal visando tutelar as relações causídicas, acrescentou à figura do delito a expressão “ou outra forma de exploração”⁸, buscando positivar, mesmo que de forma a deixar o tipo aberto⁹, todas as outras relações de exploração sexual tão rapidamente mutáveis, e que grande parte do tempo não exigem o consentimento da vítima, como supostamente o parece na prostituição¹⁰.

Assim, embora possa parecer-nos que o exercício da prostituição se assemelha em muito a exploração sexual, principalmente por se tratarem de atividades sexuais divididas por uma linha tênue, a estas, duas características principais a separam: a contraprestação pecuniária e o cerceamento da liberdade. Porém, os mesmos objetos jurídicos a serem tutelados lhes é corrente: a dignidade da pessoa humana e a integridade física.

Concorda Fernando Capez, dissertando que:

Com a nova nomenclatura, o crime em estudo tutela, principalmente, a dignidade sexual do indivíduo, que é levado à prostituição ou outra forma de exploração sexual. Mudou-se, portanto, o foco da proteção jurídica. Em segundo plano, protege-se a moral média da sociedade e os bons costumes. (CAPEZ, 2010, p. 131)

⁷ Mirabete: De acordo com o autor, “[...] procura-se, com o dispositivo, evitar o parasitismo da prostituição, em especial no que tange às suas implicações” (MIRABETE, 2003, p.498).

⁸ Já de forma a caracterizar o termo “exploração sexual”, disserta Rogério Sanches Cunha, citado por Fernando Capez, sobre a seguinte questão: A exploração sexual, de acordo com o primoroso estudo de Eva Faleiros, pode ser definida como uma dominação e abuso do corpo de crianças, adolescentes, adultos (oferta), por exploradores sexuais (mercadores), organizados, muitas vezes, em rede de comercialização local e global (mercado), ou por pais ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda), admitindo quatro modalidades: a) prostituição. b) turismo sexual – é o comércio sexual, bem organizado, em cidades turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiro e principalmente mulheres jovens, de setores excluídos de países de terceiro mundo; c) pornografia – produção, exibição, distribuição, compra, posse e utilização de material pornográfico, presente também na literatura, cinema, propaganda e etc; e d) tráfico para fins sexuais - movimento clandestino e ilícito de pessoas através de fronteiras nacionais com o objetivo de forçar mulheres e adolescentes a entrar em situações sexualmente opressoras e exploradoras, para lucro dos aliciadores, traficantes. (CAPEZ, 2010, p.104).

⁹ Diferentemente de hoje que o tipo é aberto, antes da lei 11.106/2005, o tipo era fechado. Com a modificação da Lei nº 11.106/2005, ficou a cargo do juiz do ato, decidir pela caracterização da exploração sexual ou não, sendo necessária a análise caso a caso, acabando por não mais restringir a exploração unicamente ao universo da “prostituição de rua” como “função” a ser exercida pelas mulheres traficadas)

¹⁰ É possível conceituarmos a prostituição, como sendo: a relação comercial de venda habitual do próprio corpo para a satisfação da lascívia de alguém ou determinado grupo, cuja contraprestação, se dá geralmente de forma pecuniária

No mesmo sentido, disserta Eluf que:

No caso de lenocínio, salta aos olhos que a maior vítima não é a sociedade nem os bons costumes, nem a família, nem o casamento. É a mulher. O Código Penal, porém, apoiado pela grande maioria dos doutrinadores, considerou que o bem jurídico tutelado é a moralidade pública sexual e não a pessoa que é explorada. (ELUF, 1999, p.89)

O legislador pátrio, na própria Constituição Federal buscou ao fixar no *caput* do art. 5º que:“ [...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]”, a necessária garantia a proteção à liberdade e autodeterminação sexual, em relação ao que seriam a moral e os bons costumes. Ou seja, liberdade, mesmo que a sexual.

Segundo Renato de Mello Jorge Silveira, quando do conceito sobre a moral e o bem jurídico protegido, dispõe:

Mais do que tudo, é a dignidade da pessoa humana que é posta a cuidado. Protegida constitucionalmente, a dignidade engloba diversas facetas, dentre as quais a sexual. Não se trata aqui, de entendimento moral. A quebra da possibilidade de autodeterminação sexual infringe, ao violado, imposição que lhe ataca íntima e socialmente. Não se imagina permitir ataques dessa ordem, sendo justificável, para rebater à violência, a intervenção estatal. (SHECARIA; SILVEIRA, 2001, p.143)

No mesmo sentido, Nucci estabelece que:

O que o legislador deve policiar, à luz da Constituição Federal de 1988, é a dignidade da pessoa humana, e não os hábitos sexuais que porventura os membros da sociedade resolvam adotar, livremente, sem qualquer constrangimento e sem ofender direito alheio, ainda que, para alguns sejam imorais ou inadequados. (NUCCI, 2002, p. 653)

Segundo Maria Lúcia Karam, é imperativa a inadmissibilidade da utilização da lei penal para a imposição de pautas morais de conduta em razão do reservado campo de convicções íntimas e à consciência individual de cada cidadão, direito esse que o Estado não pode intervir. Afirma Karam (1995,p.154), que não se pode confundir Direito e Moral, nem tampouco crime e pecado.

Nesse sentido, a autora explica que quando se promove uma moral pública sexual, independente de qual seja esta, à categoria de bem jurídico, como determinado pela corrente majoritária para com o delito do tráfico internacional e interno de pessoas, o que se acaba por estabelecer é a imposição de uma concepção moral dominante sobre a sexualidade. Mesmo

que aceita pela grande maioria dos membros da sociedade, não necessariamente deve ser aceita por todos os indivíduos e grupos sociais existentes, cuja diferença há de ser garantida permanentemente desde que, não atinja direitos alheios, preservando o princípio da dignidade da pessoa humana.

Distanciando-se também das doutrinas majoritárias conservadoras, está Daniel de Resende Salgado cujo entendimento busca determinar que seria um retrocesso, considerar a moral sexual pública como bem jurídico tutelado, uma vez que isto violaria as garantias e direitos fundamentais, bem como o princípio da liberdade, expressa na presente questão na forma da liberdade sexual, da não discriminação e do livre exercício laboral. (RESENDE apud SHECARIA, 2002, p.4).

Segundo Shecaria (2002, p. 4):

O tráfico internacional de pessoas, embora previsto no Código Penal brasileiro apenas com o fim da exploração sexual, visa combater a redução da pessoa à condição análoga de escravidão. Podendo-se dizer que a criminalização da conduta dos traficantes visa tutelar a própria liberdade pessoal, abarcando nisso a liberdade sexual ou liberdade de autodeterminação sexual.

No mesmo sentido, segundo Borges e Polli (2011, p. 115):

Desse modo, a tipificação dos crimes contra a dignidade sexual, em especial do tráfico internacional e interno de pessoas para fim de exploração sexual, previsto no Código Penal Brasileiro, esta ancorada nas previsões constitucionais, visto que é socialmente relevante a defesa de cada indivíduo, de sua dignidade e direitos.

Ademais, acrescenta-se ainda o posicionamento de Lilian Rose Lemos Soares Nunes, que afirma ser a dignidade humana o bem genérico a ser protegido, qual seja, no delito do tráfico internacional e interno de pessoas e não a moral sexual pública. (NUNES, 2005, p.129)

Todavia, em qualquer dos casos, entende-se hoje que o objeto jurídico tutelado é a dignidade da pessoa humana, e seus direitos e garantias fundamentais constitucionalmente e internacionalmente garantidos. O que se tenta combater nas tipificações dos crimes de lenocínio e tráfico internacional e interno de pessoas, é a perpetuação de todas as relações de exploração sexual voltadas para o “mercantilismo” do corpo, sem o consentimento da vítima e/ou sob violência ou grave ameaça.

4.1.2 *Sujeitos do Delito*

4.1.2.1 Sujeito Ativo

Diferentemente do sujeito passivo do crime de tráfico internacional ou interno de pessoas para fim de exploração sexual, é uníssono dentro da doutrina que o sujeito ativo dos delitos, previstos nos art. 231 e 231-A, respectivamente, pode ser qualquer pessoa que venha a praticar qualquer um dos verbos nucleares do tipo, ficando caracterizado como crime comum. (NUCCI, 2008, p.906- 907; GRECO,2008, p. 968)

Segundo Noronha (1986, p.275):

[...] geralmente o crime possui mais de um sujeito ativo, sendo regra a pluralidade. Cada um possuindo uma tarefa, uns recrutando pessoas, outros tratando dos papéis à viagem, alguns acompanhando as vítimas e outros encarregados da colocação no mercado da prostituição.

Atrelado a figura do sujeito ativo do crime, é possível encontrar também a co-autoria e participação. De acordo com a legislação brasileira, prevê o art. 29 do Código Penal que, “quem de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”. É importante não esquecer, ainda, que o artigo determina que se leve em consideração, no momento da aplicação da pena, a culpabilidade do agente, prevendo em seu § 1º uma causa de diminuição da pena, nos casos em que a participação do co-autor tenha tido pouca relevância para a concretização do delito.

Já as possibilidades de auxílio, instigação e induzimento, regidas pelo art. 31 do Código Penal prevêem que, salvo disposição em contrário, não serão punidos se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. Dessa forma, nas palavras de Damásio “[...] mesmo diante da ocorrência, p.ex., da instigação, tendo-se consumado o crime, ou desde que se tenha configurado a tentativa, haverá punição do agente. Do contrário não.” (JESUS, 2003,p.86)

4.1.2.2 Sujeito Passivo

Já num período anterior a entrada em vigor da lei 11.106/2005 que trouxe nova redação para os art. 231, e criou o art. 231-A, quando o tipo penal ainda descrevia apenas a mulher como vítima do delito, existia uma divisão entre os doutrinadores quanto à caracterização e identificação do sujeito passivo no crime de tráfico de pessoas. Uma primeira corrente, majoritária e simpática à Damásio (2000, p.87-88) considerava a mulher como único

sujeito passivo do crime, justamente pela natureza do tipo penal de outrora; num segundo momento consideravam alguns doutrinadores que a sociedade era o sujeito passivo do delito, pois era à moral sexual pública o bem jurídico tutelado a ser garantido; e por fim, existiam aqueles que consideravam ainda a existência do sujeito passivo direto e indireto. Nesse caso, o direto era a sociedade e o indireto era mulher, e vice versa de acordo com cada situação. A nós o sujeito passivo do referido delito, sempre foi a mulher.

Entretanto com o advento da Lei 11.106/2005, o sujeito passivo do crime foi pacificado. Atualmente qualquer pessoa pode ser considerado sujeito passivo do crime de Tráfico Internacional e Interno de Pessoas pra fim de exploração sexual, uma vez que o bem jurídico tutelado é a dignidade da pessoa humana, e não uma pessoa de sexo específico, nesse caso a mulher ou a moral sexual pública internacional. Como dado, antes do advento da lei que rege atualmente esse dispositivo, os transgêneros e transexuais não eram suficientemente tutelados, pois não eram mulheres nos rigores do registro civil, ficando sua proteção condicionada à alteração do sexo via judicial (CAPEZ,2007, p.436; GRECO, 2008,p.967)

Assim sendo, o tratamento de um traficado ou traficada, usualmente escravo para fins de exploração sexual, é feito no sentido de considerar juridicamente aqueles como “vítimas”, isto é, sujeitos passivos do ilícito penal e/ou pessoa contra quem se comete crime ou contravenção tutelados, e que sofreram as consequências do interesse sacrificado, nesse caso tutelados pelos art. 231 e 231-A.

Nesse sentido, acabam por considerar Grecco e Rassi (2011, p.189) quatro tipos de vítimas: os incapazes¹¹, os relativamente incapazes¹², os plenamente capazes, e por fim os fragilizados sociais, que de alguma forma merecem proteção especial em virtude de sua condição especial.

É sobre essas últimas vítimas que recaem principalmente os crimes do art. 231 e 231-A, seja para o trabalho escravo ou análogo do art.149, seja para a exploração sexual, que fundamenta existencialmente o próprio crime. Em outras palavras, o crime originalmente só existe, porque existem vítimas socialmente frágeis, supostamente “disponíveis” a serem aliciadas.

Assim, há que se notar que o grande dilema segundo Grecco e Rassi (2011, p.189), no que diz respeito à vítima e o crime de tráfico internacional ou interno de pessoas para fins de exploração sexual, é o seguinte: “se a pessoa é maior e capaz, qual a legitimidade do Direito

¹¹ Os menores de 14 anos, em desalinhamento com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a idade de 12 anos.

¹² Adolescentes de 14 a 18 anos, aqueles que de qualquer forma têm sua capacidade de resistência excluída.

Penal, em incriminar condutas em face do poder de autodeterminação de cada um e em face da disponibilidade dos direitos individuais?”.

Todavia, ficou estabelecido no Aditivo a Convenção das Nações Unidas para o Combate ao Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas através de seu art. 3º, alínea *b*, a irrelevância quanto ao consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas, tendo em vista qualquer tipo de exploração (econômica, sexual, para remoção de órgãos etc.), se o agente recorreu aos meios viciantes do fato.

Assim, se uma migrante brasileira busca exercer a prostituição, por exemplo, na Itália, e conta com a facilitação ou promoção de alguém para a obtenção da passagem ou outro meio necessário para que isso ocorra, ela não pratica crime algum, porém, o “falso midas” acaba por cometer o crime de tráfico internacional de pessoas para exploração sexual, tipificado no art. 231. A simples prostituição da pessoa por vontade própria, e sem ajuda ou auxílio de outrem, tal como a facilitação ou promoção, não é tipo penal criminalizante no Código Penal brasileiro, porém, explorar a prostituição alheia, sim, e está prevista no Código Penal nos art. 227 a 231-A¹³, e justamente por isso, os facilitadores do exercício do ofício são ainda hoje criminalizados.

Porém, a que se falar em momento posterior, sobre a possibilidade da descriminalização dos crimes de lenocínio, e a caracterização do delito de tráfico de pessoas para fim de exploração sexual mediante violência, como o é no anteprojeto do Código Penal, em análise no Senado, o qual estabelece figura penal típica, diferente da vigente.

Ademais, no que concerne ao tema do consentimento induzido das vítimas do tráfico internacional e interno de pessoas, inexistente consenso na doutrina brasileira sobre o tema. Dessa forma, um primeiro ponto a tratar é a definição colocada pelo Protocolo de Palermo, no que se refere ao consentimento, e sua interpretação feita no sentido da vulnerabilidade do traficado.

Na grande maioria dos casos há uma exploração da pessoa, seja ela por vias laborais, seja por vias sexuais, onde inegavelmente a vulnerabilidade do explorado está presente. Sendo assim, o consentimento não há que se concretizar de forma totalmente livre e consciente, pois a mera fragilização por indeterminados fatores, acaba por caracterizar a incapacidade de

¹³ Art.227- Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem; art.228- Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual; 229- Casa de Prostituição; 230- Rufianismo; 231- Tráfico Internacional de pessoa para fim de exploração Sexual; 231-B – Tráfico Interno de pessoas para fim de exploração sexual.

“resistência” moral da oferta proposta, violando conseqüentemente a dignidade da pessoa humana, bem jurídico indisponível.

Entretanto, seguidas reflexões sobre o tema acabaram por ressaltar o conceito de “consentimento induzido”, que segundo o dicionário Houaiss, significa: levar a persuadir, instigar e incutir (HOUAISS, 2009). Juridicamente, induzir é traduzido como delito que consiste em abusar da experiência, da inferioridade intelectual, ou da simplicidade de outrem, sabendo ou devendo saber que o fato era ruinoso ou poderia ser aos interesses da vítima (LEAL; LEAL, 2002, p.45).

Nesse sentido, o que conhecemos também como “consentimento induzido” se traduz no sentimento de aparente escolha ou consentimento da vítima, em que um determinado grupo que domina um tipo de situação ou área – nesse caso as pessoas que integram as redes de exploração sexual comercial, buscam impor um falso sentimento de cooptação para com aquelas.

Segundo Leal e Leal (2002, p.45-46):

As “regras do jogo” já estão definidas e, nesse sentido, a decisão é, em grande parte, pré-ordenada. Ou seja, a escolha é tomada com aprovação e incitamento do grupo que propõe a ação e que utiliza a sua posição de poder para influenciar decisivamente na “escolha”. Esta forma de cooptação é difícil de identificar, pois essas “regras do jogo” são formalmente respeitadas e os acordos, ocultos, são difíceis de documentar.

Além disso, as pessoas que “escolhem”, incorporam ao seu próprio discurso os argumentos do grupo que exerce a cooptação.

Todavia, os mais acirrados embates filosóficos fizeram surgir teorias contrapostas entre si, sobre a validade ou não da anuência do traficado para a caracterização do tipo penal do art. 231 e 231-A. Frente a isso, algumas teorias eclodiram para tentar explicar o fato, porém, algumas se sobrepõem a outras, certamente pelo seu grau de respeito à dignidade da pessoa humana como pressuposto maior. A primeira delas, defendida por Luis Flávio Gomes, determina a aplicação da Teoria da Imputação Objetiva para o delito (GOMES, 2005, online). Nos ensinamentos do prof. Flávio Gomes existindo a anuência clara da vítima para o fim sexual, acaba por excluir a tipicidade do tráfico de pessoas. Para o referido autor, todos os bens jurídicos tutelados – a liberdade individual e sexual, entre outros, pelo tráfico internacional de seres humanos são disponíveis. Coaduna da mesma opinião, Damásio (2003), quando trata do consentimento.

Em diferente viés do prof. Flávio Gomes, Lilian Soares Nunes disserta que a aplicação da teoria da imputabilidade objetiva pode acabar por gerar grandes injustiças, tendo em vista

que, a pessoa traficada pode deixar a posição de vítima e passar a ser classificada como culpada. (NUNES, 2005, p.129)

Em consonância, Grecco e Rassi (2011, p.133), afirmam que as hipóteses correspondentes aos vícios de consentimento (meios violentos, meios fraudulentos, meios financeiros, meios abusivos) devem ser desconsideradas quanto à vítima e a seu consentimento, uma vez que esta e seus atos foram conduzidos no sentido do erro e do vício do ato usando para tal a vulnerabilidade social e psíquica do traficada.¹⁴

Ainda, segundo reafirma Rogério Sanches da Cunha, a indisponibilidade do bem jurídico tutelado, aqui representado na figura da dignidade, e a soma da moral sexual pública, fazem com que o consentimento fornecido pelo sujeito passivo, não retire a responsabilidade do sujeito ativo do qual concordamos. (CUNHA, 2009, p.255)

Dessa forma, é perceptível que na maioria dos casos o vício de consentimento não se acosta na inserção da vítima na exploração da atividade sexual, sendo bastante comum que as mesmas tenham conhecimento do exercício da prostituição. Porém, o vício reside nas reais condições de trabalho impostas as vítimas, que, se soubessem, certamente não aceitariam. É essa situação ludibriosa sobre as reais condições de trabalho, que acabam por caracterizar suficientemente a que se refere o tráfico internacional e interno de pessoas. (CUNHA, 2009, p.95)

De forma a confirmar a irrelevância quanto à anuência ou consentimento da vítima no delito do art. 231, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNTEP), em seu § 7º do artigo 2º, expressamente dispõe sobre o fato. Haja visto que o uso de qualquer tipo de engodo ou coação para que a pessoa aceite seu deslocamento, faz parte do próprio conceito do delito do tráfico internacional de pessoas. (CASTILHO, p.7-8, on-line)

4.1.3 Lugar e tempo do crime

Para determinar o lugar do crime, o Código Penal Brasileiro acabou por adotar o princípio da teoria da ubiquidade ou mista, que considera o lugar do crime tanto o da ocorrência do fato, bem como de seu resultado. Sendo assim, fica expresso no art. 6º do Código Penal o seguinte: “Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou

¹⁴ Segundo citam Grecco e Rassi (2011,p.133): [...] o consentimento da pessoa traficada deve ser desconsiderado nos casos em que ela esteja em uma situação de precariedade, podendo facilmente ser submetida à exploração, seja porque tem poucas defesas, seja porque não possui meios para exercê-las. A vulnerabilidade, portanto, poderá ser social, especialmente a econômica, e psicológica. É bem de ver que a entrega ou aceitação de vantagem para obter o consentimento de uma pessoa não deixa de ser expressão de vulnerabilidade da vítima, em confronto com o poder econômico do agente.

omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”

Nesse sentido, buscou o Código Penal Brasileiro com a adoção dessa teoria, solucionar de forma eficaz os conflitos relativos aos crimes à distância, e também, solucionar os conflitos de Direito Penal Internacional, fazendo com que o Direito Brasileiro fosse competente para de acordo com as normas brasileiras, resolver as lides iniciadas em outros países com resultado no território nacional.

No caso do tráfico do art. 231-A, referente ao Tráfico Interno de Pessoas, a questão não gera dúvidas, pois todas as condutas são praticadas dentro do território nacional.

Já o local do crime referente ao art. 231, que trata especificamente do Tráfico Internacional de Pessoas, envolve pelo menos dois países. Nestes termos, e sob a influência do art. 6º do CP, incide a lei brasileira, desde que sejam praticados um ou todos os atos executórios, ou que o resultado de uma atitude criminosa tenha se produzido também em solo brasileiro. Porém, mesmo que não o fosse o art. 6º dessa forma, como o Brasil é signatário dos acordos e tratados internacionais de repressão e supressão do Tráfico de Pessoas, aplica-se também o disposto no art. 7º, II, a¹⁵, um caso de extraterritorialidade, baseado no princípio da justiça universal.¹⁶

Todavia, a extraterritorialidade é condicionada ao concurso de determinados pressupostos, nos termos do § 2º do art. 7º do Código Penal que trata da condições de procedibilidade:

- a) Entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro, ou, por outro motivo não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Por fim, em relação ao tempo do crime considera-se aquele como sendo o do momento da ação ou omissão do ato, ainda que o ato praticado seja o momento do resultado, conforme

¹⁵ **Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:** II - os crimes:a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir.

¹⁶ Segundo ensina o Professor Rogério Sanches, pelo princípio da justiça penal universal o agente fica sujeito à lei penal do país onde for encontrado. Esse princípio rege normalmente os crimes em que o Brasil se obrigou a reprimir em Tratados, independentemente do local onde foi praticado, quem praticou ou contra quem foi praticado. Exemplo: tráfico internacional.

o art. 4º do CP.¹⁷. Por assim ser, fica estabelecido que o tempo crime se dá com o cometimento de um dos núcleos do tipo do art.231 e 231-A , que são “promover”, “intermediar” ou “facilitar”

4.1.4 Elemento subjetivo e momento da consumação do delito de Tráfico Internacional e Interno de Pessoas.

Inicialmente é perceptível a existência de elementos subjetivos do injusto, ou dolo específico¹⁸, no art. 231 e 231-A, tanto na primeira parte do *caput* do art. 231¹⁹, bem como na segunda²⁰, direcionados no propósito do exercício da prostituição.

São justificáveis os posicionamentos acima, em razão das já comentadas alterações legislativas procedidas pela Lei n. 11.106, de 28 de março de 2005. Em momento pretense, a primeira parte do artigo era prevista da seguinte forma “[...] promover [...] a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha a exercer a prostituição”, dessa forma, tratava-se, explicitamente como o próprio tipo previa, de crime de resultado, já que o mesmo expressava o resultado material da ação incriminada.

Todavia, com a introdução da expressão “de pessoa que venha exercer a prostituição”, ou, como notasse na parte final do tipo, “para exercê-la no estrangeiro”, infere-se que o sujeito ativo realiza a conduta típica (promove, intermedeia ou facilita) a entrada no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição, não mais exigindo que a vítima venha a exercê-la concretamente; ou a saída da vítima para exercer a prostituição no exterior, tratando-se de condutas com fins transcendentais (exercício da prostituição) (CALVO, 2007, p.3).

Analisando tais instrumentos, acaba por surgir o denominado delito mutilado de dois atos ou mais²¹, observando que o autor quer alcançar o exercício da prostituição da vítima, mas este resultado fica fora do tipo. Dessa forma, é possível afirmar frente o raciocínio acima exposto, que o delito tipificado no art. 231 do CP, tem sua consumação concretizada com a

¹⁷ **Art. 4º** - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

¹⁸ O elemento subjetivo do injusto em rápida síntese, é o cometimento de um delito com especial fim de agir. Em outras palavras é o dolo específico. Ex: art.155 *caput* do CP :“**Subtrair para si ou para outrem**, coisa alheia móvel”(grifo nosso)

¹⁹ “promover [...] a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição”

²⁰ “[...] ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro.”

²¹ “**Delito mutilado de dois atos**: É quando o agente visa uma finalidade separada do delito, mas que só pode ser alcançado com a consumação do resultado deste. A diferença pro delito de intenção é que naquele a finalidade é essencial para a consumação do crime, enquanto que no delito mutilado o fim não faz parte da estrutura típica do ato ilícito praticado.” (MINATTO, 2008, online)

simples promoção, intermediação ou facilitação da entrada ou saída de pessoas, com o fim do exercício da prostituição.

Nesse diapasão, concordamos que não é exigível a produção de qualquer resultado sobreveniente, aqui incluído a entrada ou saída do sujeito passivo do país ou exercício efetivo da prostituição. Segundo Calvo (2007, p. 4):

De fato, nos delitos mutilados de dois atos, cuja configuração tem uma estrutura de meros atos preparatórios ou de uma tentativa castigada como delito consumado, trata-se de delitos que se consumam, formalmente, antes da lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico, castigando-se unicamente a periculosidade da ação.

No caso do art.231, não se trata de delito de mera atividade, nem material.

Sobre o posicionamento que trata de delito material, existem duas grandes divisões doutrinárias. Aqueles que defendem ser necessária a saída ou a entrada da vítima e o efetivo exercício da prostituição (delito material condicionado), bem como, os que entendem que a consumação do delito ocorre unicamente com a entrada ou saída efetiva do país²².

A primeira das duas correntes pode ser afastada em razão de que, agiria de forma equivocada o legislador se exigisse que uma conduta futura e incerta dependesse exclusivamente da vontade do sujeito ativo, o que na maioria das vezes não acontece.

Entretanto, o “ultimato” no afastamento de tal corrente, acosta-se na circunstância de que, com as alterações trazidas com o advento da Lei 11.106/2005, foram excluídas do tipo as locuções adverbiais “nele” e “que vá exercê-la no estrangeiro”, sendo substituída pela expressão “para exercê-la”, de modo que o exercício efetivo da prostituição não se caracteriza como pré-requisito para caracterizar o delito, mas se mostra elemento subjetivo do injusto, como já comentado.

Em relação à segunda corrente, sustentam os doutrinadores que o delito ocorre, com a mera entrada e saída da vítima do território nacional. Em razão do exposto, adotamos o entendimento de que se trata de um delito mutilado de dois atos, do qual o resultado não necessariamente ocorre para que o delito seja consumado, porque a prática de uma ou mais condutas típicas previstas no artigo, estando presente o elemento subjetivo do injusto, resultará na consumação do delito; uma vez que pouco importará se a vítima deixou ou adentrou o País, diante apenas do mero exaurimento do delito.

²² Neste particular, Nélon Hungria, Heleno Frago, Cesar Roberto Bitencourt e outros., sustentam que o crime consuma-se desde que realizadas a entrada ou saída da mulher, em território brasileiro, independente do exercício efetivo da prostituição. (CALVO, 2007, p.4 -5)

Por esse motivo, denota-se um equívoco jurisprudencial e doutrinário, quando se entende como tentativa do delito em análise, por exemplo, a prisão de uma organização criminosa de traficantes em direção ao aeroporto. O crime, nesse caso, já foi consumado, pela simples tentativa de tráfico, não exigindo o embarque ou a execução da prostituição, cabendo aquelas atitudes apenas o exaurimento do crime.

O dispositivo do art. 231-A, do Código Penal, sob o *nomem iuris* “Tráfico Interno de Pessoas”, em muito se assemelha ao seu predecessor e idêntico seria se não fossem algumas diferenças interpretativas²³.

Tal qual ocorre no delito do tráfico internacional de pessoas (art.231, CP), algumas características são concomitantes ao tráfico interno de pessoas (231-A, CP) de forma que: é notável a presença do elemento subjetivo do tipo na figura do delito; bem como fica caracterizado o delito mutilado de dois atos; e por fim, os sujeitos ativo e passivo também são os mesmos (qualquer pessoa).

É no fator “momento consumativo do delito”, que se apresentam as diferenças entre os art.231 e 231-A. Existem duas correntes doutrinárias sobre o momento consumativo do delito. A primeira assim como no crime do art. 231, acredita que o delito só se consuma com o exercício efetivo da prostituição, em regime de habitualidade.

Entretanto a segunda corrente doutrinária prega que o delito em questão é de natureza formal, de modo que ele atinge a consumação sem o exercício efetivo da prostituição, bastando que o recrutamento, o transporte e etc. sejam destinados a esse fim.

Embora o momento consumativo do delito se de com a prática de quaisquer um dos verbos do tipo, dentro do dispositivo legal, refuta-se a classificação que considera o delito, quanto ao resultado, ou quanto a natureza do fato. (CALVO, 2007, p 6).

O posicionamento adotado por Calvo (2007) do qual concordamos, quanto ao momento consumativo do delito, consoante foi visto, explicita que o crime:

[...] se consuma com a prática de qualquer dos verbos do tipo (delito mutilado de dois atos), consoante foi visto, perfilhado por alguns doutrinadores nacionais (que apresentam a classificação de ‘delito formal’), permite observar que os pesquisadores pátrios chegam a uma grande incongruência.

É que estes mesmos doutrinadores sustentam que o delito de tráfico internacional de pessoas, que possui na primeira parte quase idêntica

²³ Com a seguinte redação, prevê o art. 231-A: “Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição: Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. Parágrafo único: Aplica-se ao crime de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 231 deste Decreto-lei”

descrição típica ao delito de Tráfico interno de pessoas, é um delito de resultado, ao passo que o último seria 'formal'.

A semelhança dos tipos, todavia, é evidente: o artigo 231, do CP, penaliza a conduta daquele que “promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição; já o artigo 231-A, do CP, dispõe “promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição”.

Verifica-se, pois, que a diferença reside em que, no primeiro tipo, utiliza-se a expressão entrada, ao passo que, no segundo, utilizam-se as condutas de recrutamento, transporte, transferência etc (CALVO, 2007, p.7).

É evidente a semelhança entre os tipos, todavia, é perceptível que: o art. 231, do CP, criminaliza a conduta de promoção, intermediação ou facilitação da entrada ou saída do território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual. Já o art. 231-A, do CP, dispõe sobre a promoção, intermediação ou facilitação no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento da pessoa que venha a exercer a prostituição no território nacional. Verifica-se, entretanto, que a diferença reside em que, no primeiro tipo, utiliza-se a expressão “entrada”, ao passo que, no segundo, utilizam-se as condutas de recrutamento, transporte, transferência etc.

Dessa forma, por coerência lógica de raciocínio, deve se perceber aqui, que em ambos os delitos, que o momento consumativo, é atingido com a prática de quaisquer dos verbos do tipo lá previstos, independentemente da consumação efetiva da entrada no território nacional (Tráfico internacional e interno de pessoas) sendo que, em ambas as hipóteses a prostituição em si, será mero exaurimento do delito.

De fato, deve-se guardar coerência nas posições adotadas, sob pena de flagrantes absurdos.

Todavia, não é justo que o sujeito que facilite, promova, ou intermedeie a entrada, no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou promova, facilite ou intermedeie a saída de pessoa do território nacional, para exercer a prostituição no estrangeiro, vá responder unicamente pelo delito consumado na hipótese de uma efetiva entrada ou saída do sujeito passivo, sendo que, aquele que promove, intermedeia ou facilita, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento da pessoa que venha a exercer a prostituição, será criminalizado pelo delito consumado com a prática de quaisquer das condutas.

Evidencia-se, assim, um contraditório raciocínio, posto que, com condutas anteriores à saída ou entrada (recrutamento, transporte – atos preparatórios) o agente responderá pelo delito consumado, na hipótese de tráfico nacional, porém, se o sujeito ativo objetivar o tráfico

internacional da vítima, não ocorrendo a entrada ou saída da pessoa do território nacional, apesar de terem sido praticadas as condutas exigidas pelo tráfico nacional, responderá unicamente pelo delito tentado de tráfico internacional, segundo o posicionamento de determinado setor doutrinário nacional, não considerado nesse trabalho e por nós discordado.

Todavia, os contraditórios doutrinários não se findam por aí.

Nesse mote, é notável que a figura do art.231-A, do Código Penal, é um tipo mais amplo se comparado com o delito de tráfico internacional de pessoas (art.231).

Por isso, mesmo que a conduta reúna todos ou quaisquer dos atos elencados no art. 231-A que são de promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento etc. da pessoa que venha exercer a prostituição no estrangeiro, estará esta tipificada no art. 231, do CP, por força do princípio da especialidade.

Frente a isso, os agentes que praticarem as condutas de exercício da prostituição no território nacional, visando não serem responsabilizados pelo delito tipificado no art.231-A, do CP, poderão como tese de defesa, alegar que o tráfico tinha objetivo o exercício da prostituição no estrangeiro, de modo que, para os equivocados entendimentos doutrinários, já comentados, os sujeitos ativos responderiam pelo delito tentado de tráfico internacional de pessoas (art.231 do CP), e que segundo Calvo (2007, p. 7):

[...] registrando que as penas cominadas aos delitos analisados são idênticas e que, na maioria das vezes, o tráfico internacional representa para o sujeito passivo, conseqüências mais graves, diante da circunstância de que a exploração sexual é desenvolvida no estrangeiro”. Em suma: o delito tipificado no artigo 231-A, do Código Penal, consuma-se com a simples promoção, intermediação ou facilitação, no território nacional, do recrutamento, do transporte etc, de pessoa que venha a exercer a prostituição. (sic)

4.1.5 Forma Qualificada

Prevê legalmente o Código Penal, situações qualificadoras para o crime do art. 231 e 231-A, observadas nas hipóteses do § 2º. Ou seja, a qualificadora do inciso I, a pena terá sua majoração se a vítima ou sujeito passivo da relação for menor de 18 anos, ou se o sujeito ativo do delito for ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor, curador ou pessoa a quem seja confiada para educação e guarda. Nesse sentido, buscou o legislador proteger junto ao Código Penal, a imaturidade inerente aos menores 18 anos, uma vez que o abuso do “poder intelectual” e o “incompleto desenvolvimento do discernimento” acabam por

transformar estes, em presas mais fáceis para alimentar o tráfico interno e internacional de pessoas.

Já o inciso II, do § 2º, acabou por majorar a pena, aqueles que abusam a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; tutelando também, a dignidade dos incapazes.

Ficou estabelecido, também, como qualificadora, o tráfico familiar ou violação dos deveres familiares, no inciso III. Nesse caso, o sujeito ativo na figura do ascendente, descendente, companheiro ou companheira, irmão, tutor ou curador, deixou de prestar os cuidados necessários relativos ao vínculo, e atenta contra a integridade física e moral do traficado. Outra qualificadora estabelecida dentro do § 2º do art. 231, é aquela decorrente da relação de autoridade entre vítima e o sujeito, isto é, acontece quando o delito é praticado por pessoa a que a vítima esteja confiada para fins de educação, tratamento ou guarda.

A qualificadora do inciso IV, do § 2º do art. 231 do Código Penal, trata da hipótese do emprego de violência, grave ameaça ou fraude. (NUCCI, 2008, p. 908). Aqui, a pena mínima é de 5 (cinco) ao máximo de 12 (doze) anos, acrescida de multa, mais a pena correspondente a violência, alteração realizada com o advento da lei 11.1106/05. O acúmulo de pena própria do delito da violência, demonstrou que o legislador optou pelo sistema da cumulação material.²⁴

Havendo sentença condenatória nas qualificadoras acima expostas, de relações familiares e de autoridade entre vítima e traficante, aplicam-se as consequências previstas no art. 92, II do Código Penal, ou seja, a incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela e curatela.

4.1.6 Pena do art. 231 e 231-A, do Código Penal

De modo geral, observa-se que a previsão de pena para o delito em questão se dá de duas maneiras diferentes para o tráfico internacional de pessoas: a primeira, na forma simples do crime consumado, com mínimo de 3 (três) e máximo de 8 (oito) anos e multa, a ser cumprida em regime de reclusão; e nas hipóteses de incidência das qualificadoras previstas § 2º do art. 231 do CP que acabam por aumentar a pena em metade. Percebe-se que, com a redação dada pela Lei nº 12015/09 ao artigo 231 do CP, se o delito tem o fim de lucro, cumula-se a pena de multa, como disposto no §3º.

²⁴ O sistema do acúmulo material das penas, previsto no art. 69 do CP, dispõem que: diante de um concurso de crimes, se some as penas de cada um dos delitos praticados. (BITENCOURT, 2009, p.202)

Para o art. 231-A, a pena destinada para a prática do delito simples, se dá de maneira semelhante ao do art. 231, porém a pena cominada é de 2(dois) a 6 (seis) anos e multa, caso exista o objetivo de lucro, e as qualificadoras do crime estipuladas no § 2º, atuam da mesma forma que no art. 231, aumentando a pena em metade.

Todavia, uma pergunta acaba por surgir quando falamos do delito de tráfico internacional e interno de pessoas: “quando a pessoa do traficante e do explorador de serviços forçados vier a se confundir numa só, ocorreria a consunção²⁵ do crime de tráfico pelo de redução à condição análoga à de escravo (visto o primeiro ser um crime meio para execução do segundo), ou deveria considerar-se o concurso material de crimes, para que as penas de ambos fossem aplicadas indistintamente, somando-se para a punição final?” (VASCONCELOS, 2009, p.51)

Acredita Mirabete (2011, p.1442), que é admite “[...] a continuidade delitiva quando o agente pratica várias condutas nas condições previstas no art. 71”. O sujeito ativo que incorre na prática de outro(s) crime(s) sexual(ais) (estupro, violação sexual mediante fraude e etc.) contra a vítima do tráfico, responde por ambos em continuidade do crime, tendo sua pena aumentada de um sexto a dois terços; visto que, acredita-se que crimes da mesma espécie como previsto no art. 71, sejam considerados continuados²⁶. Já os crimes por exemplo relativos a aplicação do trabalho escravo em associação com o tráfico do art. 231 e 231-A, seria possível a nosso entender, que fosse aplicado o concurso material, ficando a aplicação da pena atrelada ao caso concreto.

No que diz respeito ao *persecution criminis* do sujeito ativo do delito aqui ora discutido, se dará por intermédio de ação penal pública incondicionada. (BITENCOURT, 2009, p.842). A competência para julgamento resolve-se por meio do disposto no art.109, inciso V da Carta Magna Brasileira:

Art.109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

V-A - As causas relativas a direitos humanos a que se refere o §5º deste artigo;

§5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador – Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal

²⁵ “Pelo princípio da consunção, ou absorção, a norma definidora de um crime constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime. Em termos bem esquemáticos, há consunção quando o fato previsto em determinada norma é compreendido em outra, mais abrangente, aplicando-se somente esta.” (BITENCOURT, 2010,p .225)

²⁶ Entende-se aqui que crimes continuados sejam aqueles que estão previstos no mesmo tipo penal.

Sobre a federalização do julgamento dos crimes contra dos direitos humanos, Flavia Piovesan expressa-se no seguinte sentido:

A federalização dos crimes contra os direitos humanos é medida imperativa diante da crescente internacionalização dos direitos humanos, que, por consequência, aumenta extraordinariamente a responsabilidade da União nessa matéria. Se qualquer Estado Democrático pressupõe o respeito dos direitos humanos e requer a eficiente resposta estatal quando de sua violação, a proposta de federalização reflete, sobretudo a esperança de que a justiça seja feita e os direitos humanos respeitados.(PIOVESAN, 2005, p.8-9)

Dessa forma, desde a promulgação brasileira, por meio do Decreto Legislativo nº6, de 1958, e a promulgação do Decreto nº 46.981, de 1959, da Convenção a ONU para Repressão do Tráfico de Pessoas e Lenocínio, a competência para processar e julgar, ações que versem sobre o tráfico internacional de pessoas é da Justiça Federal no Brasil. (GRECO, 2008, p.970).

No sentido de estender a proteção contra os crimes transnacionais, foi criado o Tribunal Penal Internacional (TPI), em 17 de julho de 1998. Posteriormente em 12 de Julho de 2000, o Brasil assinou o pacto, e em 12 de Julho de 2002, ratificou-o com a aprovação do Congresso Nacional, integrando-se ao sistema legal brasileiro com força de norma constitucional. Segundo Borges e Polli:

Nos termos do que rezam o art. 25 e parágrafos do Estatuto, o Tribunal tem competência para julgar pessoas físicas, sendo estas consideradas individualmente responsáveis e submetidas à sua competência quando : cometerem esses crime individualmente ou em conjunto por intermédio de outrem, quer essa pessoa seja ou não criminalmente responsável;ordenarem, solicitarem ou instigarem a prática desse crime, sob a forma consumada ou sob a forma de tentativa; com o propósito de facilitar a prática de crime ou colaborar de algum modo com a prática ou tentativa da prática do crime, contribuem de alguma outra forma para a prática ou tentativa de prática do crime por um grupo de pessoas que tenham objetivo comum. (BORGES; POLLI, 2012, p.97)

Afirma-se ainda em acordo com Grecco e Rassi (2011,p.143), que a Corte Internacional, no que concerne aos crimes sexuais, trouxe relevantes e significativos avanços no que diz respeito à tutela da mulher e dos traficados em geral, nas mais variadas formas de violência e crimes atentatórios contra a dignidade sexual. Trouxe o TPI: uma previsão mais detalhada contra os crimes atentatórios contra dignidade sexual, ainda não tipificados no ordenamento jurídico brasileiro; “incorporou o princípio básico da justiça de gênero reconhecida pela cláusula de não discriminação; e previu uma série de disposições

procedimentais colaborando com melhor proteção das vítimas e testemunhas relacionadas com os crimes sexuais”. (GRECCO; RASSI, 2011, p.143)

O Tribunal Penal Internacional por sua natureza pode ser considerado como itinerante, vez que, a efeito da necessidade pode este deslocar-se de sua sede em Haia- Holanda, para exercer seu poder em qualquer Estado Parte, tendo competência para julgar: os crimes contra a humanidade, crimes de guerra, crimes de genocídio e crimes de agressão, sendo todos eles imprescritíveis. Quanto a jurisdição da Corte, segundo Borges e Polli (2011,p. 99) :

A jurisdição do Tribunal Penal Internacional abrange os Estados Parte com seus respectivos nacionais, todos os indivíduos que se encontrarem em seu território ou em navios e aviões que estejam sob a bandeira, e ainda, os Estados que submeterem a ela algum caso específico, mesmo que não tenham aderido ao Tratado.É expressamente vedada a possibilidade de sua ratificação ou adesão com reservas.

Ademais, dentro da esfera dos crimes considerados pelo TPI como delitos contra a humanidade, se encontram o tráfico internacional e interno de pessoas para fim de exploração sexual, bem como o trabalho escravo. Nesse sentido, existe uma divergência quanto ao Código Penal de 1940 e o Estatuto de Roma, porém, os legisladores pátrios buscando preencher esse “gap” existente entre o TPI e suas convicções e, o Código Penal Brasileiro, buscaram os legisladores através do anteprojeto do novo Código Penal, adaptar e atualizar algumas condutas tipificadas, tais como por exemplo: a conduta de “trabalho com redução a condição análoga ao escravo (art.149)”, localizado no “Título-Dos Crimes Contra as Pessoas”, “Capítulo VI- Dos crimes contra a liberdade individual”, e que no anteprojeto passou para a figura de “escravidão”, sendo realocado no capítulo “Dos crimes contra a humanidade”, no sentido de uniformizar tais modificações com o Estatuto de Roma e a internacionalização do Direito Constitucional.

Não nos cabe dissertar de forma estendida sobre o TPI justificadamente por sua complexidade, porém, é patente ressaltar, que o TPI busca como premissas maiores: eliminar a impunidade dos que violam os Direitos Humanos e Internacionais, sanar falhas e deficiências das cortes nacionais, evitar a criação de tribunais *ad hoc*, e por fim, criar instrumentos capazes de penalizar os crimes cometidos pelos agentes sem deixar que se alastre a impunidade e a corrupção.

A instituição do TPI sem dúvida alguma é um dos mais importantes marcos de proteção dos direitos humanos em sua fase contemporânea. A internacionalização dos diplomas constitucionais, bem como, a adesão a tratados internacionais acaba por fortalecer a democratização do direito em suas formas mais plenas, deixando a cargo dessa justiça penal

internacional, a responsabilidade de construir uma sociedade internacional mais justa e digna, com alicerces fundamentados nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da autodeterminação, fundamentos basilares exigíveis da tutela internacional dos direitos humanos. (BORGES; POLLI, 2011, p.103)

4.1.7 Confronto e conexão: o tráfico internacional e interno de pessoas e os demais crimes meio para a caracterização do trabalho escravo com o fim de exploração sexual.

São indiscutíveis os avanços trazidos pelas alterações realizadas pela Lei 11.106/2005 e pela Lei 12.015/2009, porém, permanece impossível encontrar na legislação brasileira, como já comentado, um dispositivo capaz de suprir todas as lacunas existentes e condutas consideravelmente puníveis de acordo com os pressupostos do Protocolo de Palermo, em relação à figura do tráfico internacional e interno de pessoas para fim de exploração sexual. (NUNES, 2005, p.128). Mesmo com o alargamento do conceito do delito de tráfico internacional de pessoas, tanto para a exploração sexual, trabalho análogo ao escravo, bem como servidão ou remoção de órgãos, o Código Penal tipifica apenas figuras esparsas de delitos que devem ser concomitantemente observados.

Nessa perspectiva, deve haver conjugação de outros tipos penais para que um melhor e suficiente dispositivo legislativo seja criado para atender as diretrizes da política criminal Brasileira, de forma a suficientemente atender todas as convenções e protocolos pelo Brasil assinados.

Mesmo com o alargamento do conceito do delito de tráfico internacional de pessoas pelo Protocolo de Palermo, como será observado a seguir é patente que se observe o princípio da consunção para a aplicação da pena de cumulação material.

Entretanto tratar o crime de Tráfico Internacional e Interno de Pessoas, respectivamente previstos no art.231 e 231-A, do Código Penal, é tratar de um crime pluriofensivo, isto é, é tratar de um crime que pode lesar e vitimizar uma mesma pessoa várias vezes, exigindo para tal a prática de mais de uma conduta, porém, sem necessariamente que seja consumada a exploração sexual.

Nesse certamente, é possível elencar um rol elucidativo de possíveis crimes meio comumente absorvidos pelo princípio da consunção em favor dos dispositivos elencados no art.231 e 231-A: Redução a condição análoga a de escravo (art.149), Atentado contra a Liberdade de Trabalho (art.197), Aliciamento para fim de Emigração (art.206) e de um local

para outro do território nacional (art.207)²⁷, Corrupção de menores (art.218), Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art.218-B), Mediação para satisfazer a lascívia de alguém (art.227), Favorecimento da Prostituição ou outra forma de exploração sexual (art.228), Casa de Prostituição (Art.229), Rufianismo (Art.230) e Entrega de filho menor à pessoa inidônea (art.245), todos estes objetivando vantagens econômicas.

No que se refere ainda aos dispositivos de tutela e proteção das vítimas dos crimes, há que se lembrar do diploma que protege os interesses e direitos da criança e do adolescente, Lei nº 8.069/90, mais conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que faz por considerar como infração administrativa o evento de promoção ou facilitação à saída ou entrada no território nacional, de crianças e adolescentes, sem a devida observância dos ditames elencados em seus artigos 83, 84 e 85 (autorizações para viagens, por exemplo), também são absorvidos pelo art. 231 e 231-A do Código Penal.

Ademais, foram inseridas duas modificações no que diz respeito ao projeto inicial do ECA, sendo a primeira pela Lei n. 9.975, de 2000, com o art. 244-A, que tipifica genericamente como crime a submissão de criança e adolescente à prostituição e à exploração sexual, e dá como pena prevista o regime privativo de liberdade de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa; e a segunda imposta pela Lei n ° 10.764, de 12 de Novembro de 2003, que pune a utilização de crianças e adolescentes em produtos relacionados à pornografia, também atrelados à Internet²⁸.

Desse modo, a estratégia utilizada pelos defensores desses direitos tem sido no sentido de utilizar o art. 244-A do ECA para caracterizar determinados crimes que não possam ser enquadrados como tráfico, na forma do Art. 231, do Código Penal Brasileiro.

Não obstante, o Ministério das Relações Exteriores acaba por analisar o Tráfico de Crianças e Adolescentes a partir dos tratados ratificados pelo Brasil, e do Protocolo Adicional Sobre a Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil da Convenção dos Direitos da Criança²⁹. Além desse aparato específico no que diz respeito ao Tráfico de Crianças e Adolescentes, ratificado pelo Brasil em 27 de Janeiro de 2004, o país também acabou por assinar e ratificar a “Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria

²⁷ Tais crimes são observados principalmente no caso dos trabalhadores rurais, e as frentes sazonais de trabalho, usadas como atrativo para mão de obra.

²⁸ “A pornografia infantil já era punida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, entretanto, não havia qualquer menção ao crime praticado pela Internet”. A primeira referência veio somente em 2003, com a citada Lei nº 10.764. Tal previsão, porém, não criminalizava a conduta daquele que possuía ou armazenava, bem como transmitia, via internet, esse tipo de material. Essa lacuna só foi preenchida pela Lei n ° 11.829/08. (GRECCO; RASSI, 2011, p.152)

²⁹ *OPTIONAL PROTOCOL TO THE CONVENTION ON THE RIGHTS OF THE CHILD ON THE SALE OF CHILDREN, CHILD PROSTITUTION AND CHILD PORNOGRAPHY.*

de Adoção Internacional”³⁰, a “Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças”³¹, e todas as outras Convenções da OIT referentes ao trabalho escravo³².

Como observado, o rol de figuras penais e tratados internacionais criminalizantes é extenso, e por tal motivo, se faz difícil sua completa dissecação. Nesse sentido, há que se salientar que será dado enfoque principalmente no estudo jurídico do Tráfico Internacional de Pessoas para exploração sexual, previsto no art. 231; e no Tráfico Interno de Pessoas para exploração sexual, previsto no art. 231-A, observando que é através destes crimes que a grande maioria das mulheres acaba por adentrar o submundo da exploração sexual forçada, conforme dados enumerados pela OIT (2005) e pela PESTRAF (2002).

4.2 Descriminalização da Prostituição

A história contemporânea, os estudos sociológicos e antropológicos demonstraram através dos mais variados estudos que por diversas vezes algumas profissões desapareceram por completo, bem como, outras tantas vezes novas profissões foram criadas. Dentro do atual panorama, tais transformações se mostram ainda mais dinâmicas em relação ao passado, diante da força da era da informação e da globalização.

Hoje em dia, podemos encontrar uma gama quase infindável de áreas relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e biotecnológico, porém, é sabido que algumas determinadas profissões ainda subsistem as transformações caóticas da vida moderna, onde ainda consiste a mesma essência de sua “criação”.

Nesse sentido, são poucos os *lavoros* que ainda permanecem da mesma forma, e um deles está documentado desde os tempos bíblicos com passagens por exemplo nos escritos do Novo Testamento com Maria Madalena, e “Sodoma e Gomorra” etc. A prostituição, a comercialização do corpo, a prestação de favores sexuais e, a distribuição de prazeres da carne, para alguns pode constituir opção e para outros destino.

A prostituição acompanha a humanidade desde os primórdios, porém, por muito tempo a proteção almejada nos diplomas penais, eram direcionadas no sentido de tutelar a

³⁰ HAGUE CONVENTION ON THE PROTECTION OF CHILDREN AND CO-OPERATION IN RESPECT OF INTERCOUNTRY ADOPTION.

³¹ HAGUE CONVENTION ON THE CIVIL ASPECTS OF INTERNACIONAL CHILD ABDUCTION.

³² Principalmente a Convenção nº 29 da OIT sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório; e a Convenção nº 105, sobre Abolição do Trabalho Forçado.

moral sexual pública e os “bons costumes” e não a mulher que exercia o ofício de profissional do sexo. Nesse sentido, segundo Nelson Hungria, a prostituição era vista como:

[...] uma válvula de escapamento à pressão de irrecusável instinto, que jamais de apaziguou na fórmula social da monogamia, e reclama satisfação antes mesmo que o homem atinja a idade civil do casamento ou a suficiente aptidão para assumir os encargos da formação de um lar. Anular o meretrício, se isso fora possível, seria inquestionavelmente orientar a imoralidade para o recesso dos lares e fazer referver a libido para a prática de todos os crimes sociais. (HUNGRIA, 1956, p.268)

As iniciações sexuais patrocinadas grande parte do tempo por algum familiar ou amigo próximo, que dispendo de imensa satisfação levava o jovem ainda inexperiente para a sessão carnal, não encontra mais correspondência no presente. Esses supostos encontros ou entrevistas de amor, que de sentimento nada tinham, se mostram atualmente completamente fora de moda. A contemporaneidade superou essa visão poética que existia em relação as casas de meretrício e prostíbulos, e o atual modelo social não mais coaduna com o pensamento ora exposto, que em verdade buscava salvaguardar a família e a sociedade dos malefícios que a falta de opção para a satisfação da libido por vezes exige.

A prostituição nas ruas ou “enterrada” desde os lugares mais pobres até os estabelecimentos mais luxuosos, jamais deixou de existir, e nas palavras de Nelson Hungria, “e há de existir sempre” (HUNGRIA, 1956, p. 274). Porém, as remanescentes “zonas de meretrício” se transformaram em locais perigoso, onde com frequência é possível encontrar pontos de distribuição de drogas e onde não estranhamente são abrigados criminosos procurados pela polícia, justamente pela falta de fiscalização oriunda da clandestinidade.

Assim, aproveitando-se dos desejos biológicos da saciação, o mercado da oferta qualificada de “peças e serviços”, majora cada vez mais sua lucratividade, diversificando fortemente os meios de atingir o “consumidor final” dos favores, por intermédio dos meios de comunicação.

A prática da prostituição por si, não configura ilícito penal como já comentado. E nem por si poderia, por recair tal conduta dentro dos limites do livre arbítrio preconizado. Nesse mote, há ainda a necessária ressalva quanto a inviabilidade de se moralizar o homem pela via coercitiva do *jus puniendi*.

Diante disso, serão analisados alguns importantes pontos de conflito sobre a prostituição e os crimes dos art. 227 a 231-A, do Código Penal, salientando uma evidente inconstitucionalidade. Tal afirmativa se mostrará verdadeira quando confrontarmos os

princípios do Direito Penal muitas vezes esquecidos pelo legislador ao elaborar as normas penais, com as ordenações de fato.

Num segundo momento, serão analisadas as barreiras legislativas do Estado e os limites do legislador quanto à privação do cidadão de sua liberdade sem justa causa. Sendo analisado também num próximo momento, as missões do Direito Penal, e o objetivo de proteção do cidadão no seio do Estado, mostrando preferencialmente que só devem ser caracterizados como delitos, aqueles que colocam realmente em risco a sociedade e seus membros.

Por fim, outras questões também serão tocadas: como saúde pública, direitos trabalhistas, recolhimento de tributos e a segurança dos profissionais do sexo, acabando por impedir ainda, a fiscalização por profissionais responsáveis pelos órgãos de saúde pública, o que acaba por propagar de forma quase inevitável, doenças sexualmente transmissíveis. Diante disso, ficará evidente que ao tipificar a conduta, o legislador causa muito mais problemas para o Estado e para a mulher do que benefícios.

Observando de qualquer perspectiva, será possível concluir, que os crimes ora citados deveram ser retirados do ordenamento jurídico, visto que sua tipificação ocasiona diversos males, e sua regulamentação não causa mal nenhum, não gera dano ou perigo de dano à sociedade ou ao indivíduo, como feito no anteprojeto do novo Código Penal, e como analisado por nós posteriormente.

4.3 Atividade legislativa e a inobservância dos princípios do Direito Penal

Dentro das funções estabelecidas pelo Estado está a de legislar para estabelecer regras cominando punições àqueles que descumprem os preceitos normativos por ele concretizados. Esses pressupostos legislativos estabelecidos buscam impedir excessos intoleráveis, e são fixados principalmente pelo legislador penal.

Entretanto, vivemos em um Estado Democrático de Direito, e da mesma forma que o Estado pode impor limites, a ele também são impostas barreiras legislativas para que não seja excessivamente restritivo em suas normas, e não ultrapasse certos pressupostos básicos sociais. Assim, um questionamento elabora por Claus Roxin, na década de 1970, parece-nos bastante válido: “¿ Como y bajo qué presupuestos puede justificarse que el grupo de hombre asociados en el Estado prive de libertad a alguno de sus miembros o intervenga de otro modo, conformando su vida, en su existencia social?”(ROXIN, 1976,p.11) .

Os princípios do Direito Penal tem por fim máster, assegurar que os direitos e garantias fundamentais, aqui traduzidas principalmente na liberdade do cidadão, sejam mantidos, ou nas palavras de Luiz Regis Prado:

Os princípios penais constituem o núcleo essencial da matéria penal, alicerçando o edifício conceitual do delito – suas categorias teóricas -, limitando o poder punitivo do Estado, salvaguardando as liberdades e os direitos fundamentais do indivíduo, orientando a política legislativa criminal. (PRADO, 2007, p.131)

Por assim ser, deve o legislador pátrio tipificar as figuras delituosas, observando seus princípios correlatos, sob pena de infringir contra os direitos e garantias fundamentais do indivíduo. Ainda assim, prevalecendo a inobservância dos princípios por parte do legislador, poderá aquele sem justa causa, elaborar normas e tutelar objetos jurídicos que padecem de efetividade, bem como de objeto jurídico legitimamente tutelável pelo Estado.

Por vezes, o legislador brasileiro acaba por não ter o conhecimento jurídico necessário à elaboração de leis, e por estar permanentemente preocupado com a moral que ele transmitirá a seus eleitores, incluindo posição religiosa, ideológica etc., este, perigosamente acaba por vezes a ficar de forma absorto aos princípios do Direito ao elaborar as leis. Dessa forma, é possível vislumbrar no Direito Penal, condutas criminalizadas que buscam coibir situações aceitas pela sociedade e normas que não causam dano ou oferecem perigo de dano, de forma muito mais a conservar a moral pública e os “bons costumes”, do que a realmente proteger um bem jurídico que merecesse tutela.

Os exemplos de condutas criminalizadas que causam mais danos com a proibição do que com a regularização, não são raros. O legislador pátrio, a contrassenso da doutrina vanguardista, busca cada vez mais, criminalizar condutas e proibi-las, não atentando para o fato que “[...] a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para proteção de determinado bem jurídico” (BITENCOURT (1), 2009,p.13)

Nada melhor seria para o Direito Penal, se o legislador fosse um cientista do Direito, sem as vestes dos preconceitos e moralismos ao legislativo tão impregnado, e pudesse abandonar de forma execrável a hipocrisia. Certamente só assim, poderia aquele elaborar leis positivas para o povo e para o Estado. É inegável que a criminalização de determinadas condutas causa mais dano, a sociedade e a administração pública, do que se fossem legalizadas.

O direito penal pátrio possui em sua esfera de atuação, algumas aberrações jurídicas as quais até hoje, as leis sobrejacentes não conseguiram extirpar do diploma. Exemplo disso são

os art. 227 a 231-A, os quais ficou demonstrado fortemente que o legislador olvidou os princípios que deveriam dirigi-lo para as melhores práticas legislativas, e mesmo depois de 70 anos, não teve coragem de revogar tais dispositivos, vendo na moralidade seu único pilar de sustentação.

É necessário ter em mente ainda, que a prostituição como já exaurido tema, não é conduta estabelecida no Código Penal, e o legislador tupiniquim quando proibiu condutas como as tipificadas nos art.227,228, 229 e 230, “[...] incrimina atitudes que visam seu fomento. Com isso, incorpora uma concepção moralista, decorrente de uma sociedade patriarcal e machista” (ESTEFAM, 2009, p.97).

Essas proibições e cerceamentos estabelecidos pelo diploma penal legal, não atentam exclusivamente contra os princípios do Direito Penal. Tais proibições acabam por ir contra a essência razoável de ser do Estado, pautada na busca do bem comum. Resultado notável dessas proibições, é que existam muito mais malefícios a sociedade do que benefícios, pois, além das privações referentes aos direitos trabalhistas dos profissionais do sexo, atentam ainda contra a saúde pública, já que impedem a vistoria das casas de meretrício, de modo a salvaguardar que apenas trabalhem no sítio pessoas em pleno gozo de sua saúde.

Sendo assim, torna-se imperioso ao legislador atentar para os princípios do Direito Penal no momento da elaboração dos dispositivos legais, do contrário, estará não exclusivamente atentando contra a liberdade do ser, como também incorrendo no risco de ocasionar prejuízos aos cidadãos e à administração pública.

4.4 A finalidade do Direito Penal

É função do Direito Penal, prover e garantir a segurança dos cidadãos da sociedade ao qual seu diploma legal tutela. O arcabouço de condutas criminalizadas, traduzido em um Código de leis de caráter imperativo, devem prover meios adequados para que a sociedade seja “suportável”, e para que não aja qualquer temeridade de um cidadão para com o outro, no sentido do corrompimento de seus direitos, traduzidos na ficção da segurança jurídica. Segundo define Zaffaroni: “[...] o Direito Penal não pode ter outra meta que não a de promover a segurança jurídica”, e completa, definindo segurança jurídica: “A função da segurança jurídica não pode ser entendida, pois, em outro sentido que não o da proteção de bens jurídicos (direitos), como forma de assegurar a coexistência.” (ZAFFARONI. PIERANGELI, 2006, p.84).

O Direito Penal é o instrumento jurídico de segurança do Estado, para com as pessoas que vivem em sociedade. Assim, estabelece Roxin: “[...] *las conminaciones penales se justifican sólo, y siempre, por la necesidad de protección, preventivo-general y subsidiaria, de bienes jurídicos y prestaciones.*” (ROXIN, 1976, p.24)

Não é tolerável que qualquer cidadão ameace a existência ou os direitos e garantias fundamentais de outro cidadão, de forma que se faz imperiosa a edição de normas que busquem regular a vida em sociedade. O Direito Penal tem como papel fundamental impedir que os cidadãos pratiquem ações no sentido de colocar em risco o seu meio (sociedade) e o seu igual.

Segundo Álvaro Mayrink da Costa, a vida em sociedade exige que os valores elementares da vida cotidiana sejam protegidos, sendo essa a missão do Direito Penal. A convivência social requer do Estado, preceitos jurídicos para que o indivíduo possa viver sem ser esbulhado em seus direitos fundamentais. (COSTA, 2005, p.28)

É através do estabelecimento das normas, que o legislador procura tutelar valores, proibindo certas condutas e estabelecendo penas que atentariam contra esses valores determinados.

Torna-se latente, então, cuidar para que o Direito Penal não estabeleça normas incriminadoras sem necessidade, uma vez que, cada delito criminalizado acaba por cercear um pouco mais a liberdade individual do ser, grande parte do tempo sem justa causa. Nesse sentido, é importante estabelecer normas que sejam realmente eficazes, visando o real papel do Direito Penal, de forma a não banalizá-lo.

A função do Direito Penal e a derivação de sua legitimação, segundo Roxin:

Hoy, como todo poder estatal procede del pueblo, ya no se puede ver su función en la realización de fines divinos o trascendentes de cualquier otro tipo. Y si cada individuo participa en el poder estatal con igualdad de derechos, tampoco puede estribar en corregir moralmente por medio de la autoridad a personas adultas, a las que sin embargo se conciba como no ilustrados intelectualmente e inmaduros moralmente. Su función se limita más bien a crear y asegurar a un grupo reunido en el Estado, exterior e interiormente, las condiciones de una existencia que satisfaga sus necesidades vitales. Por lo demás no se puede discutir seriamente la reducción del poder estatal a ese fin, con todo amplio, pero completamente terrenal y racional, salvaguardada totalmente la libertad del individuo para conformar su vida; pues los hombres, por carecer ellos mismos de legitimación, no pueden dar poderes para otra cosa a los conciudadanos que han elegido para legislar y gobernar. Para el Derecho penal ello significa que su fin sólo se puede derivar del Estado y, por tanto, sólo puede consistir en garantizar la vida en común de todos los ciudadanos sin que sea puesta en peligro. La justificación de esta tarea – aunque no la de todo medio aplicable para su consecución – se desprende directamente del deber

que incube al Estado de garantizar la seguridad de sus miembros. (ROXIN, 1976, p.20-21)

Nesse fragmento, o autor deixa clara a função do Estado e o dever de assegurar o direito que o indivíduo possui de satisfazer suas necessidades básicas, de modo que, para isso, usa de instrumentos penais, para a criação de normas que impeçam os indivíduos a não talharem uns os direitos dos outros.

Essencialmente, podemos concluir que a função do legislador é elaborar dispositivos legais que protejam a vida em sociedade cumprindo as vezes do Estado, de forma que, o poder do Estado deve limitar-se a criar normas penais em *ultima ratio*, prevendo que o Direito Penal interfere diretamente na liberdade do cidadão em razão da sociedade; e a tutela de bens jurídicos que não as mereça, ou a elaboração de normas que não protejam bens jurídicos, pode acabar por causar injustiças desnecessárias. Segundo Hommel:

El jurista y político que piensas por sí mismo no debe dejarse indiciar, por pláticas morales e palabras que aturden, al error de buscar la magnitud del delito en algo que no sea única y exclusivamente el daño que del mismo resulta para la sociedad... Nuestra regla es esta: Cuanto más triste es el resultado que un hecho causa a la república, tanto más punible es el hecho. Pero si no produce ningún resultado nocivo en la república, es indiferente o, al menos, no es objeto de las leyes penales civiles. (HOMMEL, apud ROXIN, 1976, p.22)

Na obra, *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*, Alessandro Baratta, traça um importante panorama sobre o sistema penal. Segundo o autor, quanto maior é a desigualdade entre as classes sociais, e mais uma sociedade é desigual, mais ela se vale de um sistema de controle social punitivo burguês, para solucionar os desvios de conduta sociais. Nas palavras do professor Baratta:

Se o direito penal é um instrumento precípua de produção e de reprodução de relações de desigualdade, de conservação da escala social vertical e das relações de subordinação e de exploração do homem pelo homem, então não devemos hesitar em declarar o modelo da sociedade socialista como o modelo de uma sociedade que pode prescindir cada vez mais do direito penal e do cárcere. (BARATTA, 2002, p.207)

Guardadas as devidas ressalvas quanto à aplicação do modelo socialista como saída de um modelo capitalista de desigualdade declara, o atual momento jurídico é cercado de crises não resolvidas.

No ponto - “Da criminologia crítica à crítica do direito Penal como direito igual por excelência”, desenvolve o prof. Baratta uma série de análises empíricas das quais, acaba por

obter como resultado, a desmistificação do mito do direito penal como direito igual, ou seja, “[...] no mito que esta na base da ideologia penal da defesa social- hoje dominante” (BARATTA, 2002,p.162).

Nesse mote, o mito da igualdade pode ser condensado da seguinte forma: o Direito Penal protege os cidadãos de forma equivalente, contra todas as ofensas aos bens essenciais, nos quais estão interessados todos os cidadãos (princípio do interesse social e do delito natural), de forma que, o cometimento de condutas anti-sociais, gerará à todos um norma penal com iguais consequências, do processo de criminalização (princípio da igualdade) (BARATTA,2002, p.162)

Porém, vem o prof. Baratta negar de forma cabal, o mito sob as seguintes alegações:

- a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
- b) a lei não é igual para todos, o *status* de criminoso é distribuído de modo desigual entre os indivíduos;
- c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade. (BARATTA,2002, p.162)

A crítica traçada pelo então autor, nega o mito quando coloca em *xequê* o direito penal como direito igual por excelência. Fica demonstrado pelos resultados por ele propostos, que o “direito penal não é menos desigual que outros ramos do direito burguês”, e a contrassenso, é verdadeiramente o direito desigual por natureza.

Assim, pelas palavras do prof. Baratta, é possível que dois dos mais complexos paradigmas jurídicos sejam levantados em relação a contemporaneidade no sentido de tentar alcançar um real Estado Efetivo de Direito: o da aplicabilidade e efetividade dos Direitos Humanos a todos de forma equiparada; e o da não admissão dos parâmetros baseados unicamente nas perspectivas estatais.

Levando em consideração unicamente a visão estatal, especificamente no plano interno, é notável uma incapacidade do denominado Estado de Bem-Estar, ou Estado Democrático de Direito, em suficientemente suprir os problemas gerados a partir dessa não aplicação dos preceitos de direitos e garantias fundamentais constitucionalmente elencados. A atual teoria do Direito não mais consegue suprir e responder satisfatoriamente as mudanças dinâmicas estruturais. Em uma ponta, a vertente Kelseniana, não permite qualquer produção jurídica extra-estatal, marca predominante em sociedades periféricas e marginalizadas. De outro, a elucubração sociológica, ou “teoria de ar condicionado”, não consegue resolver os

problemas práticos, por colocar o social em detrimento do estatal, incorrendo no mesmo formalismo criticado outrora.

O Direito como ciência sociológica aplicada, definida acertadamente como complexa, não pode restringir sua adequação e produção normativa legítima, unicamente a produção estatal.

Ademais, não é possível que esqueçamos o que Zaffaroni, Piegangeli, Roxin ou Mayrink caracterizaram como função precípua do Direito Penal, porém, não vivemos em um Estado de Direito perfeito, e por tal motivo, se mostram necessárias determinadas adaptações quanto à realidade e efetividade do Direito Penal, no sentido de estabelecer um cordato equilíbrio social entre a aplicação das normas aos casos concretos, e a disposição legislativa, no sentido de preencher as lacunas existente na busca da superação do paradigma acima citado.

Nesse sentido, através das mãos de uma teoria desenvolvida pelo prof. Luigi Ferrajoli, que em suma não se prende unicamente a parâmetros formalistas-dogmáticos, nem eminentemente a preceitos extra-dogmáticos, é que essa busca por uma possível solução para o paradigma da efetividade e aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais, nomeada de Teoria Garantista, se assenta.

A Teoria Garantista desenvolvida pelo prof. Ferrajoli, na obra *Direito e Razão*, busca em essência, analisar o fenômeno de forma preferencialmente procedimental, sem se ater as tradicionais amarras formalistas de observação fenomenológicas. Basicamente no entendimento do autor, a Teoria Garantista se atentaria para os aspectos formais e substanciais que necessariamente devem existir para que o direito seja válido.

Acredita o prof. Ferrajoli que a junção dos aspectos formais e substanciais, teriam o objetivo máster de resgatar a possibilidade de se garantir, de forma efetiva, aos sujeitos de direito, todos os direitos fundamentais existentes a eles inerentes. Centra ainda o autor, sua abordagem, no pressuposto de que o garantismo surge para diminuir o descompasso existente entre a atividade normativa do estado, e as práticas que supostamente deveriam estar nela fundamentadas, salientando, que as práticas hoje existentes no que diz respeito as atuações administrativas e policiais ainda andam em descompasso com os preceitos estabelecidos nos dispositivos legais estatais.

Por assim ser, a essência da teoria garantista, é de forma geral, buscar uma melhor adequação dos conhecimentos do mundo empírico às prescrições normativas oficiais. Entretanto, o conceito se mostra mais complexo que isso. (FERRAJOLI, p.851, on-line)

Todavia, resumidamente, a teoria do prof. Ferrajoli tenta achar uma saída para o atual

paradigma da efetividade e aplicabilidade das normas de direitos e garantias fundamentais, do qual a teoria garantista se ocuparia em solucionar, ainda que ele tenha partido do ponto do ser e do dever-ser, acontecendo tanto no plano externo, ou ético-político, bem como no plano interno, ou jurídico.

Evidencia-se que a teoria garantista tem influência não apenas no campo jurídico, mas também, na esfera política minimizando a violência e ampliando a liberdade, a partir de um conjunto de dispositivos legais que capacitam o Estado a punir em troca da “garantia dos cidadãos”. Em suma, o sistema seria diante da teoria garantista, mais “justo” quando obtivesse uma distância menor entre o texto da norma e sua aplicação ao mundo empírico. (FERRAJOLI, p.853-854, on-line)

Nesse sentido, pode o Garantismo Penal ser considerado um dos instrumentos para a evolução das normas penais, visto que, amparados pela intervenção mínima, e tendo como pressupostos os direitos, princípios e garantias fundamentais, é possível determinar que este estabilizaria as relações jurídico sociais.

De forma a entendermos a evolução histórica do Direito Penal, é latente que ao longo da história da humanidade a diminuição das penas foi *de veras* importante para o caminhar das ciências penais hoje postas.

Assim, a proteção injustificada de bens que em nada contribuam para a segurança do cidadão, da coletividade e do Estado, acabam por desvirtuar a função e objetivo fim do próprio Direito Penal. Ainda segundo Roxin, a proibição de condutas inofensivas para o Estado pode acabar por banalizar a figura do crime: “[...] *es evidente que nada favorece tanto la criminalidad como la penalización de cualquier injusto consistente en una nimiedad.*” (ROXIN, 1976, p.22)

4.5 Confronto de princípios penais e os crime de Lenocínio do Código Penal.

Será abordado nesse momento a inconstitucionalidade da tipificação dos crimes dos art.227 a 231-A e a violação dos princípios do Direito Penal, sendo patente elucidar, de forma isolada, cada princípio e sua violação pelo fato típico.

O primeiro deles a ser tratado é o princípio da intervenção mínima. Não a toa tratar-lhe-emos de forma primária, uma vez que este se mostra pilar essencial a caracterização do Estado Liberal.

O princípio da intervenção mínima pode ser entendido como o instrumento que preza pela criminalização exclusivamente necessária; em outras palavras, ele busca tutelar a conduta

na esfera penal, de forma a usar o Direito Penal em *ultima ratio*, para proteger o bem jurídico tutelado. Esse princípio deve ser levado em consideração pelo legislador, como um dos mais importantes na formulação de leis, pois visa limitar o poder do Estado na criminalização das condutas. Nesse mote, só deve o legislador se preocupar em criminalizar fatos que realmente atentem ou coloquem a sociedade em perigo de existência, ou que atentem ainda, contra os direitos dos cidadãos em razão de outros meios não se demonstrarem eficazes.

Nesse sentido discorre sobre o tema, Bitencourt:

O princípio da intervenção mínima, também conhecido como ultima ratio, orienta e limita o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para proteção de determinado bem jurídico. Se outras formas de sanção ou outros meios de controle social revelaram-se suficientes para a tutela desse bem, a sua criminalização é inadequada e não recomendável (BITENCOURT, 2009, p.13, grifo do autor).

É fato que a pessoa atingida por uma situação injustificadamente criminalizada, sofrerá com o cerceamento de seus bens jurídicos - no caso das penas de privação de liberdade, detenção ou no caso de multa, sendo que as melhores práticas, indicariam outro ramo do Direito que não o Penal, para a satisfação da lide, por exemplo a seara Civil. Sobre o tema, apregoa Roxin:

Donde bastén los medios del Derecho civil o del Derecho público, há de retratar-se el Derecho penal. En efecto, para la persona afectada cada pena significa un menoscabo en sus bienes jurídicos, de efectos que llegan no pocas veces al exterminio de la existencia, o que en cualquier caso restringen fuertemente la libertad personal. Por ello, y por ser la reacción más enérgica de la comunidad, sólo puede recurrirse a ella en último extremo. (ROXIN, 1976, p.22)

Se pela razão, o Direito Penal é considerada a *ultima ratio* do Estado na seara das repressões penais, aquele não deve ser utilizado para admoestar condutas danosas que de outra forma poderiam ser reprimidas. É correto por assim dizer, que aquele, em hipótese alguma, deveria ser instrumentalizado no sentido de censurar condutas que não causam qualquer dano.

Fica assim clarificado, que nem toda conduta que supostamente atente contra os “bons costumes” deve ser criminalizada. Esse é o caso dos crimes que envolvem as casas de prostituição (art.229), por exemplo. O Estado não deve indevidamente ir ao enalço dos donos dos prostíbulo sob o argumento que estariam ofendendo a moral sexual pública, que já outrora ficou descaracterizada como bem jurídico a ser tutelado pelo Direito Penal.

Se a própria prostituição não é tipo penal elencado no diploma, qual seria então a lógica em censurar e proibir as condutas que se relacionam a ela e a fomentam? Porém, se vê como solitária justificativa, a moralidade pública. Analiticamente, a vítima do referido tipo é a própria pessoa que se dedica à prostituição.

A referida vítima, mulher ou homem que se pré-dispõem de livre e espontânea vontade a se prostituir, estará na maior parte do tempo, mais protegida de violências e abusos de terceiros, com perspectivas de auferir maior lucro ao oferecer seus serviços em um estabelecimento comercial regulável e fiscalizável, do que se estivesse a mercê da sorte nas ruas, como o fazem invariavelmente.

Tratar do crime de casa prostituição e vislumbrar um dano parece-nos um tanto quanto difícil, pela conduta contida na norma não causar qualquer malefício a suposta vítima. Reiterando a função do Direito Penal de *ultima ratio*, deveria aquele ser utilizado apenas na necessária tutela de condutas que imprimissem ao cidadão e a sociedade conduta verdadeiramente atentatória. Os proprietários e trabalhadores das casas de meretrício, simplesmente não cometem crime algum que possa causar dano, seja individualmente, seja coletivamente. A pergunta que surge daí é: Por que o Estado persiste em persegui-los?

Não cabe a nós defender que o Direito Penal deva descriminalizar todas as condutas estabelecidas no ordenamento jurídico, pois inviável seria; entretanto, as condutas criminalizadas de forma errônea devem pelos cientistas e legisladores, serem estudadas e se por certo for, descriminalizadas, como no caso dos crimes de lenocínio.

Certamente não podemos desconsiderar que o diploma legal penal criminalize as condutas que tratem a exploração sexual e a prostituição sob imposição de violência, grave ameaça ou quando se trate de prostituição infantil ou de vulneráveis, com os rigores da lei. Como será visto a seguir, o crime de casa de prostituição tem como objeto jurídico tutelado a moral sexual pública e os “bons costumes”, bens estes que não merecem a proteção do Estado. Todavia, no caso de exploração sexual ou prostituição, mediante violência ou grave ameaça, os bens jurídicos tutelados são a liberdade sexual e a integridade física da vítima, enquanto que a no caso dos relativamente capazes e do incapazes, a tutela recai sobre o objeto jurídico da livre formação da personalidade do menor, protegendo sua inocência e maturidade sexual, bens esses que devem ser sem dúvida alguma, protegidos.

Além disso, segundo o princípio da ofensividade ou lesividade, pelo qual é indispensável minimamente um perigo efetivo, real e concreto de dano a um bem jurídico protegido. Segundo Bitencourt:

Somente se justifica a intervenção estatal em termos de repressão penal se houver efetivo e concreto ataque a um interesse socialmente relevante, que represente, no mínimo, perigo concreto ao bem tutelado [...]. Em outros termos, o legislador deve abster-se de tipificar como crime ações incapazes de lesar ou, no mínimo, colocar em perigo concreto o bem jurídico protegido pela norma penal (BITENCOURT, 1976, p. 22).

Ainda de forma a complementar as palavras de Cesar Roberto Bitencourt, Francesco Palazzo, demonstra a aplicação jurisdicional do princípio da ofensividade:

Em nível jurisdicional-aplicativo, a integral atuação do princípio da lesividade deve comportar, para o juiz, o dever de excluir a subsistência de crime quando o fato, no mais, em tudo se apresenta na conformidade do tipo, mas, ainda assim, concretamente é inofensivo ao bem jurídico tutelado pela norma. (PALAZZO, 1989, p. 80)

Por assim ser, quando um magistrado se deparar com casos dentre os quais estejam sendo julgadas pessoas por terem infringido as condutas elencadas no art. 229 do Código Penal, deve aquele abster-se de punir o acusado, uma vez que a conduta do sujeito ativo do crime não apresenta risco efetivo algum à sociedade.

Ademais, seria uma atitude um tanto quanto descabidamente hipócrita sentir-se escandalizado por fatos ocorridos na intimidade do quarto. No que concerne ao delito em questão, o sujeito ativo acaba por fomentar um local “adequado” para que a conduta do casal não seja realizada as vias públicas. Ainda, a que se concordar por fim, que demasiadamente mais escandalizante que os prostíbulos, são os profissionais do sexo “oferecendo-se” semi-nus grande parte do tempo, em bairros residenciais, sendo muito menos impactante a “oferta” do corpo em local fechado, adequado do que nas vias públicas.

É notável primariamente que o princípio da intervenção mínima funde-se ao princípio da ofensividade na medida em que o primeiro fixa que o Direito Penal deve tratar apenas condutas que não possam ser tuteladas por outros diplomas legais, em outras palavras, que outros ramos do direito não possam contê-los que não o Direito Penal. Já o segundo princípio se funde quando estabelece que o Direito Penal só deve criminalizar e censurar condutas que sejam efetivamente lesivas para o cidadão e para a sociedade como um todo, de forma contrária, deve abster-se. Assim, quando da percepção da ilegitimidade lesiva a um bem juridicamente não tutelável, deve o legislador abster-se de criminalizá-lo, e se assim não o fizer, deve o magistrado ter a coragem de motivadamente não aplicar a sanção.

A título de exemplo, duas cortes, uma do estado do Rio Grande do Sul, e outra do estado do Mato Grosso do Sul, foram exemplares na descaracterização do delito do art. 229.

Segundo o voto do Des. Rel. Marco Antonio Ribeiro de Oliveira da alta corte Sul rio-grandense:

EMBARGOS INFRINGENTES. MANUTENÇÃO DE CASA DE PROSTITUIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ABSOLVIÇÃO DECLARADA.

[...] Apesar da matéria trazer dissenso na jurisprudência, tenho que, na atualidade, tal prática, não merece mais criminalização, levando em conta a existência de vários prostíbulo que funcionam com aceitação do meio social, inclusive, com ampla divulgação nos meios de comunicação, sem que sejam tomadas maiores providências no âmbito criminal. Aliás, o que se vê, na maioria das vezes, que são criminalizados apenas aqueles que mantêm pequenos prostíbulo nas pequenas cidades, enquanto que as “grandes casas de espetáculos” ou “casas de shows”, de conhecimento amplo da população e das próprias autoridades, as quais permitem, até com naturalidade, a existência deste tipo de estabelecimento funcionam normalmente. (OLIVEIRA, 2012, p.3)

Ainda no mesmo sentido, julgou o Des.Rel.Dorival Moreira dos Santos, do Tribunal do Sul-mato-grossense, da seguinte forma:

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL -RECURSO MINISTERIAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO -SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, COM APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL - IMPOSSIBILIDADE DE A TOLERÂNCIA AFASTAR A INCIDÊNCIA DA LEI PENAL -MANTIDA A ABSOLVIÇÃO, POR FUNDAMENTO DIVERSO -AUSÊNCIA DE PROVAS DO DELITO IMPUTADO - RECURSO NÃO PROVIDO.

[...] Comportamentos socialmente aceitos, com referenciabilidade social, não criam riscos proibidos. Comportamentos albergados por princípios e valores esculpido na Constituição da República também não criam tais riscos proibido. Se a função do direito penal é proteger bens jurídicos e garantir a paz social, e se no caso concreto não há bens jurídicos a garantir e se a paz já fora alcançada, a intervenção do direito penal é tanto desnecessária quanto temerária, sendo verdadeiramente contraproducente.

Nessa linha, a Constituição de 1988, ao fazer constar a dignidade da pessoa humana como valor fundamental, e ao prever que nem a lei excluirá da apreciação do Poder Judiciário **lesão ou ameaça de lesão** a direito, deu guarida ao princípio da lesividade, pelo qual não há crime sem ofensa ou sem perigo efetivo de lesão a um determinado bem jurídico.

O direito penal, cuja intervenção é sempre muito drástica, não serve para tutelar a moral e os "bons costumes", mas para salvaguardar os bens jurídicos mais relevantes da vida em sociedade. Não há mais espaço para o direito penal do autor, tão caro à Alemanha nazista, cujo artigo segundo do código penal dizia que toda a conduta que atentasse contra a sã consciência do povo alemão era delito. Punia-se por aquilo que se era, ou pela inconveniência moral que instigava. Hoje, pune-se pelo que se fez, uma conquista incomensurável do Estado Democrático de Direito.

Em síntese, a adequação social faz desaparecer a tipicidade penal.

[...] Cuidaria melhor o legislador de proteger o menor de idade ou aquele que é vítima de atos violentos, ameaçadores ou fraudulentos, mas não pessoa adulta que foi convencida a levar vida promíscua (SANTOS, on-line) .

O direito penal tem por pressuposto existencial, proteger bens relevantes para o convívio social e para a sociedade, que deixou de considerar os prostíbulos como “instituições” ofensivas à moralidade a pelo menos 30 anos. Assim, a criminalização da conduta do delito do art. 229 do Código Penal, não deve punir aqueles que a mantêm.

O nobre magistrado do processo supracitado demonstra cabalmente, a atipicidade do delito uma vez que este tornou-se aceito pela sociedade, e mais importante, não causa qualquer lesão ou ameaça de lesão a quem quer que seja.

Trazendo para um campo empírico e ainda sob um olhar de razoabilidade, é possível que seja traçado um paralelo entre os motéis e os prostíbulos, de forma que se perceba, que nos dois casos os locais são utilizados para encontros sexuais com intuito de satisfazer as lascívia de alguém. No mesmo sentido, não se mostra estranho, que homens e/ou mulheres contratem os serviços dos profissionais do sexo para sua satisfação, e que esta se de na grande maioria dos casos nos motéis.

Acrescenta-se ainda, que no tipo penal do art.229, a questão pune a manutenção de forma própria ou de terceiro, casa de meretrício ou sitio destinado para encontros com fins de encontros sexuais. Vislumbrando que ao motel e a casa de meretrício os lucros da mesma forma são almeçados, sendo assim sua punição deveria alcançar a todos de forma igualitária.

Não obstante, de forma ainda comparada, é possível ressaltar que, quanto ao crime de descaminho elencado no art.334, do Código Penal, não há grande reprovação social, uma vez que, diferentes estratos sociais e econômicos acabam por adquirir mercadorias contrabandeadas. Porém, o crime de descaminho não é verdadeiramente censurado e combatido pela sociedade, e indiscutivelmente causa lesão ao erário público. Já os crimes de casas de prostituição e de rufianismo, elencados respectivamente nos art. 229 e 230, do Código Penal, em nada lesão ou prejudicam o cidadão ou a sociedade. Ao contrário, com a tipificação da conduta pelo Estado, está acaba por causar prejuízo à administração pública e ao erário público.

Enquanto permanecer a proibição da manutenção das casas de prostituição, e dos crimes relativos a facilitação para a prostituição, proliferaram em todos os mais longínquos rincões do país, os prostíbulos clandestinos, que deixam de recolher impostos e taxas que poderiam e deveriam ser aplicados em favor da coletividade, mas acima de tudo, a censura acaba por interferir principalmente na regulamentação e fiscalização que possa beneficiar e proteger os profissionais do sexo dos abusos hoje ainda praticados.

Resumidamente, o Estado em razão de preceitos religiosos e conservadores do legislador, transfigurado no ícone da moral sexual pública, acaba por impedir que uma

conduta não lesiva a sociedade ou ao cidadão, acabe por lesar verdadeiramente a vítima, a população como um todo, e por sim a administração pública.

A que se atentar ainda, para um dos pontos mais conflitantes entre os crimes de lenocínio e sua proteção da moral sexual pública indevidamente tutelada, e os princípios do Direito Penal.

O legislador pátrio no momento que manteve os crimes de lenocínio nos tipos penais tutelados, acabou por ferir o princípio da exclusiva proteção aos bens jurídicos e, segundo Cleber Masson:

O Direito Penal se destina à tutela dos bens jurídicos, não podendo ser utilizado para resguardar questões de ordem moral, ética, ideológica, religiosa, política ou semelhantes. Com efeito, a função primordial do Direito Penal é a proteção de bens jurídicos fundamentais para a preservação e o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade”.(MASSON, 2010, p.40)

Ainda relembra Roxin, “*no está facultado em absoluto para castigar sólo por su inmoralidad conductas no lesivas de bienes jurídicos*” (ROXIN, 1976, p.22), em outras palavras, não pode o legislador no uso do poder-dever representando a figura do Estado, tipificar condutas no sentido de estabelecer fatos típicos e punições de forma absoluta, devendo respeitar os princípios do Direito Penal para tal.

Os motivos pelos quais o Direito Penal está impedido ou deveria estar, de tratar as questões morais, decorre do pressuposto da pessoalidade com que a moral deveria ser tratada. Não há uma moral universal, não existe um consenso uno a respeito de alguma coisa; nem mesmo a morte e a destinação depois dela, o que dirá sobre a moral. Segundo Zaffaroni e Pierangeli, a moral pode ser explicada como: “[...] regras de conduta que cada um indica à sua consciência” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2006, p.87). A moral não é uníssona, ela varia de pessoa para pessoa, logo, o que é moral para uns pode ser imoral para outros, e vice versa.

Por esse motivo, não deveria o Direito Penal tratar das questões de ordem moral e ideológicas, caso contrário estaria o princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos sendo desvirtuado. Nesse sentido segundo Álvaro Mayrink da Costa:

No Estado democrático de Direito as questões de ordem religiosa ou ideológica devem prescindir de regulamentações jurídico penais. Wezel advoga que a tarefa central do Direito Penal residira em assegurar a validade dos valores ético-sociais positivos de ação, no que se contesta, pois as funções tutelam a moral imposta, que não constitui bem jurídico.(COSTA, 2005, p.387)

Ademais, não deveria tutelar ainda o mesmo dispositivo penal valores tão íntimos ao ser humano como a ética, a moral e a religião, assim como o fez, quando criminalizou as condutas de lenocínio ainda tipificados no Código Penal brasileiro, dos quais o objeto jurídico tutelado é a moral sexual pública. Segundo elenca Espinar:

Não se divisa bem jurídico tutelado algum no crime de casa de prostituição, pois ao se atentar para o que a doutrina aponta como objeto de proteção neste delito, verifica-se que são, novamente, os bons costumes e moralidade pública, acrescido também pela vaga referência de evitar o incremento à prostituição. A questão que se coloca então é se cabe ao direito penal, em um Estado Social e Democrático de Direito, resguardar valores dessa índole, ou seja, abrigar padrões ético-sociais como os aludidos. Definitivamente, não integra missão do direito penal a proteção de valores morais, por afetarem 'tão só e exclusivamente ao foro interno da consciência individual (José Miguel Zugaldía Espinar, 1993, p 57 apud FRANCO, 2007, p. 1131-1132).

No mesmo sentido, conclui Luiza Nagib Eluf:

Crime é manter pessoa em condição de explorada, sacrificada, obrigada a fazer o que não quer. Explorar é colocarem situação análoga à de escravidão, impor a prática de sexo contra vontade ou, no mínimo, induzir a isso, sob as piores condições, sem remuneração nem liberdade de escolha. A prostituição forçada é exploração sexual, um delito escabroso, merecedor de punição severa, ainda mais se praticado contra crianças. O resto não merece a atenção do Direito Penal. [...] [O]s processos que se encontram em tramitação pelo crime de casa de prostituição', se não envolverem exploração sexual, deverão resultar em absolvição, pois a conduta de manter casa para fins libidinosos, por si só, não mais configura crime. (Luiza Nagib Eluf apud DELMANTO, 2010. p. 716).

Porém, a que discordar em parte de Silva Franco sobre a moral sexual pública e a desconsideração daquela como bem jurídico. Acreditamos que a moral sexual pública é um bem jurídico que deve ser respeitado, entretanto, este não deveria ser tutelado pelo Direito Penal, mesmo porque sua conceituação é reconhecidamente subjetiva.

Dentro do mesmo tema, Claus Roxin acaba por comentar o projeto do Código Penal alemão de 1962, fazendo pertinentes críticas sobre à tentativa dos legisladores que por lá estavam, de criminalizar atos homossexuais, e que se encaixam de forma bastante similar com os crimes de lenocínio aqui elencados, prevendo que o objeto jurídico tutelado em ambos os casos eram a moralidade sexual pública:

En efecto, actos homosexuales realizados pro hombre adultos de común acuerdo y sin publicidad no dañan ni ponen en peligro a nadie, ni por tanto lesionan bien jurídico alguno. Le moral, aunque a menudo suponga lo contrario, no es ningún bien jurídico [...] Pues si una acción no afecta al ámbito de libertad de nadie ni tampoco puede escandalizar directamente a los sentimientos de algún espectador, porque se la mantiene oculta en la

esfera privada, El castigo entonces ya no tiene fin de protección alguno – en sentido expuesto arriba -. Por ello, impedir lo meramente inmoral no entra dentro de la misión del Derecho Penal. (ROXIN, 1976, p.23)

É possível dizer que as normas reguladoras dos crimes de lenocínio acabam por ferir a própria Constituição Federal, visto que esta acaba por não respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que, a suposta vítima do delito é o próprio profissional do sexo, lhe competindo exclusivamente decidir se exercerá ou não o ofício e qual o local o para ele mais adequado. Sobre o assunto, segundo André Estefam:

A liberdade de escolha da vítima – e aqui se colocam tanto a prostituta mulher como o prostituto homem – é que deve, desde um ponto de vista da proteção penal despida de aspectos morais, ser tutelada'. Fora daí, a incriminação ofende o Texto Maior, por malferir a dignidade da pessoa humana, que não tolera a tipificação penal de comportamentos exclusivamente morais (ESTEFAM, 2009, p.97).

Diante de todo o exposto algumas ideias devem ser fixadas: a primeira delas, é de que a norma penal em questão defende que o objeto jurídico protegido é a moralidade pública, sendo nesse caso, a premissa travestida de referencial aceito expressa e tacitamente pela sociedade, do qual todos supostamente concordam que existe uma afronta à moral sexual, e esta deve razoavelmente ser reprimida.

Foi visto num segundo momento, que o Estado não deveria utilizar-se do Direito Penal para tutelar a moral. O homem não deve ser condenado por praticar atos imorais, assim, é necessário que não se confunda como outrora já comentado, que o pecado é diferente do crime, tendo em vista que a moral não é una, mudando conforme o tempo e o local; por tal motivo, qualquer criminalização de conduta que albergue a moral como objeto jurídico tutelado, acaba por ferir os princípios do direito penal. Nesse certame, afirma Nucci:

Em lugar de descriminalizar o óbvio, eliminando do cenário do Código Penal o art. 229, altera-se uma expressão por outra análoga, gerando a expectativa de aplicação da norma, o que fatalmente, não ocorrerá. Se a prostituição tanto incomoda, somente para argumentar, crie-se o tipo penal apropriado, criminalizando-a. Somente assim teria sentido buscar a punição por quem a pratica ou quem mantém lugar destinado à prática desse *crime*. Porém, não constituindo delito, de nada importa existir uma infração penal, pretendendo punir o dono de um lugar onde ocorra ato não criminoso. Se a prostituição é prática imoral, lembremos que a corrupção também é, aliás, além de imoral é crime. E não consta existir tipo penal punindo quem mantenha estabelecimento onde ocorra corrupção. (NUCCI, 2009, p.80)

Ainda segundo o autor:

[...] se a prostituição não é crime e nem toda forma de exploração sexual é delito, qual o sentido de se punir quem mantenha lugar onde possa ocorrer qualquer dessas situações? Puna-se o rufião, que escraviza a prostituta. Puna-se o proxeneta que engana o adolescente. Porém, é preciso um forte choque de autenticidade para o legislador deixar de lado e feiúra das leis inúteis que, em grande parte, trocam termos e expressões mas redundam em lugares comuns. São essas alterações desacreditadas que geram a desconfiança do cidadão e o descrédito do sistema punitivo estatal. (NUCCI, 2009,p.80)

Esclarecendo as palavras do autor, é necessária a punição do rufião ou do proxeneta que de alguma forma enganam ou forçam os homens, mulheres ou crianças a aderirem à exploração sexual. Porém, acredita Nucci que se a figura do rufião não impõem nenhum engodo ou violência aos profissionais do sexo, sua criminalização se mostra “ultrapassada”, visto que, o próprio rufião segundo Nucci pode significar uma garantia a integridade física do trabalhador (NUCCI, 2009, p.85).

Bem como o autor, entendemos dessa forma. Qualquer imposição de trabalho por meio forçado caracteriza delito, cabendo no exemplo acima, exclusivamente levar em consideração as mulheres maiores e em situação adversa das prolatadas quanto aos vícios de consentimento. Por fim, quanto aos vícios de consentimento e o tema do turismo sexual, anteriormente já comentado como um dos problemas quanto ao consentimento e a imposição de trabalho escravo contemporâneo urbano em sua vertente de exploração sexual, através de um estudo antropológico realizado por Ana Paulo da Silva e Thaddeus Blanchette (2005), foram analisados os tipos de turistas e as prostitutas que ali estavam, e segundo os autores, as mulheres que ali estavam não eram consideradas vítimas, ao contrário, eram na verdade “senhoras” de seu próprio destino, pois almejavam na prática do ofício, uma forma de ascender socialmente. Segundo Silva e Blanchette:

[...] as mulheres que operam na interseção entre turismo internacional e sexo são ativas na manutenção de uma visão do Brasil como campo para as realizações de fantasias sexuais e afetivas. Longe de serem simples vítimas, elas detêm um controle notável sobre as suas ações e representações, lançando mão de vários artifícios para construir uma almejada ascensão social através do forjamento de ligações com estrangeiros itinerantes. Suas atividades não podem ser entendidas simplesmente como os resultados de uma “lavagem cerebral colonialista”, ou os frutos de uma “baixa auto-estima” pois freqüentemente providenciam mudanças socioeconômicas em suas vidas que são entendidas por elas como melhorias. Portanto, são melhor entendidas como estratégias racionais do que como manifestações ideológicas de uma falsa consciência. Não queremos afirmar que as garotas de programa de Copacabana são necessariamente mercenárias calculistas, muito menos que todos os estrangeiros sexualmente ativos no

Brasil são clientes de prostitutas. Nosso principal intuito aqui é trazer para as discussões sobre turismo sexual o fato observado de que existem muitas sutilezas no vai-e-vem entre prostituta e cliente que se confundem com as manifestações afetivas entre homens e mulheres entendidos como normais. Essas relações vão além do estabelecimento de meras vítimas e vilões – ou até de clientes e dos que providenciam os serviços sexuais. (SILVA; BLANCHETTE, 2005, p. 30-31)

O conceito de moral não é suportado sequer pela população como bem jurídico que necessite tutela. O cidadão não vislumbra para essa conduta tipificada qualquer malefício no delitos em questão; os tribunais brasileiros de anos para cá, tem entendido que é improcedente a acusação do cometimento do crime de casa de prostituição, absolvendo-os por erro de proibição, de forma que, muita gente nem sequer tem ideia que a conduta é criminosa, ao passo de tão arraigada aceitação social da referida conduta, esta pode vez ou outra passar despercebida. O prostíbulo, casa de prostituição, casa de meretrício ou qualquer outro nome que lhe é dado, nenhum bem acaba por lesar, prevendo que, quando o Direito Penal busca tutelar a ofensa a moral, a ética, a ideologia ou qualquer religião que seja, resulta este em não proteger verdadeiramente nada. Segundo Jorge de Figueiredo Dias e Manoel da Costa Andrade, sobre os principais critérios de legitimação da criminalização, dissertam que:

SEGUNDO O ENTENDIMENTO UNÂNIME, SÓ ASSUMEM *DIGNIDADE PENAL* AS CONDUCTAS QUE LESEM *BENS JURÍDICOS* OU, NOUTROS TERMOS, QUE SEJAM *SOCIALMENTE DANOSAS*. SEGUNDO, POR EXEMPLO, A SUGESTIVA FORMULAÇÃO DE MORRIS e HAWKINS, ‘a função primordial do direito criminal é proteger as pessoas e os bens [...]. Sempre que o direito criminal invade as esferas da moralidade ou do bem-estar social, ultrapassa os seus próprios limites em detrimento das suas tarefas primordiais [...]. Pelo menos do ponto de vista do direito criminal, a todos os homens assiste o inalienável direito de irem para o inferno à sua própria maneira, contanto que não lesem diretamente’’. (DIAS; ANDRADE, 1997, p.405-406)

Diferentemente dos países muçulmanos que se utilizam da religião para solucionar suas lides jus-sociais, o Brasil como estado laico constitucionalmente sedimentado que é, e dentro do que se propôs a ser, um Estado Democrático de Direito, não deve impor qualquer premissa de origem filosófica, moral ou religiosa a seu povo, como resultado de uma democracia de escolhas abertas a seus cidadãos. Uma pessoa que não age de acordo com determinada religião mas age em consonância com a lei, em nada lesa o estado de direito, visto que é patente a livre escolha de uma religião ou não pelo ser; sendo imperativo que a diversidade e o princípio da autodeterminação sejam respeitados, todavia, não cabendo ao Direito Penal tutelá-los.

Deveria o Código Penal deixar as “custas” da religião o trabalho de censurar os cidadãos que ferem a moral ou os “bons costumes”, tendo em vista que, no modelo hoje aplicado, acaba o Estado por invadir uma esfera de incompetência legislativa, por ferir os princípios do Direito Penal e o ordenamento jurídico como um todo.

4.6 Outros Pontos Pertinentes

Não fossem apenas as contradições ora já propugnadas acima dos conflitos existentes, entre os crimes em questão e os princípios do Direito Penal, é possível encontrarmos ainda, outras tantas contradições no que se refere a saúde pública, direito do trabalho e outras, as quais trataremos a seguir.

Todavia, uma pergunta que não se olvida é: Qual é a lógica de não configurar como delito a prática da prostituição, e criminalizar a conduta para quem oferece local para sua prática?

Nenhuma seria a resposta, aos profissionais do sexo seria muito mais vantajoso que a descriminalização do tipo penal fosse aceita, uma vez que estes poderiam exercer seus ofícios em estabelecimentos devidamente protegidos das mais variadas ofensas a suas integridades físicas, como nos casos em que os profissionais de rua são suscetíveis à violência de clientes ou de motoristas que, ao passar pelas prostitutas ou travestis, atiram toda ordem de objeto. Aqui resguarda-se principalmente o tema da saúde pública, visto que, esses estabelecimentos poderiam ser fiscalizados, impedindo que pessoas com doenças sexualmente transmissíveis exercessem o ofício, o que evitaria em muito a disseminação de doenças como HIV e HPV, e de duas formas o Estado estaria protegido: na primeira pelas vias de economia monetária com os gastos de contratação de médicos, fornecimento de medicamentos etc.; na segunda com a prevenção de uma pandemia sexual.

Segundo Paulo José da Costa afirma, existia um interessante cenário à época em que os prostíbulos eram permitidos:

Quando o exercício do meretrício era regulamentado, concentrava-se na zona, as mulheres eram visitadas e examinadas pelos órgãos de higiene da Prefeitura, preservando-se com esta política preventiva a saúde pública. O governo do Prof. Lucas Nogueira Garcez preferiu, todavia, uma septicemia generalizada a um abscesso de fixação, como dizia Flaminio Fávero. Não seria o caso de voltarmos a regulamentar os prostíbulos? (COSTA JUNIOR, 2002, p.751).

Deve se levar em consideração ainda, fatores trabalhistas na proteção da prostituição. Atualmente os profissionais do sexo não possuem qualquer vínculo empregatício que os garanta direitos trabalhistas, pois trabalham na ilegalidade. Com a regulamentação das casas de prostituição por exemplo, seria possível conceder a estes profissionais, garantias e proteções tais como FGTS, férias, 13º, seguro-desemprego etc.

Ademais, é dicotômico a partir do parâmetro do diploma constitucional entender a criminalização dos art. 227 a 231-A, tendo em vista que, se a profissão é permitida, não há justificativa para o Estado em dificultar seu exercício, pois estaria indo contra seus próprios princípios elencados em seu art. 1º, inciso IV, no qual protege os valores sociais do trabalho, e seu art. 5º, inciso XIII, estabelecendo o livre exercício de qualquer trabalho ou profissão. O diploma penal acaba por dificultar e marginalizar a execução da profissão.

Por fim, é importante que não esqueçamos de tratar da segurança pública, assunto em comento diariamente nos mais variados meios de comunicação. Não se mostra aceitável que com os altos índices de criminalidade que se alastram pelos mais variados municípios, defendam alguns que a polícia e as entidades públicas se mobilizem para punir e prender os donos de prostíbulos. Não seria mais eficiente essa mão de obra aplicada no combate aos homicídios, roubos, estupros, aos crimes ligados à exploração sexual de menores e vulneráveis ou até mesmo nas investigações quanto aos crimes de exploração sexual mediante imposição de força ou grave ameaça?

Não se questiona aqui nem de longe se a exploração do menor ou do vulnerável deve ser combatida, a nosso ver, é inquestionável tal atitude, porém, deveria o poder judiciário, bem como a polícia, concentrar esforços no sentido de combater tais crimes, e não dissolver sua força no combate a todo tipo de exploração sexual, independente do profissional ser capaz ou incapaz, e se avoluma no nosso judiciário, processos e mais processos causando a morosidade já tão conhecida.

É necessário almejar e colocar em prática um ordenamento jurídico penal menos hipócrita possível, onde não haja espaço para qualquer proteção moralmente enquelasada como foi feita no passado.

Sendo assim, o anteprojeto do novo código penal em análise no Senado Federal, coloca em seu relatório final dirigido aquela casa, em sua segunda parte – “Os modos da codificação”, ser pressuposto básico de elaboração, em seu tópico “d”, “e” e “f”, criminalizar apenas condutas que concretamente ofendam bem jurídico de real importância para a sociedade, bem como, criminalizar apenas condutas que não possam ter sido tuteladas por outros ramos do direito. (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012, p. 6).

Dessa forma, trataremos a seguir dentro da esfera do anteprojeto do Novo Código Penal, dos crimes relacionados a dignidade sexual e suas figuras tipificadas, interpondo algumas críticas.³³

4.7 Anteprojeto do Novo Código Penal

O anteprojeto do novo código penal veio atualizar, revogar e criminalizar uma das partes mais defasadas no atual Código Penal. No Código de 1940, algumas tentativas no sentido de atualizar o dispositivo foram feitas para tentar diminuir as lacunas existentes entre as veementes necessidades causídicas e os instrumentos jurídico penais disponibilizados. Entretanto, muito pouco pode ser feito nesse sentido, mesmo com as alterações propostas pelas leis 11.106/05 e a 12015/05.

Diversas comissões foram criadas para atualizar o código, sendo que “renomados” juristas ficaram responsáveis por atualizar cada qual, uma parte determinada. Para a parte dos crimes contra a dignidade sexual, foi convidada a Procuradora de Justiça, Luiza Nagi Eluf, conhecida merecidamente como uma doutrinadora vanguardista, que vinha propagando mesmo antes desse anteprojeto, sobre a descriminalização dos crimes relacionados à dignidade sexual. Mesmo com um justificado movimento contrário existente para tentar derrubar diversos pontos no anteprojeto, ao que diz respeito aos crimes relacionados à dignidade sexual parece nos, uma acertada mudança.

Assim, a proposta da comissão de reforma do Código Penal, prega uma forte descriminalização quanto aos crimes relacionados à dignidade sexual, aqui titulado como “Capítulo I- Dos Crimes contra a liberdade Sexual” (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012, p.321), do qual vai ao encontro do que propusemos acima quando o legislador pátrio não extirpou do diploma na oportunidade da lei 12015/09 os crimes de lenocínio.

Segundo Luiza Nagib Eluf, a proposta da comissão, portanto, é suprimir frente ao Código Penal de 1940, as condutas estabelecidas nos art.215 “violação mediante fraude”, art.227 “mediação para satisfazer a lascívia de outrem”, art.229 “casa de prostituição”, art.230 “rufianismo”, art.233 “ato obsceno” e por fim art.234 “escrito ou objeto obsceno”.

³³ d) da criminalização de fatos concretamente ofensivos aos bens jurídicos tutelados; e) da criminalização da conduta apenas quando os outros ramos do direito não puderem fornecer resposta suficiente; f) da relevância social dos tipos penais; (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, online, 2012,p.6).

Ainda no sentido de atualizar o diploma para as necessidades fáticas em relação ao diploma legal, o anteprojeto, buscou criminalizar condutas tais como: a introdução de objetos mediante violência ou grave ameaça (art.181)³⁴ e deu nova definição e dimensão à exploração sexual, delito de extrema gravidade.

Ademais, a proposta em questão, buscou tutelar que qualquer usuário dos serviços de prostituição com menor de 18 (dezoito) anos, estará sujeito a penas de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, art.189- “Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual de vulnerável”, respondendo também o proprietário do estabelecimento que lhe deu meios a prática do ato. Aqui, todas as qualificadoras dos arts. 227, 228, 230, 231 e 231-A, do Código ainda vigente, que dizem respeito à exploração sexual dos incapazes e dos relativamente capazes, foram substituídas por figura própria no anteprojeto, no “Capítulo II- Dos Crimes Sexuais Contra Vulneráveis”, do qual é notável também a alteração quanto a caracterização do ser como criança, que se finda, como o é no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aos 12 anos de idade.³⁵

Entretanto, no mesmo condão, acreditamos que a anteprojeto em questão, equivocou-se em colocar alguns crimes na “Seção IV- Crimes contra crianças e adolescentes”, dentre eles: art.493, Fotografia ou filmagem de cena de sexo; art.494, Venda de fotografia ou vídeo com cena de sexo; art.495, Divulgação de cena de sexo; art. 496, Aquisição ou posse de arquivo com cena de sexo; art.497, Simulação de cena de sexo; e por fim, art.498, Assédio de criança para fim libidinoso.

Nesse sentido, entendemos que tais delitos deveriam estar localizados no “Capítulo II- Dos Crimes sexuais contra vulneráveis”, sob a guarda do “Título- Dos crimes contra a dignidade sexual”, e não, em capítulo separado referente aos crimes contra crianças, como o foi feito.

Não por fim, acertadamente, o novo anteprojeto propôs a retirada da figura penal do art. 231 e 231-A, “tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual” e “tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual”, respectivamente, da esfera dos crimes

³⁴ Manipulação e Introdução sexual de objetos Art. 181. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a suportar a introdução vaginal ou anal de objetos. Pena – prisão, de seis a dez anos. Segundo propõe o anteprojeto, esse novo art. 181, não existia em nenhuma outra legislação anterior, e foi introduzido pelo referido diploma, para sanar a lacuna existente para a tipificação da conduta. (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012, p.322)

³⁵ Segundo Luiza Nagib Eluf : “É de se observar que o conceito de vulnerável foi alterado se comparado ao adotado pela legislação atualmente em vigor, que usa o marco dos 14 anos. Ocorre que a Comissão entendeu apropriado acompanhar o critério estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que considera criança o ser humano até os 12 anos de idade. Além disso, é comum que pré-adolescentes iniciem a vida afetiva aos 13 anos, o que coloca o direito penal atual defasado em relação às alterações de comportamento.” (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012,p.324).

contra dignidade sexual, realocando-os para os crimes contra os direitos humanos, pois a estes não cabiam tutelar apenas a dignidade sexual, mas sim, a extração de órgãos e a privação de liberdade.

No sentido de descriminalizar e apagar os estigmas que o exercício do ofício de profissional do sexo acaba por deixar, veio o novo anteprojeto verdadeiramente derogar, qualquer possibilidade de ofensa ao princípio da autodeterminação e da liberdade sexual, bem como da dignidade humana.

Ficou estabelecido no art. 183 “Exploração Sexual”, o seguinte:

Art. 183. Obrigar alguém a exercer a prostituição ou impedir ou dificultar que a abandone.

Pena – prisão, de cinco a nove anos.

Parágrafo único. Se a vítima for criança ou adolescente, a pena é aumentada de um terço até a metade. (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012, p.323).

O núcleo do tipo aqui, se dá no verbo “obrigar”, que acaba por caracterizar algo forçado, e por assim ser, se resume a prestar trabalhos sexuais mediante violência ou grave ameaça, impedindo que este abandone o local. O que diferencia-o também da figura anterior, é o cerceamento da liberdade.

Na figura pro exemplo do art. 229 “Casa de Prostituição”, do Código Penal vigente, a conduta de possuir casa em que duas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos se encontrem para satisfazer a lascívia é considerado delito, porém, a que se lembrar que naquela figura não existe violência ou grave ameaça para que esta tenha conjunção carnal com o “contratante” de seus serviços. Nessa figura, o tipo penal caracteriza verdadeiramente o “trabalho escravo com fim de exploração sexual”.

Nas palavras de Luiza Nagib Eluf:

Na verdade, a prostituição não é nem nunca foi crime no Brasil, e a punição da “casa de prostituição” e do “proxenetismo” mostra-se um contrassenso quando os encontros sexuais são estabelecidos entre pessoas maiores de idade que dispõe livremente de suas vontades. Daí a proposta de descriminalização das atuais condutas dos artigos 229 e 230 do Código Penal. Relevante é punir, tão somente, a exploração sexual, pouco importando o local onde esta ocorre ou a existência de intermediários não exploradores. Assim, criado o novo tipo “exploração sexual”, que é agravado se praticado contra vulnerável, as demais figuras que se referem atualmente à prostituição são revogadas, rasgando-se o véu da hipocrisia e libertando-se a mulher de vergonhoso estigma. (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012, p.323).

De forma a determinar as adaptações necessárias aos protocolos internacionais e acordos pelo Brasil firmados, principalmente, o Estatuto de Roma, veio o legislador pátrio propor nesse novo modelo de Código Penal, um tipo aberto que caracterizaria uma definição penal muito mais abrangente em relação aos dispositivos legais anteriores.

Primariamente à que se falar na mudança da nomeação do art.149, do atual Código Penal, que define o tipo como sendo “trabalho com redução a condição análoga a de escravo”, para um atual tipo dentro do anteprojeto, denominado “escravidão”. A primeira impressão que se tem, é desconsiderar que a escravidão seja uma situação de trabalho internacionalmente conceituado, com condições dignas de perpetuação; já a figura vanguardista, acaba por considerar a figura do art. 462, como uma forma de imposição de atividade compulsória, sem qualquer semelhança com o *trabalho*.

Ocorre que de forma a resolver os problemas fáticos hoje vivenciados, buscou o dispositivo legal trazer, ainda, a situação de pessoas já sitiadas em território nacional e exploradas sexualmente de forma escrava. O parágrafo único do art.462, qualificou o crime sem mencionar qualquer movimento migratório, visando proteger a situação de trabalho escravo com fim de exploração sexual ou libidinoso.

Art. 462. Exercer sobre alguém qualquer poder inerente ao direito de propriedade, ou reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Pena - prisão de dez a quinze anos.

Parágrafo único. Se a escravidão tiver finalidade libidinoso ou obscena, a pena será aumentada de 1/3 até a metade.(COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012, p.435).

Atualmente, é necessária complexa discussão jurídica para se firmar um determinado conceito que suficientemente albergue a definição exigida pelos diplomas internacionais para a exploração sexual forçada e o seu tráfico indevido. Se faz complexa tal discussão, uma vez que, grande parte da doutrina propugna ainda hoje, mesmo que de forma tardia, a moral sexual pública como bem jurídico tutelado.

Porém, com o novo tipo penal proposto, não será necessária tão longa discussão de outrora, uma vez que o dispositivo acaba por abarcar as situações que anteriormente eram tão dificilmente provadas.

Propugna o art. 469 do anteprojeto, o seguinte:

Art. 469. Promover a entrada ou saída de pessoa do território nacional, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso de quem não

tenha condições de consentir por si mesmo, com a finalidade de submetê-la a qualquer forma de exploração sexual, ao exercício de trabalho forçado ou a qualquer trabalho em condições análogas às de escravo:

Pena – prisão, de 4 a 10 anos.

§ 1º - Se o tráfico for interno ao país, promovendo-se ou facilitando o transporte da pessoa de um local para outro:

Pena – prisão, de 3 a 8 anos.

§ 2º – Se a finalidade do tráfico internacional ou interno for promover a remoção de órgão, tecido ou partes do corpo da pessoa:

Pena – prisão, de 6 a 12 anos.

§ 3º – Incide nas penas previstas no caput e parágrafos deste artigo quem agencia, alicia, recruta, transporta ou aloja pessoa para alguma das finalidades neles descritas ou financia a conduta de terceiros:

§ 4º – As penas de todas as figuras deste artigo serão aumentadas de um sexto até dois terços:

I - Se o crime for praticado com preavalecimento de relações de autoridade, parentesco, domésticas, de coabitação ou hospitalidade; ou

II – se a vítima for criança ou adolescente, pessoa com deficiência, idoso, enfermo ou gestante

§ 5º – As penas deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções relativas às lesões corporais, sequestro, cárcere privado ou morte. (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012, p.443-444).

No sentido de tecer breves comentários sobre o delito, analisaremos de forma sintética o dispositivo. Num primeiro momento é possível perceber que o “caput” do art. em questão, é mais abrangente que seu tipo atualmente em vigor no art. 231, do Código Penal, pois acaba por abarcar a conduta de “promover a saída” de pessoa do território nacional, nas condições e com as finalidades previstas legalmente.

Num segundo momento, o novo tipo acabou por incluir como elementar do tipo comum, a prática mediante ameaça, violência, coação, fraude ou abuso dos que não tenham capacidade cognitiva de consentir por si mesmo. Ainda também deixou de limitar como o era no passado, a finalidade exclusiva para a prostituição ou outra forma de exploração sexual, passando a incluir também, o trabalho forçado ou qualquer trabalho em condições análogas às de escravo.

Sobre o primeiro parágrafo do referido artigo, a regra se assemelha àquela descrita no art. 231-A, do Código Penal de 1940, cuja pena de prisão, é estabelecida de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Porém, de acordo com a comissão que elaborou o respectivo projeto, a pena nesse parágrafo é aumentada, passando a ter pena mínima de 3 (três) a 8 (oito) anos, em razão do aumento da prática do delito contemporaneamente.

Já o segundo parágrafo é uma inovação na legislação penal. A inclusão do elemento subjetivo destinado a promover a remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo da pessoa traficada, nacional ou internacionalmente, brota como forma de preencher uma lacuna existente no diploma nacional, e ainda acata a dignidade penal, visando impedir a prática cada

vez mais comum, com fim tão nefasto, buscando ainda de forma a enfraquecer o “mercado” por ele suportado.

Já a conduta do parágrafo terceiro, equipara-se a conduta do “caput” dos art.231 e 231-A, do código ainda vigente, uma vez que seus respectivos parágrafos primeiros, assim dispõem: “Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la”.

O quarto parágrafo vem tratar das penas e das qualificadoras do tipo penal do tráfico de pessoas, e se divide em: No inciso I, a causa de aumento de pena proposta pelo dispositivo, mantém similaridade com aquela estabelecida no inciso III, do § 2º, dos artigos 231 e 231-A, do Código Penal de 1940, majorando a repressão e punição, nos casos em que o sujeito ativo se valer das relações de autoridade, parentesco, domésticas, de coabitação ou hospitalidade. Por conseguinte, o inciso II do mesmo dispositivo, tutela de forma mais abrangente daquela que insta no inciso II, dos art. 231 e 231-A, do Código Penal em uso, cuja redação se dá da seguinte forma: “a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato”.

Sobre o último parágrafo, cabe dizer, que este trouxe determinada inovação, no sentido de criar uma regra especial para o concurso de crimes, com o fim de possibilitar a punição do agente que usando de outros meios, delitos-meios (lesões corporais, sequestro, cárcere privado), acaba por praticar o delito fim, tráfico de pessoas, sendo responsabilizado ainda que a resultado oriundo de conduta culposa.

Por fim, no sentido de tutelar o bem jurídico em questão, qual seja o princípio da dignidade da pessoa humana, trouxe o novo anteprojeto, uma das mais brilhantes alterações a nosso ver, delegada no art. 56 do mesmo diploma, que acaba por considerar as condutas de Tráfico de Pessoas do novo art.469 “tráfico de pessoas” e o art. 462 “Escravidão”, em suas formas consumadas e tentadas, como crimes hediondos, como tal estabelecido:

Art. 56 – São considerados hediondos os seguintes crimes, consumados ou tentados:

IX- redução à condição análoga a de escravo

XV – tráfico de pessoas

§ 1º A pena por crime hediondo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º Os crimes hediondos são insuscetíveis de fiança, anistia e graça. (COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS, 2012, p. 30).

Assim, mesmo diante das críticas feitas quanto ao princípio da interferência mínima, e o movimento vanguardista da descriminalização do Direito Penal, não tolerável a nosso ver,

que as condutas de trabalho escravo e tráfico de pessoas para fim de exploração sexual forçada sejam descriminalizados. Reforçando o argumento ora já comentado, qualquer conduta que imponha de forma violenta ou pelo uso de engodo à vítima uma situação por ela desconhecida ou não desejada, deve ser criminalizada.

Ademais, as análises traçadas diante do novo anteprojeto do código penal demonstraram fortemente, que as condutas voltadas para a violência ou grave ameaça relacionadas à dignidade sexual, continuam sendo criminalizadas, sendo execradas principalmente do suposto diploma legal, os delitos que envolviam subjetivamente a moral e os bons costumes, como propusemos outrora.

CONCLUSÕES

Dentre as mais diversas conclusões que poderíamos obter ao final deste trabalho, no sentido de alcançarmos os objetivos proposto no seu início, quer eram de demonstrar que os descendentes dos escravos do período clássico do Brasil colônia são hoje a grande maioria dos traficados modernos. Muito embora estudar e trabalhar com Direito dentro de um curso de pós graduação possa parecer simples a primeira vista, o caminhar do tempo demonstrou que verdadeiramente essa é uma situação totalmente oposta. Estudar o Direito por si só já nos toma grande laboro mental, que dirá então tentar entender as complexas relações que são envolvidas e envolvem os Direitos Humanos, linha de pesquisa desse programa de pós-graduação. Assim, de forma um tanto quanto resumida em relação a complexidade do tema, e observando os limites paradigmáticos da dissertação de mestrado, tentamos dentro desse contexto trabalhar de forma multidisciplinar o tema proposto, afim, de balizar as discussões sociológicas e jurídicas à partir de um resgate histórico-sociológico.

Nos quatro capítulos propostos ao longo desse trabalho, buscamos desenvolver uma teia de relações histórico-sociológicas, de forma a não poderem ser entendidas separadamente, justamente, porque as relações históricas do período da formação da concepção do trabalho escravo oriundo dos mais variados meios e, suas imposições tanto no período anterior ao descobrimento do Brasil, bem como, depois de seu descobrimento e manutenção pela colônia portuguesas, influenciaram diretamente no período pós-emancipação, e ainda influenciam na atualidade.

Trataremos de forma específica cada capítulo e suas respectivas conclusões, porém, de forma resumida, as pesquisas foram levantadas principalmente no sentido de levantar nos dois primeiros capítulos, os fatores históricos e sociológicos do mote da escravidão, visando caracterizar o tema desde sua formação mitológica até os dias atuais, envolvendo os fatores que acabaram por desencadear a situação contemporânea de exploração sexual. Já nos terceiro capítulo foram tratados diretamente os temas referentes ao tráfico internacional e interno de pessoas, suas características, números, rotas e fluxos migratórios, etc.

Já no último capítulo com intuito de finalizar a problemática do referido tema, fizemos uma análise jurídico-dogmática da situação atual dos delitos dos art. 231 e 231-A do Código Penal de 1940, bem como, tratamos ainda, de uma possível descriminalização da prostituição com fundamento nos princípios penais e constitucionais, tendo como corolário uma análise do anteprojeto do Novo Código Penal (PLS 236/12) e de suas figuras relativas ao tema proposto.

Observando os métodos e as fontes utilizadas na pesquisa, bem como os pontos discutidos dentro do trabalho, trataremos a seguir especificamente de cada capítulo e suas possíveis particularidades, para a partir daí tiramos uma conclusão sobre o tema. Sobre o primeiro capítulo podemos traçar as seguintes conclusões que: diferentemente da ideia do estabelecimento da escravidão e do tráfico de pessoas pelo Homem Branco Burguês Europeu por volta do período das Circo Navegações, a escravidão e o tráfico de pessoas são dois dos fenômenos desenvolvidos pelo ser humano que se originaram desde os primórdios da sua formação. Nesse sentido é necessário desmistificar que esse fenômeno nasceu na Idade Média, de forma a entender, que todas as civilizações em algum momento do seu desenvolvimento, se utilizaram do trabalho compulsório para a geração de riqueza ou para a produção de algum bem, tais como os próprios Africanos, os Indígenas Brasileiros, os Romanos, etc.

Como forma de suprir as necessidades de “braços” para o sistema escravagista, duas eram as formas de seu aliciamento na época do período clássico da escravidão: pelas vias bélica e ideológica. A primeira não levava em consideração qualquer cor, raça ou etnia, mas importava sim em considerar se aqueles haviam sido derrotados ou não no conflito, a escravidão se dava basicamente pela violência; já a escravidão por via ideológica de cunho racista, utilizava-se de instrumentos paradigmáticos para considerar uma suposta superioridade de um determinado grupo ou cor sobre outro(a) e se dava como método de imposição e legitimação da escravidão sob três diferentes aspectos: o primeiro deles, a Inferioridade Natural ou Social, resumidamente demonstrava que a falta de mobilidade social e a forte e anquilosada estratificação da sociedade grega por exemplo, impedia o ser, supostamente classificado como “inferior” pela sua classe social ou origem, de ascender socialmente, visto que o fato do próprio ter nascido em determinada “casta” já o impedia de progredir social, financeira e culturalmente, a ponto de ser considerado um cidadão ateniense, do ponto de vista do conceito grego de cidadania.

O segundo fator de imposição da escravidão sob viés ideológico, se deu pelo Racismo e subjugação étnica, que se dividiu de duas formas: a primeira atrelada à diferenciação pela cor da pele (segregação étnica física) onde bastava que uma pessoa fosse Branca e a outra Negra, para que a primeira tivesse direitos sobre a segunda, unicamente pela diferença de cor da pele; e a segunda, se deu em relação as características referentes a cultura, língua, região de nascimento, política etc. É nesse ponto que se dão os conflitos de subjugação de um povo para com outro, ou de um grupo de pessoas em detrimento de outras, por exemplo da mesma cor, como foi feito no caso dos Africanos que aqui estavam na época do Brasil Colônia. Nesse

mote, seguidos levantamento bibliográficos a respeito de Palmares e Zumbi, possibilitaram a nós utilizar a figura do suposto herói negro brasileiro como exemplo, para desmistificar dois pontos que se encontravam ainda perpetrados dentro do ensino historiográfico brasileiro sobre o assunto: Zumbi, assim como tantos outros senhores de engenho que ele supostamente combatia, também possuía escravos. Possuía-os justamente, porque era descendente de reis, e por assim ser, em seu país de origem os tinha não sendo considerado à época imoral os ter. Com isso, duas principais concepções a décadas perpetradas acabam por ruir nesse contexto: a ideia de que aquele era o suposto líder de uma sociedade democrática e igualitária como os mais variados estudos dos anos 60 e 70 tentaram propor; e a ideia de que era necessário que existisse uma contraposição de cores para que ficasse caracterizado o racismo étnico, haja visto que os escravos que Zumbi possuía, eram integralmente negros como ele.

Por fim, o último pressuposto ideológico utilizado como justificativa para manter a escravidão, se deu pelas vias da ideologia religiosa. O suporte Moral bíblico para a manutenção da escravidão foi possivelmente dos três aspectos ora citados, o mais forte a preponderar no Brasil, haja visto que, não tratava aquele de fundamentar a manutenção da escravidão unicamente pela violência física ou pela suposta superioridade intelectual ou étnica (que acabava por considerar todos aqueles que não creram no Deus da Igreja Católica passíveis de escravização), esse pressuposto ora elencado, utilizava-se do temor a Deus como forma de manter o *status quo* do período.

Os motivos pelos quais afirmamos ser este o modelo o mais recorrente e evidente no Brasil, se dá, basicamente, por questões lógicas: o Brasil foi “descoberto” justamente no período em que a Igreja Católica tomava cada vez mais corpo e volume na Europa (por volta do século XV) arrebanhando um número sem igual de fiéis, as vezes por vias forçosas as vezes não. Os negros bem como todos os outros povos gentios nesse momento, eram considerados como pagãos e passíveis de conversão, haja visto alguns Concílios, Bulas e Anátemas outrora já citados, que se materializavam em “leis santas” e autorizavam a conversão e domesticação dos gentios como forma de facilitar tanto a manutenção, como a catequese desses povos.

Nesse mote, a pergunta que acabou por surgir é: Quem eram as pessoas encontradas no Brasil na época de seu descobrimento, e ainda por muito tempo depois? A resposta é fácil. Negros provenientes da África para a manutenção da terra, e os povos indígenas que aqui viviam. Em suma, todos povos pagãos conversíveis aos olhos da Igreja.

Assim, sob esses aspectos é possível concluir que: a Igreja no Brasil teve papel fundamental na manutenção do regime escravagista, e mais, é possível concluir mais adiante

com retomaremos, que esta não fez qualquer esforço para que esse sistema se findasse sob qualquer aspecto.

Superados os principais princípios filosóficos e morais para a manutenção da escravidão como um sistema sob os mais diversos aspectos aplicados nos mais diferentes sistemas, foi estudado num segundo momento ainda dentro do primeiro capítulo, especificamente o contexto brasileiro da formação do “território” nacional, bem como das relações históricas e sociológicas que se deram no período de 1500 até 1888.

Mesmo entendendo que o desafio de abordarmos um período longo como esse e repleto de particularidades se faz perigoso, nos arriscamos por esse movediço terreno com a missão de tentarmos dissertar sobre suas principais transições e mudanças, antevendo a necessidade para tal, como uma viga histórica basilar as relações que se sucederam até a atualidade. Assim, sobre o processo de colonização e instituição da mão de obra escrava no Brasil até 1888, importa esclarecermos alguns pontos que se mostraram importantes para atingirmos o objetivo final do trabalho.

O primeiro diz respeito ao tráfico de pessoas. O Brasil se utilizava do tráfico de pessoas desde o seu descobrimento pelos portugueses, porém, foi a partir de 1580 que ele começou a intensificar esse movimento, visando fomentar as necessidades do campo na produção da cana de açúcar e de seus produtos derivados..

O segundo, diz respeito principalmente as tentativas de estabelecer uma relação de trabalho com os povos indígenas que aqui estavam, sendo elas forçosas ou não. Vale lembrar que os portugueses que aqui aportaram por uma questão de lógica econômica, tentaram estabelecer o trabalho compulsório dos povos indígenas que por aqui encontraram primeiramente (relações de trabalho taxas ou impostos, sem custos referentes ao transporte, sem custo referentes a própria “peça” etc.), entretanto, tais relações acabaram por não vingar. Num segundo momento, tentaram novamente estabelecerem diversos outros modelos de relações empregatícias como as elencadas no texto, tais como o trabalho assalariado e a vinculação do emprego pela dependência do Índio ao engenho, que também não coincidentemente geraram frutos.

Por fim, ainda assim, diante de todas essas frustrações, é possível concluir que os povos indígenas foram a principal mão de obra empregada nos engenhos do nordeste, bem como nos estabelecimentos no sudeste, de 1540 até 1570. Os índios só não se postergaram como principal mão de obra compulsória no Brasil de forma permanente, por três pressupostos estabelecidos, que verdadeiramente impediram que isso se desse, que são: econômico, religioso e sanitário.

Os fatores econômicos impediram objetivamente a postergação dessas relações de trabalho, porque todas as relações comerciais que diziam respeito ao tráfico, e compra e venda de pessoas, acabavam por gerar impostos para a Coroa Portuguesa que, visando o lucro, não mostrava qualquer interesse em se desfazer do recebimento crescente desse montante, proveniente da aceleração principalmente da demanda e do desenvolvimento da colônia no período.

Dos três motivos acima elencados, o sanitário foi um dos principais a tolher o uso do escravo indígena como mão de obra nos engenhos nacionais. A falta de contato com o homem branco europeu anteriormente e suas respectivas doenças, acabou em 1530 por gerar um epidemia de varíola, que contaminou mais de 30 mil índios, matando boa parte deles. A crescente riqueza dos senhores de engenho brasileiros, aliadas a insustentabilidade do cativeiro indígena por motivos religiosos logo após a unificação de Portugal e Espanha em 1580, também colaboraram para que o índio fosse extirpado das relações compulsórias, dando lugar ao negro africano, muito mais apto por sua experiência anterior no beneficiamento e cultivo da cana, muito mais resistente fisicamente ao trabalho e, por fim, muito mais resistente biologicamente em relação as doenças (pois vinha do mesmo ambiente do branco europeu). Se deram assim resumidamente, os motivos pelos quais a escravidão indígena não prosperou no Brasil.

Desse marco em diante, com a entrada do negro africano na esfera do trabalho compulsório no Brasil, e a crescente demanda pelo açúcar brasileiro, ocasionada pela parceria entre Brasil e Holanda, que financiava e suportava os transportes do produto para o mercado da Antuérpia, se tornava o país por volta de 1620, o maior produtor individual dessa *commodity* do mundo, e por esse motivo, o país começava a necessitar cada vez de mais e mais de mão de obra. Como constatou-se o Brasil entre 1630 e 1640, recebeu mais escravos que toda a América espanhola, tendência que iria se manter até o fim do século XIX, ocasionado justificadamente pelo aumento da demanda do comércio internacional para com o produto nacional.

A predominância do Brasil no mercado de açúcar e a geração dos altos lucros acabaram por despertar o interesse de outras nações não ibéricas na produção dessa *commodity*. Entretanto, seguidos acontecimentos históricos como alianças e rompimentos, acabaram por colocar Portugal contra seus parceiros Holandeses, extinguindo em 1621 o comércio direto entre os dois países, principalmente no que diz respeito ao tão próspero comércio açucareiro. Ademais, seguidas batalhas e fatos subsequentes, culminaram na tomada de Salvador pelos holandeses em 1624, segunda maior província produtora de açúcar no país,

sendo retomada pelos portugueses, logo em seguida, em 1625; e , em 1630 na tomada de Recife e de uma boa parte da província de Pernambuco, sendo depois retomada pelos portugueses em 1645, deixando intensos e irremediáveis reflexos na trajetória tanto da produção açucareira como na seara dos avanços país a dentro.

As rotas açucareiras holandesas foram reascendidas com a tomada de Pernambuco, e as missões Bandeirantes foram desbravando o território até chegarem perto da Bacia do Prata. O fim da supremacia holandesa no território pernambucano se deu por volta de 1645 quando o império lusitano retoma a província nordestina e “expulsa” os senhores de engenho do território brasileiro, que acabam por imigrar preponderantemente para as Antilhas, e num segundo momento são forçados pelos ingleses e franceses a se retirar de lá também.

São incumbidas as mesmas expedições bandeirantes antes capitaneadas pelos holandeses, agora financiadas pelos portugueses, a tarefa de “ressuscitar” o comércio português e a colônia, logo após a quebra da produção açucareira em 1645. Assim seguidas missões país à dentro, fizeram por surgir na região do que é hoje Minas Gerais, a atividade mineradora no país. Por volta de 1720, são encontradas as primeiras minas de ouro, primeiro metal a ser exportado, para em 1729, serem encontradas as primeiras minas de diamante, que tiveram o mesmo destino daquele. Toda a mão de obra trazida para o país que chegava principalmente por portos baianos ou cariocas era sistematicamente absorvida pelas explorações na atividade mineradora.

A descoberta dos metais preciosos e do diamante no estado das Gerais, como era conhecida a província à época, fez com que o número de escravos aumentasse vertiginosamente devido principalmente, a necessidade que se davam as áreas de exploração, ocasionadas pela busca do lucro. Para se ter uma ideia, só eram permitidas concessões conhecidas como *datas* (66 metros) as margens dos rios auríferos, aos exploradores que possuíssem pelo menos 12 escravos.

Mesmo diante da febre exploratória do ouro e do diamante na região das Gerais por volta da metade do século XVIII, vem o então administrador de Portugal, Marquês de Pombal, entre 1750 a 1777, promover a retomada da produção açucareira na região Nordeste, fazendo com que áreas antes negligenciadas no Sul do país, fossem agora, parte integrante desse grande conglomerado de produção açucareira. Ainda, no sentido de tentar equalizar o desenvolvimento dentro do território nacional, já bastante desnivelado aquela época, cria o Marquês, duas companhias: a primeira em 1755, intitulada de Companhia Geral de Comércio do Grão Pará e Maranhão, e em 1759, a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Ambas receberam apoio econômico sistemático e um direito a monopolização do

tráfico de escravos aquela época, porém, como compromisso, deveriam investir no desenvolvimento comercial das regiões nordestinas.

Dessas tentativas de implementação de uma nova atividade no nordeste brasileiro, aquela que se deu como a mais eficiente, talvez pelo tipo ou modelo de cultivo ou talvez pelo clima, foi o algodão. As propriedades que começam a produzir primeiramente no Maranhão de forma mais intensa, começam a exportar, e a crescente demanda, faz com que essas novas lavouras também se espalhem pelo estado de Pernambuco que ainda produziam cana. Outro ciclo de exploração de monocultura se dá, e sua coluna de sustentação se dá novamente pelo trabalho escravo, que por tal motivo tem novamente sua demanda reavivada.

O tráfico de cativos para essas regiões se reinicia nos primeiros quartéis do século XIX, entretanto, o ciclo de produção intensa do algodão no país, não durou por mais de duas décadas, devido principalmente à concorrência com o algodão descaroçado americano, que eliminou a lavoura brasileira da concorrência internacional. Essa eliminação quase sumária dos algodoeiros espalhados pelos estado de Pernambuco e Maranhão, fez ressurgir fortemente a produção de cana na região pernambucana. Porém, o posto que antes era conferido a Pernambuco como maior produtor de açúcar do Brasil, agora pertencia a Bahia, e por assim seria, até o fim.

O Brasil possuía, em 1800, quase 1 milhão de escravos, e possuía ainda, a maior população de cor livre das Américas, com seus 500 mil negros e mulatos. É possível dizer, sob os números ora elencados, que o Brasil sem sombra de dúvidas, era a maior colônia de escravos e de homens livres de cor de todas as Américas. Porém, como é possível resgatarmos do fim do primeiro capítulo, essa população não estava alojada especificamente em uma determinada função, e sim, espalhada pelos mais diferentes *lavoros*, todavia, o que é possível constatar diante dos levantamentos bibliográficos, é que, apenas 25% da mão de obra negra escrava estava empregada nas grandes fazendas e na exploração aurífera e diamantífera, o restante, estava ocupada com outros postos de trabalhos nas zonas urbanas e nas cidades. A grande lavoura de fundo predominantemente escravagista ressurge diante do declínio da exploração aurífera em Minas Gerais, por volta do fim do século XVIII.

A quebra da produção nas Antilhas Britânicas e o colapso produtivo no Haiti, fazem ressurgir os centros produtivos na região Nordeste, bem como despertam novos centros produtivos na região Sudeste. Sucessivos fatos históricos acabaram por implementar o café como principal produto a ser plantado na lavoura nacional, principalmente no Sudeste (São Paulo e Minas Gerais).

O açúcar que não havia deixado de ser produzido, mas tinha problemas ocasionados por repetitivas quebras nos ciclos produtivos, é retomado com força e vira conjuntamente ao café, a “vedete do campo”, no Nordeste, bem como no Sudeste, respectivamente. O algodão também tem sua produção retomada, justamente pelo acelerado crescimento da demanda em razão da Guerra de Secessão americana. Esse cenário de diferentes e vigorosos surtos de crescimento de diferentes culturas de exportação, transformam o país no principal polo de mão de obra escrava no mundo.

Novos movimentos migratórios ocasionados por esses surtos de crescimento acontecem, e as regiões menos prósperas acabam por “fornecer” mão de obra para as regiões mais prósperas. Esses movimentos migratórios não eram tão vigorosos como os movimentos de tráfico atlântico, porém, insurgem principalmente como forma de suprir a necessidade dos produtores rurais, sendo suficiente para mudar novamente a distribuição geográfica da população no território nacional.

Passados alguns anos e diante dos mais numerosos projetos e, pressões internas e internacionais quanto à abolição do tráfico e sua posterior proibição da escravidão, duas situações no sentido de “preparar” o território para a Lei Áurea, foram elaboradas para extinguir o tráfico de escravos: a primeira se deu com a Lei Eusébio de Queiroz, em 1850, proibindo o tráfico atlântico de pessoas pelo Atlântico; e a segunda, foi a proibição do tráfico interprovincial no último decênio antes da Lei Áurea, que acabou por sumariamente executar o tráfico no país. Essas atitudes tomadas pelo governo Imperial fizeram com que se tornassem primeiramente ilegais o tráfico atlântico e economicamente inviável o tráfico interno, pelo simples motivo de não chegarem mais novos cativos da África; e num segundo momento, acabou por proibir legalmente o tráfico interprovincial dos que aqui já estavam, impedindo o comércio. Outros tantos projetos foram apresentados no sentido de tentar extinguir a escravidão no país, que de uma forma ou de outra, foi sendo extinta gradualmente. Podemos citar a lei de 27 de outubro de 1831 que revogava o trabalho escravo indígena e a Lei do Ventre Livre de 1872.

Disputas entre os mais variados grupos pró e contra a abolição discutiam os rumos que o país deveria tomar em relação aos escravos e sua libertação ou não, e para tal, vários embates ideológicos foram travados entre os políticos daquele momento. Os contra abolicionistas utilizavam como argumentos, a necessária substituição da mão de obra escrava de forma gradual para não serem afetados os interesses do governo, leia-se, dos produtores rurais; em concomitância utilizavam o argumento do “cuidado” que o senhor de engenho possuía para com o cativo; entretanto, o grupo dos abolicionistas respaldado principalmente

por pressões internacionais dos mais variados países, bem como dos grupos nacionais que conseguiam galgar de tempos em tempos, vitórias importantes sobre o tema, é assinada em 13 de Maio de 1888, a Lei Imperial nº 3.353, pela então Princesa Isabel, extinguindo o trabalho escravo no Brasil.

Superados os principais pontos do primeiro capítulo, adentramos o segundo capítulo tratando do período pós-emancipação, e a situação que se deu no país. Dentre os vários pontos a serem levantados sobre o segundo capítulo, o que primeiro vem à tona, é a não participação da Igreja Católica ou de qualquer outra religião na libertação dos escravos como realizado em outros países, por exemplo, a Inglaterra. A entidade eclesiástica que por aqui estava em nenhum momento corroborou com os movimentos abolicionistas para o fim da escravidão, ao contrário, tinham os ministros da Santa Sé seus próprios escravos, e para eles nada faziam no sentido da libertação. A pressão recebida pelos Ingleses foi por diversas vezes mal interpretado, e mais, ainda o é por alguns doutrinadores.

A batalha que minou o sistema de tráfico de escravos e a escravidão como um todo, foi verdadeiramente travada pelos ingleses, com ênfase principalmente em fatores de cunho sociológico, ideológico e religioso, tais quais nada tinha de político, se não o que chama Carneiro de “política a moral social do Evangelho”.

A desagregação do regime escravagista no período transitório do Brasil para um país de pessoas livres, acabou por deixar para trás, os agentes que dela participavam sem que lhes fossem legadas quaisquer assistências. Segundo os levantamentos realizados, não ficou determinado a nenhuma entidade, nem ao próprio Estado, menos ainda a Igreja, a situação de preparar o ex-cativo ao novo mundo que se dava a partir da emancipação. O agora liberto de forma abrupta teve que coordenar seu próprios atos e estruturas vitais, que antes, por motivos óbvios, recebia do senhor de engenho. Nesse momento, o emancipado não possuía qualquer estrutura capaz de se fazer sustentar, a não ser seu próprio trabalho, que a princípio, não valia muita coisa.

O tema abolicionista até 1888 era presença garantida em quase todas as rodas de discussões entre os mais variados fazendeiros e intelectuais, justamente porque àquela estava ligada diretamente à lavoura e a seus interesses econômicos, porém, logo após o movimento emancipacionista que pôs fim a escravidão, os mesmos fazendeiros e intelectuais passaram a desconsiderar o destino dos ex-cativos, e passaram a considerar em suas discussões, os temas políticos das indenizações e dos auxílios que receberiam do Governo Imperial, pelo prejuízo ocasionado por tal libertação.

Cabe lembrar, que o destino do ex-escravo em muito se relacionou ao local ao qual aquele habitava, cabendo a eles decidir seu próprio paradeiro. Todavia, como elencado no texto, o emancipado poderia decidir sobre seu destino nesse momento, e a massiva maioria daqueles acabou por decidir migrar para as cidades em busca de um novo trabalho. Antes como opção diante das intensivas fugas e já da tentativa antecipada de substituição, e depois, como imperativo categórico, os novos modelos de trabalho foram tentados no campo que sofria um êxodo de mão de obra escrava. Antes mesmo da Lei Áurea, foi feita a tentativa de substituir a mão de obra escrava pela mão de obra imigrante europeia, porém, diante dos restritivos contratos que em muito se assemelhavam as condições propugnadas pelo trabalho escravo, esses acabaram por não obter sucesso.

As condições propostas aos imigrantes que por aqui aportavam acabaram por gerar greves e retaliações sobre os fazendeiros, geralmente direcionadas aos baixos salários e as condições degradantes do trabalho, de forma á, em alguns momentos, ameaças serem tecidas quanto à impossibilidade de imigrar para o Brasil.

Mesmo diante das novas condições de trabalho propostas pelos fazendeiros logo após esse período de conturbadas greves e revoltas por parte dos imigrantes, ainda assim, os imigrantes se recusavam a vir para cá, prevendo que o reembolso dos custos da passagem da Europa para o Brasil, em muito limitaria os ganhos dos que aqui vinham. Ademais, todos os custos da viagem, bem como a possibilidade de imigração das famílias, e não só de homens adultos para o país como queriam os fazendeiros, tiveram de ser fomentadas pelos cafeicultores, motivos suficientes para que pressionassem num primeiro momento o governo estadual, e num segundo momento o governo central para que estes subsidiassem todos os custos referentes a vinda dos estrangeiros para o Brasil.

No ano seguinte a emancipação, o Brasil recebeu por volta de 900 mil imigrantes, e na década seguinte a abolição em torno de 1,3 milhão de imigrantes, dos quais praticamente 60 % eram provenientes da Itália.

Esse período de imigração de europeus para o país trouxe consigo, um dos principais problemas até hoje não sanados. Com o objetivo máster de conseguir um ofício desde sua chegada, travavam os novos trabalhadores estrangeiros que por aqui aportavam, uma “batalha diária” com os ex-escravos que aqui estavam, no sentido de conseguir um posto de trabalho por qualquer que fosse. Como ficou sedimentado no texto, o imigrante europeu não temia qualquer degradação ou confronto com o negro, absorvendo assim, as melhores oportunidades de trabalho livre.

Os imigrantes europeus preenchiam as vagas existentes de duas formas: a primeira de forma a assumir o lugar pelo negro deixado no movimento de êxodo do campo na época da libertação, e necessário para a continuidade da produção agrícola; e segunda, com a ocupação dos postos de trabalho nas cidades de forma direta, nas fábricas e indústrias que nasciam da insurgência da Segunda Revolução Industrial, no Brasil verdadeiramente a primeira, como efeito da crise da cafeicultura.

Sobre esse período importa salientar, ainda, que o conflito entre o trabalhador Branco Europeu e o Negro Ex-cativo ou o homem livre de cor, acabou por influenciar em muito a postergação do desnivelamento econômico e social entre esses atores sociais, principalmente, porque o negro tinha num período muito próximo a emancipação, uma compreensível necessidade de se auto-afirmar como senhor de seus atos, justamente pelo período predecessor de trabalho compulsório, traduzindo-se num primeiro momento em ócio disfarçado, e depois em vadiagem declarada, afetando tempos depois na fase da adaptação daqueles a sociedade urbana e na concorrência com o imigrante.

Os ex-cativos que se deslocaram para as cidades, assumiram um caráter de “antiaculturatividade”, que somados aos mais diferentes pressupostos estruturais, acabaram por influenciar na tentativa de sua adaptação, fazendo com que a inserção daqueles na estrutura social rígida de pouca ou nenhuma mobilidade social fosse enfadonha. A conservação de padrões linguísticos, culturais, religiosos etc., considerados instrumentos garantidores de uma sobrevivência autônoma, visando uma segurança contra os riscos da “desorganização da personalidade”, inviabilizaram e impediram a adequada integração daqueles à sociedade; oriundas da própria segmentação social de castas que impedia uma participação equânime de condições competitivas no mercado de trabalho para com os Brancos.

Fatores como o êxodo ocorrido do campo para as cidades, somados as tentativas de conservar os padrões culturais relativos às suas origens, corroboraram fortemente para que as desigualdades aumentassem em relação aos ex cativos. Assim, como no período escravagista que movimentava os negros das regiões menos prósperas para as mais prósperas, respondendo aos mandos e desmandos dos senhores de engenho, agora, os emancipados se movimentam por conta própria para as localidades que apresentam maior prosperidade econômica.

No Brasil do fim do século XIX, e início do século XX, eram as cidades do Rio de Janeiro conjuntamente com São Paulo (Santos) os dois maiores e mais prósperos centros urbanos no Brasil, visto que, o primeiro era a capital e centro político do país à época, e o segundo, era o local por onde chegavam o maior número de imigrantes. O contingente de

emancipados que se deslocava para as cidades em busca de melhores condições de vida nesse período, acabaram por super-inflar as cidades, ocasionando por exemplo, nos caso das mulheres, uma marginalização da mão de obra, evidenciado quando levados em consideração os dados apresentados. Grande parte do tempo, essas mulheres buscavam trabalhar como domésticas nas casas de família, porém, não é de se desconsiderar que uma boa parte, acabava por complementar sua renda com a livre prostituição, entretanto, só não assumiam a segunda conduta, porque as represálias eram incisivas.

O perfil dessas mulheres que acabavam por se prostituir se dava da seguinte forma: eram negras ou pardas, analfabetas, geralmente possuíam uma outra profissão como forma de sustento tais como, cozinheira, doméstica, cartomante, quitandeira etc.

Assim, diante da situação de marginalização da mão de obra dos emancipados, fica evidente que: a abrupta libertação dos escravos que num primeiro momento parecia ser a solução para todos os problemas enfrentados pelos negros no período da escravidão, verdadeiramente, se mostrou um pesado fardo que eles teriam que carregar por anos e anos. Sem qualquer suporte do Estado ou dos fazendeiros, no sentido de criar ou incentivar qualquer política pública justa que preparasse essa nova classe que surgia de forma repentina na lógica do precário mercado capitalista brasileiro, que desconsiderava esse contingente populacional em detrimento dos europeus que por aqui aportavam, os negros, acabaram por se marginalizar das mais variadas formas, e diante da necessidade de sobreviver, acabaram por aceitar os mais variados e degradantes trabalhos a época, fazendo com que a situação de miséria e pobreza se postergasse.

Como forma de tentar inserir o emancipado forçosamente no mercado de trabalho que se dava à época, tenta o governo por vias jurídicas, equivocadas, criar projetos de lei que forçassem os ex-cativos a se inserirem no mercado de trabalho a qualquer custo, dando lhes punições caso não o fizessem. Exemplo disso, é o projeto de lei nº 33 (Lei de Repressão à Ociosidade), do então Ministro da Justiça Ferreira Vianna, com o escopo principal de tentar inserir o emancipado na sociedade as custas do medo da “carcerização”.

Assim, o governo brasileiro preocupado com o excedente de mão de obra proveniente do campo, e os sucessivos aumentos dos índices de criminalidade, tenta aplicar uma “política pública jurídica de inserção” do contingente emancipado no sistema de trabalho, reiterando o equivocado modo de inseri-los na estrutura social, criminalizando a vadiagem no art. 399, do Código Penal de 1890.

Como forma de nos aprofundarmos no entendimento dos motivos pelos quais os descendentes dos escravos emancipados ainda hoje se mostram como alvos do tráfico

internacional e interno de pessoas, como resultado direto do período de transição do trabalho compulsório para o trabalho assalariado, buscamos tratar das teorias de formação do capitalismo, da mecanização e divisão do trabalho, bem como da desumanização da produção industrial e os modelos de produção, tratando por fim, das relações do capitalismo tardio, julgando serem o elo entre a transição do período escravagista para o capitalista.

Nesse mote, três são as teorias possíveis para a formação do capitalismo, porém, entendemos que cada contexto se mostra muito particular, tanto de formação, bem como de postergação de uma estrutura complexa como essa. Assim, no caso brasileiro, das três correntes propostas para a formação da sociedade do capital (modelo mercantil, modelo marxista e modelo capitalista agrário), aquela que julgamos potencialmente corresponder ao contexto nacional de formação da estrutura capitalista, é a terceira corrente. A formação da sociedade capitalista tardia no caso brasileiro se deu basicamente pela acumulação do capital das lavouras de café, que em crise, por volta de 1929, rumou seu investimento para a indústria, todavia, resgataremos esse tema em momento oportuno, cabendo tratar alguns importantes pontos antes.

Vários argumentos e pontos foram discutidos no referido texto quanto a formação do capitalismo e suas correntes e, muitos outros ainda poderiam o ser, principalmente pela extensão do próprio tema. Porém, o que deve ser especialmente fixado como principal dentro do referido tópico, são as seguintes ideias: A Inglaterra foi dentre todos os países, o primeiro a fixar verdadeiramente a estrutura capitalista de modelo econômico; ocasionado principalmente pela venda de mão de obra excedente dos arrendatários de terra para com os proprietários, de forma a ambos buscarem o aumento do lucro pelo aumento da produtividade e da acumulação do capital, com objetivo máster de constituir um excedente, que se destinaria depois em pouco tempo, a constituir as primeiras manufaturas de produtos baratos.

Assim, diante da lógica capitalista de produção excedente no campo para acumulação de capital, se deu a primeira revolução industrial na Inglaterra, compreensivelmente, porque os pressupostos necessários para que isso acontecessem se manifestavam no panorama inglês: capital e mão de obra excedentes nas áreas urbanas, ambos, oriundos da zona rural; inovações tecnológicas, com o surgimento de novas máquinas e motores à vapor que possibilitavam a produção em larga escala; crescimento desordenado das cidades, migração campo → cidade, principalmente devido a uma forçosa transferência em razão do desapossamento dos pequenos proprietários em detrimento dos grandes; e por fim, a rápida polarização do estrato social, dividido em burguesia X operariado.

As transferências dos camponeses do campo para as cidades, bem como os artesãos que nelas trabalhavam preteritamente, acabaram por constituir a nova classe operária dentro da Primeira Revolução Industrial. As condições de trabalho propostas nesse primeiro período eram de fato as piores possíveis, se assemelhando inclusive, as condições de trabalho escravo: jornadas exaustivas, trabalho degradante, condições insalubres, etc. Tais modificações surgidas de pressupostos políticos, econômicos e jurídicos, foram embasadas nas ideias de justiça social, tendo como fundamento também, a doutrina social da Igreja Católica, através das encíclicas como a *Rerum Novarum* (1891), e posteriormente, a *Laborem Exercens* (1891), e o Marxismo que preconizou a união do proletariado. Com o “favorável” cenário que se deu naquele momento, surgem as relações de emprego propriamente conhecidas.

Por óbvio que os avanços tecnológicos a época acabariam por produzir novas descobertas, e sendo assim, insurge a Segunda Revolução industrial, já com a base dos motores e máquinas movidas a energia elétrica. Todas as revoluções industriais, desde a primeira até a terceira, foram marcadas por diferentes momentos de desenvolvimento da base energética e científica. A primeira se deu com o vapor, a segunda com a energia elétrica, e a terceira com a robotização na Era da Informação. O capitalismo por intermédio da busca do excedente na fase do capitalismo agrário, e depois com a primeira revolução industrial, acabou diretamente por influenciar na evolução dos mais variados instrumentos científico e mecânicos nunca antes visto. Porém, da mesma forma veio esse sistema, resultar em significativas mudanças negativas quanto à sociedade, tais como a degradação ambiental e a desigualdade social.

Em suma são cinco os grandes pontos que acabaram por causar uma possível falência do sistema capitalista: o fim do comunismo, os avanços tecnológicos, os aspectos demográfico, a globalização econômica e a nova era mundial multipolar (onde inexistente qualquer potência verdadeiramente dominante). Os referidos pontos ora elencados, acabam em apertada síntese, hoje, a gerar um quadro de desemprego estrutural, oriundo de um movimento de evolução tecnológica que acabou por dinamizar a produção nas fábricas e indústria, desumanizando-as, gerando ao ser humano, em algum momento do tempo-espaço, consequências daquelas relações, que acabam se traduzindo em situações como a fome, a miséria e a desigualdade de distribuição de renda, como frutos de um sistema falho, sem aliviar nenhum país ou segmento, considerado ele desenvolvido ou não.

Se faz necessária uma ressalva quanto a mecanização do trabalho, e a conseqüente desumanização, levando em conta que, tratar mais especificamente da desumanização do trabalho, é tratar dos avanços tecnológicos da indústria e de seus modelos de produção em

larga escala com o uso de máquinas. Primeiramente com o *fordismo* e o *taylorismo*, e depois num período seguinte com o *toyotismo*, o capitalismo preocupado com a produção cada vez maior e mais acelerada de mercadorias, acabou por atrelar novas máquinas a modelos produtivos mais “perfeitos” logisticamente, de forma a produzir mais, melhor, mais rápido e com menos custos. O sistema de produção em larga escala em linha de produção de esteira, acabou por servir de parâmetro a ser seguido nos mais diferentes setores de produção de bens manufaturados.

Esse sistema separava os trabalhadores por suas limitações físicas e motoras, e lhes imprimia um trabalho dual, deixando aqueles à margem da divisão de trabalho, na verdade, quase a beira do sistema, porque lhes determinava uma especificidade no trabalho naquele determinado ponto de montagem, concentrando sua produção numa experiência dual e determinada. Nesse contexto, é possível determinar, que o afastamento entre as atividades humanas realizadas na era industrial e tudo que é produzido de forma específica, dado seu caráter mecânico e repetitivo, sem o uso do intelecto, acaba por despertar um caráter de descartabilidade do ser pela mecanização.

É inegável que a indústria e os avanços tecnológicos revolucionaram os mais variados meandros. Porém, também se faz inegável que apenas uma pequena e restrita parcela da população possa usufruir desses avanços, principalmente nos casos em que a distribuição de renda é incisivamente desigual. A extinção em alguns casos progressiva, em outros como fator resultante de crises econômicas, raras as vezes, se dão como um caminho com volta. No caso brasileiro, essa situação se dá muito fortemente pelo modelo de exploração adotado no momento da colonização, que influenciou diretamente o sistema no momento de sua industrialização. O cerne do problema da industrialização se dá basicamente na antinomia entre a formação da Nação e a divisão internacional do trabalho que acabou por converter a Periferia, numa economia subjugada por decisões tomadas no centro, obviamente porque as decisões eram tomadas de acordo com a demanda externa. As economias consideradas periféricas são consideradas, por assim serem, prolongamentos ou extensões territoriais das economias centrais e não podem se considerar nem serem consideradas economias nacionais.

Visando a superação dos problemas relativos aos obstáculos históricos-sociológicos ao entendimento do tema a fim de confirmarmos nossa hipótese, se mostra pertinente, enfim, elencarmos alguns importantes pontos à respeito do tema do princípio da dignidade da pessoa humana, e sua discussão paradigmática do multiculturalismo x universalismo, como forma de entendermos o que é digno para uns e indigno para outros, e o relativismo envolvido nessa discussão, observando como isso acaba por influenciar a temática do trabalho.

A discussão da referida temática ora acima citada, do princípio da dignidade da pessoa humana relacionada ao paradigma insurgente do Universalismo X Relativismo dos direitos humanos, em suma, acabou por nos possibilitar contextualizá-la quanto ao tema proposto de forma a preparar alguns conceitos para a apresentação de temas posteriores. Dessa discussão outrora tratada no texto, é possível que estabeleçamos algumas conclusões: o conceito do princípio da dignidade da pessoa humana não pode ser caracterizado como um princípio anquilosado, de forma hermética e estática, ao contrário, deve esse princípio ser entendido como um instrumento em constante evolução, do qual todos os outros princípios devem basear-se para serem criados. Essa constante evolução da conceituação de dignidade ao longo do tempo, acabou dando ao princípio essa caráter de flexibilidade, visto que, direitos que eram disponíveis no passado, agora são indisponíveis, e vice versa.

Conflitos principiológicos acabam por acontecer frequentemente, e grande parte do tempo a solução cabível para resolvê-los, se dá justamente por contextualizar a situação ao princípio referido. Por exemplo: O mesmo princípio que garante que todos os seres são iguais sem distinção de raça, gênero, credo ou cor (isonomia), vez ou outra, se chocam com o princípio da auto-determinação do indivíduo ou grupo, principalmente em temas internacionais como o objeto deste trabalho, que acabam por gerar duas principais questões sobre o tema: O que é ser digno ou indigno para um ser humano? Se sobrepõem o direito de auto-determinação do indivíduo e dos povos ao universalismo dos direitos humanos ?

A princípio as seguintes dúvidas se mostram um tanto quanto complexas, porém, se entendermos a caracterização da dignidade como o respeito à integridade do ser humano de forma a não reduzi-lo, em quaisquer de seus aspectos fundamentais, a ponto daquele deixar seus ideais e crenças para trás dentro de uma coletividade, aí então, não será aceitável que um ser pertencente à determinada comunidade, sendo portador de direitos e liberdades individuais, tenha que sacrificar-se em razão de um regime autoritário. Ademais, o estudo do conflito do Multiculturalismo X Universalismo dos direitos humanos se faz patente, principalmente, no que diz respeito ao tema deste trabalho, sabendo que tais duas correntes podem interpretar o mesmo fato de formas distintas, quando os universalistas consideram um rol de direitos e garantias fundamentais como inalienáveis e os multiculturalistas, consideram esse mesmo rol de direitos como disponíveis e flexíveis.

Dessa discussão acabamos concluindo que: os direitos humanos são contemporaneamente oriundos de um diálogo intercultural que no sentido de complementar as diferentes multiculturalidades se dão pela universalização quando a diferença os inferioriza, e se dão pelo relativismo quando a universalidade os descaracteriza. A

universalidade dos Direitos Humanos devem prover da própria existência de uma pluralidade de culturas incompletas, que juntas, formam uma única cultura. A ideia de completude está na origem de um excesso de sentido de que parecem sofrer todas as culturas e é por isso que a incompletude é mais facilmente perceptível do exterior, a partir da perspectiva de outra cultura. O papel central da hermenêutica diatópica é fornecer os necessários fundamentos ao instrumento auto-reflexivo, a ponto destes constatarem uma verdadeira incompletude cultural, chegando finalmente a concluir que o princípio da isonomia deve ser utilizado em acordo com o princípio do reconhecimento da diferença, também citado por Boaventura, para então ser possível considerar um verdadeiro direito humano, digno e isonômico.

Vale ressaltar que a ideia do caráter universal de direitos, no que concerne ao homem, não visa exterminar a ideia de multiculturalismo, suas convicções filosóficas, políticas e religiosas. O caráter universalista pretende apenas criar um parâmetro mínimo para as relações sociais existentes, independente destas terem suas origens nos países Europeus, Americanos, Africanos, Asiáticos ou do Oriente médio; importando apenas que o ser humano seja respeitado como um todo, em sua mais fundamental e plena dignidade. Portanto, não se busca como resultado dessa universalidade uma monopolização de qualquer dogma ou princípio pertinente a um único país ou bloco econômico, e sim se procura atingir como bem maior: o respeito ao ser humano e a busca maior de uma universalidade que respeite as particularidades e se baseie na troca, na interação cultural das diversas culturas como forma de avançar no sentido da aceitação e respeito mútuo, observando o caráter mínimo de dignidade da pessoa humana. O grande cerne de garantir que todos os grupos populacionais, mas principalmente as minorias étnicas, tenham seus direitos protegidos, é um dos desafios contemporâneos. É nesse mote da proteção e superação do paradigma da efetividade da tutela e proteção dos direitos humanos para todos, que a pertinência da corrente Universalista se mostra necessária.

Com o objetivo de adentrarmos na discussão do trabalho escravo contemporâneo considerado degradante, justamente por termos o parâmetro de indignidade proveniente do estudo anterior do próprio princípio da dignidade, buscamos demonstrar quão assombrosas são as relações sociais atreladas ao tráfico internacional e interno de pessoas para o fim de exploração sexual comercial.

Assim, várias convenções foram criadas no sentido de tentar coibir o tráfico de pessoas e trabalho escravo moderno, e sedimentar um conceito do que era verdadeiramente escravidão contemporânea. Entretanto, foi apenas em 1971 que a primeira denúncia “oficial” no Brasil de trabalho escravo contemporâneo foi feita, por Dom Pedro Casaldáliga, bispo

católico e ferrenho defensor dos direitos humanos na Amazônia. Observando a reincidências dos casos de trabalho escravo moderno, assume publicamente o então presidente da república Fernando Henrique Cardoso em 1995, que o país possuía uma situação “epidêmica” de trabalho escravo moderno. De 1995 a 2003, o Brasil tratou o problema de forma a criar e elaborar planos de combate ao referido problema, sendo criado só em 2003, pelo presidente à época Luis Inácio Lula da Silva, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), como órgão específico para o combate a esse problema.

Nesse sentido, se fez função primordial nesse momento, diferenciar a escravidão clássica da escravidão contemporânea como forma de entendermos o panorama de exploração econômica-social da mão de obra compulsória em razão da miséria, e não mais em razão de um suposto e pretense direito de um ser sobre outro como o era no passado pelos mais variados motivos, e depois tratamos de salientar o perfil do escravo contemporâneo que acaba por aparecer reiteradamente nas mais diferentes relações de exploração, o trabalho escravo contemporâneo rural e urbano e suas modalidades.

As principais diferença entre a escravidão contemporânea e a escravidão clássica são: a ilegalidade quanto a propriedade de um ser humano para com o outro, como fator direto da evolução do princípio da dignidade da pessoa humana; os baixos custos da mão de obra, devido principalmente a coisificação das relações de trabalho, diferentemente dos altos custos dos escravos no passado; grande contingente de mão de obra, estreitamente relacionado com o desemprego estrutural; baixos período de relacionamento entre patrão x escravo, ao contrário do que era no passado onde os escravos passavam anos e anos sob os ditames dos senhores de engenho; e por fim, a manutenção da ordem atual não unicamente por vias violentas, mas também, por vias de coação psicológica, mais veementemente visto no caso dos imigrantes estrangeiros ilegais que trabalham nas oficinas e ateliês de costura.

Tratando pontualmente do perfil desses explorados num segundo momento, observamos que os escravos contemporâneos possuem traços bem diferentes dos apresentados pelos negros do período clássico: anteriormente os escravos eram subjugados por sua cor da pele ou origem étnica, hoje, eles são subjugados por sua situação econômica e social; proveniente principalmente das relações de exploração oriundas do modelo econômico capitalista. Ademais, o que diferencia-os do negro do período clássico da escravidão, é a falta do referencial da propriedade rural como no período anterior à emancipação, e a consificação da pessoa “sem qualquer valor”; atualmente, o escravo não integra mais o patrimônio do seu “senhor”, mas mesmo assim, possui um vínculo que o obriga a manter-se na propriedade ou

na produção, de forma forçada por dívidas, ameaças e violência, tendo seu direito de ir e vir cerceado.

Pela falta da monetarização como o era anteriormente, o explorado contemporâneo se materializa em um objeto de consumo imediato e posterior descarte, que ao seu patrão não interessa saber o que aquele come, bebe ou aonde dorme. O modelo contemporâneo aplicado aos trabalhadores impõe a caracterização daquele como um bem de capital por meio do qual se produzem outros bens para venda, muito mais importantes que a “máquina humana” que o produz. Por todos esses motivos, o escravo constatatadamente fica a sua própria sorte, tanto durante a execução da atividade quanto depois de descartado por sua degradação laboral. Muito diferentemente do período clássico, em que o senhor de engenho cuidava de seu patrimônio e do escravo, porque eles se confundiam em um só.

Dissertando num terceiro momento, sobre a relação de trabalho escravo rural no Brasil ainda dentro da estrutura do trabalho escravo contemporâneo, tratamos da relação que mais alicia explorados. Segundo o MPT e a Pastoral da Terra, os dados relacionados aos números de trabalhadores explorados são alarmantes: para cada 1 pessoa libertada, 3 ainda estão na situação de cativas, e estima-se que existam no Brasil por volta de 25 mil trabalhadores compulsórios sendo explorados nas zonas rurais do país. Os movimentos de fiscalização acabaram por concluir, que as propriedades em que aparecem o maior número de explorados são grandes latifúndios, que possuem alto grau de tecnologia aplicado no manejo ou plantação da propriedade, apresentando por fim, forte respaldo jurídico, que acaba por garantir determinado grau de impunidades para os ricos proprietários.

Assim, como o perfil do trabalhador escravo contemporâneo que se mostra recorrente nas diferentes condutas exploratórias, salvo algumas particularidades, as condições de cárcere impostas aos explorados também se mostram muito semelhantes: alojamentos e saneamentos sem condições sanitárias; falta da possibilidade de cuidados básicos com a saúde; restrição quanto à distribuição de alimentos; reiterada violência e maus tratos. Cabe destacar não por fim, que a forma como são aliciados esses trabalhadores, que novamente, salvo algumas exceções, se dão de forma muito semelhante nos diferentes casos: esses trabalhadores rurais ou urbanos são aliciados geralmente por gatos (no caso do trabalho rural) e empresários ou representantes (no caso do trabalho urbano) de forma a serem atraídos grande parte do tempo com a ilusão do recebimento de bons salários, moradia e alimentação, se deixando levar pela necessidade para fora de suas cidades ou países natais. Porém, com a chegada ao local supostamente pretendido, quando percebem a verdadeira situação dada, já não podem mais se desvincular do local lhes imprimido. Os dados referentes ao número de trabalhadores

libertados em relação ao estado do nascimento, mostram que o Estado do Maranhão é o campeão em número de trabalhadores naturais libertados, seguido de perto Piauí, Bahia, etc., entre 2003 e 2004.

Por conseguinte, tratamos do trabalho escravo contemporâneo urbano e dadas as devidas qualificações quanto ao perfil dos explorados, bem como das condições impostas aos trabalhadores e formas de aliciamento recorrentes nos vários tipos, apenas alguns pontos de diferenciação do trabalho escravo rural para o urbano, visto que, são inseridas nessa modalidade as formas de exploração sexual, tema do trabalho.

As duas principais formas de trabalho escravo contemporâneo urbano no Brasil, são as oficinas e ateliês de costura na cidade de São Paulo, e a Exploração e o Turismo Sexual, estudadas suas formas e meios que se dão, sendo as últimas aquelas as quais debruçamos um estudo mais incisivo. Assim, sem deixar de demonstrar como se dão as relações que acabam por impor o trabalho compulsório nas oficinas e ateliês de costura na cidade de São Paulo, nos ativemos mais em tratar das explorações sexuais, pontuando de forma resumida que: o trabalho escravo contemporâneo urbano em sua modalidade de exploração econômica (oficinas e ateliês) cresce dia a dia no Brasil, com a vinda de mão de obra estrangeira, diferenciando-se em alguns pontos do modelo de trabalho compulsório urbano, porém, o que se destaca dos demais, é a “semi-liberdade” que o escravo possui.

Os estrangeiros que por aqui aportam, acabam por vir trabalhar de forma ilegal, e os “patrões” nas oficinas e ateliês não precisam necessariamente da violência assim como nos outros modelos para forçá-los a ficar, haja visto que, a coação é feita através do medo da deportação. Sem nos delongarmos demasiadamente, ainda, é importante lembrar, que ficou sacramentado, que a massante maioria dos proprietários das oficinas, bem como dos trabalhadores escravos são estrangeiros, em suma, o que é usado no Brasil, é apenas o território, a impunidade e a falta de fiscalização do trabalho escravo contemporâneo urbano.

Dentro ainda do segundo capítulo, como forma de atrelá-lo ao terceiro, tratamos por último o trabalho escravo contemporâneo urbano em sua modalidade de exploração e turismo sexuais. Já superadas as barreiras histórico-sociológicas, a fim de um suficiente e compreensível entendimento; e superadas as barreiras de caracterização do perfil das pessoas traficadas, modo de aliciamento e condições impostas na execução do trabalho, coube tratar integralmente sobre os pontos específicos que os diferenciam, e apresentar números e perfis relacionados ao turismo sexual principalmente.

Como forma de prezarmos por um melhor entendimento, e reconhecendo uma complexidade sobre a temática, deixamos por dissertar sobre a exploração sexual consentida

ou consensual, conhecida genericamente como prostituição, no último capítulo, que trata especificamente da conduta e de suas possibilidades de discriminação, tratando justificadamente nesse momento apenas das condutas realizadas de forma forçosa contra os explorados. Assim, justamente pela prostituição não ser levada em consideração como um trabalho reconhecido pelo Ministério do trabalho, os grupos de apoio mais numerosos de fiscalização, destinados ao combate ao trabalho escravo rural, acabam por não fiscalizar regularmente os locais destinados à imposição da exploração sexual não consensual.

Mesmo com essa débil fiscalização contra os crimes de tráfico internacional e interno de pessoas com o fim de exploração sexual, atrelados ao trabalho escravo e suas violências correlatas, ainda assim, o número de pessoas exploradas libertadas só continuam a subir. A situação do trabalho escravo com fim de exploração sexual possui suas particularidades, principalmente quanto ao não consentimento da vítima com a exploração ou com alguma das condições a elas aplicadas, porém, é o turismo sexual que acaba por somar mais afrontas quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que esse modelo no Brasil é subsidiado basicamente por crianças e adolescentes menores, nas mais variadas cidades espalhadas pelo Brasil.

Sobre a incidência dessa mão de obra no mercado do sexo, coube levantar assim como nas outras modalidades de trabalho escravo, um perfil dos “trabalhadores” que subsidiam a função, cabendo destacar que hoje, diferentemente do passado, as informações sobre a exploração sexual são muito mais completas do que por exemplo no período do Brasil pós-emancipação. Nesse sentido, o perfil da exploração se dá da seguinte forma: não acontecem mais em um ponto específico de praia ou cidades determinadas, o turismo sexual está espalhado por todos os lugares; em sua maioria as exploradas são meninas (57,4%), com a primeira relação sexual entre 10 e 14 anos (90,7%), de forma espontânea (85,3%), que já sofreram violência ou abuso sexual pelo menos uma vez (28,7%), começaram a fazer programas por necessidade (22,5%), incentivadas por alguém (55,0%), predominantemente entre 12 a 17 anos (97,9%), brigam muito com a família (20,2%), são de orientação heterossexual (47,3%), solteiras (94,6%), naturais de fortaleza (82,2%), residentes em fortaleza (96,1%), com a família (69,0%), com constituição familiar geralmente por pai, mãe e irmãos (26,4%) ou Mãe, Padrasto e irmãos (21,7%) e outras constituições (25,6%), com um número de membros predominantemente entre 4 a 8 (69,1%), dos quais a mãe é o arrimo da família (33,3%), sendo o grau de escolaridade dessas entrevistas de Fundamental Incompleto (43,4%) e Fundamental Completo (23,3%), sendo a não frequência à escola predominante em (52,7%) dos casos, alegando como principal motivo “não gostarem de estudar”(29,4%).

Já com relação ao turista, também foi possível delimitar um perfil: geralmente esses turistas são homens, de classe média, tem entre 20 e 40 anos, viajam sozinhos ou em grupos com outros homens, e são principalmente Italianos, Portugueses, Holandeses e Norte Americanos; porém, em menor número, ainda são presentes os Ingleses, Alemães e alguns Latino-Americanos, principalmente Argentinos e Uruguaios.

Em relação aos índices e gráficos apresentados no tópico, foi possível extrairmos algumas conclusões oriundas do perfil das exploradas, tais como: que o aliciamento está diretamente ligado à falta de escolaridade e a uma constituição familiar de laços problemáticos, geralmente atrelada as meninas e adolescentes abusadas sexualmente, ou que começam a vida sexual muito precocemente, e que possuem como arrimo de família a mãe, caracterizando cada vez mais, um movimento no sentido da feminização da pobreza. Assim, esses aspectos atrelados aos altos índices de desigualdade de distribuição de renda, somados aos baixos índices de desenvolvimento humano, como observados nas tabelas apresentadas, formam o cenário perfeito para que a exploração e o aliciamento se deem de forma mais acelerada e eficiente, justamente pela abundante “mão de obra disposta ao aliciamento”.

Não por fim, adentramos o penúltimo capítulo estudando o tema deste trabalho de forma central, no sentido de demonstrar suas rotas, números e pontos correlatos, bem como as relações sociais envolvidas e como o tráfico se dá, observando quão devastadora é essa conduta que envolve grandes organizações criminosas e estrondosas e milionárias cifras, nos mais variados países.

Primeiramente, notamos que a preocupação com o referido tema se deu em um panorama internacional por volta de 1904, com o acordo firmado em Paris para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas, que no ano seguinte foi convolado em Convenção. Depois desse primeiro movimento repressivo, tantas outras convenções e diplomas foram criados no sentido de tentar prevenir as condutas de tráfico interno e internacional para fins de exploração sexual, sendo algumas mais efetivas do que outras.

Assim, quase cem anos se passaram entre a criação da primeira convenção e a criação da Resolução Geral das Nações Unidas nº 55/25 de 15 de Novembro de 2000, adotada por sua Convenção Geral Contra o Tráfico de Pessoas, para que essa se torna-se o principal instrumento contemporâneo no combate ao crime organizado transnacional. Ademais, a mesma convenção sofreu uma suplementação no sentido de tratar mais especificamente os principais crimes transnacionais e suas vertentes, sendo aprovados outros tantos protocolos internacionais. De forma específica, o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, acredita internacionalmente o conceito do

tráfico de crianças, adolescentes e mulheres para fins de exploração sexual comercial ou trabalho compulsório, caracterizando em seu art. 3º, alínea “a”, como sendo: o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Entretanto, a generalidade da definição da referida convenção acabou por deixar a caracterização do tipo, aberto, permitindo assim, que fosse feita uma ampliação do objeto, no qual se incluem todas as formas de tráfico humano (exploração sexual comercial e outras formas de trabalho escravo) do qual descartasse a idade e o sexo.

De forma a ainda entendermos o complexo sistema que envolve o tráfico de pessoas internacional e interno para fins de exploração sexual, visitamos a arquitetura do aliciamento e do trabalho das organizações criminosas. Nesse modelo, diferentemente do trabalho escravo rural, o trabalho escravo urbano se dá com a atuação de grandes organizações criminosas transnacionais, espalhadas pelos mais diferentes países e ramos sociais. O modo do aliciamento nos moldes da exploração sexual não se diferenciam muito do realizado nos outros tipos já apresentados, porém, em alguns casos, as mulheres tem consciência de algumas condições, mas são levadas ao erro quanto as condições impostas da sua chegada, por exemplo, as condições de moradia e rotina de trabalho degradante etc.

Uma pergunta acabou por surgir num segundo momento: Por que as situações de aliciamento acabam por ocorrer cada vez com mais frequência no Brasil e no mundo? A resposta para essa pergunta está vinculada fortemente as condições sociais da população mundial, atreladas diretamente a globalização e a precarização da mão de obra e a desumanização da produção industrial que se posterga ao longo do tempo, e que acaba por criar um grande fluxo de imigrantes nos sentido dos países mais pobres para os países mais ricos, como tratamos em momento anterior e relembramos agora sob outros aspectos. Ademais, fatores como desemprego, pobreza, falta de acesso à educação e ao conhecimento, bem como a falta de acesso à terra e à propriedade privada; juntos, geram um potencial campo de aliciamento que se alastra vultuosamente pelo globo. Assim, o excluído é forçado a procurar uma forma ou instrumento para se manter vivo no sistema, e encontra, por assim ser,

a alternativa da migração. Interna ou Internacional, sempre no sentido das cidades, estados e países mais pobres para os mais ricos, o migrante procura melhores condições de vida.

Entretanto, ainda dentro desse último ponto, outra particularidade deve ser levada em consideração nesse momento do texto, no que diz respeito aos motivos pelos quais as pessoas acabam por adentrar a esfera da exploração.

Diferentemente dos motivos apresentados relativos à pobreza para a aceitação dos falsos convites de trabalho sob a expectativa de uma melhora de vida, cabe levantar um importante aspecto que determina ainda, a entrada de diversas pessoas no mercado do tráfico e exploração sexual comercial, impulsionados pelo desejo de consumo “cirurgicamente” implantados pelos meios de comunicação e pela lógica consumista do modelo societário contemporâneo capitalista, a ideia de inclusão social pelo consumismo, traduzido em um estilo de vida e status social, veiculada nos mais variados meios de comunicação, acaba por fortalecer as relações discriminatórias de classe, fazendo com que as vítimas acabem por entrar no ciclo da exploração na tentativa de se auto-inserir no modelo de consumo, através do uso do corpo como forma de trabalho, caindo nas armadilhas das grandes quadrilhas e organizações criminosas no submundo da exploração comercial.

Quando observados os números relativos ao tráfico de pessoas, o trabalho forçado e a exploração sexual, acabamos por observar cifras assombrosas: estima-se que 12,3 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado, e que destes estão localizadas na Ásia e Pacífico 9.490.000 pessoas; na América Latina e Caribe 1.320.000; nos Países Industrializados (EUA e Europa) 360.000; no Oriente Médio e Norte da África 260.000; nos Países em Transição 210.000, e por fim na África Sub-Sahariana, 660.000. Desses números é possível extrair ainda que: 9,8 milhões são explorados por agentes privados, e 2,5 milhões são forçados a trabalhar pelo estado ou por grupos rebeldes militares, 1,4 milhões são explorados sexualmente e por fim, 610 mil são explorados de forma mista ou indeterminada.

Do total, estima-se que foram traficadas por volta de 2,5 milhões de pessoas, sendo 98% garotas e mulheres, e apenas 2% meninos e homens. Desses 2,5 milhões de pessoas traficadas, 43% das vítimas são subjugadas para exploração sexual, 32 % para exploração econômica, enquanto que os 25% restantes, são traficados para fins mistos ou indeterminados. Ademais, observando os números elencados na tabela relativa à lucratividade de um trabalhador forçado na exploração sexual, e um trabalhador forçado em outra exploração econômica, é possível perceber, que em todos os lugares do mundo, a exploração sexual lucra muito mais que o dobro, sem exceção.

Sobre o tema, foram realizadas centenas de pesquisas isoladas sobre o tema do trabalho escravo com fim de exploração sexual no mundo acadêmico-empírico, porém, o estudo com maior relevância no país, foi capitaneado pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), que de forma concreta, acabou por mostrar o problema do tráfico de forma efetiva. Esse estudo conhecido como PESTRAF, foi divulgado no sentido de trabalhar todas as suas dimensões sociais dessas relações, rotas, demandas, perspectivas, perfis dos aliciadores e das vítimas, com o intuito ainda, de fomentar de forma inédita e largamente abrangente o problema; a fim de colaborar com os órgãos competentes para o enfrentamento daquele em sua face nacional, servindo de parâmetro para quase todos os estudos publicados no país. No nosso caso, o que foi levado em consideração do seguinte estudo, foram as rotas, que acabamos por concluir, que: as rotas são constituídas à partir de cidades que estão próximas as rodovias, portos e aeroportos oficiais ou clandestinos, caracterizados como pontos de fácil mobilidade. Por exemplo, municípios como Bacabal (MA), Belém (PA), Boa Vista (RR), Uberlândia (MG), Garanhuns (PE), Petrolina (PE) Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP) e Foz do Iguaçu (PR). Grande parte das vezes, as rotas partem do interior dos Estados, de cidades de pequeno, médio ou grande porte, com destino aos grandes centros urbanos ou regiões de fronteira internacional. No que diz respeito ao tráfico internacional, as mulheres brasileiras geralmente enviadas para a Europa, em especial a Espanha pela Conexão Ibérica, principal organização criminosa atuante em todos os países europeus, porém, há um considerável número de rotas de mulheres brasileiras para a América do Sul, sobretudo Guiana Francesa e Suriname, e para a Ásia.

Como ficou constatado, o tráfico de mulheres adultas é mais recorrente de forma internacional, já o tráfico interno, entre estados ou municípios do país, acaba por prezar pelo tráfico e transferência de adolescentes, mais frequentemente.

Na Região Norte existem importantes indícios que as rotas que acabam por traficar seres humanos, possuem fortes conexões entre o crime organizado, o tráfico de drogas e a falsificação de documentos, acabando por aparecer principalmente nos estados de Roraima, Acre e Rondônia, nos dois primeiros casos, e em Roraima e no Amazonas, no segundo caso. A incidência do público traficado na Região Norte é predominantemente de adolescentes e mulheres com alguns pontos específicos de tráfico de crianças. A região Norte, diante dos números apresentados no texto, é a “campeã” no quesito quantidade, com 76 rotas no total, possuindo praticamente quase o triplo de rotas, por exemplo, da Região Sul, tendo como principais motivos, a precária estrutura quanto à fiscalização e ao monitoramento, e a

negligência quanto à relação proporcional de Capital Destinado X extensão geográfica do território.

O relatório da Região Nordeste apontou a existência de uma inter-relação entre o turismo sexual e o tráfico de pessoas principalmente proveniente das cidades de Recife (PE), Fortaleza (CE), Salvador (BA) e Natal (RN), capitais que aparecem como os principais destinos de origem/destino do tráfico, que visivelmente são cidades que aparecem como maiores receptoras de estrangeiros, como ficou sedimentado no tópico do estudo do tipo de trabalho escravo com fim de exploração sexual urbano em sua modalidade de exploração sexual forçada e turismo sexual. Segunda colocada no ranking das regiões com maior número de rotas, a Região Norte acaba por ter no total, 69 rotas, porém, de todas, é a que exporta o maior número de pessoas para o exterior, principalmente para países como Itália, Espanha e Portugal. Ficou comprovado através dos números elencados nas duas regiões, tanto a Norte, como a Nordeste, que as relações sociais de pobreza, miséria e falta de respaldo estatal na estrutura vital, fazem com que a incidência do número de traficadas nessas regiões, sejam muito superiores dos que nas outras relações.

No centro-oeste a predominância do tráfico se dá para com adolescentes e mulheres, sendo o tráfico de crianças não relatado. Quanto às adolescentes, o tráfico é preponderantemente interno e direcionado para estados da própria região, sobretudo Mato Grosso. Os principais meios de transporte são o terrestre e depois o aéreo; o que acaba por referendar que: as meninas e mulheres saem das regiões mais interioranas e vão até as cidades com aeroportos para serem levadas para o exterior. Dessas, o principal destino das mulheres é a Espanha. Porém, outros países também são atendidos pelas organizações criminosas, tais como: Portugal, Itália, Alemanha, Bolívia, Paraguai e Chile. Foram relatadas 22 rotas nos estados do Centro-Oeste.

No sudeste, as mulheres seguidas das adolescentes são os tipos mais traficados na região. As rotas referentes ao tráfico interno se dão de Minas Gerais para o Rio de Janeiro, e de Uberlândia para Belo Horizonte. Já as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, são consideradas dentro da rota do tráfico polos receptores de mão de obra, ou pontos intermediários importantes para as rotas internacionais, observando que possuem importantes aeroportos internacionais. Ainda, quando se trata de tráfico interno, as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, são consideradas “receptoras”, transformando-se também, em pontos intermediários importantes para as rotas do tráfico internacional, observando que, possuem grandes aeroportos internacionais com grande fluxo de passageiros. Sobre o número de rotas, as regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, possuem um total de 96 rotas, sendo a última

congratulado a Região sul, com apenas 28 rotas divididas em 3 estados, ambos com fronteira nacional e internacional, reiterando que o tráfico para fins de exploração sexual está atrelado de forma indissociável a fatores como IDH, distribuição de renda e estrutura social de uma forma geral.

De forma resumida, o tráfico Internacional de pessoas para fins de exploração sexual, tem como principal porta de entrada a Espanha, seguidos da Holanda e Venezuela, com 32 (trinta e duas), 11 (onze) e 10 (dez) rotas, respectivamente. Ainda, foi possível levantar, que as principais portas de entrada na Europa, são geralmente “abertas” por uma específica organização criminosa, conhecida como “Conexão Ibérica” que acaba por possuir contatos e conexões com outras organizações menores, resultado em uma grande e transnacional associação para o crime, como foi observado.

Dentre as contatos utilizadas pela “Conexão Ibérica” para inserir essas mulheres no mercado da exploração sexual, a que merece destaque é a máfia russa, que acaba por movimentar uma cifra perto dos U\$ 8 Bilhões de dólares por ano, através de seus prostíbulos na Espanha e Portugal. Essas mulheres acabam por entrar, principalmente, pela cidade de Lisboa, onde o controle de imigração não impõem grandes obstáculos as brasileiras. Em relação aos números apresentados em relação ao tráfico interno (intermunicipal e interestadual), este se mostra quase tão expressivo quanto o tráfico internacional com 110 rotas.

Por fim, tratamos no último capítulo, da discussão jurídico-dogmática do tráfico internacional e interno com fins de exploração sexual como forma de trabalho escravo num primeiro momento, para tratar de forma posterior os conflitos entre alguns princípios penais e os crimes de lenocínio, discutindo a descriminalização das condutas atreladas a prostituição, para por fim, analisarmos o anteprojeto do novo código penal (PLS 236/12), e suas figuras típicas relacionadas aos delitos.

O que se acabou por primeiro constatar depois de iniciarmos os estudos dogmáticos das condutas em questão, é que o ordenamento jurídico nacional não possui um tipo penal exclusivamente destinado a abarcar o tema por nós tratado, e que, sendo assim, somadas as relações e exigências internacionais sobre o tema, do qual o Brasil é signatário da convenção, se veem os aplicadores do direito que necessitam do uso instrumental da lei dia a dia, obrigados a se apoiarem em alguns falhos estudos isolados sobre os temas dos art. 149, 231 e 231-A, que não verdadeiramente podem preencher as lacunas necessárias para a aplicação em sua plenitude.

No que tange ao histórico da legislação referente aos crimes sexuais e suas interpretações, são propostos desde o primeiro Código Penal Imperial, passando pelo Código Penal Republicano, bem como nas Consolidações de Piranjibe e depois por fim no Código Penal de 1940, no sentido de perceber em todos, aspectos morais imperativos como “guias-mestre” para as classificações penais e interpretações no que diz respeito aos crimes da esfera sexual.

Por um longo tempo, os tipos penais que reconheciam os crimes relacionados a esfera sexual, não tutelavam a mulher e seus direitos e garantias fundamentais, mas tutelavam sim, a moral sexual pública num primeiro momento, e a usurpação dos bons costumes de forma subsidiária. Sendo assim, o Estado fortemente conservador até certamente a entrada em vigor do atual Código Penal, até meados de 1940, dirigia de forma subjetiva uma “pena” a mulher, de forma que não era possível condená-la objetivamente, justamente porque os crimes da esfera sexual não puniam a prostituição, como à não fazem desde sempre, tendo como referencial a sociedade e os bons costumes afrontados pelas condutas sexuais e monetárias, atreladas .

Essa “pena” subjetiva aplicada era fruto de um Estado influenciado por uma religião determinada, nesse caso, a Igreja Católica Apostólica Romana, que influenciava e comandava fortemente todos os meandros culturais e sociais, de forma a espalhar os dogmas católicos por todos eles. Nesse sentido, foi relatado no texto, uma das diversas tentativas dos fiéis mais ferrenhos em postergar os dogmas da Igreja, por exemplo na política, logo depois da laicização do Estado Brasileiro, pós constituição de 1891.

Assim, o que se pregava, era que a liberdade sexual era um atributo da pessoa humana, implícito dentro de um contexto de moralidade sexual pública, que acabava por considerar o dano sofrido pela vítima e pela sociedade que também recebeu a ofensa. Ademais, acabamos por definir a moral sexual pública anteriormente de forma integral, cabendo lembrar aqui em poucas palavras, que resumidamente, a moral sexual pública é representada por um conjunto de normas que ditam o comportamento a ser observado pela sociedade, nos domínios da sexualidade.

Fatores como a globalização e as mudança sociais ocorridas nos últimas décadas, acabaram por mostrar aos legisladores brasileiros que as definições colocadas quanto os crimes da esfera sexual já não se faziam suficientes para tutelar as ocorrências diárias na vida profissional. Assim, na tentativa de alterar algumas relações já desgastadas, surge primariamente a Lei 11.106/05, trazendo importantes e significativas mudanças quanto aos delito aos qual nos debruçamos nesse trabalho, e são: a alteração do substantivo “mulheres”

para “pessoas”, fazendo com que o leque de proteção do tipo ficasse muito mais abrangente; a internacionalização do tipo penal, como forma de adequação aos dispositivos e diplomas internacionais dos quais o Brasil é signatário; a adição no tipo penal da expressão “ou outra forma de exploração sexual”, e por fim, a criação do art. 231-A, que tipifica o mesmo crime, porém, no território nacional.

A segunda mas não menos importante, foi a entrada em vigor da Lei 12.015/2009, que acabou por alterar de forma substancial dois aspectos: alterou o nome do Título VI – “Dos crimes contra a dignidade Sexual” (Anterior crimes contra os costumes) da parte Especial do Decreto Lei 2.848/40, e o Capítulo V “Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas para Fim de Prostituição ou outra forma de Exploração Sexual” (Anterior crime de tráfico de mulheres para prostituição); extirpando num segundo momento os dispositivos dos arts. 214, 216, 217, 219, 220, 221, 222, 223, 224, o inciso III do *caput* do art. 226, inclusão do § 3º nos art. 231 e 232 e o art. 240 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, a lei nº 2.252/54 ; bem como fez algumas alterações nas Leis nº 8.072/90 e 8.069/90.

Mesmo diante dessas modificações na tentativa de tentar adaptar as novas e prementes relações causídicas na seara jurídica brasileira, a grande e majoritária maioria dos doutrinadores acabam por acreditar que a moral sexual pública é, ainda, o bem jurídico a ser tutelado, acabando por desconsiderar a evolução do conceito de proteção dos direitos humanos e seus princípios, se atendo ainda tardiamente, a proteção descabida do conceito subjetivo de moral e “bons costumes”

O que fica caracterizado da discussão e deve ser lembrado aqui, é que o bem jurídico a ser tutelado é a pessoa, e sua dignidade humana, que acaba por englobar várias facetas, dentre elas a sexual; não sendo aceitável que a moral sexual pública, objeto vinculado aos ditames e costumes principalmente elencados pela Igreja, sejam postos em detrimento aos homens e mulheres, crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o entendimento da corrente majoritária em relação ao objeto jurídico tutelado do art. 231 e 231-A, parece-nos um tanto quanto desalinhado em relação ao próprio tipo penal e a lei que sobrepujou o texto anterior. Doutrinadores como Luiza Nagib Eluf, Fernando Capez, Guilherme de Souza Nucci, Renato de Mello Jorge Silveira e Maria Lúcia Karam, apenas para enumerar alguns, acabam por concordar conosco, no sentido de que, o objeto jurídico tutelado deve ser a dignidade da pessoa humana, e não a moral e os bons costumes, itens subjetivos. Se mostra imperativo nesse primeiro momento, salientar que não é aceitável que a lei penal seja utilizada para pautar condutas morais em razão do reservado

campo de convicções íntimas e à consciência individual de cada cidadão, direito esse que o Estado não pode intervir.

Promover a moral pública sexual, independente de qual seja esta, à categoria de bem jurídico, como determinado pela corrente majoritária para com o delito do tráfico internacional e interno de pessoas, é estabelecer a imposição de uma concepção moral dominante sobre a sexualidade. Mesmo que aceita pela grande maioria dos membros da sociedade, não necessariamente deve ser aceita por todos os indivíduos e grupos sociais existentes, cuja diferença há de ser garantida permanentemente desde que, não atinja direitos alheios, preservando o princípio da dignidade da pessoa humana. Por fim, tutelar a moral sexual pública como bem jurídico, acabaria por implicar em violação as garantias fundamentais, bem como o princípio da liberdade, expressa na presente questão na forma da liberdade sexual, da não discriminação e do livre exercício laboral. Frente aos argumentos ora apresentados, o que se tutela atualmente, então, é o princípio da dignidade da pessoa humana como bem genérico, e como parte integrante deste, o princípio da autodeterminação sexual e liberdade de escolha; e não a moral sexual pública internacional como afirmava Damásio. Seguindo com o estudo, depois de já levantados os principais pontos do primeiro tópico, passamos a discutir de forma menos filosófica as partes seguintes, referentes à dogmática jurídica dos delitos.

Sobre a discussão dos sujeitos dos delitos, cabe lembrar, que o sujeito ativo, pode ser considerada qualquer pessoa, visto que este é um crime comum. Já como sujeito passivo, é uníssono assim como o sujeito ativo, que o sujeito a ser tutelado aqui pode ser qualquer pessoa, principalmente depois que ficou pacificado pela lei 11.106/2005 a mudança da expressão “mulher” pela expressão “pessoas”.

Sobre o lugar e o tempo do crime, o Código Penal adotou o princípio da ubiquidade ou teoria mista, que considera o lugar do crime tanto o da ocorrência do fato, bem como de seu resultado. Já sobre o tempo, considera-se aquele como sendo o do momento da ação ou omissão do ato, ainda que o ato praticado seja o momento do resultado, conforme o art. 4º do CP.

Porém, diferentemente dos sujeitos do delito que são uníssonos em sua natureza, sobre o momento consumativo do delito, não existe qualquer pacificação dentro da doutrina, existindo duas principais correntes para o tema. A primeira, prega que o delito se dá com a entrada ou saída da vítima como objetivo de prostituir-se, e sua consumação só se dá com a materialização do fato (delito material condicionado); já a segunda corrente, acredita que o momento de consumação do delito, se dá com a simples prática de um dos núcleos do tipo,

classificando-o como crime formal. Porém, a nosso ver, refutam-se essas duas correntes sobre a classificação do crime como sendo material condicionado ou formal, para caracterizá-lo como sendo mutilado de dois ou mais atos.

O momento consumativo do bem se dá com a simples prática de quaisquer das condutas nucleares do tipo, uma vez que acreditamos ser esse crime, um crime mutilado por dois ou mais atos, não importando para sua consumação a prática efetiva da prostituição ou a exploração sexual, traduzidas na figura do exaurimento do delito, cabendo unicamente a tentativa pura e simples para sua configuração. O conflito doutrinário se dá com os simples atos de preparação, não sendo necessária a consumação da prostituição forçada.

Ainda sobre momento consumativo do delito, incongruências doutrinárias ainda são apresentadas no texto, tais como: a discussão entre os crimes tentados e consumados referentes às condutas do art. 231 e 231-A, e suas condutas respectivas, bem como a abrangência dos tipos e as lacunas existentes. Nesse mote, é notável que a figura do art.231-A, do Código Penal, é um tipo mais amplo se comparado com o delito de tráfico internacional de pessoas (art.231). Por isso, mesmo que a conduta reúna todos ou quaisquer dos atos elencados no art. 231-A que são de promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento etc. da pessoa que venha exercer a prostituição no estrangeiro, estará esta tipificada no art. 231, do CP, por força do princípio da especialidade.

O código Penal prevê situações qualificadoras para os delitos dos art.231 e 231-A, do Código Penal, tais como as hipóteses elencadas no § 2º, de ambos. Porém, dispõem o tipo penal do art.231, que a pena para quem comete as condutas descritas no tipo, consumadas, são de reclusão de 3(três) a 8 (oito) anos e multa, esta última prevista no § 3º, e 2(dois) a 6(seis) anos, para o art. 231-A. Entretanto, incorre em majoração da pena em metade, quando o agente pratica uma das qualificadoras do §2º dos tipos acima citados. Ou seja, a pena terá sua majoração se a vítima ou sujeito passivo da relação, for menor de 18 anos, se por enfermidade ou deficiência mental, a vítima não tem o necessário discernimento para a prática do ato; se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou por fim, se houve, violência, grave ameaça ou fraude. Nesse sentido, idênticas são as qualificadoras dos dois tipos penais, com a diferença básica de que no primeiro a pena base é maior, e no segundo, a pena base é menor, concretizando a situação das incongruências doutrinárias acima já qualificadas.

Todavia, uma questão que acaba por ser levantada sobre o tráfico internacional e interno de pessoas, se dá pergunta da seguinte forma: Quando a pessoa do traficante e do

explorador de serviços forçados vier a se confundir numa só, ocorreria a consunção do crime de tráfico pela redução à condição análoga à de escravo (visto o primeiro ser um crime meio para execução do segundo), ou deveria considerar-se o concurso material de crimes, para que as penas de ambos fossem aplicadas indistintamente, somando-se para a punição final?” Em acordo com Mirabete, admitimos a continuidade delitiva quando o agente pratica várias condutas, como previsto no art. 71 do CP.

Acreditamos assim como Mirabete, ser admitida a continuidade delitiva quando o agente pratica várias condutas nas condições previstas no art. 71. O sujeito ativo que incorre na prática de outro(s) crime(s) sexual(ais) (estupro, violação sexual mediante fraude e etc.) contra a vítima do tráfico, responde por ambos em continuidade do crime, tendo sua pena aumentada de um sexto a dois terços; visto que, levando-se em consideração os crimes de mesma espécie, aqueles dentro do mesmo tipo penal. Entretanto, acreditamos que o art. 231 e 231-A, em associação com a prática do trabalho escravo, pela inexistência de uma figura típica que abarque os dois, deve também dependendo do caso concreto, ser passível de concurso material com o art. 149.

Já no que diz respeito ao *persecutio criminis* do sujeito ativo do delito, se dará por intermédio de ação penal pública incondicionada, sendo resolvida a competência por meio do art.109, inciso V da Constituição Federal, que acaba por deixar claro a federalização do julgamento dos crimes contra os direitos humanos. Dessa forma, desde a promulgação brasileira, por meio do Decreto Legislativo nº6, de 1958, e a promulgação do Decreto nº 46.981, de 1959, da Convenção a ONU para Repressão do Tráfico de Pessoas e Lenocínio, a competência para processar e julgar, ações que versem sobre o tráfico internacional de pessoas é da Justiça Federal no Brasil.

Ademais, no sentido de estender a proteção contra os crimes transnacionais, foi criado o Tribunal Penal Internacional, do qual o Brasil é signatário do pacto, trazendo relevantes e significativos avanços no que diz respeito à tutela da mulher e dos traficados em geral, nas mais variadas formas de violência e crimes atentatórios contra a dignidade sexual, ainda não tipificados no ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, o TPI, incorporou em si, o princípio básico da justiça de gênero reconhecido pela cláusula de não discriminação, prevendo por fim, uma série de disposições procedimentais colaborando com uma mais eficiente proteção as vítimas e testemunhas relacionadas com os crimes sexuais.

Sobre o TPI, cabe dizer em última instância, que este organismo internacional, é sem qualquer sombra de dúvidas um dos mais importantes marcos de proteção dos direitos humanos, atualmente. A internacionalização dos diplomas constitucionais, bem como, a

adesão a tratados internacionais acaba por fortalecer a democratização do direito em suas formas mais plenas, deixando a cargo dessa justiça penal internacional, o condão de buscar uma sociedade internacional mais equânime, alicerçada em fundamentos como o princípio da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da autodeterminação, fundamentos basilares exigíveis da tutela internacional dos direitos humanos.

Já sobre os pontos referentes à descriminalização da prostituição, última parte do trabalho, coube a nós dissertar sobre os princípios penais e constitucionais, bem como demonstrar a necessária extinção da criminalização das condutas correlatas a prostituição, como forma de uma coerente proteção dos direitos humanos dessas profissionais do sexo, no sentido de aumentar sua tutela.

O ofício de prostituta existe desde os tempos bíblicos, ou até talvez antes, já que foi lá documentado. Porém, a proteção quanto ao bem jurídico tutelado nunca foi a mulher, ao contrário, a proteção elencada quanto a prostituição sempre foi a moral sexual pública e os bons costumes. Tantos foram os conceitos propagados sobre as funções da prostituição, uns como Nelson Hungria, que consideravam em um primeiro momento, que a prostituição era uma forma de “desafogo biológico”, outros que consideravam á como uma profissional necessária para a iniciação sexual de pequenos meninos à flor da idade, etc.

Entretanto, os tempos mudaram, e os conceitos sobre a prostituição e sobre as prostitutas também, mas a prostituição nunca desapareceu. Desde os lugares mais ricos, até os mais pobre, as prostitutas estão lá desde os primórdios. A prostituição nunca foi criminalizada, e nem poderia, pois interferiria caso o fosse, no livre arbítrio do ser em dispor sexualmente de seu próprio corpo, não esquecendo da inviabilidade de se tentar moralizar o Homem pelas vias do *jus puniendi* .

Assim, por vivemos dentro de um Estado Democrático de Direito, prevendo que o Estado pode impor limites, e a ele também são estabelecidas barreiras legislativas para que não seja excessivamente restritivo em suas normas, e não ultrapasse certos pressupostos básicos sociais, alguns princípios tanto constitucionais, bem como penais, são utilizados na delimitação dessas “travas” legislativas em razão do legislador.

O que deve ser sedimentado, é que o legislador deve através da observância desses princípios penais, tipificar as figuras delituosas, observando seus princípios correlatos, sob pena de infringir contra os direitos e garantias fundamentais do indivíduo. Porém, não raras as vezes, “esquece” aquele de observar tais princípios acabando por tutelar objetos jurídicos que padeçam de efetividade, bem como de objetos jurídicos legitimamente tuteláveis pelo Estado.

Grande parte do tempo, o legislador fica absorto em relação aos princípios tanto penais como constitucionais no momento da elaboração dos dispositivos legais, culpa principalmente da permanente preocupação daqueles em relação à imagem e posição ideológica que serão passadas a seus eleitores.

Nesse mote, algumas condutas que acabam por criminalizar determinados atos, causam mais danos à sociedade quando previstas legalmente, do que se não as fossem tipificadas, não observando, que a criminalização de uma conduta só se legitima se constituir meio necessário para proteção de determinado bem jurídico. Ainda, tais proibições e cerceamentos estabelecidos pelo legislador nos diplomas legais, não atentam unicamente contra os princípios do Direito Penal, estas, acabam se contradizendo em razão da própria essência do Estado.

Diante dessas criminalizações descabidas, aberrações jurídicas ainda são vistas dentro dos diplomas legais, tais como a criminalização das condutas correlatas a prostituição, previstas nos art. 227 a 231-A, que mesmo depois de pelo menos duas tentativas legislativas (Lei nº 11.106/05 e Lei nº 12015/09) ainda não foram extirpadas do diploma legal penal, sendo a moralidade sua única razão de ser. Como já comentado, a prostituição por si só, não pode ser considerada conduta típica, sendo a criminalização de suas condutas correlatas, uma forma de serem impostas concepções moralistas, decorrentes de uma ideia patriarcal e machista, que ainda permanece no Código Penal, exemplarmente tipificada nesses dispositivos.

Resultado notável dessas proibições, é que existam muito mais malefícios à sociedade proibi-las em razão de salvaguardar o direito desses profissionais do sexo, do que benefícios, pois, além das privações referentes aos direitos trabalhistas daqueles, ficam ainda degradadas a saúde pública e tantas outras garantias, já que os fiscais acabam “impedidos” de vistoriar as casas de meretrício, de modo a determinar que apenas trabalhem no sitio pessoas em pleno gozo de sua saúde. Ademais, torna-se imperioso que o legislador se atente para os princípios penais na elaboração de dispositivos que tutelem direitos, observando que, do contrário, estará não exclusivamente atentando contra a liberdade do ser, como também incorrendo no risco de ocasionar prejuízos aos cidadãos e à administração pública.

Como meio de entendermos a possível descriminalização da prostituição como proposta no texto, revisitamos as finalidades do Direito Penal, que tem por pressupostos básicos a segurança jurídica dos cidadãos, de forma a prover meios adequados para que a sociedade seja “suportável”, e para que não aja qualquer temeridade de um cidadão para com o outro, no sentido do corrompimento de seus direitos, traduzidos na ficção da segurança

jurídica. Ainda nesse sentido, a segurança jurídica assim como definiu Zaffaroni, do qual concordamos, pode ser expressa resumidamente como, a proteção de bens jurídicos, como instrumento de coexistência dos seres em sociedade.

Assim, sob esses aspectos, fica o Direito Penal caracterizado como instrumento coercitivo e jurídico de segurança do Estado para com a sociedade, materializado em um pressuposto fundamental com o fim de impedir que os cidadãos pratiquem ações no sentido de colocar em risco o meio e o seu semelhante. Sendo assim, cabe ao Estado criminalizar condutas que visem garantir os direitos uns dos outros, porém, ao mesmo tempo, não se pode deixar de considerar, que a tutela exacerbada de algumas normas, acabam por cercear contrariamente a liberdade ao invés de garanti-la.

Nos referidos termos, concordamos com as críticas do prof. Alessandro Barata, no que se refere às desigualdades sociais entre as classes, que se valem de um sistema de controle social punitivo burguês, para solucionar os desvios de conduta sociais. Em relação a sua obra, dentre as várias conclusões que o referido doutrinador elenca, aquele acaba por desmistificar que o Direito Penal seja um direito igualitário, capaz de sanar as diferenças sociais existentes, oriundas de uma sociedade capitalista contemporânea, aplicando de forma equivalente as penas as condutas anti-sociais por diferentes agentes praticadas.

Não por fim, elenca o prof. Baratta de forma resumida, que, o Direito Penal, não tutela apenas bens essenciais, e quando pune a ofensa aqueles, o faz com diferenças quanto à intensidade de um para com outro, tratando o agente que cometeu o ato irregular de forma desigual, sendo o grau efetivo de tutela e a distribuição do *status* de criminoso, independente do dano social causado, e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade.

A crítica traçada pelo então autor, demonstrou que verdadeiramente o Direito Penal, é um direito desigual por natureza, colocando em *xequê* a ideia de igualdade por excelência. Sobre isso, foram levantadas dois paradigmas insurgentes no que diz respeito aos direitos humanos, que se fundam em: efetividade e aplicabilidade dos direitos humanos de forma equânime e o da não admissão dos parâmetros baseados unicamente nas perspectivas estatais.

Assim, levadas em consideração unicamente a visão estatal, se mostra falida a aplicabilidade dos preceitos de direitos e garantias fundamentais constitucionalmente elencados, no Estado Democrático de Direito. O modelo kelseniano, que impede uma produção jurídica extra-estatal, marca predominante nas sociedades periféricas e marginalizadas, não consegue suprir e responder verdadeiramente as mudanças dinâmicas estruturais da sociedade contemporânea. Não a contrassenso, as elucubrações sociológicas de

um modelo jurídico mais multiculturalista e menos engessado seria de difícil aplicação e levaria consigo muito subjetivismo, não conseguindo resolver os problemas práticos de acordo com as necessidades veementes, colocando ainda, o social em detrimento do estatal, incorrendo no mesmo formalismo criticado.

Sem esquecermos que vivemos em um Estado de Direito imperfeito, se mostram por assim ser, necessárias determinadas saídas, ou adaptações, quanto à realidade e efetividade do Direito Penal, no sentido de estabelecer necessários equilíbrios quanto à aplicação e efetividade do Direito Penal. Através da teoria do Prof. Luigi Ferrajoli, que em suma não se prende unicamente a parâmetros formalistas-dogmáticos, nem eminentemente a preceitos extra-dogmáticos, é que essa busca por uma possível solução para o paradigma da efetividade e aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais, nomeada de Teoria Garantista, se assenta. Tal teoria acaba por preferir a análise de fenômenos de forma procedimental, sem se atrelar unicamente as amarras formalistas de observação fenomenológicas. Basicamente no entendimento do autor, a Teoria Garantista se atentaria para os aspectos formais e substanciais que necessariamente devem existir para que o direito seja válido.

Em suma a teoria do prof. Ferrajoli, visa da junção dos aspectos formais e substanciais, resgatar a possibilidade de se garantir a todos os sujeitos de direito, todos os direitos fundamentais existentes a eles inerentes. A abordagem do doutrinador se dá, no sentido de que o garantismo, surgiu para diminuir as diferenças existentes entre a atividade normativa do estado, e as práticas que supostamente deveriam estar nela fundamentadas, salientando, que as práticas existentes atualmente, no que concerne as atuações administrativas e policiais, ainda andam em descompasso com os preceitos estabelecidos nos dispositivos legais estatais, buscando impor ao sistema um preceito de justiça, quando este obtivesse uma menor distância entre o texto da norma e sua aplicação no mundo empírico, mesmo que ele tenha partido do pressuposto do ser, e do dever-ser. Nesse mote, o Garantismo Penal seria então, considerado um instrumento para a evolução das normas penais, visto que, amparados pela intervenção mínima, e tendo como pressupostos os direitos, princípios e garantias fundamentais, é possível determinar que este estabilizaria as relações jurídico sociais.

Ao passo que o Direito Penal, ao longo da história, teve uma diminuição proporcional no número de condutas criminalizadas e a humanidade teve uma diminuição quanto as penas impostas, no caminhar para as ciências penais hoje postas. Ainda há muito o que ser feito, porém, hoje, os doutrinadores mais modernos já nos fazem crer, que exista um movimento para a descriminalização de algumas condutas antes tipificadas. Concluindo que, a proteção

injustificada de bens que em nada contribuam para a segurança do cidadão, da coletividade e do Estado, acabam por desvirtuar a função e objetivo fim do próprio Direito Penal.

Na órbita da função do direito penal, pairam os princípios do direito penal, para com os crimes sexuais que outrora comentamos, e que agora, de forma mais contida, acabamos por deslindar. Três são os principais princípios dos quais acabamos por nos ater no combate as aberrações jurídicas tipificadas no código em relação aos crimes sexuais, porém tratamos de dois num primeiro momento, que são: o princípio da intervenção mínima e o princípio da ofensividade e lesividade, e posteriormente o terceiro, que é o princípio da exclusiva proteção ao bem jurídico.

Dessa forma, resumidamente, fica caracterizado que o princípio da intervenção mínima deve ser considerado um dos princípios basilares do Direito Penal, visto que, a ele fica incumbida a função de orientar e limitar o Estado incriminador, preconizando que uma conduta só deve ser realmente criminalizada, caso outro meio não possa ser utilizado para tutelar aquele bem. Já o princípio da efetividade e lesividade, deve levar em consideração um perigo mínimo efetivo, real e concreto do dano a um bem jurídico protegido. Nesse sentido, o que ficou constatado nos nossos estudos, foi que, como salientado anteriormente, a criminalização das atividades correlatas à prostituição, acabam por não ferir quaisquer desses princípios, partindo do pressuposto de que, nem toda conduta que atente contra os supostos “bons costumes” deve ser criminalizada, haja visto também, que a suposta vítima é quem acaba por “sofrer” as consequências, e não havendo qualquer erro ou violência do tipo, a está não poderia ser negado exercer o ofício ou fomentá-lo, como no caso do tipo do art. 229 (casa de prostituição). Assim, quando da percepção da ilegitimidade lesiva a um bem juridicamente não tutelável, deve o legislador abster-se de criminalizá-lo, e se assim não o fizer, deve o magistrado ter a coragem de motivadamente não aplicar a sanção.

Nestes termos, as situações correlatas à prostituição como aquelas previstas nos art. 227 a 231-A, acabam por ser indevidamente criminalizadas, sob as bases argumentativas da ofensa quanto à moral sexual pública e os “bons costumes”, objetos que já ficaram descaracterizados como bens jurídicos a serem tutelados pelo Direito Penal, como tratado outrora. Não encontraríamos cabimento em propor, uma descriminalização das condutas relativas à exploração sexual com imposição de violência, ou contra os menores e vulneráveis, pois nesses casos a tutela recai sobre o objeto jurídico da livre formação da personalidade do menor, protegendo sua inocência e maturidade sexual, bens esses que devem ser sem dúvida alguma protegidos, porém, as condutas criminalizadas de forma errônea devem pelos legisladores serem estudadas e se por assim determinarem, devem ser descriminalizadas,

como no caso dos crimes de lenocínio. O que dizer das pessoas maiores e capazes plenos, já que a própria prostituição não é conduta elencada no diploma penal ?

Assim, parece-nos um tanto quanto descabido tratar do crime de casa de prostituição e vislumbrar um dano, motivado justamente, porque a prática da casa de prostituição, por exemplo, não causa qualquer ofensa à mulher ou a coletividade, desde que não impere o erro e a violência. Depois de já elencados os dois primeiros princípios, quais sejam o da intervenção mínima e o da ofensividade e lesividade, em um terceiro momento, cabe observar, que o legislador pátrio acabou por ferir o terceiro princípio, outrora já citado, qual seja o da exclusiva proteção aos bens jurídicos, quando conferiu tutela de ordem moral (subjéctiva) aos delitos elencados no art. 227 a 231-A. O último dos três princípios, acaba por imperativamente impedir a promoção da ordem moral, ética, ideológica, religiosa, política ou outra, de forma a promovê-los ao grau de bem jurídico tutelável, uma vez que a tutela só pode ser conferida exclusivamente a bens jurídicos, não sendo o casos dos valores pessoais subjéctivos acima citados.

A esse respeito, já existe jurisprudência favorável ao nosso ponto de vista, por exemplo, localizadas no estado do Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, sobre a descaracterização do delito do art. 229, com base inclusive, nos argumentos que propusemos acima e no texto do último capítulo. Entenderam os nobres magistrados nesses dois exemplos, que os motivos pelos quais o Direito está impedido, ou deveria estar, de legislar sobre a moral ou sobre os pressupostos relativos aos valores morais, são os argumentos pelos quais decorrem a descaracterização do delito, com argumento no sentido da pessoalidade com que a moral deveria ser tratada. Não há que se falar em uma moral universal, prevendo que a moral é um conceito altamente íntimo ao ser humano, tal como a ética e a religião, dentre outros. Entretanto, o legislador errou quando manteve criminalizados as condutas elencadas nos art.227 a 231-A, dos quais o objeto jurídico tutelado é evidentemente a moral sexual pública e os bons costumes.

Sendo possível por fim, ainda, afirmar, que as normas incriminadoras elencadas nos art. 227 a 230, acabam por ferir concomitantemente, o princípio da dignidade da pessoa humana e a Constituição Federal. A suposta vítima do delito é o próprio profissional do sexo, lhe competindo exclusivamente decidir, se exercerá ou não o ofício e qual o local o para ele mais adequado.

Por fim, foram analisadas algumas alterações quanto ao Anteprojeto do Novo Código Penal, (PLS 236/12), em relação aos crimes sexuais e suas situações correlatas. A princípio, o Anteprojeto do Novo Código Penal tem sofrido críticas ferrenhas, no todo, porém,

justificadamente quando aquele passa a tratar sobre os crimes sexuais, parece-nos um tanto quanto acertadas as mudanças realizadas naquele “ensaio” legal, que buscou dentre outras coisas, descriminalizar as condutas de lenocínio e algumas condutas antes não previstas, tais como: a introdução de objetos mediante violência ou grave ameaça (art.181) e deu nova definição e dimensão à exploração sexual, delito de extrema gravidade; realocar alguns delitos dentro de outros capítulos, art. 231 e 231-A, “tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual” e “tráfico interno de pessoas para fim de exploração sexual”, respectivamente, da esfera dos crimes contra dignidade sexual, realocando-os para os crimes contra os direitos humanos; substituiu a qualificadora dos art.227 a 230 do código atual de 1940, por figura própria, quando estipulou que, qualquer usuário dos serviços de prostituição com menor de 18 (dezoito) anos, estará sujeito a penas de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, art.189- “Favorecimento da prostituição ou da exploração sexual de vulnerável”, respondendo também o proprietário do estabelecimento que lhe deu meios a prática do ato, do qual é notável também a alteração quanto a caracterização do ser como criança, que se finda, como o é no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aos 12 anos de idade.

Porém, não só de rosas vive esse novo anteprojeto, acreditamos diante das análises feitas, que o legislador “pecou” por colocar os crimes relativos à criança e ao adolescente, apartado dos crimes sexuais contra vulneráveis, criando tópico específico. O que interessa saber sobre o projeto, é que este acabou por consolidar os conceitos anteriormente por nós almejado, de forma a se adequar ainda, as Convenções, Estatutos e Protocolos pelo Brasil consignados, confirmando a hipótese da descriminalização das condutas correlatas a prostituição.

Assim, em suma, a implantação no Brasil com a ajuda em um primeiro momento dos Holandeses do sistema do *plantation* na agricultura e depois a quebra do ciclo do açúcar e o fim da dominação holandesa e a quebra da produção, bem como, a procura de um novo produto para a exportação marcaram o desde sua colonização. O modelo de crescimento para fora foi desde cedo implantado aqui, não como um momento a ser superado, mas sim, como um modelo a ser seguido até os dias de hoje. A busca portuguesa no território nacional de determinados produtos para a venda internacional, em suma, nos mostrou que o país sempre esteve atrelado ao crescimento para fora, de mercadorias primárias, primeiro com a cana de açúcar, depois com o ouro e o diamante, depois com o algodão, sendo comum em todos os ciclos a monocultura.

Por questões lógicas, os ciclos de aumento de escravos, se davam a cada novo ciclo de produção de produtos primários que surgia. Quando vemos que o Brasil, por volta do fim do

século XIX, perde território na venda de algodão em detrimento do algodão descaroçado americano, a lavoura brasileira dessa *commodity* se acaba, justamente porque não tínhamos um mercado interno, nem um momento de surto industrial, como acabou por acontecer com o mercado americano. Verdadeiramente as oligarquias agrárias no Brasil, nunca deixaram com que o país pudesse se desenvolver industrialmente, pois concentravam os esforços políticos e econômicos na lucrativa fazenda nacional. Entretanto, com a quebra da bolsa de nova Iorque, essa mesma oligarquia não pode conter os reflexos da crise americana, migrando para o ramo da produção industrial, que no Brasil, aparece como o primeiro surto da revolução industrial.

A fase transitória pós emancipação não atendia em nada as necessidades do ex- cativo. De uma hora para outra e sem qualquer preparação significativa, os negros foram “jogados” no mercado capitalista que surgia no período pós-emancipação no Brasil, e começaram a competir com os imigrantes europeus que por aqui aportavam, fugindo da Primeira Guerra Mundial. A competição com o europeu e a situação de aculturação do negro brasileiro, fez com que este não se identificasse com a nova situação que se constituía no país. Assim, como forma de conservar seus costumes e suas premissas anteriores à emancipação, o negro não se adaptou ao novo sistema que se dava, tornando cada vez mais difícil sua entrada no mercado de trabalho, cabendo àqueles as funções mais marginalizadas do sistema.

As condições de trabalho na primeira revolução industrial, eram muito semelhantes às condições de trabalho propostas no período escravagista, porém, a diferença que se estabelecia primordialmente entre os dois períodos era que: no período escravagista o que se tinha por cerceada era a liberdade, porém, no período da primeira revolução industrial o que poderia ser cerceada era a vida, observando que, não cabia a mais ninguém fora o próprio trabalhador zelar por sua saúde.

O Brasil desperta para o capitalismo de forma tardia, já em vias da segunda revolução industrial. A primeira revolução não exigia tanto capital por homem como a segunda, e sua complexidade para o momento histórico vivido, impedia que o Brasil fixasse uma indústria verdadeira de larga escala, por isso, acaba por adotar novamente o crescimento para fora, centralizando novamente a produção em “monoculturas industriais”. Poucas foram as grandes indústrias no Brasil nos primeiros anos da revolução industrial, que produziam bens voltados para o mercado interno.

O panorama atual, não se faz diferente, visto que, o país se enaltece em ser considerado um dos maiores celeiros de produção agrícola mundial, porém, o valor a elas agregado se mostra tão ou mais ínfimo do que na época do Brasil colônia, visto que somos grandes em quantidade, mas não temos o monopólio de nenhuma atividade, o que impede que

se agregue valor a mercadoria. As técnicas do *plantation* ainda se renovam nos dias de hoje, o campo paulista por exemplo, passou por diversas culturas, perenes ou não, entretanto, acabou por voltar para sua cultura primeira, a cana de açúcar, que diante da mecanização atual, não mais depende de um número significativo de pessoas, todavia, produzindo muito mais e melhor, resultado dos avanços tecnológicos .

O capitalismo é refém de seu próprio sucesso, pois nasceu, se modernizou, modernizou suas máquinas e sistemas produtivos, desumanizou a produção pelos avanços tecnológicos, extinguiu postos de trabalho, ficando atualmente, sem parte dos subsídios necessários para alavancar o consumo frente ao desemprego estrutural, logo, em um futuro próximo, não haverá uma distribuição de capital, capaz de movimentar o mercado.

Onde os trabalhos no período pós-emancipação e Segunda Revolução Industrial, foram sendo absorvidos pelos negros que aqui estavam, como no estado do Maranhão, Bahia, Pernambuco, etc., são apresentados os menores IDH's do Brasil. Já os Estados que tiveram uma colonização europeia ou que foram suficientemente desenvolvidos por estarem mais próximos dos estados do Sudeste, possuem hoje um nível de desenvolvimento maior. E por fim, os estados que foram colonizados fortemente pelos europeus como os dos Sul, com um tipo de exploração rural de propriedade familiar de subsistência, possuem hoje, os melhores índices tanto de IDH, bem como de GINI. Um paralelo traçado entre o Relatório Global de Desenvolvimento Humano de 2005, do PNUD, e a o Ranking de IDH dos municípios do Brasil de 2003, mostrou que, mesmo Porto Alegre, considerada a melhor capital do país em relação ao IDH e umas de melhores capitais em relação ao Índice de Gini, ainda assim, possui uma distribuição de renda equivalente ao Chile (12º país mais desigual do mundo- Chile (0,571).

Segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano do Recife de 2005, concluiu-se que o Nordeste tem dentre as 26 capitais mais o Distrito Federal, 14 com maior desigualdade de renda, e 4 delas são as com maior iniquidade no país: Recife, Maceió, Salvador e Fortaleza. Nesse sentido, é mais fácil aos aliciadores, selecionarem meninas e adolescentes com pouco grau de instrução educacional, referencial familiar fraco, idade entre 14 a 17 anos, e principalmente marginalizadas pela pobreza e falta de oportunidade para os serviços sexuais compulsórios; do que aliciarem meninas em condições completamente diferentes e contrárias, haja visto que a necessidade não as alberga. Esse aliciamento está ligado diretamente à falta de escolaridade e a marginalização daquelas, e se dá de forma a atraí-las a exploração, fazendo com que não consigam mais sair. A fixação da dívida dessas meninas com os

aliciadores as coloca como “cativas assistidas”, como são os estrangeiros nas oficinas de costuras, porém, o medo e a coação física aqui prevalecem.

As desigualdades que se postergam ao longo do tempo, colocam em *xequê* a sustentabilidade do modelo de desenvolvimento tanto social como econômico ocorrido no país nas últimas décadas. O que se levantou foi a ideia de que, ao contrário da economia brasileira que hoje é considerada uma das mais fortes no mundo, uma verdadeira sociedade desenvolvida, se mostra muito mais homogênea do que a nossa; ter uma pequena gama da população usufruindo de muito, e muitos não tendo nada, não nos faz mais desenvolvidos do que por exemplo a Namíbia.

Ainda nesse sentido, o perfil das mulheres que trabalhavam como prostitutas no período pós-emancipação se assemelha em muito ao perfil da mulher que ainda hoje se prostituí, provando a hipótese por nós propugnada. Na grande maioria dos casos essas mulheres eram analfabetas, de cor parda ou negra e viviam do pequeno comércio como quitandeiras, dona de tavernas, artesãs, costureiras, cozinheiras, lavadeiras etc. porém hoje, essas mulheres ainda em sua grande maioria são pardas ou negras, a grande maioria acabou por não completar o ensino fundamental ou médio, e também eram trabalhadoras marginalizadas pela sociedade, e possuem um outro trabalho para se manterem, tendo a prostituição como uma forma de complementar a renda. A diferença que se posta nos grau de educação dessas mulheres, em muito pouco fez por mudar suas situações de exploração. Num período anterior o nível exigido de educação para o sucesso em conseguir um trabalho era mínimo ou nenhum, agora, a sociedade contemporânea exige que cada vez mais seus profissionais tenham mais e mais conhecimento técnico da área, então, mesmo que com o ensino fundamental ou ensino médios completos ou não, essas mulheres se dão hoje, como eram as analfabetas no passado.

Essa falta de educação oriunda em associação ao desse desemprego estrutural que se mostra um tanto quanto transgeracional, acabou por provocar um prostituição quase crônica no país em algumas regiões, por exemplo o turismo sexual no Nordeste. Porém, não há que se negar, que essa prostituição de nada tenha de ser considerada como crime, e nunca o teve, pois a moral é um conceito verdadeiramente subjetivo para ser tutelado pelo ordenamento jurídico penal, visto que, não pode a prostituta pagar criminalmente pelos pecados do Estado, na falta da estrutura e da opção, cabendo aquelas, o único destino se prostituir. Deveriam os cientistas penais, descriminalização as condutas correlatas a prostituição como uma forma de atingir todos os argumentos já informados, a fim, de proteger e fiscalizar os ambientes e entes envolvidos nessa situação, de forma a somar esforços na proteção os profissionais do sexo,

como método de tutelar tanto os direitos trabalhistas, o erário público, a saúde pública e a própria mulher.

Somente uma estratégia global e a elevação dos indicadores sociais, de direitos e de qualidade de vida, com especial destaque para mulheres e crianças, podem, no médio prazo, reduzir os efeitos perversos do tráfico sobre aquelas pessoas que já possuem uma longa trajetória de vitimização.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de; FRAGA FILHO, Walter. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de estudos Afro-Orientais; Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2006.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul-séculos XVI e XVII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19. ed. Método. Rio de Janeiro. 2011.

ANÁTEMA. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/An%C3%A1tema>>. Acesso em: 19 set. 2012.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Boitempo, 2002.

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO PENAL. **Tráfico internacional de mulheres e crianças: aspectos regionais e nacionais**. Relatório do Grupo Brasileiro. São Paulo: Paloma, 2002.

AZEVEDO, Flávio Antonio G. de. **A presença de trabalho forçado urbano na cidade de São Paulo: Brasil/Bolívia**. São Paulo, 2005. Dissertação (Mestrado em Integração da América Latina) – Universidade de São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/documentos/dissertacao_versao_final_ja_neiro_2005.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**, trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROS JUNIOR, Antonio W. R. de et al. (Org.) **Antropologia: uma reflexão sobre o homem**. Bauru: Edusc, 2011.

BATISTA, Rita de Cássia S. F. **O negro: trabalho, sobrevivência e conquistas (Juiz de Fora 1888-1830)**. Juiz de Fora: FUNALFA, 2006.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BBC. **Um terço dos alimentos produzidos no mundo é desperdiçado, diz FAO**. 11 maio 2011. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/05/110511_alimentos_fao_desperdicio_dg.s.html>. Acesso em: 29 set. 2012.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. São Paulo: Ed. Unesp, 2002.

BÍBLIA. Disponível em: <<http://www.bibliaonline.com.br/>>. Acesso em: 13 jan. 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009a.

_____. **Tratado de direito penal**: parte geral. 14. ed. Saraiva. São Paulo. 2009b.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direito**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Câmpus, 1992.

_____.; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 4. ed. Brasília, DF: Ed. UNB, 1983.

BORGES, Paulo César Correa Borges; POLLI, Renata D. Tráfico de mulheres para exploração sexual. In: _____. (Org.). **Sistema penal e gênero**: tópicos para a emancipação feminina São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

BRASIL. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Institui o Código Penal. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 26 jan. 2012.

_____. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 27, out. 2006. p. 9. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 24 ago. 2012.

_____. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm>. Acesso em 11 jan.2012.

_____. Lei de 7 de novembro de 1831. Proibia e punia o tráfico negreiro no Brasil. **Coleção das Leis do Brasil**, Rio de Janeiro, 1831. Disponível em: <<http://www.icmc.usp.br/ambiente/saocarlos/?historia/o-processo-de-abolicao-e-a-vinda-dos-imigrantes-europeus/lei-de-1831>> . Acesso em: 10 jan. 2012.

_____. Lei n ° 2040, de 28 de Setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1871. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm>. Acesso em: 11 jan.2012.

BRASIL. Lei nº 3270, de 28 de Setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. **Coleção das Leis do Imperio do Brasil**, Rio de Janeiro, 1885. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

_____. Lei nº 3353, de 13 de Maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil, **Coleção das Leis do Imperio do Brasil**, Poder Executivo, 1888. Pte. 1. t. 35. p. 1. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1851-1900/L3353.htm>, Acesso em: 11 jan.2012.

_____. Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966. Promulga a Convenção sobre Escravidão de 1926 emendada pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravidão de 1956. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <http://buenoecostanze.adv.br/index.php?option=com_content&task=view&id=6628&Itemid=79>. Acesso em: 16 fev.2012.

CALVO, Adriano Z. **O momento consumativo nos delitos de tráfico internacional e interno de pessoas (artigos 231 e 231-A, do CP)**. Disponível em: <<http://www.mp.to.gov.br/static/caops/mulher/files/files/momento-consumativo-nos-delitos-de-trafico-internacional-e-interno-de-pessoas.pdf>>. Acesso em: 1 out. 2012.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal- parte especial**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 3.

CARDOSO, Ciro F. **O trabalho compulsório na antiguidade**: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1987.

CARDOSO, Fernando H. **Política e desenvolvimento em sociedades dependentes**: ideologia do empresariado industrial Argentino e Brasileiro. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

CARLOS, Vera Lúcia. Estratégia de atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho escravo urbano. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo**: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr, 2006.

CARLYLE, Sir. Robert W.; CARLYLE, Alexander J. **A history of medieval political theory in the west**. Willian Blackwood e Sons ltd. Edinburgh and London: 1970. Disponível em: <http://archive.org/stream/historyofmediaev01carluoft/historyofmediaev01carluoft_djvu.txt> Acesso em: 1 abr. 2012.

CARNEIRO, Edison. **Antologia do negro brasileiro**: de Joaquim Nabuco a Jorge Amado, os textos mais significativos sobre a presença do negro em nosso país. Rio de Janeiro: Agir, 2005.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos Protocolos Adicionais à Convenção de Palermo**. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/seminario_cascais.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2012.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **O Brasil e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**: Relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento do Brasil, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 2000. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/relatorios/RelatPidesc.pdf>>. Acesso em 16 abr. 2012.

COMISSÃO ESPECIAL DE JURISTAS. **Anteprojeto do Novo Código Penal**. 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=110444&tp=1>>. Acesso em: 13 set. 2012.

COOPER, Frederick (Org.) **Além da escravidão**: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação. Tradução Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Direito penal: parte geral**. 7. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 1.

COSTA, João S. M. da, **Memoria sobre a necessidade de abolir a introdução dos escravos africanos no Brasil**: sobre o modo e condições com que esta abolição se deve fazer; e sobre os meios de remediar a falta de braços que ela pode ocasionar. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1821. Disponível em: <<http://books.google.com.br/books?ei=kg1mT-jXJ-Lz0gHwvqWyCA&hl=pt-BR&id=oQsUAAAAIAAJ&dq=Sustentamos+que+a+introdu%C3%A7%C3%A3o+deles+de+ve+ainda+durar+algum+tempo+entre+n%C3%B3s+por+amor+da+causa+p%C3%BAblica&ots=m9kiD7MayC&q=Portugal#v=snippet&q=Portugal&f=false>>. Acesso em 18 mar. 2012.

COSTA JUNIOR, Paulo José da. **Comentários ao código penal**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

COUNCIL OF THE LEAGUE OF NATIONS. **International Convention for the Suppression of the Trafficking in Women on Full Age**. 11 out. 1933. Disponível em: <http://treaties.un.org/doc/Treaties/1933/10/19331011%2006-00%20AM/Ch_VII_5p.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2012

_____. **International Convention for the Suppression of the White Slave Traffic**. Signed at Paris on 4 May 1910, amended by the Protocol signed at Lake Success, New York, 4 May 1949. Lake Success, New York, 4 May 1949. Disponível em: <http://treaties.un.org/doc/Treaties/1951/08/19510814%2010-35%20PM/Ch_VII_9p.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2012

_____. **International Conventional for the Suppression of the Traffic in Women and Children**. 30 set. 1921. Disponível em: <http://www.uate.org/uploads/files/Convention_Traffic_Women_Children.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2012

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito penal: parte especial**. Coordenação de Luiz Flávio Gomes, Rogério Sanches da Cunha. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009. (Ciências criminais, v. 3).

DAVIS, David B. **O problema da escravidão na cultura ocidental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **Challenging of Boundaries slavery**. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

DE MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio da sociedade pós-industrial**. Tradução de Yadyr A. Figueiredo. 8. ed. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 2003.

DELMANTO, Celso et al. **Código penal comentado: acompanhado de comentários, jurisprudência, súmulas em matéria penal e legislação complementar**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/73009091/6-Cita-Dra-Luiza-Nagib-Eluf>>. Acesso em: 12 set. 2012.

DEMOCRACIA Ateniense. In: WIKIPEDIA: a enciclopédia livre, Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Democracia_ateniense>. Acesso em: 31 fev. 2012.

DIAS, Jorge de F.; ANDRADE, Manoel da C. **Criminologia: o homem delinqüente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra, 1997.

ELUF, Luiza Nagib. **Crimes contra os costumes e assédio sexual: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Jurídica, 1999.

ESTAFAM, André. **Crimes sexuais: comentários à Lei 12.015/2009**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FAWCETT, Jams T. Networks, linkages, and migration system. **International Migration Review**, New York, v. 23, n.3, p. 671-680, aut. 1989. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2546434>>. Acesso em: 26 jan.2012.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da raça branca**. Rio de Janeiro: Globo, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Madri: Trotta, 2000. Disponível em: <http://www.4shared.com/get/UaSNkRHB/Ferrajoli_Luigi_-_Derecho_y_Ra.html>. Acesso em 14 set.2012.

FLORENTINO, Manolo. **Tráfico, liberdade e cativo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. Sensibilidade inglesa. **Revista de História**, Rio de Janeiro, n. 32, maio 2008, Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/sensibilidade-inglesa>>. Acesso em: 17 jan. 2012.

FRANCO, Alberto Silva et al. **Código penal e sua interpretação: doutrina e jurisprudência**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2007,

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GOMES, Luiz Flávio. **Reforma penal dos crimes sexuais (I)**. 11 abr. 2005. Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20050411115926168>. Acesso em 23 ago. 2012

GORZ, André. **Crítica da divisão do trabalho**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

GRECO, Alessandra O.P.; RASSI, João Daniel. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GRECO, Rogério. **Código penal comentado**. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte especial**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2010. v. 3.

GUIMARÃES, Elione S. **Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação: família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)**. Juiz de Fora: FUNALFA, 2006.

HASHIZUME, Maurício. Escravidão é flagrada em oficina de costura ligada à Marisa. **Reporte Brasil**: Agência de Notícias, São Paulo, 17 mar. 2010, Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1714>>. Acesso em: 18 set.2012.

HAZEU, Marcel. **Tráfico sexual na Amazônia: um pacto silencioso de reprovação moral e aceitação prática**. Entrevistador: Instituto Humanitas UNISINOS. 22 jul. 2011. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/45548-traffic-sexual-na-amazonia-um-pacto-silencioso-de-reprovacao-moral-e-aceitacao-pratica-entrevista-especial-com-marcel-hazeu>>. Acesso em: 17 abr. 2012.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa: com a nova ortografia da língua portuguesa. versão eletrônica monousuário 3.0**. Cidade: (sem cidade) Objetiva, 2009

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao código penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1956. v. 8.

IANNI, Octavio. **As metamorfoses do escravo**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1988.

JESUS, Damásio E.de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

JOSEFO, Flávio. **A história dos Hebreus**. Disponível em:
<http://search.4shared.com/postDownload/AtHLVwsQ/Flvio_Josefo__Histria_dos_Heb.htm>
Acesso em: 14 dez.2011.

KANT, Imanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

KARAM, Maria Lúcia. Sistema penal e direitos da mulher. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 9, p.147-163. Jan-mar. 1995.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; PINHEIRO, Patrícia. A pesquisa social no contexto do tráfico de pessoas: uma abordagem marxista. In: _____.; LEAL, Maria de Fátima Pinto; LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra. **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília, DF: VIOLES : SER : Ed. UNB, 2007. Disponível em:
<https://www.violes.unb.br/matriz2011/acervo/publicacoes/trafico_de_pessoas_e_violencia_s_exual.pdf>. Acesso em: 29 fev.2012.

_____. **Construindo os fundamentos teóricos e metodológicos sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual: um estudo preliminar**. Brasília, DF: CECRIA, 2001. (mimeo).

_____.; LEAL, Maria de Fátima Pinto. (Org.) **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial -PESTRAF: Relatório Nacional**. Brasília, DF: CECRIA, 2002.

LUNA, Francisco V.; KLEIN, Hebert S. **Escravidão no Brasil**. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2010.

LUSTOSA, Oscar de F., **Igreja e Política no Brasil: do Partido Católico à L.E.C (1874 – 1945)**. São Paulo: Loyola, 1983.

MACDONALD, John S.; MACDONALD, Leatrice D. **Chain Migration Ethnic Neighborhood Formation and Social Networks**. The Milbank Memorial Fund Quaterly, Vol. 4, No.1 (Jan, 1964), pp.82-97. Published by: Blackwell Publishing on behalf of Milbank Memorial Fund. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3348581>>. Acesso em: 26 jan.2012

MALTHUS, Thomas R. **Ensaio sobre a população**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. Azeredo Coutinho. Visconde de Araruama e a Memória sobre o comércio dos escravos de 1838. **Revista de História**, São Paulo, n. 152, p. 99-126, jun. 2005. Disponível em:
<http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003483092005000100005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 18 mar.2012.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **O ócio criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**: parte geral. 3. ed. São Paulo: Método, 2010. v. 1.

MATRIZ INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Panorama Geo-Sócio-Econômico do Brasil**: o retrato social da criança e do adolescente. 2011. Disponível em: <<https://www.violes.unb.br/matriz2011/panorama.html>>. Acesso em: 1 mar.2012.

MELLO, João Manuel C. de. **O capitalismo tardio**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MENDES, Almara N. Nova forma de escravidão urbana: trabalho de imigrantes. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, São Paulo, ano 13, n.26, p.68, 2003. Disponível em: <<http://fs1.anpt.org.br/site/download/revista-mpt-26.pdf>>. Acesso em: 18 set.2012.

MINATTO, Otávio. **Direito penal**: parte geral 4.2 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/doutrina/direitopenal/122>>. Acesso em 27 ago.2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ONU. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={EBA99C1F-C5CD-4370-B7B9-D7C7743144E4}&ServiceInstUID={166ABD3B-D529-491E-B238-57F4FB577D50}>>>. Acesso em: 3 set.2012.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Guia de procedimentos**: autorização de trabalho a estrangeiros. 3. ed. Brasília, DF, 2007.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**: parte especial – arts. 121 a 234, do CP. 20. ed. rev. e atual. até novembro de 2002. São Paulo: Atlas, 2003. v. 2.

_____. **Manual de direito penal**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 2.

_____.; FABBRINI, Renato N. **Código penal interpretado**, 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MONTIEL, Edgar. A nova ordem simbólica: a diversidade cultural na era da globalização. In: SIDEKUM, Antônio. **Alteridade e multiculturalismo**. Rio Grande do Sul: Ijuí, 2003.

MORAES, Renata G. D. **Trabalho com redução à condição análoga à de escravos e ofensa à dignidade da pessoa humana**: tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial no Brasil (2002- 2008). 2008. 212 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Araraquara, 2008.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. São Paulo: Publifolha, 2000. (Grandes nomes do pensamento brasileiro da Folha de S. Paulo). Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000127.pdf>>. Acesso em: 12 jan. 2012.

NARLOCH, Leandro. **Guia politicamente incorreto da história do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Leya, 2011.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva, 1986. v. 3.

NUCCI, Guilherme de S. **Código penal comentado**. 8. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

NUCCI, Guilherme de S. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009

NUNES, Lilian Rose Lemos Soares. Tráfico de seres humanos. **Revista do Curso de Direito**, Brasília, DF, v. 3, n. 2, p. 125-131, 2005.

NUNES, Luiz A. R. **O princípio da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

OIT. **OIT adverte para uma forte desaceleração do mercado de trabalho nos países do G20**. Brasília, DF: Setor de Embaixadas Norte, 2011. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/oit-adverte-para-uma-forte-desacelera%C3%A7%C3%A3o-do-mercado-de-trabalho-nos-pa%C3%ADses-do-g20>>. Acesso em: 29 fev. 2012.

_____. **Projeto de Combate ao Trabalho Escravo no Brasil**. Brasília, DF: Setor de Embaixadas Norte. [20--]. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/brasil/projetos/documento.php>. Acesso em: 25 abr.2012.

_____. **Estatística de trabalho forçado: Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu seguimento**. Brasília, DF: Setor de Embaixadas Norte. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio/indicadores.pdf>. Acesso em: 27 fev.2012.

OIT; SAKAMOTO, Leonardo (Org.). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília, DF: Organização Internacional do Trabalho, 2007. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/documentos/relatorio_oit2.pdf>. Acesso em: 20 jan.2012.

OLIVEIRA, Marco Antonio R. de. **Embargos infringentes e de nulidade**, n° EI 70033170408 RS, voto Des. Rel. julgado em 05/03/2010, p.3, Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17207712/embargos-infringentes-e-de-nulidade-ei-70033170408-rs-tjrs>>. Acesso em: 11 set.2012.

ONU. Programa Nacional de Desenvolvimento Humano. **Atlas do desenvolvimento humano: tabela de IDH-M: das unidades dos municípios do Brasil.** 2000. Disponível em: <[http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/IDH-M%2091%2000%20Ranking%20decrecente%20de%20Estados%20\(pelos%20dados%20de%202000\).htm](http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/IDH-M%2091%2000%20Ranking%20decrecente%20de%20Estados%20(pelos%20dados%20de%202000).htm)>. Acesso em 27 fev.2012.

PAIVA, Eduardo Franç a. Bateias, carumbés, tabuleiros: mineração africana e metiçagem

no Novo Mundo. In: _____.; ANASTASIA, Carla Maria Junho. (Org.). **O trabalho mestiço: maneiras de pensar e formas de viver – séculos XVI a XIX.** São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH-UFMG, 2002. Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/pae/apoio/bateiascamburestabuleirosmineracaoafricanaemesticagemnonovomundo.pdf>>. Acesso em: 8 jan.2012.

PALAZZO, Francesco C. **Valores constitucionais e direito penal.** Tradução de Gérson Pereira dos Santos. Porto Alegre: Fabris, 1989.

PEDROSO, Eliana. Da negação ao reconhecimento da escravidão contemporânea. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves. (Coord.). **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação.** São Paulo : LTr, 2006.

PEIXOTO, Érica de Souza Pessanha. Universalismo e relativismo cultural. **Revista da Faculdade de Direito de Campos,** Campos dos Goytacazes, v. 8, n. 10, p. 255-281, jan./jun. 2007. Disponível em:<<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25261>>. Acesso em: 20 mar.2012.

PERRY, Marvin. **Civilização ocidental: uma história concisa.** 2. ed.São Paulo: Martin Fontes,1999.

PÉTRÉ, Olivier, GRENOUILLEAU,Olivier, trad. Mariana Echalar. **A história da escravidão,** São Paulo: Boitempo, 2009.

PIOVESAN, Flávia; VIEIRA, Renato Stanzola. Federalização de crimes contra os direitos humanos: o que temer? **Boletim IBCCRIM,** São Paulo, n.150, v.13, p. 8-9, maio 2005.

PIOVESAN, Flávia. Trabalho escravo e degradantes como forma de violação aos direitos humanos. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves. (Coord.). **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação.** São Paulo : LTr, 2006.

PISCITELLI, Adriana. Sexo tropical em um país europeu: migração de brasileiras para a Itália no marco do "turismo sexual" internacional. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v.15, n.3, p. 717-744, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2007000300014>. Acesso em: 3 abr. 2012.

PNUD. Prefeitura de Recife. **Atlas de desenvolvimento humano do Recife**. 2005. Disponível em: <<http://www.recife.pe.gov.br/pr/secplanejamento/pnud2006/doc/releases/Capitais%20do%20Nordeste%20s%C3%A3o%20as%20mais%20desiguais.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2012.

PNUD. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (Censo 2000)**: ranking do IDH dos municípios do Brasil em 2003. 2003. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/IDH_Municipios_Brasil_2000.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Ranking2003>. Acesso em: 19 set.2012.

POCHMANN, Marcio. **O Emprego na globalização**: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu. São Paulo: Boitempo, 2001.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**: parte geral, arts. 1º a 120. 7. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007. v. 1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA. **Pesquisa sobre exploração sexual infanto-juvenil no turismo de Fortaleza**: relatório final: Fortaleza, 2008. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/programas_acoes/programa_sustentavel_infancia/downloads_tsi/Pesquisa_SetFOR.pdf>. Acesso em: 19 set. 2012.

PYL, Bianca. Trabalho escravo é flagrado na cadeia da pernambucanas. **Repórter Brasil**: Agência de Notícias, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1874>>. Acesso em: 18 set. 2012.

_____.; HASHIZUME, Maurício. Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava. **Repórter Brasil**: Agência de Notícias, São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1925>>. Acesso em: 18 set. 2012.

QUINTEIRO, Maria da Conceição. **O Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalho escravo**. São Paulo. Disponível em: <<http://200.144.190.194/nupri/?artigo/mostrar/id/349>>. Acesso em: 25 abr. 2012.

RABELO, Danilo. As representações jurídico-policiais sobre a prostituição na Cidade de Goiás (1850). **Em Tempo de História**, Brasília, DF, n. 6, p. 1-29, 2002. Disponível em: <seer.bce.unb.br/index.php/emtempos/article/download/2716/2272>. Acesso em: 26 jan.2012.

SEGATO, Rita Laura. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, apr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132006000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 fev. 2012.

REIS, Andressa Mercês Barbosa dos. **Zumbi**: historiografia e imagens. 2004. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2004.

REVISTA DO INSTITUTO GEOGRAPHICO E HISTORICO DA BAHIA, Salvador, v. 6, 1899, Disponível em: <http://www.archive.org/stream/revistadoinstitut02bahigoog/revistadoinstitut02bahigoog_djvu.txt>. Acesso em: 13 jan. 2012.

RIBEIRO, Antonio. O Islã é fascista. **Veja**, São Paulo, ed. 1910, p. 11-15, jun. 2005.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos**. São Paulo: M. Books do Brasil, 2004.

RIOS, Ana M.; MATTOS, Hebe M. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **TOPOI**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 170-198, jan./jun. 2004.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2000.

ROXIN, Claus. **Problemas basicos del derecho penal**. Madrid: Reus, 1976.

SAES, Alexandre M. **Conflitos do capital: Light versus CBEE na formação do capitalismo brasileiro (1898-1927)**, Bauru: EDUSC, 2010.

SANTOS, Boaventura de S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: _____.(Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Dorival M dos. **Apelação criminal: ACR 5588 MS 2012.005588-2**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22073221/apelacao-criminal-acr-5588-ms-2012005588-2-tjms/inteiro-teor>>. Acesso em: 11 set.2012.

SCOTT, Rebecca J. **Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas, SP : Ed. UNICAMP, 1991.

SHECAIRA, Sérgio Salomão; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Tráfico internacional de mulheres e de crianças. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 10, n. 112, p. 3-4, mar. 2002.

SILVA, Ana. P. da; BLANCHETTE, Thaddeus. “Nossa Senhora da Help”: sexo, turismo e deslocamento transnacional em Copacabana. **Cadernos Pagu**, Rio de Janeiro, n. 25, p. 249-280, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26529.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2012.

SILVA, Lucia H. O. Emergindo do silêncio: libertos e afrodescendentes no pós-abolição (1888/1930). In: ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 2009. Curitiba. **Anais...** Curitiba: Ed. UFSC, 2009. Disponível em: <<http://labhstc.ufsc.br/ivencontro/completos.html>>. Acesso em: 13 jan.2012.

SUTTON, Alison. **Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje**. São Paulo: Loyola, 1994.

TELES, Maria A. A. **O que são os direitos humanos das mulheres**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

TENÓRIO, Fernando, G.; BARBOSA, Luiz Gustavo M.(Org.). **O setor turístico versus A exploração sexual na Infância e Adolescência**. São Paulo: Ed. FGV, 2008. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/export/sites/default/turismo/programas_acoas/programa_sustenta_vel_infancia/downloads_tsi/O_setor_turistico_versus_a_exploraxo_sexual_.pdf>. Acesso em: 19 set. 2012.

TOSI, Giuseppe. Direitos humanos: Reflexões Iniciais. In: _____. (Org.). **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Ed. UFPB, 2005.

THUROW, Lester C. **O futuro do capitalismo: como as forças econômicas moldam o mundo de amanhã**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

UNODC. **Prevenção ao crime e justiça criminal: marco legal: Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. 2000. Disponível em: <<http://www.unodc.org/southerncone/pt/crime/marco-legal.html>>. Acesso em: 14 abr.2012.

_____. **Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime**. 2000. Disponível em <<http://www2.ohchr.org/english/law/pdf/protocoltraffic.pdf>>. Acessado em: 5 abr.2012.

UNESCO. **Declaração Universal sobre Diversidade Cultural**. Paris, 2001 Disponível em: <http://www.unesco.pt/cgi-bin/cultura/docs/cul_doc.php?idd=15>. Acesso em: 4 fev.2012.

UNITED NATIONS. **Protocol signed at Lake Success, New York, on 12 November 1947, to amend the Convention for the Suppression of the Traffic in Women and Children, concluded at Geneva on 30 September 1921, and the Convention for the Suppression of the Traffic in Women of Full Age, concluded at Geneva on 11 October 1933**. Disponível em: <http://treaties.un.org/doc/Treaties/1950/04/19500424%2010-31%20PM/Ch_VII_1p.pdf>. Acesso em: 6 abr. 2012.

VASCONCELOS, Karina Nogueira (Coord.). **Tráfico de pessoas: pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco, Recife**. 2009. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={1795194C-73FD-4077-A595-8CCA96363C35}&ServiceInstUID={166ABD3B-D529-491E-B238-57F4FB577D50}>>>. Acesso em: 4 set.2012.

VIDAL, Bárbara. Libertações em boate: exploração sexual, dívidas e escravidão. **Repórter Brasil: Agência de Notícias**, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=1836>>, Acesso em: 19 set. 2012.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

WEISSBRODT, David. **Abolishing Slavery and its Contemporary Forms**. Anti-Slavery International. UN: 2003. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/documents/publications/slaveryen.pdf>>. Acesso em: 15 fev.2012.

WOOD, Ellen M. **A origem do capitalismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZANZIBAR. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. Disponível em:
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Zanzibar#cite_note-0>. Acesso em: 31 mar. 2012

ZAFFARONI, Eugenio R.; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 6. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

ANEXOS

ANEXO A– Projeto Jose Bonifácio

Art. 1º - Dentro de quatro ou cinco anos cessará inteiramente o comércio da escravatura africana; e, durante deste prazo, de todo escravo varão que for importado, se pagará o dobro dos direitos existentes. Das escravas, porém, só a metade, para se favorecer os casamentos.

Art. 2º - Todo escravo que for vendido depois da publicação desta lei, quer seja vindo d'África, quer dos já existentes no Brasil será registrado em um livro público de notas, no qual se declarará o preço por que foi vendido. Para que este artigo se execute à risca, fica autorizado qualquer cidadão a acusar a sua infração; se provado o fato, receberá metade do valor do escravo dos contratantes que o sonegarem ao registro.

Art. 3º - Nas alforrias dos escravos, cujo preço de venda não constar do registro, se procederá a uma avaliação legal por jurados, um dos quais será nomeado pelo senhor e outro pela autoridade pública a quem competir.

Art. 4º - Nestas avaliações se atenderá aos anos de cativo e serviço do escravo, ao estado de saúde e à idade do mesmo; por exemplo, as crianças até 1 ano só pagarão o 12º do valor do homem feito; as de 1 até 5 anos só o 6º; as de 5 anos até 15 $\frac{2}{3}$; as de 15 até 20 $\frac{3}{4}$; de 20 até 40 o preço total; e daí pra cima irá diminuindo o valor à proporção.

Art. 5º - Todo escravo, ou alguém por ele, que oferece ao senhor o valor por que foi vendido, ou por que foi avaliado, será imediatamente forro.

Art. 6º - Mas, se o escravo, ou alguém por ele, não puder pagar todo o preço por inteiro, logo que apresentar a sexta parte dele, será o senhor obrigado a recebê-la e lhe dará um dia livre por semana, e assim à proporção mais dias, quando for recebendo as outras sextas partes até o valor total.

Art. 7º - O senhor que forrar escravos gratuitamente, em prêmio da sua beneficência, poderá reter o forro em seu serviço por cinco anos, sem lhe pagar jornal, mas só o sustento, curativo e vestuário; mas, se um estranho o forrar na mesma forma dos arts. 5º e 6º, poderá contratar com o forro o modo da sua indenização em certos dias de trabalho cujo contrato será revisto e aprovado pelo juiz policial curador dos escravos.

Art. 8º - Todo senhor que forrar escravo velho, ou doente incurável, será obrigado a sustentá-lo e tratá-lo durante a vida, se o forro não tiver outro modo de existência; e, no caso de o não fazer, será o forro recolhido ao hospital ou casa de trabalho à custa do senhor.

Art. 9º - Nenhum senhor poderá vender escravo casado com escrava sem vender, ao mesmo tempo, e ao mesmo comprador, a mulher e os filhos menores de 12 anos. A mesma disposição tem lugar a respeito da escrava não casada e seus filhos desta idade.

Art. 10º - Todos os homens de cor forros, que não tiverem ofício, ou modo certo de vida, receberão do Estado uma pequena sesmaria de terra para cultivarem e receberão, outrossim, dele, os socorros necessários para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo.

Art. 11º - Todo senhor que andar amigado com escrava, ou tiver dela um ou mais filhos, será forçado pela lei a dar liberdade à mãe e aos filhos e a cuidar na educação destes até a idade de 15 anos.

Art. 12 º- O escravo é senhor legal do seu pecúlio, e poderá, por herança ou doação, deixa-lo a quem quiser, no caso de não ter herdeiros forçados; e se morrer ab-intestado, e sem herdeiros, herdará a Caixa de Piedade.

Art. 13 º - O senhor não poderá castigar o escravo com surras, ou castigos cruéis, senão no pelourinho público da cidade, vila ou arraial, obtida a licença do juiz policial, que determinará o castigo à vista do delito ; e qualquer que for contra esta determinação será púnico com pena pecuniária arbitrária a bem da Caixa de Piedade, dado, porém, recurso ao Conselho Conservador da Província.

Art. 14º - Todo escravo que mostrar, perante o juiz policial, ou Conselho provincial Conservador, que tem sido cruelmente maltratado por seu senhor, tem direito de buscar novo senhor; mas, se for estropiado ou mutilado barbaramente, será imediatamente forro pela lei.

Art.15º - Os escravos podem testemunhar em juízo, não contra os próprios senhores, mas contra os alheios.

Art.16 º - Antes da idade de 12 anos não deverão os escravos ser empregados em trabalhos insalubres e demasiados; e o conselho vigiará sobre a execução deste artigo para bem do estado e dos mesmos senhores.

Art. 17 – Igualmente os Conselhos Conservadores determinarão em cada província, segundo a natureza dos trabalhos, as horas de trabalho e o sustento e vestuário dos escravos.

Art. 18º - A escrava, durante a prenhez e passado o terceiro mês não será obrigada a serviços violentos e aturados; no oitavo mês só será ocupada em casa; depois do parto terá um mês de convalescença; e, passado este, durante um ano, não trabalhará longe da cria.

Art. 19º - Tendo a escrava o primeiro filho vingado, se pejar de novo, terá , além do que acima fica determinado, uma de descanso mais, fora das horas estabelecidas; e assim à proporção dos seus filhos vingados que for tendo ; ficará forra logo que tiver cinco filhos, porém sujeita a obedecer e a morar com o marido, se for casada.

Art. 20 º- O senhor não poderá impedir o casamento de seus escravos com mulheres livres, ou com escravas suas, uma vez que aquelas se obriguem a morar com seus maridos ou estas queiram casar com livre vontade.

Art. 21º - O governador fica autorizado a tomar as medidas necessárias para que os senhores de engenho e grandes plantações de cultura tenham pelo menos 2/3 de seus escravos casados.

Art. 22º - Dará igualmente todas as providências para que os escravos sejam instruídos na religião e moral, no que ganha muito além da felicidade eterna, a subordinação e felicidade de vida dos escravos.

Art. 23 ° - O governo procurará convencer os párocos e outros eclesiásticos, que tiverem meios de subsistência, que a religião os obriga a dar liberdade a seus escravos e a não fazer novos infelizes.

Art. 24 ° - Para que não faltem os braços necessários à agricultura e indústria, porá o governo em execução ativa as leis policiais contra os vadios e mendigos, mormente sendo estes homens de cor.

Art. 25° - Nas manumissões, que se fizerem pela Caixa de Piedade, serão proferidos os mulatos aos outros escravos e os crioulos aos da Costa.

Art. 26° - O dia destas manumissões será um dia de festa solene, com assistência das autoridades civis e eclesiásticas.

Art. 27 ° - Para recompensar a beneficência e sentimentos de religião e justiça, todo senhor que der alforria a mais de oito famílias de escravos, e lhes distribuir terras e utensílios necessários, será contemplado pelo governo como benemérito da pátria e terá direito a requerer mercês e condecorações públicas.

Art. 28 ° - Para excitar o amor do trabalho entre os escravos, e a sua maior felicidade doméstica, estabelecerá o governo em todas as províncias Caixas de Economia, como as de França e Inglaterra, onde os escravos possam pôr a render os produtos pecuniários dos seus trabalhos e indústria.

Art. 29° - Na Caixa de Piedade acima mencionada, além das penas pecuniárias já estabelecidas, entrarão: (1) a metade mais das quantias que custarem as dispensas eclesiásticas de missa em casa, batizar e casar fora da Matriz etc; (2) as duas terças partes dos legados pios, que pelo alvará de 5 de Setembro de 1786 foram aplicadas para o Hospital real e Casa de Expostos de Lisboa; (3) os bens vacantes sem herdeiros e senhores certos, que de tempo imemorial foram doados aos cativos, e tudo o mais que lhes é aplicado na lei de 4 de novembro de 1775; (4) o dízimo do rendimento das irmandades e confrarias, o qual será cuidadosamente arrecadado e entregue pelos magistrados que estão encarregados de lhes tomar contas; (5) 1% da renda de todas as propriedades rústicas e urbanas dos conventos e mosteiros, o qual será arrecadado e fiscalizado religiosamente pelos bispos ou autoridades superiores da província; (6) uma jóia, determinada pelo Regime Geral, que se deverá fazer, a qual deverão dar todos os que obtiverem mercês de Hábito de Cristo ou de honras e foros passados pela mordomia –mor do Império; (7) enfim, mais um meio por cento, que deverão pagar os que arrematarem contratos e rendas nacionais.

Art. 30° - Fica, outrossim, autorizada esta Caixa a receber e administrar todos os legados e doações que lhe hajam de fazer, como é de esperar, todas as almas pias e generosas.

Art. 31° - Para vigiar na estrita execução da lei, e para se promover por todos os modos possíveis o bom tratamento, morigeração e emancipação sucessiva dos escravos, haverá na capital de cada província um Conselho Superior Conservador dos Escravos, que será composto do presidente da província, do bispo ou, em falta deste, da maior autoridade eclesiástica, do magistrado civil da maior graduação e de dois membros mais, escolhidos pelo governo dentre os Conselhos provinciais. Presidirão por um turno, mensalmente, o presidente e o bispo.

Art. 32º - além deste Conselho haverá nas vilas e arraiais uma mesa composta do pároco, capitão-mor e juiz de vara branca ou ordinário, ou em sua falta de um homem bom e dos mais honrados e virtuosos do povo, escolhido pelo Conselho . Esta mesa decidirá sumariamente dos negócios e causas que lhe pertencerem e dará apelação e agravo para o Conselho, que também decidirá afinal sumariamente.

São procuradores e fiscais natos os juizes e andadores das irmandades e confrarias dos homens de cor, que existem na capital ou nas vilas e arraiais das províncias.

(Representação à Assembléia Constituinte, 1823)

Fonte: CARNEIRO, Edison. **Antologia do negro brasileiro:** de Joaquim Nabuco a Jorge Amado, os textos mais significativos sobre a presença do negro em nosso país. Rio de Janeiro: Agir, 2005. p. 28-32.

ANEXO B - LEI Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850.**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850.**

**Estabelece medidas para a repressão do
trafego de africanos neste Imperio.**

Dom Pedro, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembleia Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquellas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signaes de se empregarem no trafego de escravos, serão igualmente apprehendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2º O Governo Imperial marcará em Regulamento os signaes que devem constituir a presumpção legal do destino das embarcações ao trafego de escravos.

Art. 3º São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga. São complices a equipagem, e os que coadjuvarem o desembarque de escravos no territorio brasileiro, ou que concorrerem para os occultar ao conhecimento da Autoridade, ou para os subtrahir á apprehensão no mar, ou em acto de desembarque, sendo perseguido.

Art. 4º A importação de escravos no territorio do Imperio fica nelle considerada como pirataria, e será punida pelos seus Tribunaes com as penas declaradas no Artigo segundo da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. A tentativa e a complicitade serão punidas segundo as regras dos Artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Codigo Criminal.

Art. 5º As embarcações de que tratão os Artigos primeiro e segundo e todos os barcos empregados no desembarque, occultação, ou extravio de escravos, serão vendidos com toda a carga encontrada a bordo, e o seu producto pertencerá aos apresadores, deduzindo-se hum quarto para o denunciante, se o houver. E o Governo, verificado o julgamento de boa presa, retribuirá a tripolação da embarcação com á somma de quarenta mil réis por cada hum africano apprehendido, que era distribuido conforme as Leis á respeito.

Art. 6º Todos os escravos que forem apprehendidos serão reexportados por conta para os portos donde tiverem vindo, ou para qualquer outro ponto fóra do Imperio, que mais conveniente parecer ao Governo; e em quanto essa reexportação se não verificar, serão empregados em trabalho debaixo da tutela do Governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares.

Art. 7º Não se darão passaportes aos navios mercantes para os portos da Costa da Africa sem que seus donos, capitães ou mestres tenham assignado termo de não receberem á bordo delles escravo algum; prestando o dono fiança de huma quantia igual ao valor do navio, e carga, a qual fiança só será levantada se dentro de dezoito mezes provar que foi exactamente cumprido aquillo a que se obrigou no termo.

Art. 8º Todos os apresamentos de embarcações, de que tratão os Artigos primeiro e segundo, assim como a liberdade dos escravos apprehendidos no alto mar, ou na costa antes do desembarque, no acto d'elle, ou immediatamente depois em armazens, e depositos sítos nas costas e portos, serão processados e julgados em primeira instancia pela Auditoria de Marinha, e em segunda pelo Conselho d'Estado. O Governo marcará em Regulamento a fôrma do processo em primeira e segunda instancia, e poderá crear Auditores de Marinha nos portos onde convenha, devendo servir de Auditores os Juizes de Direito das respectivas Comarcas, que para isso forem designados.

Art. 9º Os Auditores de Marinha serão igualmente competentes para processar e julgar os réos mencionados no Artigo terceiro. De suas decisões haverá para as Relações os mesmos recursos e apellações que nos processos de responsabilidade.

Os comprehendidos no Artigo terceiro da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, que não estão designados no Artigo terceiro desta Lei, continuarão a ser processados, e julgados no foro commum.

Art. 10. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos quatro de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancconar, estabelecendo medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Antonio Alves de Miranda Varejão a fez.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Registrada a fl. 135 v. do Lv. 1º de Leis. Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 27 de Setembro de 1850.

José Tiburcio Carneiro de Campos.

Fonte: BRASIL. Lei nº 581, de 4 de Setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. **Coletânea de Leis do Imperio do Brazil de 1850**, Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM581.htm>. Acesso em: 11 jan.2012.

ANEXO C - LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Presidência da República**Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 2.040, DE 28 DE SETEMBRO DE 1871**

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.....

A Princesa Imperial Regente, em nome de S. M. o Imperador e Sr. D. Pedro II, faz saber a todos os cidadãos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1.º - Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei serão considerados de condição livre.

§ 1.º - Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso, o Govêrno receberá o menor e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

§ 6.º - Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1.º se por sentença do júizo criminal reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

Art. 2.º - O govêrno poderá entregar a associações, por êle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores delas, ou tirados do poder dêstes em virtude do Art. 1.º- § 6.º

§ 1.º - As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 anos completos, e poderão alugar êsses serviços, mas serão obrigadas:

1.º A criar e tratar os mesmos menores;

2.º A constituir para cada um dêles um pecúlio, consistente na quota que para êste fim fôr reservada nos respectivos estatutos;-

3.º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada colocação.

§ 2.º - A disposição dêste artigo é aplicável às Casas dos Expostos, e às pessoas a quem os júizes de órfãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos criados para tal fim.

§ 4.º - Fica salvo ao Govêrno o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos públicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1.º impõe às associações autorizadas.

Art. 3.º - Serão annualmente libertados em cada província do Império tantos escravos quantos corresponderem à quota annualmente disponível do fundo destinado para a emancipação...

Art. 4.º - É permitido ao escravo a formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O govêrno providenciará nos regulamentos sôbre a colocação e segurança do mesmo pecúlio.

§ 1.º - Por morte do escravo, a metade do seu pecúlio pertencerá ao cônjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmitirá aos seus herdeiros, na forma da lei civil. Na falta de herdeiros o pecúlio será adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3.º...

§ 4.º - O escravo que pertencer a condôminos e fôr libertado por um dêstes, terá direito a sua alforria indenizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indenização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete anos...

§ 7.º - Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges e os filhos menores de doze anos do pai ou da mãe.

§ 8.º - Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma família, e nenhum dêles preferir conservá-lo sob seu domínio, mediante reposição da quota, ou parte dos outros interessados, será a mesma família vendida e o seu produto rateado...

Art. 6.º - Serão declarados libertos:

§ 1.º - Os escravos pertencentes à nação, dando-lhes o govêrno a ocupação que julgar conveniente.

§ 2.º - Os escravos dados em usufruto à Coroa.

§ 3.º - Os escravos das heranças vagas.

§ 4.º - Os escravos abandonados por seus senhores. Se êstes os abandonarem por inválidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo o caso de penúria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de órfãos.

§ 5.º - Em geral, os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante 5 anos sob a inspeção do govêrno. Êles são obrigados a contratar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos públicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exigir contrato de serviço.

Art. 8.º - O Govêrno mandará proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1.º - O prazo em que deve começar e encerrar-se a matrícula será anunciado com a maior antecedência possível por meio de editais repetidos, nos quais será inserta a disposição do parágrafo seguinte.

§ 2.º - Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados não forem dados à matrícula, até um ano depois do encerramento desta, serão por êste fato considerados libertos.

§ 4.º - Serão também matriculados em livro distinto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incorrerão os senhores omissos, por negligência, na multa de 100\$000 a 200\$000, repetidas tantas vêzes quantos forem os indivíduos omitidos, e por fraude nas penas do ari. 179 do código criminal.

§ 5.º - Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro do nascimento e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os párocos à multa de 100\$000.

Art. 9.º - O Govêrno em seus regulamentos poderá impor multas até 100\$000 e penas de prisão simples até um mês.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Manda, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado de Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos 28 de setembro de 1871, 50.º da Independência e do Império

Princesa Imperial Regente - Teodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Fonte: BRASIL. Lei n.º 2040, de 28 de Setembro de 1871. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. **Coleção das Leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1871. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2040.htm>. Acesso em: 11 jan.2012.

ANEXO D - LEI N. 3270 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1885.**Senado Federal**

Subsecretaria de Informações

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI N. 3270 - DE 28 DE SETEMBRO DE 1885***Regula a extincção gradual do elemento servil.***

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unânime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

DA MATRICULA

Art. 1º Proceder-se-ha em todo o Império a nova matricula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, si fôr conhecida, occupação ou serviço em que fôr empregado, idade e valor, calculado conforme a tabella do § 3º.

§ 1º A inscripção para a nova matricula far-se-ha á vista das relações que serviram de base á matricula especial ou averbação effectuada em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871, ou á vista das certidões da mesma matricula, ou da averbação, ou á vista do titulo do dominio, quando nelle estiver exarada a matricula do escravo.

§ 2º A idade declarada na antiga matricula se addicionará o tempo decorrido até o dia em que fôr apresentada na Repartição competente a relação para a matricula ordenada por esta Lei.

A matricula que fôr effectuada em contravenção ás disposições dos §§ 1º e 2º será nulla, e o Collector ou Agente fiscal que a effectuar incorrerá em uma multa de cem mil réis a tresentos mil réis, sem prejuizo de outras penas em que possa incorrer.

§ 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o Maximo regulado pela idade do matriculando, conforme a seguinte tabella:

Escravos menores de 30 annos.....	900\$000
» de 30 a 40 »	800\$000
» » 40 a 50 »	600\$000
» » 50 a 55 »	400\$000
» » 55 a 60 »	200\$000

§ 4º O valor dos individuos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5º Não serão dados á matricula os escravos de 60 annos de idade em diante; serão, porém, inscriptos em arrolamento especial para os fins dos §§ 10 a 12 do art. 3º.

§ 6º Será de um anno o prazo concedido para a matricula, devendo ser este annunciado por editaes affixados nos logares mais publicos com antecedencia de 90 dias, e publicos pela imprensa, onde a houver.

§ 7º Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados á matricula, e esta clausula será expressa e integralmente declarada nos editaes e nos annuncios pela imprensa.

Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 annos que não tiverem sido arrolados.

§ 8º As pessoas a quem incumbe a obrigação de dar á matricula escravos alheios, na fôrma do art. 3º do Decreto n. 4835 de 1 de Dezembro de 1871, indemnizarão aos respectivos senhores o valor do escravo que, por não ter sido matriculado no devido prazo, ficar livre.

Ao credor hypothecario ou pignoraticio cabe igualmente dar á matricula os escravos constituídos em garantia.

Os Collectores e mais Agentes fiscaes serão obrigados a dar recibo dos documentos que lhes forem entregues para a inscripção da nova matricula, e os que deixarem de effectual-a no prazo legal incorrerão nas penas do art. 154 do Codigo Criminal, ficando salvo aos senhores o direito de requerer de novo a matricula, a qual, para os effeitos legaes, vigorará como si tivesse sido effectuada no tempo designado.

§ 9º Pela inscripção ou arrolamento de cada escravo pagar-se-ha 1\$ de emolumentos, cuja importancia será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despezas da matricula.

§ 10. Logo que fôr annunciado o prazo para a matricula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservancia das disposições da Lei de 28 de Setembro de 1871, relativas á matricula e declarações prescriptas por ella e pelos respectivos regulamentos.

A quem libertar ou tiver libertado, a titulo gratuito, algum escravo, fica remittida qualquer divida á Fazenda Publica por impostos referentes ao mesmo escravo.

O Governo no Regulamento que expedir para execução desta Lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matricula em todo o Imperio.

Art. 2º O fundo de emancipação será formado:

I. Das taxas e rendas para elle destinadas na legislação vigente.

II. Da taxa de 5% additionaes a todos os impostos geraes, excepto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despezas de arrecadação, e annualmente inscripta no orçamento da receita apresentado á Assembléa Geral Legislativa pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

III. De titulos da divida publica emittidos a 5%, com amortização annual de ½ %, sendo os juros e amortização pagos pela referida taxa de 5%.

§ 1º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a divida proveniente da emissão dos titulos autorizados por esta Lei.

§ 2º O fundo de emancipação, de que trata o n. I deste artigo, continuará a ser applicado de conformidade ao disposto no art. 27 do Regulamento approved pelo Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

§ 3º O producto da taxa adicional será dividido em tres partes iguaes:

A 1ª parte será applicada á emancipação dos escravos de maior idade, conforme o que fôr estabelecido em regulamento do Governo.

A 2ª parte será applicada á libertação por metade ou menos de metade de seu valor, dos escravos de lavoura e mineração cujos senhores quizerem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonização por meio do pagamento de transporte de colonos que forem effectivamente collocados em estabelecimentos agricolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agricolas servidos por escravos em estabelecimentos livres e para auxiliar o desenvolvimento da colonização agricola, poderá o Governo emittir os titulos de que trata o n. 3 deste artigo.

Os juros e amortização desses titulos não poderão absorver mais dos dous terços do producto da taxa adicional consignada no n. 2 do mesmo artigo.

DAS ALFORRIAS E DOS LIBERTOS

Art. 3º Os escravos inscriptos na matricula serão libertados mediante indemnização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra fôrma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que fôr matriculado o escravo se deduzirão:

No primeiro anno.....	2%
No segundo.....	3%
No terceiro.....	4%
No quarto.....	5%
No quinto.....	6%
No sexto.....	7%
No setimo.....	8%
No oitavo.....	9%
No nono.....	10%
No decimo.....	10%
No undecimo.....	12%
No decimo segundo.....	12%
No decimo terceiro.....	12%

Contar-se-ha para esta deducção annual qualquer prazo decorrido, seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra fôrma legal.

§ 2º Não será libertado pelo fundo de emancipação o escravo invalido, considerado incapaz de qualquer serviço pela Junta classificadora, com recurso voluntario para o Juiz de Direito.

O escravo assim considerado permanecerá na companhia de seu senhor.

§ 3º Os escravos empregados nos estabelecimentos agricolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no art. 2º, § 4º, segunda parte, si seus senhores se propuzerem a substituir nos mesmos estabelecimentos o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

a) Libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admittir outros, sob pena de serem estes declarados libertos;

b) Indemnização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em titulos de 5%, preferidos os senhores que reduzirem mais a indemnização;

c) Usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco annos.

§ 4º Os libertos obrigados a serviço nos termos do paragrapho anterior, serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores, e gozarão de uma gratificação pecuniaria por dia de serviço, que será arbitrada pelo ex-senhor com approvação do Juiz de Orphãos.

§ 5º Esta gratificação, que constituirá peculio do liberto, será dividida em duas partes, sendo uma disponivel desde logo, e outra recolhida a uma Caixa Economia ou Collectoria, para lhe ser entregue, terminado o prazo da prestação dos serviços a que se refere o § 3º, ultima parte.

§ 6º As libertações pelo peculio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na fôrma do art. 3º, § 1º, e da certidão do deposito desse valor nas estações fiscaes designadas pelo Governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 7º Emquanto se não encerrar a nova matricula, continuará em vigor o processo actual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação, com o limite fixado no art. 1º, § 3º.

§ 8º São válidas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante e sejam ou não necessarios os herdeiros que porventura tiver.

§ 9º E' permittida a liberalidade directa de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exhiba preço deste.

§ 10. São libertos os escravos de 60 annos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a titulo de indemnização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 annos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos alludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12. E' permittida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente á metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 annos de idade.

§ 13. Todos os libertos maiores de 60 annos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 10, continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentar-os, vestir-os, e tratal-os em suas molestias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças delles, salvo si preferirem obter em outra parte os meios de subsistencia, e os Juizes de Orphãos os julgarem capazes de o fazer.

§ 14. E' domicilio obrigado por tempo de cinco annos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o municipio onde tiver sido alforriado, excepto o das capitaes.

§ 15. O que se ausentar de seu domicilio será considerado vagabundo e apprehendido pela Policia para ser empregado em trabalhos publicos ou colonias agricolas.

§ 16. O Juiz de Orphãos poderá permittir a mudança do liberto no caso de molestia ou por outro motivo attendivel, si o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o logar para onde pretende transferir seu domicilio.

§ 17. Qualquer liberto encontrado sem occupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe fôr marcado pela Policia.

§ 18. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da Policia, será por esta enviado ao Juiz de Orphãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colonia agricola no caso de reincidencia.

§ 19. O domicilio do escravo é intransferivel para Provincia diversa da em que estiver matriculado ao tempo de promulgação desta Lei.

A mudança importará acquisição da liberdade, excepto nos seguintes casos:

1º Transferencia do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

2º Si o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra Provincia.

3º Mudança de domicilio do senhor.

4º Evasão do escravo.

§ 20. O escravo evadido da casa do senhor ou d'onde estiver empregado não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado pelo fundo de emancipação.

§ 21. A obrigação de prestação de serviços de escravos, de que trata o § 3º deste artigo, ou como condição de liberdade, não vigorará por tempo maior do que aquelle em que a escravidão fôr considerada extincta.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 4º Nos regulamentos que expedir para execução desta Lei o Governo determinará:

1º Os direitos e obrigações dos libertos a que se refere o § 3º do art. 3º para com os seus ex-senhores e vice-versa.

2º Os direitos e obrigações dos demais libertos sujeitos á prestação de serviços e daquelles a quem esses serviços devam ser prestados.

3º A intervenção dos Curados geraes por parte do escravo, quando este fôr obrigado á prestação de serviços, e as attribuições dos Juizes de Direito, Juizes Municipaes e de Orphãos e Juizes de Paz nos casos de que trata a presente Lei.

§ 1º A infracção das obrigações a que se referem os ns. 1 e 2 deste artigo será punida conforme a sua gravidade, com multa de 200\$ ou prisão com trabalho até 30 dias.

§ 2º São competentes para a imposição dessas penas os Juizes de Paz dos respectivos districtos, sendo o processo o do Decreto n. 4824 de 29 de Novembro de 1871, art. 45 e seus paragraphos.

§ 3º O acoutamento de escravos será capitulado no art. 260 do Codigo Criminal.

§ 4º O direito dos senhores de escravos á prestação de serviços dos ingenuos ou á indemnização em titulos de renda, na fôrma do art. 1º, § 1º, da lei de 28 de Setembro de 1871, cessará com a extincção da escravidão.

§ 5º O Governo estabelecerá em diversos pontos do Imperio ou nas Provincias fronteiras colonias agricolas, regidas com disciplina militar, para as quaes serão enviados os libertos sem occupação.

§ 6º A occupação effectiva nos trabalhos da lavoura constituirá legitima isenção do serviço militar.

§ 7º Nenhuma Provincia, nem mesmo as que gozarem de tarifa especial, ficará isenta do pagamento do imposto additional de que trata o art. 2º.

§ 8º Os regulamentos que forem expedidos pelo Governo serão logo postos em execução e sujeitos á approvação do Poder Legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil constantes da Lei de 28 de Setembro de 1871 e respectivos Regulamentos que não forem revogados.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 28 de Setembro de 1885, 64º da Independencia e do Imperio.

Imperador com rubrica e guarda.

Antonio a Silva Prado.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, regulando a extincção gradual do elemento servil, como nelle se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

João Capistrano do Amaral a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. - Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Transitou em 30 de Setembro de 1885. - Antonio José Victorino de Barros. - Registrada. Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 1 de Outubro de 1885. - Amarilio Olinda de Vasconcellos.

Fonte: BRASIL. Lei nº 3270, de 28 de Setembro de 1885. Regula a extincção gradual do elemento servil. **Coleção das Leis do Imperio do Brasil**, Rio de Janeiro, 1885.

Disponível em

<<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66550>>. Acesso em: 11 jan. 2012.

ANEXO E - LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888.**Presidência da República****Casa Civil****Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888.

Declara extinta a escravidão no Brasil.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléa Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império.

Prinzeza Imperial Regente.

Rodrigo Augusto da Silva

Carta de lei, pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que houve por bem sancionar, declarando extinta a escravidão no Brazil, como nella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

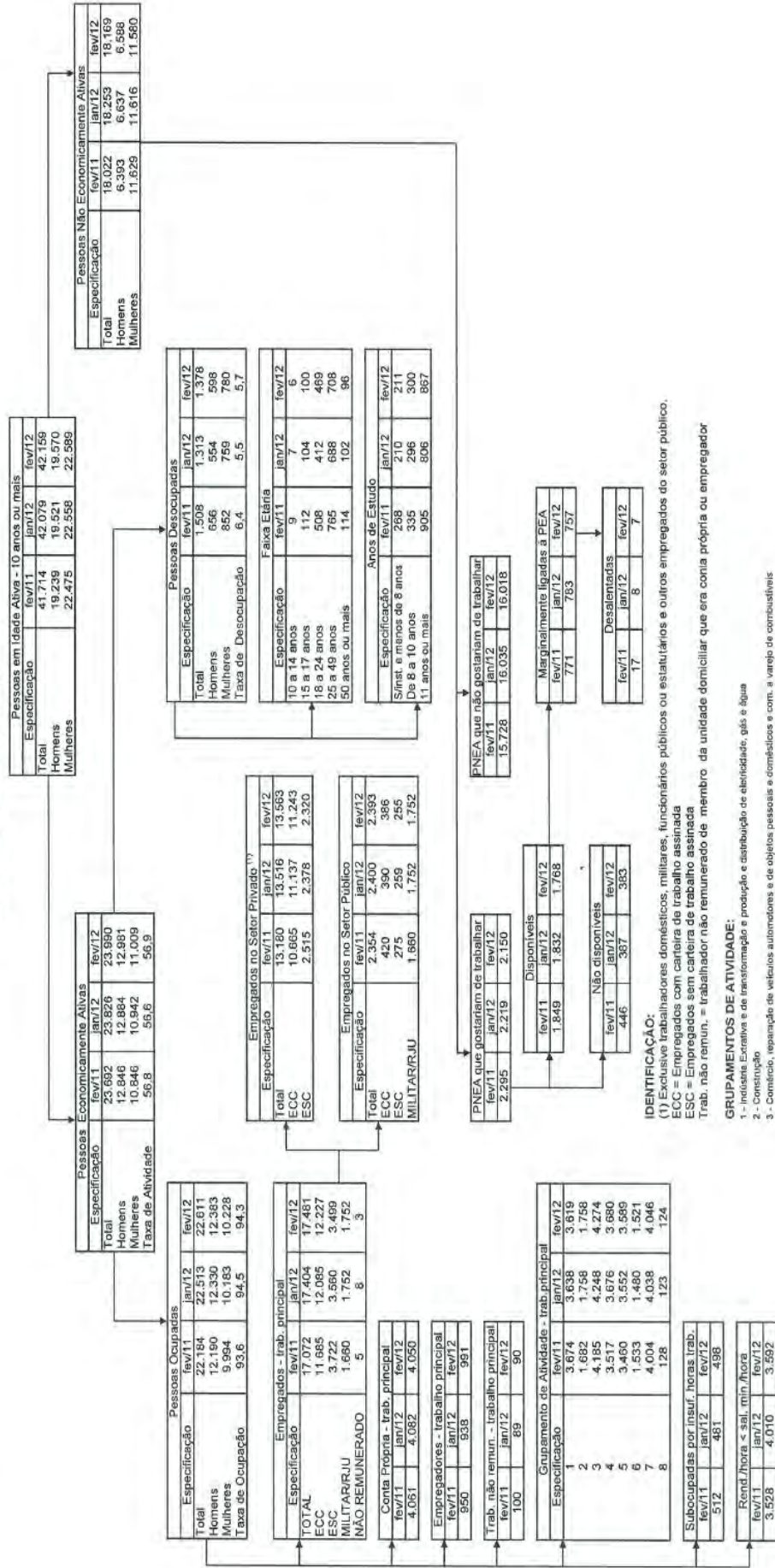
Chancellaria-mór do Império.- Antonio Ferreira Vianna.

Transitou em 13 de Maio de 1888.- José Júlio de Albuquerque

Fonte: BRASIL. Lei nº 3353, de 13 de Maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil, **Coleção das Leis do Imperio do Brasil**, Poder Executivo, 1888. Pte. 1. t. 35. p. 1.
Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1851-1900/L3353.htm>,
Acesso em: 11 jan.2012.

ANEXO F - PESQUISA MENSAL DE EMPREGO – IBGE ESTIMATIVAS PARA O MÊS 02/2012 (EM MIL PESSOAS) REGIÃO METROPOLITANA RE, SAL, BH, RJ, SP e POA.

PESQUISA MENSAL DE EMPREGO - IBGE
ESTIMATIVAS PARA O MÊS 02/2012 (EM MIL PESSOAS)
REGIÃO METROPOLITANA RE, SAL, BH, RJ, SP e POA



IDENTIFICAÇÃO:
(1) Exclui trabalhadores domésticos, militares, funcionários públicos ou estatutários e outros empregados do setor público.
ECC = Empregados com carteira de trabalho assinada
ESC = Empregados sem carteira de trabalho assinada
Trab. não remun. = trabalhador não remunerado de membro da unidade domiciliar que era conta própria ou empregador

GRUPAMENTOS DE ATIVIDADE:
1 - Indústria Extrativa e de transformação e produção e distribuição de eletricidade, gás e água
2 - Construção
3 - Comércio, reparação de veículos automotores e de objetos pessoais e domésticos e com. a varejo de combustíveis
4 - Serviços prestados à empresa, aluguel, atividades imobiliárias e intermediária financeira
5 - Educação, saúde, serviços sociais, administração pública, defesa e segurança social
6 - Serviços domésticos
7 - Outros serviços
8 - Outras atividades